SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Pará , 02 de Agosto de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XIV | Nº 3302

EXPEDIENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;
1º VICE-PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) – Prefeito do Município de Breves;
CONSELHO FISCAL TITULAR:
Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)
Egilasio Alves Feitosa (Inhangapi)
José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)
CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)
Jefferson Douglas Jesus Oliveira (São Geraldo do Araguaia)
Jair Lopes Martins (Conceição do Araguaia)

ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS

AMAM – Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó
Presidente: Carlos Augusto de Lima Goveia (Prefeito de Soure);
AMATCARAJÁS – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins
Presidente: Jair Lopes Martins (Pref. de Conceição do Araguaia);
AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte
Presidente: Odair José Farias Albuquerque (Doca)–(Prefeito de Terra Santa);
AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense
Presidente: Egilásio Alves Feitosa - (Prefeito de Inhangapi)
AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará
Presidente: Rosibergue Torres Campos (Prefeito de Porto de Móz);
CODESEI: Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal
Presidente: José Renato Ogawa Rodrigues – (Prefeito de Barcarena);
COIMP: Consórcio Integrado de Municípios Paraenses
Presidente: Marcos César Barbosa e Silva – (Prefeito de São Francisco do Pará);
COMPART: Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins
Presidente: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito de Breu branco
ACBM (BELO MONTE): Associação dos Municípios Consorciados de Belo onte
Presidente: Claudomiro Gomes da Silva – Prefeito de Altamira
CISAT: Consórcio Integrado de Saúde do Araguaia e Tocantins
Presidente: Maria da Graça Medeiros Matos – Prefeita de Nova Ipixuna
CONSÓRCIO TAPAJÓS
Presidente: Vilson Gonçalves – Prefeito de Aveiro

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA

CAMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART.75, INCISO II, §3 DA LEI Nº 14.133/2021

A Câmara Municipal de Belterra em conformidade com o art.75, Inciso I, §3 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar cotação de preços, podendo eventuais interessados apresentarem as propostas no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa de acordo com os seguintes requisitos:

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA.***

Da Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente a prestação do serviço, mediante emissão de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal e tributária da empresa.

Do fornecimento do serviço: O fornecimento do serviço deverá ser feito imediatamente a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

A proposta de preço deverá ser enviada no e-mail: camara@camarabelterra.pa.gov.br, no horário das 08:00h às 14:00h, em 03 (três) dias úteis, até a data limite.

Belterra/PA, 31 de Junho de 2023.

JONAS PALHETA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Belterra

Publicado por:
Renne Castro de Aguiar
Código Identificador:F73E0DBF

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 280/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - CONCEDER ao Srº **NATAL RODRIGO ALMEIDA GUIMARAES,** Agente de Serviços de Condução de Veículos, 0,5 (meia) diária, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta) totalizando o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta), para realizar viagem a cidade de Marabá – PA, no dia 01 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA: O servidor irá atender demandas desta Casa de Leis na cidade de Marabá – PA.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 01 (um) dia do mês de agosto de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:15A6A4F8

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA 123

PORTARIA Nº 123/2023

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando a Resolução n. 004/2017, que regulamenta a concessão de diárias e reembolso de despesas com locomoção aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará;
Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, ordenar as despesas da Casa Legislativa Municipal, nos moldes previstos no artigo 40, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando que a Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, por meio do contrato administrativo nº 013/2023, realizou recentemente a aquisição de um veículo tipo CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4 – 0 KM, Especificação: VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4, DIESEL 0KM, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 160CV, CAMBIO MANUAL COM CINCO OU SEIS MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ, 04 PORTAS, CAPACIDADE: 05 LUGARES, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIO ABS, AIR BAG, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO, RETROVISORES), CARROCERIA ABERTA, CAPOTA MARITIMA PROTETOR DE CAÇAMBA, RODAS LIGA LEVE, SERVIÇO AUTORIZADO A NO MÁXIMO 100 KM, MÍNIMO DE 3 ANOS DE GARANTIA DE FÁBRICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000KG. E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO, INCLUINDO PRIMEIRO EMPLACAMENTO, Marca MITSUBISHI - L200 TRITON OUTDOOR GLX 2.4 D.;
Considerando que o primeiro emplacamento do veículo acima descrito, segundo as cláusulas contratuais, ficará sob a responsabilidade da empresa contratada;
Considerando que dentro da circunscrição do Município de Monte Alegre não há qualquer empresa que fabrique e instale placa de veículo OFICIAL;
Considerando que no Município de Santarém, Estado do Pará, existem muitas empresas desse ramo e que podem realizar o serviço de fabricação e instalação de placa de veículo OFICIAL;
Considerando a necessidade de emplacamento de veículo por força de disposição legal;
Considerando a necessidade de disponibilizar um(a) servidor(a) para se deslocar ao Município de Santarém, Estado do Pará, para levar o veículo recém adquirido por esta Casa de Leis para fins de emplacamento de Placa Oficial.
Considerando, a necessidade do servidor BRUNO AUGUSTO DOS SANTOS viajar até a cidade de Santarém, nos dias 01 à 02 de agosto de 2023.
RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o pagamento de 01 (uma) diária do servidor **BRUNO AUGUSTO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 830.XXX.XXX-68, titular da Conta Bancária nº 000617359-4, Agência nº 0099-0 (Banco do Banpará), no valor total de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), para custear as despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 01 de agosto de 2023.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa Dos Santos
Código Identificador:8E5542CB

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 126/2023

PORTARIA-CMNP- N°126 DE 12 DE JULHO DE 2023.
O Presidente da Câmara Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, Senhor Dirck Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Vereador Moacélio Pereira Melo, entre os dias 13 e 14 de julho do corrente ano à Cidade de Itaituba- Pá, para participar do Programa Líder 2º Etapa promovido pelo SEBRAE e Consórcio Tapajós, Lideranças para o desenvolvimento regional.
Art. 2º - Fica autorizado o pagamento de 02 diárias ao valor de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) para suprir suas despesas de viagem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, em 12 de julho de 2023.

DIRCK ROBERTO DA SILVA.
Presidente

Publicado por:
Claudio Boeing
Código Identificador:91DFC7C5

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 127/2023

PORTARIA-CMNP- N°127 DE 12 DE JULHO DE 2023.
O Presidente da Câmara Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, Senhor Dirck Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a Vereadora Adriana Manfroi Mendes, entre os dias 13 e 14 de julho do corrente ano à Cidade de Itaituba- Pá, para participar do Programa Líder 2º Etapa promovido pelo SEBRAE e Consórcio Tapajós, Lideranças para o desenvolvimento regional.
Art. 2º - Fica autorizado o pagamento de 02 diárias ao valor de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) para suprir suas despesas de viagem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, em 12 de julho de 2023.

DIRCK ROBERTO DA SILVA.
Presidente

Publicado por:
Claudio Boeing
Código Identificador:AA426853

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 128/2023

PORTARIA-CMNP- N°128 DE 12 DE JULHO DE 2023.
O Presidente da Câmara Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, Senhor Dirck Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Wesley Samuel Ferreira Soares, entre os dias 13 e 14 de julho do corrente ano à Cidade de Itaituba- Pá, para participar do Programa Líder 2º Etapa promovido pelo SEBRAE e Consórcio Tapajós, Lideranças para o desenvolvimento regional.
Art. 2º - Fica autorizado o pagamento de 02 diárias ao valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) para suprir suas despesas de viagem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, em 12 de julho de 2023.

DIRCK ROBERTO DA SILVA.
Presidente

Publicado por:
Claudio Boeing
Código Identificador:FD6CE4FD

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 129/2023

PORTARIA-CMNP- N°129 DE 12 DE JULHO DE 2023.
O Presidente da Câmara Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, Senhor Dirck Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Fabiano Roberto Andrecci, entre os dias 13 e 14 de julho do corrente ano à Cidade de Itaituba- Pá, para participar do Programa Líder 2º Etapa promovido pelo SEBRAE e Consórcio Tapajós, Lideranças para o desenvolvimento regional.
Art. 2º - Fica autorizado o pagamento de 02 diárias ao valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) para suprir suas despesas de viagem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, em 12 de julho de 2023.

DIRCK ROBERTO DA SILVA.
Presidente

Publicado por:
Claudio Boeing
Código Identificador:9C5C8E94

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 131/2023

PORTARIA-CMNP- N°131 DE 12 DE JULHO DE 2023.
O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, Senhor Mateus Monteiro Santos, no uso de suas atribuições legais e regimentais.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Vereador Dirck |Roberto da Silva, entre os dias 13 e 14 de julho do corrente ano à Cidade de Itaituba- Pá, para participar do Programa Líder 2º Etapa promovido pelo SEBRAE e Consórcio Tapajós, Lideranças para o desenvolvimento regional.
Art. 2º - Fica autorizado o pagamento de 02 diárias ao valor de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) para suprir suas despesas de viagem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, em 12 de julho de 2023.

MATEUS MONTEIRO SANTOS.
Presidente em Exercício

Publicado por:
Claudio Boeing
Código Identificador:737E0DB4

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 133/2023

PORTARIA-CMNP- N°133 DE 26 DE JULHO DE 2023.
O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, Senhor Juliano César Simionato, no uso de suas atribuições legais e regimentais.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Vereador Valfride Rodrigues dos Santos, entre os dias 26 à 28 de julho do corrente ano à Cidade de Santarém- Pá, para participar de audiência com o Deputado Henderson Lira Pinto.
Art. 2º - Fica autorizado o pagamento de 03 diárias ao valor de R$ 1080,00 (mil e oitenta reais) para suprir suas despesas de viagem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, em 26 de julho de 2023.

JULIANO CÉSAR SIMIONATO.
Presidente em Exercício

Publicado por:
Claudio Boeing
Código Identificador:60801272

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 246/2023-GP/CMP, DE 01 DE AGOSTO DE 2023. CONCEDE DIÁRIA À SERVIDORA SRA. MARINALVA FERREIRA DA SILVA, AGENTE ADMINISTRATIVO I (CMP.NT.AAD-C) DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, o Sr. EDER RIBEIRO DA SILVA no uso de suas atribuições legais.
Considerando a previsão contida na Resolução nº 007/2009.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder o pagamento de Diária, **a Sra. Marinalva Ferreira da Silva, Agente Administrativo I (CMP.NT.AAD-C),** servidora nesta Casa de Leis, para participar de uma reunião em Belém-PA com o Deputado Estadual Carlos Vinícius para tratar de assuntos sobre a Ação Cidadania nas Escolas, a qual posteriormente será realizada nas escolas de Paragominas. Com saída no dia 02/08/2023 e retorno previsto para o dia 03/08/2023.
Parágrafo único. A diária a que se refere o caput deste artigo será na forma de 01 (uma) diária com pernoite, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Art. 2º Fica o Setor competente responsável pelo pagamento da diária a respectiva **Servidora**.
Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.
Art. 4º Ao final do mencionado no artigo 1º desta Portaria, a referida **servidora** deverá apresentar o relatório das atividades e os documentos pertinentes à concessão de diária à Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno, sob pena de não receber novas diárias.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo os seus efeitos à data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de agosto de 2023.

EDER RIBEIRO DA SILVA
Vereador Presidente

Publicado por:
Sandra Caldeira da Silva
Código Identificador:61460784

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

ATO - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023.
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA, CNPJ Nº 22.981.096/0001-59.
CONTRATADA: E DA SILVA MEIRA COMÉRCIO VAREJISTA E PUBLICIDADE, inscrita no *CNPJ n° 14.670.009/0001-14;*
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de *Material de Expediente*, para atender as necessidades administrativas e parlamentares da Unidade Gestora, Câmara Municipal de Tucumã.
VALOR TOTAL: R$ 17.417,97 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Dezessete Reais e Noventa e Sete Centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023, Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Material de Consumo; Subelemeno 3.3.90.30.16 – Material de Expediente;

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até 31/12/2023.

Tucumã, 27 de julho de 2023.

Publicado por:
Elisandra Maria da Conceição
Código Identificador:F99E922B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO-PROCESSO ADMINISTRATIVO 2023-0112

EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2023/0112-002-PMA. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº **007/2023-PE-PMA**. **OBJETO**: Aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informação - TI, Material Doméstico e Industrial, Para Atender a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, Suas Secretarias Vinculadas, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Educação. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal De Meio Ambiente/ Fundo Municipal, CNPJ 42.408.173/0001-93. **CONTRATADA:** CONTRATO ADM.: Nº 2023/184-PE-PMA. **FORNECEDOR:** F DA S FERREIRA LTDA, CNPJ 40.224.907/0001-59. Valor Global de R$ 282.983,21. VIGÊNCIA: 25/07/2023 a 31/12/2023.

RAPHAEL THIAGO SILVA SERENI.
Ord. Desp.

EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº **2023/0112-002-PMA.** Modalidade: Pregão Eletrônico Nº **007/2023-PE-PMA**. **OBJETO**: Aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informação - TI, Material Doméstico e Industrial, Para Atender a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, Suas Secretarias Vinculadas, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Educação. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal De Meio Ambiente/ Fundo Municipal, CNPJ 42.408.173/0001-93. **CONTRATADA:** CONTRATO ADM.: Nº 2023/185-PE-PMA. **FORNECEDOR:** POLYMEDH EIRELI, CNPJ sob nº 63.848.345/0001-10. Valor Global de R$ 47.381,75. VIGÊNCIA: 25/07/2023 a 31/12/2023.

RAPHAEL THIAGO SILVA SERENI.
Ord. Desp.

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:56FF23D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 002-2023-EXTRATO DE CONTRATOS

CHAMADA PÚBLICA 002/2023
EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2023/0519-001-PMA. Modalidade: Chamada Pública nº 002/2023. **OBJETO**: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS INDIVIDUAIS E/OU GRUPOS/COLETIVOS INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO EVENTUAL DE SERVIÇOS DE NATUREZA ARTÍSTICO-CULTURAL AO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA. **CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE ABAETETUBA**, CNPJ 05.105.127/0001-99, com a interveniência da FUNDAÇÃO CULTURAL ABAETETUBENSE. **CONTRATADA:** CONTRATO Nº **2022/187** – ODEMAR DOS SANTOS VILHENA FILHO, CPF Nº 014.054.272-80 , Valor Global de R$ 3.000,00; CONTRATO Nº **2023/188**- MARCELO DE SOUSA CRUZ, CPF Nº 440.685.222-00, Valor Global de R$ 3.000,00; CONTRATO Nº **2023/189**- ARI JUNIOR NABICA BARREIROS, CPF Nº 004.841.462-03, Valor Global de R$ 2.500,00; CONTRATO Nº **2023/190**- MARCELE NAHUM CARDOSO, CPF Nº 016.811.732-04, Valor Global de R$ 3.000,00; CONTRATO Nº **2023/191**- NILSON JÚNIOR SILVA PANTOJA, CPF Nº 827.320.942-34, Valor Global de R$ 3.000,00; CONTRATO Nº **2023/192**- HERALDO SILVA PANTOJA, CPF Nº 332.530.052-91, Valor Global de R$ 3.000; CONTRATO Nº **2023/193**- FRANCIELMA DO SOCORRO MAUÉS RODRIGUES, CPF Nº 852.480.882-91, Valor Global de R$ 3.000,00; CONTRATO Nº **2023/194**- ELISANGELA FERREIRA NOGUEIRA, CPF Nº 695.257.062-49, Valor Global de R$ 2.500,00; CONTRATO Nº **2023/195**- FÁBIO WEVERTON SARDINHA FERREIRA, CPF Nº 029.436.512-57, Valor Global de R$ 3.000,00; CONTRATO Nº **2023/196**- JOSIANE DA SILVA BENTES, CPF Nº 774.546.422-68, Valor Global de R$ 2.500,00; CONTRATO Nº **2023/197**- LILIAN NYVIA DOS SANTOS SILVA, CPF Nº 010.745.962-00, Valor Global de R$ 3.000,00; CONTRATO Nº **2023/198**- MOISÉS SOUSA E SOUSA, CPF Nº 765.877.622-04, Valor Global de R$ 3.000,00; CONTRATO Nº **2023/199**- ALEXANDRE BARBOSA NEVES, CPF Nº 700.245.292-49, Valor Global de R$ 3.000,00; CONTRATO Nº **2023/200**- JUNIOR MORAES FERREIRA, CPF Nº 996.481.132-20, Valor Global de R$ 3.000,00; CONTRATO Nº **2023/201**- EDILSON DOS SANTOS FERREIRA, CPF Nº 947.615.662-72, Valor Global de R$ 3.000,00; CONTRATO Nº **2023/202**- MARCELO LOPES AMARAL, CPF Nº 863.278.102-25, Valor Global de R$ 2.500,00. VIGÊNCIA de 120 dias a contar da data de assinatura.
Assinado em 27/07/2023

MURILSON BAIA MONTEIRO
Diretor da Fundação Cultural de Abaetetubense

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:9162B607

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-019-2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 019/2023-PE-PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022/1228-001-PMA. O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, CNPJ 05.105.127/0001-99, resolve registrar os preços da Ata de Registro de Preços de Nº 019/2023- PE-PMA, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023-PE-PMA, que possui por objeto a Eventual e Futura Aquisição de PRODUTOS PECUÁRIOS, AGRÍCOLAS, PISCICULTURA E PESCA, conforme condições, quantidades e especificações constantes dos itens deste Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca de Abaetetuba/PA; cujo fornecedores registrados na ARP são: **ALIANCA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, CNPJ: 28.883.686/0001-25, vencedora dos Lotes: 07 (R$ 766.642,10), 08 (R$ 15.948,00), 09 (R$ 100.402,20), 12 (R$ 22.029,79), 15 (R$ 75.900,00), 16 (R$ 323.154,40), 17 (R$ 501.580,03), 18 (R$ 99.476,55), e 19 (R$ 271.077,70), perfazendo o valor total de R$ 2.176.210,77; **FORTAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LOCACAO E PRODUCAO EIRELI EPP**, CNPJ 14.177.574/0001-44, vencedora dos Lotes: 01 (R$ 48.975,00), 02 (R$ 173.380,00), 05 (R$ 2.940,00), 11 (R$ 20.500,00), 14 (R$ 43.524,50) e 20 (R$ 35.700,00), perfazendo o valor total de R$ 325.019,50; **J. L. R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS,** CNPJ 83.913.665/0001-13, vencedora dos Lotes: 03 (R$ 801.996,00), 10 (R$ 258.128,12) e 13 (R$ 4.171,10), perfazendo o valor total de R$ 1.064.295,22**; SO RACOES DISTRIBUIDORA LTDA,** CNPJ 20.852.537/0001-97, vencedora do Lote: 04 (R$ 54.668,40); **WEEMAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ 15.249.381/0001-14, vencedora do Lote: 06 (R$ 58.232,00), perfazendo o valor total da Ata de Registro de Preços de R$ 3.678.425,89. Vigência: 05/07/2023 a 05/07/2024. A íntegra da ARP estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, Site desta PMA e na página do Tribunal de Contas dos Municípios -TCM.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO.
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:0C7885F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
RESULTADO DA LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO -004-2023

Resultado da Licitação e Homologação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-PE-PMA. Objeto: Eventual e Futura Aquisição de PRODUTOS PECUÁRIOS, AGRÍCOLAS, PISCICULTURA E PESCA, conforme condições, quantidades e especificações constantes dos itens deste Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca de Abaetetuba/PA. Nos termos da Ata da Sessão, o Pregoeiro, torna público o resultado da licitação e julgamento da proposta às respectivas vencedoras. Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, por meio da Prefeita Municipal, Excelentíssima Sra. FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, resolve: tornar público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico **Nº 004/2023-PE-PMA,** às seguintes adjudicatárias: **ALIANCA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, CNPJ: 28.883.686/0001-25, vencedora dos Lotes: 07 (R$ 766.642,10), 08 (R$ 15.948,00), 09 (R$ 100.402,20), 12 (R$ 22.029,79), 15 (R$ 75.900,00), 16 (R$ 323.154,40), 17 (R$ 501.580,03), 18 (R$ 99.476,55), e 19 (R$ 271.077,70), perfazendo o valor total de R$ 2.176.210,77; **FORTAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LOCACAO E PRODUCAO EIRELI EPP**, CNPJ 14.177.574/0001-44, vencedora dos Lotes: 01 (R$ 48.975,00), 02 (R$ 173.380,00), 05 (R$ 2.940,00), 11 (R$ 20.500,00), 14 (R$ 43.524,50) e 20 (R$ 35.700,00), perfazendo o valor total de R$ 325.019,50; **J. L. R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS,** CNPJ 83.913.665/0001-13, vencedora dos Lotes: 03 (R$ 801.996,00), 10 (R$ 258.128,12) e 13 (R$ 4.171,10), perfazendo o valor total de R$ 1.064.295,22**; SO RACOES DISTRIBUIDORA LTDA,** CNPJ 20.852.537/0001-97, vencedora do Lote: 04 (R$ 54.668,40); **WEEMAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ 15.249.381/0001-14, vencedora do Lote: 06 (R$ 58.232,00), perfazendo o valor total da Homologação de R$ 3.678.425,89.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO.
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:961D0D5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO-019-2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 2023/0306-003-PMA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de artigos vestuários - confecção de uniformes padronizados, conforme condições, quantidades e especificações constantes dos itens do Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca – SEMAGRI, Abaetetuba/PA. Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, por meio da Prefeita Municipal, Excelentíssima Sra. FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, resolve: tornar público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 019/2023-PMA, às adjudicatárias: T B DE MORAES COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS – CNPJ nº 26.014.457/0001-49, vencedora dos itens: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 12 - 13 - 16 - 19 – no valor de R$ 56.114,00 (cinquenta e seis mil, cento e quatorze reais) e SEBASTIAO Q. FERREIRA – CNPJ nº 07.137.759/0001-60, vencedora dos itens: 11 - 14 - 15 - 17 - 18 - 20 - 21 – no valor de R$ 34.209,90 (trinta e quatro mil, duzentos e nove reais e noventa centavos), totalizando o valor de R$ 90.323,90 (noventa mil, trezentos e vinte e três reais e noventa centavos).

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:F03A306A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO-2022-1219

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº **2022/1219-002-PMA.** Modalidade: Pregão Eletrônico Nº **018/2023-PE-PMA**. **OBJETO**: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos continuados de Instalação, Desinstalação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar-Condicionado e Equipamentos de Refrigeração, com Fornecimento de Peças, Para Atender às Demandas da SEMAS. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal, CNPJ:15.127.231/0001-38. **CONTRATADA:** CONTRATO ADM.: Nº 2023/186-PE-PMA. **FORNECEDOR: AMAZÔNIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ 20.042.587/0001-09. Valor Global de R$ 238.800,00. VIGÊNCIA: 25/07/2023 a 25/01/2024.

JOSIANE DA COSTA BAIA.
Ord. Desp.

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:201A5A95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO-PROCESSO ADMINISTRATIVO-2023-0306

EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº **2023/0306-004-PMA.** Modalidade: Pregão Eletrônico Nº **017/2023-PE-PMA**. **OBJETO**: Locação de Veículos Marítimos (Voadeiras e Rabetas), destinados a Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) do Município de Abaetetuba/PA. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal, CNPJ:15.127.231/0001-38. **CONTRATADA:** CONTRATO ADM.: Nº 2023.159 -PE-PMA. **FORNECEDOR** A. F. FERREIRA, CNPJ: 29.124.873/0001-98. Valor Global de R$ 535.280,00. VIGÊNCIA: 05/07/2023 a 05/01/2024.

JOSIANE DA COSTA BAIA .
Ord. Desp.

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:0BD3560F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-018-2023-PE-PMA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 018/2023-PE-PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° **2022/1111-001-PMA.** O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, CNPJ 05.105.127/0001-99, resolve registrar os preços da Ata de Registro de Preços de Nº 018/2023- PE-PMA, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023-PE-PMA, que possui por objeto o Registro de Preços Para Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Limpezas de Fossa Séptica, com Fornecimento de Material e Mão de Obra Qualificada, nas dependências internas e externas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, bem como Prédios Vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Abaetetuba/PA; cujo fornecedor registrado na ARP é: REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELI, CNPJ 27.208.498/0001/39, vencedor do Item 01 no valor unitário de R$ 70,00, perfazendo o valor global de R$ 210.000,00. Vigência:

27/06/2023 a 27/06/2024. A íntegra da ARP estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, Site desta PMA e na página do Tribunal de Contas dos Municípios -TCM.

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO.
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:DFB400E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO-ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO -021-2023-

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 021/2023-SRP
A Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA, no uso de suas atribuições legais, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA: Com fundamento 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo Administrativo Nº 2023/0524-001-PMA, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2023-SRP, tipo menor preço, cujo o objeto é "Registro de preços para contratação de empresa para locação de veículos leves ,pesados e maquinas com operador/ motorista e combustível, Destinados A Suprir As Necessidades Da Secretaria Municipal De Obras E Viação Pública Do Município De Abaetetuba/Pa." e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa: CONSTRUTORA XINGU A N LTDA. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.423.776/0001-04, pela proposta mais vantajosa para essa Prefeitura Municipal no valor global: R$ 3.455.842,80 (três milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). empresa: NICOLAS G. DE MACEDO & CIA LTDA. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.551.555/0001-82 no valor global: R$ 12.313.046,40 (doze milhões e trezentos e treze mil e quarenta e seis reais e quarenta centavos). empresa: J R DA SILVA COMERCIO-ME. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.224.658/0001-30 no valor global: R$ 91.080,00 (noventa e um mil e oitenta reais).

Assinado em 19/07/2023

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:119C67B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO-021-2023

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico nº 021/2023-SRP, firmado entre a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA e a(s) empresa(s): CONSTRUTORA XINGU A N LTDA. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.423.776/0001-04, Valor estimado R$ 3.455.842,80, NICOLAS G. DE MACEDO & CIA LTDA. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.551.555/0001-82, Valor estimado R$ 12.313.046,40, J R DA SILVA COMERCIO-ME. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.224.658/0001-30, valor estimado R$ 91.080,00; MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 021/2023-SRP. OBJETO: Registro de Registro de preços para contratação de empresa para locação de veículos leves, pesados e maquinas com operador/ motorista e combustível, Destinados A Suprir As Necessidades Da Secretaria Municipal De Obras E Viação Pública Do Município De Abaetetuba/Pa. Fundamentação Legal Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 7892/13 e demais legislações correlatas. Vigência: 26/07/2023 a 26/07/2024.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:E4DBC756

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20230275
ORIGEM: PREGÃO Nº 9.2023-016-PMAF
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CONTRATADA(O): AUTO POSTO WR EIRELLI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS
UNIDADES GESTORAS DESTE MUNICIPIO .
VALOR TOTAL: R$ 2.047.500,00 (dois milhões, quarenta e sete mil, quinhentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 Atividade 0701.044510007.2.017 Manutenção da SecretariaMunicipal de Obras, Transporte e Urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 2.047.500,00, Exercício 2023 Atividade 1201.103010010.2.050 ProgramaAtenção Básica-UBS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, novalor de R$ 2.047.500,00, Exercício 2023 Atividade 1201.103020010.2.055 Manutenção do Hospital Municipal - MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 2.047.500,00,Exercício 2023 Atividade 1801.181220006.2.075 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente , Classificaçãoeconômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 2.047.500,00
VIGÊNCIA: 01 de Agosto de 2023 a 01 de Agosto de 2024
DATA DA ASSINATURA: 01 de Agosto de 2023

CONTRATO Nº: 20230278
ORIGEM: PREGÃO Nº 9.2023-016-PMAF
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CONTRATADA(O): L.C. COMBUSTIVEIS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS
UNIDADES GESTORAS DESTE MUNICIPIO .
VALOR TOTAL: R$ 1.708.400,00 (um milhão, setecentos e oito mil, quatrocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 Atividade 0301.041230003.2.007 Manutenção da Secretariade Administração e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01,no valor de R$ 248.400,00, Exercício 2023 Atividade 0701.044510007.2.017 Manutenção da Secretaria Municipal deObras, Transporte e Urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento3.3.90.30.01, no valor de R$ 1.708.400,00, Exercício 2023 Atividade 0901.121220009.2.021 Gestão da EducaçãoMunicipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de cons umo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$248.400,00, Exercício 2023 Atividade 1201.101220010.2.047 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde ,Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subeleme nto 3.3.90.30.01, no valor de R$ 248.400,00,Exercício 2023 Atividade 1201.103010010.2.050 Programa Atenção Básica-UBS , Classificação econômica3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 248.400,00, Exercício 2023 Atividade1201.103020010.2.055 Manutenção do Hospital Municipal - MAC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material deconsumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 248.400,00, Exercício 2023 Atividade 1401.082430011.2.064Gestão Bolsa - IGDM-SUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01,no valor de R$ 248.400,00, Exercício 2023 Atividade 1401.082440011.2.066 Manutenção da Secretaria de

Promoção eAssistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor deR$ 248.400,00, Exercício 2023 Atividade 1801.181220006.2.075 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente ,Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subeleme nto 3.3.90.30.01, no valor de R$ 248.400,00,Exercício 2023 Atividade 1201.103040010.2.057 Vigilância Sanitária /Ambiental/Trabalhador , Classificaçãoeconômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 248.400,00
VIGÊNCIA: 01 de Agosto de 2023 a 01 de Agosto de 2024
DATA DA ASSINATURA: 01 de Agosto de 2023

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira
Código Identificador:9051FD22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº.....: 20230283.
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6.2023-006-PMAF
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CONTRATADA(O).....: IMPRENSA NACIONAL
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO, DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS E DEMAIS MATÉRIA DE INTERESSE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO.
VALOR TOTAL.....: R$ 23.352,00 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0301.041230003.2.007 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R$ 23.352,00
VIGÊNCIA.....: 25 de Julho de 2023 a 25 de julho de 2024.
DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Julho de 2023

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira
Código Identificador:DF89BF82

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20230281
ORIGEM: PREGÃO Nº 9.2023-016-PMAF
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O): L.C. COMBUSTIVEIS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS
UNIDADES GESTORAS DESTE MUNICIPIO .
VALOR TOTAL: R$ 124.200,00 (cento e vinte e quatro mil, duzentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 Atividade 0301.041230003.2.007 Manutenção da Secretariade Administração e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01,no valor de R$ 124.200,00, Exercício 2023 Atividade 0701.044510007.2.017 Manutenção da Secretaria Municipal deObras, Transporte e Urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento3.3.90.30.01, no valor de R$ 124.200,00, Exercício 2023 Atividade 0901.121220009.2.021 Gestão da EducaçãoMunicipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de cons umo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$124.200,00, Exercício 2023 Atividade 1201.101220010.2.047 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde ,Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subeleme nto 3.3.90.30.01, no valor de R$ 124.200,00,Exercício 2023 Atividade 1201.103010010.2.050 Programa Atenção Básica-UBS , Classificação econômica3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 124.200,00, Exercício 2023 Atividade1201.103020010.2.055 Manutenção do Hospital Municipal - MAC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material deconsumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 124.200,00, Exercício 2023 Atividade 1401.082430011.2.064Gestão Bolsa - IGDM-SUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01,no valor de R$ 124.200,00, Exercício 2023 Atividade 1401.082440011.2.066 Manutenção da Secretaria de Promoção eAssistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor deR$ 124.200,00, Exercício 2023 Atividade 1801.181220006.2.075 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente ,Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subeleme nto 3.3.90.30.01, no valor de R$ 124.200,00,Exercício 2023 Atividade 1201.103040010.2.057 Vigilância Sanitária /Ambiental/Trabalhador , Classificaçãoeconômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 124.200,00
VIGÊNCIA: 01 de Agosto de 2023 a 01 de Agosto de 2024
DATA DA ASSINATURA: 01 de Agosto de 2023

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira
Código Identificador:156C88E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20230279
ORIGEM: PREGÃO Nº 9.2023-016-PMAF
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): L.C. COMBUSTIVEIS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS
UNIDADES GESTORAS DESTE MUNICIPIO .
VALOR TOTAL: R$ 186.300,00 (cento e oitenta e seis mil, trezentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 Atividade 0301.041230003.2.007 Manutenção da Secretariade Administração e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01,no valor de R$ 186.300,00, Exercício 2023 Atividade 0701.044510007.2.017 Manutenção da Secretaria Municipal deObras, Transporte e Urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento3.3.90.30.01, no valor de R$ 186.300,00, Exercício 2023 Atividade 0901.121220009.2.021 Gestão da EducaçãoMunicipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de cons umo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$186.300,00, Exercício 2023 Atividade 1201.101220010.2.047 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde ,Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subeleme nto 3.3.90.30.01, no valor de R$ 186.300,00,Exercício 2023 Atividade 1201.103010010.2.050 Programa Atenção Básica-UBS , Classificação econômica3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 186.300,00, Exercício 2023 Atividade1201.103020010.2.055 Manutenção do Hospital Municipal - MAC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material deconsumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 186.300,00, Exercício 2023 Atividade 1401.082430011.2.064Gestão Bolsa - IGDM-SUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01,no valor de R$ 186.300,00, Exercício 2023 Atividade 1401.082440011.2.066 Manutenção da Secretaria de Promoção eAssistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor deR$ 186.300,00, Exercício 2023 Atividade 1801.181220006.2.075 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente ,Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subeleme nto 3.3.90.30.01, no valor de R$ 186.300,00,Exercício 2023 Atividade 1201.103040010.2.057 Vigilância Sanitária /Ambiental/Trabalhador , Classificaçãoeconômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 186.300,00
VIGÊNCIA: 01 de Agosto de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 01 de Agosto de 2023

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira
Código Identificador:E82AB4A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20230277
ORIGEM: PREGÃO Nº 9.2023-016-PMAF
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CONTRATADA(O): AUTO POSTO WR EIRELLI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS
UNIDADES GESTORAS DESTE MUNICIPIO .
VALOR TOTAL: R$ 35.100,00 (trinta e cinco mil, cem reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 Atividade 0701.044510007.2.017 Manutenção da SecretariaMunicipal de Obras, Transporte e Urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 35.100,00, Exercício 2023 Atividade 1201.103010010.2.050 ProgramaAtenção Básica-UBS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, novalor de R$ 35.100,00, Exercício 2023 Atividade 1201.103020010.2.055 Manutenção do Hospital Municipal - MAC ,Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 35.100,00,Exercício 2023 Atividade 1801.181220006.2.075 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente , Classificaçãoeconômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 35.100,00
VIGÊNCIA: 01 de Agosto de 2023 a 01 de Agosto de 2024
DATA DA ASSINATURA: 01 de Agosto de 2023

CONTRATO Nº: 20230282
ORIGEM:PREGÃO Nº 9.2023-016-PMAF
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CONTRATADA(O): L.C. COMBUSTIVEIS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS
UNIDADES GESTORAS DESTE MUNICIPIO .
VALOR TOTAL: R$ 18.630,00 (dezoito mil, seiscentos e trinta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 Atividade 0301.041230003.2.007 Manutenção da Secretariade Administração e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01,no valor de R$ 18.630,00, Exercício 2023 Atividade 0701.044510007.2.017 Manutenção da Secretaria Municipal deObras, Transporte e Urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento3.3.90.30.01, no valor de R$ 18.630,00, Exercício 2023 Atividade 0901.121220009.2.021 Gestão da EducaçãoMunicipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de cons umo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$18.630,00, Exercício 2023 Atividade 1201.101220010.2.047 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde ,Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 18.630,00,Exercício 2023 Atividade 1201.103010010.2.050 Programa Atenção Básica-UBS , Classificação econômica3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 18.630,00, Exercício 2023 Atividade1201.103020010.2.055 Manutenção do Hospital Municipal - MAC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material deconsumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 18.630,00, Exercício 2023 Atividade 1401.082430011.2.064 GestãoBolsa - IGDM-SUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, novalor de R$ 18.630,00, Exercício 2023 Atividade 1401.082440011.2.066 Manutenção da Secretaria de Promoção eAssistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor deR$ 18.630,00, Exercício 2023 Atividade 1801.181220006.2.075 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente ,Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 18.630,00,Exercício 2023 Atividade 1201.103040010.2.057 Vigilância Sanitária /Ambiental/Trabalhador , Classificaçãoeconômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 18.630,00
VIGÊNCIA: 01 de Agosto de 2023 a 01 de Agosto de 2024
DATA DA ASSINATURA: 01 de Agosto de 2023

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira
Código Identificador:92BF658C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Referente ao contrato nº 20220331, firmado em 02.08.2022, Contratante: Fundo Municipal de Saúde, Representado pelo Sra. Francineide Marinho Aarão, Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: SEBASTIAO WILSON GOMES LABORATORIO DE PROTESE DENT. EIRELE o presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 20220331, de 01 de agosto de 2023 a 01 de agosto de 2024, nos termos do art.57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

FRANCINEIDE MARINHO AARÃO.
Autordade Copetente

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira
Código Identificador:7DDCE9B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20230276
ORIGEM: PREGÃO Nº 9.2023-016-PMAF
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): AUTO POSTO WR EIRELLI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS
UNIDADES GESTORAS DESTE MUNICIPIO .
VALOR TOTAL: R$ 245.700,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 Atividade 0701.044510007.2.017 Manutenção da SecretariaMunicipal de Obras, Transporte e Urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 245.700,00, Exercício 2023 Atividade 1201.103010010.2.050 ProgramaAtenção Básica-UBS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, novalor de R$ 245.700,00, Exercício 2023 Atividade 1201.103020010.2.055 Manutenção do Hospital Municipal - MAC ,Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subeleme nto 3.3.90.30.01, no valor de R$ 245.700,00,Exercício 2023 Atividade 1801.181220006.2.075 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente , Classificaçãoeconômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 245.700,00
VIGÊNCIA: 01 de Agosto de 2023 a 01 de Agosto de 2024
DATA DA ASSINATURA: 01 de Agosto de 2023

CONTRATO Nº: 20230280
ORIGEM: PREGÃO Nº 9.2023-016-PMAF
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): L.C. COMBUSTIVEIS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS
UNIDADES GESTORAS DESTE MUNICIPIO .
VALOR TOTAL: R$ 273.240,00 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 Atividade 0301.041230003.2.007 Manutenção da Secretariade Administração e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01,no valor de R$ 273.240,00, Exercício 2023 Atividade 0701.044510007.2.017 Manutenção da Secretaria Municipal deObras, Transporte e Urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,

Subelemento3.3.90.30.01, no valor de R$ 273.240,00, Exercício 2023 Atividade 0901.121220009.2.021 Gestão da EducaçãoMunicipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de cons umo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$273.240,00, Exercício 2023 Atividade 1201.101220010.2.047 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde ,Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subeleme nto 3.3.90.30.01, no valor de R$ 273.240,00,Exercício 2023 Atividade 1201.103010010.2.050 Programa Atenção Básica-UBS , Classificação econômica3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 273.240,00, Exercício 2023 Atividade1201.103020010.2.055 Manutenção do Hospital Municipal - MAC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material deconsumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 273.240,00, Exercício 2023 Atividade 1401.082430011.2.064Gestão Bolsa - IGDM-SUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01,no valor de R$ 273.240,00, Exercício 2023 Atividade 1401.082440011.2.066 Manutenção da Secretaria de Promoção eAssistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor deR$ 273.240,00, Exercício 2023 Atividade 1801.181220006.2.075 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente ,Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subeleme nto 3.3.90.30.01, no valor de R$ 273.240,00,Exercício 2023 Atividade 1201.103040010.2.057 Vigilância Sanitária /Ambiental/Trabalhador , Classificaçãoeconômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 273.240,00

VIGÊNCIA: 01 de Agosto de 2023 a 01 de Agosto de 2024

DATA DA ASSINATURA: 01 de Agosto de 2023

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira
Código Identificador:0BDB0616

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230355

CONTRATO Nº.....: 20230355

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 034.2023 E DA S

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI-EPP

OBJETO.....: Contratação de empresa fornecedora de combustível para abastecimento dos veiculos da secretaria de Educação e da frota de veículos a serviço do transporte escolar do município.

VALOR TOTAL.....: R$ 150.285,00 (cento e cinquenta mil, duzentos e oitenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0801.127820004.8.016 Transporte Escolar - Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 150.285,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Agosto de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Agosto de 2023

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:2CFF31EC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230356

CONTRATO Nº.....: 20230356

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 034.2023 E DA S

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: E DA SILVA AGUIAR MARTINS EIRELI-EPP

OBJETO.....: Contratação de empresa fornecedora de combustível para abastecimento dos veiculos a serviço do MAC, APS, SAMU, CAPS, TFD e outros vinculados a secretaria municipal de Saúde.

VALOR TOTAL.....: R$ 84.800,85 (oitenta e quatro mil, oitocentos reais e oitenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1801.101220003.4.001 Gestão do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 7.309,80, Exercício 2023 Atividade 1801.103010003.4.004 Desenvolvimento de Ações de Atenção Primária-APS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 26.647,20, Exercício 2023 Atividade 1801.103020003.4.009 Desenvolvimento de Ações de Média e Alta Complexidade (MAC) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 29.926,80, Exercício 2023 Atividade 1801.103020003.4.010 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 4.194,00, Exercício 2023 Atividade 1801.103020003.4.013 Tratamento Fora do Domicílio (TFD) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 10.974,30, Exercício 2023 Atividade 1801.103020003.4.011 Serviços da Rede de Atenção Psicossial (CAPS) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 558,45, Exercício 2023 Atividade 1801.103020003.4.015 Desenvolvimento das Ações do Programa "Melhor em Casa" , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 886,95, Exercício 2023 Atividade 1801.103040003.4.019 Desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 3.087,90, Exercício 2023 Atividade 1801.103050003.4.020 Desenvolvimento das Ações de Vigilância Epidemiológica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 1.215,45

VIGÊNCIA.....: 01 de Agosto de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Agosto de 2023

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:033937E8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 343/2023

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, cargo/função SECRETARIO(A) MUNICIPAL, autorizado a viajar para o Município de GOIÂNIA-GO no período: 17/07/2023 - 22/07/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA PARTICIPAR DO XXXVII CONGRESSO NACIONAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE.,

sendo 350,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 14 de julho de 2023.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:D9BF754B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 344/2023

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): ISAQUE BANDEIRA DA ROCHA, cargo/função MOTORISTA (B), autorizado a viajar para o Município de MARABÁ-PA no período: 14/07/2023 - 14/07/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA TRANSPORTE DO SECRETARIO QUE PARTICIPARA DE CONGRESSO., sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 14 de julho de 2023.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:768F9D20

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 345/2023

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): CLEOMAR ZIOTTO VIEIRA, cargo/função MOTORISTA (D), autorizado a viajar para o Município de GOIÂNIA-GO no período: 14/07/2023 - 21/07/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA TRANSPORTE DA PACIENTE ANTONIA PEREIRA DA SILVA BORGES, PARA INTERNACAO., sendo 350,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 14 de julho de 2023.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:A8B01383

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 371/2023

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): BONFIM VIEIRA RODRIGUES, cargo/função MOTORISTA (B), autorizado a viajar para o Município de BELEM PA no período: 31/07/2023 - 03/08/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA TRANSPORTAR O PACIENTE PEDRO PEREIRA FEITOSA, PARA CONSULTA EM ONCOLOGIA, NO HOSPITAL OPHIR LOYOLA., sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 31 de julho de 2023.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:A5F90EAF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 346/2023

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): MARIA RODRIGUES DA SILVA, cargo/função TECNICO EM ENFERMAGEM, autorizado a viajar para o Município de GOIÂNIA-GO no período: 14/07/2023 - 16/07/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA ACOMPANHAR A PACIENTE ANTONIA PEREIRA DA SILVA BORGES, PARA INTERNACAO., sendo 350,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 14 de julho de 2023.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:D09C03CA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 372/2023

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): PAULO MARQUES DA SILVA, cargo/função MOTORISTA (D), autorizado a viajar para o Município de CONCEICAO DO ARAGUAIA PA no período: 01/08/2023 - 01/08/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA TRANSPORTAR O PACIENTE MIGUEL DOS S LIMA, PARA CONSULTA COM O ORTOPEDISTA,NO HRCA., sendo 150,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 01 de agosto de 2023.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:A981EDCD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 373/2023

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): ANISIO JOSE DE GOIS, cargo/função MOTORISTA (D), autorizado a viajar para o Município de CONCEICAO DO ARAGUAIA PA no período: 02/08/2023 - 02/08/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA TRANSPORTAR O PACIENTE CLEITON P SILVA, PARA CONSULTA COM O ORTOPEDISTA,NO HRCA., sendo 150,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 02 de agosto de 2023.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:A494484A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 00087/23

de 02 de Maio de 2023

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte , o crédito suplementar no valor de R$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00564/22

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, em 02 de Maio de 2023

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:D2947CE1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 00106/23

de 01 de Junho de 2023

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte , o crédito suplementar no valor de R$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00564/22

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, em 01 de Junho de 2023

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:F371A4D8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0122/GPMAAN/2023

do dia 31 de julho de 2023.

"EXONERA DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO COMUNITÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos Termos do art. 85 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica exonerado o Srº **FLAVIO CRUZ GARCIA**, do cargo de Chefe de Divisão de Apoio Comunitário da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Água Azul do Norte-PA, em conformidade com Inciso III, art. 6º da Lei nº 499 de 17 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de 01 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 31 de julho de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:F67F408E

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 008/2023.

DISTRANTANTE: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte Representado pelo Srº Isvandires Martins Ribeiro, com interveniência do Srº José Rodrigues Barros – secretário Municipal de Meio Ambiente.
DISTRATADO: MARCELA DE JESUS DO NASCIMENTO ALEXANDRE
DO OBJETO – o presente distratado tem por objetivo a rescisão por mútuo acordo de desvinculação de Contrato administrativo, nos termos do art. 37 da constituição federal, celebrando entre as partes.
CONTRATADO N°008/2023 – SEMMA, cujo objeto era a prestação temporária de serviços exercendo o cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.
FUNDAMENTO LEGAL – Com fundamento na cláusula oitava, fica distratado o contrato e todas as obrigações de ambas as partes.
DATA DO DISTRATO: 01.08.2023
MUNICÍPIO: Água Azul do Norte/ PA

JOSÉ RODRIGUES BARROS
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ludimila Marinho Gomes
Código Identificador:10D52CD2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

PARFU Nº 468/2023

De ordem do Departamento de Tributos do Município de Anapu, Estado do Pará, em obediência ao princípio da publicidade (Art.37 da CF/88) e o disposto na Lei Municipal 302/2019.

Faz saber a todos sobre o presente edital e que a ele tiverem conhecimento, que **ANTÔNIO MACEDO TORRES,** residente e domiciliado na Avenida Sandro Scarparo, Bairro Novo Panorama, Anapu/PA está requerendo o **TITULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de uma área de terra urbana do patrimônio municipal, localizado na **Rua 13 (treze), Bairro Paraná,** Município de Anapu/PA, inscrição imobiliária, **Dt. 01 Zn. 04 St. 03 Qd. 016 Lt. 0060 Un. 01**, deste município, envolvendo uma área de **458,45m²** (quatrocentos e cinquenta e oito metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Frente: 15,58 metros com a Rua Treze (13).
Lateral esquerda: 28,37 metros com o lote 0065 da quadra 016.
Fundo: 3,52 metros com o Lote 0030, 10,05 metros com o Lote 0035 e 3,12 metros com o Lote 0040 ambos da quadra 016.
Lateral direita: 16,20 metros com o Lote 0059 e 12,00 metros com o lote 0055 da quadra 016.

Face ao exposto convoca aos confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de **TITULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE**, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma.

Para que não se jugue ignorância, faz-se publicar o presente Edital o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas.

Departamento de Tributos do Município de Anapu, estado Pará aos 01 dias de agosto de 2023.

Publicado por:
Jandes Barbosa Martins
Código Identificador:9914E970

MUNICIPIO DE ANAPU
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

PARFU Nº 469/2023

De ordem do Departamento de Tributos do Município de Anapu, Estado do Pará, em obediência ao princípio da publicidade (Art.37 da CF/88) e o disposto na Lei Municipal 302/2019.

Faz saber a todos sobre o presente edital e que a ele tiverem conhecimento, que **MANOEL DA SILVA OLIVEIRA NETO,**

residente e domiciliado na Vicinal Manoel Baiano, Fazendo Pau Preto, zona rural, Pacajá/PA está requerendo o **TITULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de uma área de terra urbana do patrimônio municipal, localizado na **Rua Pará, Bairro Imperatriz,** Município de Anapu/PA, inscrição imobiliária, **Dt. 01 Zn. 02 St. 01 Qd. 036 Lt. 0065 Un. 01**, deste município, envolvendo uma área de **301,37 m²** (trezentos e um metros e trinta e sete centímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Frente: 9,76 metros com a Rua Pará.
Lateral esquerda: 30,28 metros com o lote 0070 da quadra 036.
Fundo: 10,20 metros com o lote 0035 da quadra 036.
Lateral direita: 30,25 metros com o lote 0060 da quadra 036.

Face ao exposto convoca aos confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de **TITULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE**, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma.

Para que não se jugue ignorância, faz-se publicar o presente Edital o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas.

Departamento de Tributos do Município de Anapu, estado Pará aos 01 dias de agosto de 2023.

Publicado por:
Jandes Barbosa Martins
Código Identificador:4FA2776A

MUNICIPIO DE ANAPU
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

PARFU Nº 469/2023

De ordem do Departamento de Tributos do Município de Anapu, Estado do Pará, em obediência ao princípio da publicidade (Art.37 da CF/88) e o disposto na Lei Municipal 302/2019.

Faz saber a todos sobre o presente edital e que a ele tiverem conhecimento, que **MANOEL DA SILVA OLIVEIRA NETO,** residente e domiciliado na Vicinal Manoel Baiano, Fazendo Pau Preto, zona rural, Pacajá/PA está requerendo o **TITULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de uma área de terra urbana do patrimônio municipal, localizado na **Rua Pará, Bairro Imperatriz,** Município de Anapu/PA, inscrição imobiliária, **Dt. 01 Zn. 02 St. 01 Qd. 036 Lt. 0065 Un. 01**, deste município, envolvendo uma área de **301,37 m²** (trezentos e um metros e trinta e sete centímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Frente: 9,76 metros com a Rua Pará.
Lateral esquerda: 30,28 metros com o lote 0070 da quadra 036.
Fundo: 10,20 metros com o lote 0035 da quadra 036.
Lateral direita: 30,25 metros com o lote 0060 da quadra 036.

Face ao exposto convoca aos confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de **TITULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE**, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma.

Para que não se jugue ignorância, faz-se publicar o presente Edital o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas.

Departamento de Tributos do Município de Anapu, estado Pará aos 01 dias de agosto de 2023.

Publicado por:
Jandes Barbosa Martins
Código Identificador:68C295A6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2023-08

EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2023-08
OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA DE PONTES DE MADEIRA DE 10 (DEZ) METROS NAS COMUNIDADES: AÇAITEUA, CAJUEIRO, MATA MATA, REPARTIMENTO,SANTA ROSA, BEM COMO CONSTRUÇAO DE BUEIRO TUBULAR DE CONCRETO NAS COMUNIDADES: MONTE DOURADO, BASTIANA, CAJUEIRO, JABUTI, SANTA ROSA, SURIANAGEM, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE AURORA DO PARA. **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2023 Atividade 0201.041220103.2.181, 4.4.90.51.00, 4.4.90.51.99. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** COLUMEN CONSTRUTORA LTDA. **CONTRATO Nº**: 20230464 **– VALOR:** R$ 303.468,29 (trezentos e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos), **VIGÊNCIA:** 20/07/2023 a 30/12/2023.

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV , da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) COLUMEN CONSTRUTORA LTDA, referente à CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA DE PONTES DE MADEIRA DE 10 (DEZ) METROS NAS COMUNIDADES: AÇAITEUA, CAJUEIRO, MATA MATA, REPARTIMENTO,SANTA ROSA, BEM COMO CONSTRUÇAO DE BUEIRO TUBULAR DE CONCRETO NAS COMUNIDADES: MONTE DOURADO, BASTIANA, CAJUEIRO, JABUTI, SANTA ROSA, SURIANAGEM, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE AURORA DO PARA. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). VANESSA GUSMÃO MIRANDA, Prefeita Municipal, determinando que se proceda a publicação do devido extrato
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Comissão de Licitação do Município de AURORA DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) VANESSA GUSMÃO MIRANDA, PREFEITURA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **Objeto:** CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA DE PONTES DE MADEIRA DE 10 (DEZ) METROS NAS COMUNIDADES: AÇAITEUA, CAJUEIRO, MATA MATA, REPARTIMENTO,SANTA ROSA, BEM COMO CONSTRUÇAO DE BUEIRO TUBULAR DE CONCRETO NAS COMUNIDADES: MONTE DOURADO, BASTIANA, CAJUEIRO, JABUTI, SANTA ROSA, SURIANAGEM, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE AURORA DO PARA. **Contratado:** COLUMEN CONSTRUTORA LTDA. **Fundamento Legal:** art. 24, inciso IV , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a)

VANESSA GUSMÃO MIRANDA,
Prefeitura Municipal.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:AAC5C926

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 055/2022

EXTRATOS DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO Nº 055/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS, TABLET E APARELHO DE CELULAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL.
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022, 1101.081220105.1.025, 4.4.90.52.00, 4.4.90.52.35, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** G S SARMENTO O DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SU. **CONTRATO Nº**: 20220609 – **VALOR:** R$ 7.381,00 (sete mil, trezentos e oitenta e um reais). **VIGÊNCIA:** 13/07/2022 a 13/07/2023.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:C780D0F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2022

EXTRATOS DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO Nº 081/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ONIBUS, DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ.
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023, 0501.121222094.2.109, 3.3.90.39.00, 3.3.90.30.39, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.19, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** F A DOS SANTOS ALBUQUERQUE. **CONTRATO Nº**: 20230016 – **VALOR:** R$ 815.670,17 (oitocentos e quinze mil, seiscentos e setenta reais e dezessete centavos). **VIGÊNCIA:** 20/01/2023 a 20/01/2024. Exercício 2023, 0501.121222094.2.109, 3.3.90.39.00, 3.3.90.30.39, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.19, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** A P DA SILVA COMERCIO DE PECAS NAUTICAS EIRELI. **CONTRATO Nº**: 20230017 – **VALOR:** R$ 1.166.625,86 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos). **VIGÊNCIA:** 20/01/2023 a 20/01/2024.
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ torna público que foi Adjudicado e Homologado o PREGÃO Nº 081/2022, cujo Objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ONIBUS, DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ. Tendo como Vencedoras as Empresas: F A DOS SANTOS ALBUQUERQUE e A P DA SILVA COMERCIO DE PECAS NAUTICAS EIRELI. Aurora do Pará, 19 de Janeiro de 2023.

VANESSA GUSMÃO MIRANDA **–**
Prefeita Municipal de Aurora do Pará.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:0F618E9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 082/2022

EXTRATOS DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO Nº 082/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE AURORA DO PARÁ - PA.
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023, 1501.261220127.2.174, 3.3.90.39.00, 3.3.90.30.39, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.19, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** A P DA SILVA COMERCIO DE PECAS NAUTICAS LTDA. **CONTRATO Nº**: 20230027 – **VALOR:** R$ 1.063.248,87 (um milhão, sessenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos). **VIGÊNCIA:** 30/01/2023 a 30/01/2024. Exercício 2023, 1501.261220127.2.174, 3.3.90.39.00, 3.3.90.30.39, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.19, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** F A DOS SANTOS ALBUQUERQUE. **CONTRATO Nº**: 20230028 – **VALOR:** R$ 215.494,65 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 30/01/2023 a 30/01/2024. Exercício 2023, 1501.261220127.2.174, 3.3.90.39.00, 3.3.90.30.39, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.19, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** TRATORSERVICE PECAS E SERVICOS LTDA. **CONTRATO Nº**: 20230029 – **VALOR:** R$ 315.044,60 (trezentos e quinze mil, quarenta e quatro reais e sessenta centavos). **VIGÊNCIA:** 30/01/2023 a 30/01/2024.
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ torna público que foi Adjudicado e Homologado o PREGÃO Nº 082/2022, cujo Objeto é a REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE AURORA DO PARÁ - PA. Tendo como Vencedoras as Empresas: F A DOS SANTOS ALBUQUERQUE, A P DA SILVA COMERCIO DE PECAS NAUTICAS EIRELI e TRATORSERVICE PECAS E SERVICOS LTDA.

Aurora do Pará, 23 de Janeiro de 2023.

VANESSA GUSMÃO MIRANDA **–**
Prefeita Municipal de Aurora do Pará.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:52A50EFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023

EXTRATOS DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO Nº 004-2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, NO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ/PA.
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023, 1801.123610117.2.106, 1801.123610117.2.108, 1801.123620117.2.116, 1801.123610117.2.117, 1801.123610117.2.118, 1801.123660117.2.119, 1801.123610117.2.120, 1801.123650117.2.121, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.07, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVICOS LTDA. **CONTRATO Nº**: 20230465 – **VALOR** R$ 115.050,00 (cento e quinze mil, cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 01/08/2023 a 13/02/2024.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:7D58EC21

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Aveiro/Pa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

Município, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação de profissional para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA INICIAÇÃO, PREPARAÇÃO, CONDUÇÃO E FINALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS (PREGÕES PRESENCIAIS E PREGÕES ELETRÔNICOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA.** Vem estabelecer a contratação do profissional **AGOSTINHO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR,** inscrito com CPF nº 564.182.722-34 para prestação de serviços supracitados acordado o valor mensal de **R$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais) mensais,** em vista disso, vem Ratificar a declaração de Dispensa de licitação para contratação do referido certame, e que se proceda à publicação do devido extrato..

Aveiro-PA, 01 de agosto de 2023.

ANTÔNIO ELÍDIO DA FREITA SILVA.
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:B0F97CF7

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE nº. 004/2023. **CONTRATO 004/2023/CMA.** Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA**. **CNPJ nº. 10.221.901/0001-67**. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA INICIAÇÃO, PREPARAÇÃO, CONDUÇÃO E FINALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS (PREGÕES PRESENCIAIS E PREGÕES ELETRÔNICOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA. **CONTRATADO:** AGOSTINHO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrito com CPF nº 564.182.722-34 para prestação de serviços supracitados acordado o valor mensal de R$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais) mensais**. VIGÊNCIA:** 01/08/2023 a 31/12/2023.

ANTÔNIO ELIDIO DA FREITA SILVA.
Presidente da Câmara Municipal de Aveiro/PA.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:40DC4FBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°20220188

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA. CNP nº. 04.542.916/0001-24. **CONTRATADA**: V. E. M. FARIAS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 22.608.725/0001-08. **OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos e contratação de banda para eventos do município de Aveiro/PA. Fundamentação Legal:** Art.57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 01 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. **##ASS** Vilson Gonçalves **##CAR** Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:7CBDF0C2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito de Belterra, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º. Viajar para Belém/PA a no período de 03 a 05/08/2023, afim de participar 1° Fórum "A construção de uma Agenda Comum pela Educação no Pará"
Art. 2º. Conceder 3 (três) diárias no valor total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a fim de custear as despesas que terá durante sua permanência na referida capital. (Conforme a Lei nº 270/2018, no Art. 8º, alínea II).
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data em 03/08/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 01 de agosto de 2023.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

ELIVAM SILVA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto: 001/2023

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:81B141B9

LICITAÇÃO PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 023/2022 TP 023/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 023/2022 TP 023/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/ Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto CNPJ N°29.578.957/0001-00. **Construtora Macambira E Comércio LTDA-EPP** CNPJ nº 19.710.932/0001-56**,** que tem como objeto**: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de construção civil, para construção dos depósitos da merenda, materiais de construção, garagem e muro em alvenaria, localizado na avenida socorro nunes, s/n, cidade nova, Belterra-pa.** Adita o contrato 023/2022 tendo em vista o 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO nos termos do art. 65 e 57 da Lei 8.666/93**.** Assim, o contrato que se encerra em 01 de agosto de 2023 passa a ter sua vigência prorrogada, passando assim, a contar de 01 de agosto de 2023 a 29 de setembro de 2023. Ficam mantida todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 023/2022**, de 06 de dezembro de 2022 não tenham sido modificadas por Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO TERMO:01/08/2023.

Belterra (PA), 01 de agosto de 2023.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
SEMED

Publicado por:
Daniela Paz Silva
Código Identificador:0669D479

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO N° 010/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 010/2023 – SEMOVI
DISPENSA N° 020/2023 – LEI 14.133 ARTIGO 75 INCISO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Origem: processo administrativo n° 020/2023 – SEMOVI.
Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA, CNPJ: 44.967.063/0001-97; processo administrativo n° 020/2023 - SEMOVI, fundamentado no ARTIGO 75 INCISO I.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA

ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA.
Contrato: 010/2023, vigência de 24 de JULHO de 2023 à 31 de DEZEMBRO de 2023.
Contratada: DISTRIBUIDORA DE CIMENTO AMAZONAS LTDA, nome fantasia: CIMENTO AMAZONAS, CNPJ: 04.650.950/0001-12, localizada na Estrada Um, nº 668, bairro: Jurubeba, CEP: 68.143.000, Belterra (PA), representada pelo Sr. RAIMUNDO GONÇALVES FILHO, brasileiro, portador do RG nº 9928716 e CPF/MF nº 078.537.182-68.
VALOR GLOBAL: R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS).

RELISON SILVA DO NASCIMENTO
Secretário de Obras, Viação e Infraestrutura/SEMOVI
Decreto nº 002/2023

Publicado por:
Adriane Xavier Chagas
Código Identificador:6A036965

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº007.2023

CONTRATO N° 007/2023
CONTRATANTE :FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADO: WSP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL –SEMTEPS E SETORES VINCULADOS. VALOR TOTAL:R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 01 DE AGOSTO DE 2023 À 01 DE JULHO DE 2023.

HERICA SANTOS BECHARA
Secretária de Trabalho e Promoção Social

Publicado por:
Alice Terezinha Vasconcelos Menezes
Código Identificador:EBE88B30

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº027.2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

A SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,RESOLVE:

Art. 1°. Designar a servidora Tayana Regina Lima Cavalcante, matrícula n° 4263 como fiscal do contrato n°007/2023- WSP Serviços de Telecomunicações LTDA.
Art. 2° Autue-se no processo
Secretaria de Trabalho e Promoção Social do Município de Belterra

HERICA SANTOS BECHARA
Secretária de Trabalho e Promoção Social

Publicado por:
Alice Terezinha Vasconcelos Menezes
Código Identificador:CC53DFA5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220975

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Contratado: PINHEIRO E SILVA INFORMATICA LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 20220975 por 12 (Doze) meses, nas mesmas condições propostas no contrato original. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 9/2022-024. Período: 03/05/2023 a 02/05/2024. Data da Assinatura: 27 de abril de 2023.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:1F223657

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20230966

CONTRATO Nº: 20230966
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152-2023-PMCC
CONTRATANTE.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS,CONTRATADA(O): P.A DUTRA LTDA
OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Vicente Ferreira Borges, Quadra 34, Lote 01, s/nº, Bairro Novo Horizonte, no município de Canaã dos Carajás PA, destinado ao funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública Viária - SEMSPUV e Escola Pública de Trânsito do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.VALOR TOTAL: R$ 205.835,04 (duzentos e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quat.DATA DA ASSINATURA: 10 de Julho de 2023

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:9BE57E67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20230996

CONTRATO Nº: 20230996
ORIGEM: PREGÃO Nº 087.2023.FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): C C VIEIRA E MORAIS NETO LTDA
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fórmulas especiais, suplementos, dietas enterais , para os pacientes que apresentam problemas alérgicos, distúrbios ou outras condições clínicas desfavoráveis, e pacientes hospitalizado.VALOR TOTAL.: R$ 978.873,14.VIGÊNCIA 12 de Julho de 2023 a 12 de Maio de 2024,DATA DA ASSINATURA: 12 de Julho de 2023

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:657D5FB6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20230997

CONTRATO Nº: 20230997
ORIGEM: PREGÃO Nº 087.2023.FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): MEDIC-PHARMA DROGARIA EIRILI
OBJETO: aquisição de fórmulas especiais, suplementos, dietas enterais para os pacientes que apresentam problemas alérgicos, distúrbios ou outras condições clínicas desfavoráveis, e pacientes hospitalizados atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará,VALOR TOTAL: R$ 1.123.983,18 (um milhão, cento e vinte e três mil, novecentos e oitenta e três reais e dezoito centavos).VIGÊNCIA: 12 de Julho de 2023 a 12 de Maio de 2024,DATA DA ASSINATURA 12 de Julho de 2023

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:53134814

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20230991

CONTRATO Nº: 20230991
ORIGEM: CONVITE Nº 133-2023-PMCC,OBJETO: Contratação de Empresa especializada em serviços de fabricação e montagem de mastros para hasteamento de bandeira, instalação e manutenção de cerca elétrica, aquisição e instalação e manutenção de portão automático de garagem.VALOR TOTAL.: R$ 110.868,62 (cento e dez mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos).VIGÊNCIA: 12 de Julho de 2023 a 12 de Janeiro de 2024,DATA DA ASSINATURA: 12 de Julho de 2023

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:7C056CF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20230980

CONTRATO Nº: 20230980
ORIGEM: PREGÃO Nº 309/2022/FME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): MÁRCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI
OBJETO: Aquisição de móveis em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.VALOR TOTAL: R$ 2.516.468,10 (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dez centavos),VIGÊNCIA: 10 de Julho de 2023 a 10 de Julho de 2024
DATA DA ASSINATURA: 10 de Julho de 2023

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:4C42E5CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20230981

CONTRATO Nº 20230981
ORIGEM: PREGÃO Nº 309/2022/FME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O) PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP
OBJETO.: Aquisição de móveis em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.VALOR TOTAL: R$ 3.527.470,45 (três milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos).VIGÊNCIA: 10 de Julho de 2023 a 10 de Julho de 2024
DATA DA ASSINATURA: 10 de Julho de 2023

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:7FC44BFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20230982

CONTRATO Nº: 20230982
ORIGEM: PREGÃO Nº 309/2022/FME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): R A M ELETRODOMESTICOS EIRELI EPP
OBJETO: Aquisição de móveis em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.VALOR TOTAL: R$ 1.669.490,01 (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais e um centavo).VIGÊNCIA: 10 de Julho de 2023 a 10 de Julho de 2024.DATA DA ASSINATURA: 10 de Julho de 2023

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:C5E5D32E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DITAL AQUISIÇÃO DOS LOTES DESERTOS E FRACASSADOS

O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás avisa que fará realizar no dia 14 de agosto de 2023 às 08h:00 min no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br/, o Processo Licitatório nº 146/2023/FMS– Modalidade: Pregão Eletrônico N° 084/2023/SRP, nos termos da Lei 14.133/2021. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos lotes desertos e fracassados do Processo Licitatório nº 020/2023-FMS, que têm por objeto o registro de preços para futura eventual aquisição de materiais técnicos farmácia básica, hospitalares e laboratoriais, para reposição e abastecimento necessários a operacionalização e continuidade dos serviços em saúde executados no município através da rede hospitalar, serviço de urgência e emergência, rede especializada, atenção primária e vigilância em saúde de Canaã dos Carajás - PA. O edital, bem como as peças que o integram, encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download www.portaldecompraspublicas.com.br/, https://editais.transparenciacanaa.com.br/, e https://www.gov.br/pncp/pt-br .

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Agente de Contratação
Decreto. nº 195/2023-GP

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:5733B171

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 1.072/2023

LEI N.º 1.072, DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Canaã dos Carajás para o exercício financeiro de 2024.
§ 1º As estimativas de receitas e de despesas do Município, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.
§ 2º Ressaltando-se que esta Lei considerou as peculiaridades da matriz econômica do município - a indústria mineral, por se tratar de atividade cadenciada pelo mercado internacional, sensível a fatores exógenos dessa economia.
§ 3º A presente norma esta organizada da seguinte forma:
I - disposições preliminares;
II - metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Municipal;
III - estrutura e organização dos orçamentos;
IV - diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI - disposições sobre alterações na legislação tributária e medidas para incremento da receita;
VII - disposições relativas à dívida pública Municipal;
VIII - disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas fiscais para o exercício de 2024 são as constantes do Anexo 1 desta Lei, e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da

conjuntura internacional, em especial relacionados à economia mineral, nacional, estadual e municipal, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução do Orçamento de 2023, além de codificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º Os dispositivos nesta Lei contêm orientações especificas quanto:

I - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;

II - aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9° e no inciso 11 do § 1° do art. 31 da Lei Complementar n°101/2000;

III - aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar n° 101/2000;

IV - às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

V - às condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;

VI - a outros critérios orientadores a elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

Art. 4º Em conformidade com a Portaria STN n° 1.447 de 14 de junho de 2022, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, integram a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

I - metas fiscais;

II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - evolução do patrimônio líquido;

V - origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos:

VI - avaliação da situação financeira e atuarial - RPPS;

VII - estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX - riscos fiscais e providências.

Art. 5º Em consonância com o art. 165, § 2°, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão as especificadas na Lei que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, as quais terão precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em obrigação ou limitação à programação das despesas.

§ 1° O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2024 a que se refere o *"caput"* deste artigo será estabelecido pela Lei que institui o Plano Plurianual 2022/2025 e sua programação constará no Projeto de Lei do Orçamento Anual.

§ 2° Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período de elaboração da proposta orçamentária para 2024 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 6º As prioridades e metas definidas no Plano Plurianual para 2022/2025 de que trata o §1° do art. 5° desta Lei, serão fixadas de acordo com as macro estratégias (Plano Canaã 2035, planos setoriais, plano de governo 2021-2024, demandas sociais etc.) do Governo municipal e suas respectivas linhas programáticas - Programas de Governo que constituem as diretrizes para a Administração.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de limitação de empenho, conforme estabelecido no art. 9° da Lei Complementar n°101/2000, sempre que possível, o Poder Executivo Municipal deverá ressalvar as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Art. 7º A Lei orçamentária anual destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no art. 5° e as seguintes diretrizes básicas relacionadas às ações de caráter continuado:

I - adequada programação dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - atendimento aos compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - atendimento de despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 1° As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2024, se verificadas, quando da sua elaboração e execução, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 2° Poderão ser ajustadas as prioridades e metas do que trata o caput deste artigo se durante o período da elaboração da proposta orçamentaria para o exercício 2024 ou na sua execução, surgirem demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Definições

Art. 8º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público em conformidade com a Portaria SOF/ME Nº 2.520, de 21 de março de 2022, que divulgou a Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, atualizada, e revoga os atos que menciona;

II - a função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra em conformidade com a Portaria SOF/ME Nº 2.520, de 21 de março de 2022, que divulgou a Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999;

III - subsunção: representa uma partição da função, viando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público em conformidade com o Anexo da Portaria SOF/ME Nº 2.520, de 21 de março de 2022, que divulgou a Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999;

IV - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2022/2025;

V - ação orçamentária: o projeto, a atividade ou a operação especial;

VI - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VIII - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

IX - projeto em andamento: ação orçamentária, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2023 seja de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios;

X - categoria de programação: para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba função, subsunção, programa e atividade, projeto ou operação especial, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias;

XI - categoria de despesa: para fins de planejamento e orçamento considera-se categoria de despesa a denominação genérica que engloba categoria econômica da despesa, grupo e modalidade de aplicação;

XII - unidade gestora: aquela integrante da estrutura do respectivo órgão orçamentário, com atribuição para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XIII - unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

XIV - recursos vinculados: aqueles que têm destinação de uso específica, isto é, não podem ser utilizados em despesas diferentes do objeto para o qual foram destinados por norma constitucional ou legal;

XV - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XVI - convenente: o órgão, entidade, inclusive de outro ente ou entidades privadas com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.
Art. 9º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sendo estas indicadas nas atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução da ação.
§ 1° As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários a sua execução, devendo a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminadas até a modalidade de aplicação.
§ 2° Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subsunção as quais se vinculam.
§ 3° As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivas finalidades.

Seção II
Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 10. A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Sociais desdobradas às despesas por função, subsunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa (GND), até a modalidade de aplicação (MA), tudo em conformidade com as Portaria SOF/ME Nº 2.520, de 21 de março de 2022, que divulgou a Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, e Port. Interministerial nº 163/2001, bem como a IN nº 04/2022/TCM/PA, de 07 de dezembro de 2022, admitido a movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza da despesa (GND), a ser executado através de decreto expedido pelo prefeito municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta Lei como categoria de programação.
Art. 11. A receita municipal será constituída:
I - dos tributos de sua competência;
II - das transferências constitucionais, legais e voluntárias;
III - das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública e federal, estadual ou de outros municípios ou com entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
VI - das cobranças de dívida ativa;
VII - da alienação de bens;
VIII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
IX - de Emendas Parlamentares em conformidade com as disposições constitucionais;
X - outras rendas.
§ 1° A discriminação da receita será feita de acordo com o estabelecido na Portaria interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001 da SOF/SEPLAN, e concomitantemente a instrução normativa nº 04/2022/TCM/PA, de 07 de dezembro de 2022, e alterações posteriores.
§ 2° As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as suas naturezas, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.
Art. 12. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:
I - classificação institucional:
a) poder;
b) órgão;
c) unidade orçamentária.
II - classificação funcional e programática:
a) função;
b) subsunção;
c) programa;
d) ação: projeto, atividade ou operação especial.
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação de governo.
§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar as suas localizações físicas, integral ou parcial.
§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subsunção às quais se vinculam.
I - natureza econômica:
a) categoria econômica;
b) grupo de natureza da despesa;
c) modalidade de aplicação;
d) fonte de recursos.
§ 1° As categorias de programação a que se referem este artigo correspondem a agrupamentos de funções e subjunções, mediante a utilização dos códigos constantes do anexo da Portaria MOG n° 42, de 14 de abril de 1999, e na IN nº 04/2022/TCM/PA, de 07 de dezembro de 2022.
§ 2º Os programas serão identificados mediante a utilização dos códigos constantes dos anexos do Plano Plurianual 2022/2025 para o período abrangente desta lei.
§ 3° Na Lei Orçamentária Anual a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação em conformidade com a Portaria interministerial STN/SOF n° 163, de 2001, e a IN nº 04/2022/TCM/PA, de 07 de dezembro de 2022.
§ 4° A categoria econômica, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação correspondem a agrupamentos de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos anexos da Portaria interministerial STN/SOF n° 163, de 2001, bem como pela IN nº 04/2022/TCM/PA, de 07 de dezembro de 2022 e suas alterações.
§ 5° As fontes de recursos ou destinação de uso constarão na Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação em conformidade com as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM-PA, e normativos da Secretaria do Tesouro Nacional, podendo haver ajustes e alterações em decorrência da execução orçamentária do exercício.
§ 6° É facultado aos Poderes Executivo e Legislativo o desdobramento dos elementos de despesas em subelementos para fins de controles gerenciais, inclusive de custos.
Art. 13. A elaboração da Lei Orçamentária para o exercício 2024, deverá ser realizada com transparência e publicidade em observância ao art. 37 da Constituição Federal.
Art.14. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração da Lei Orçamentaria Anual 2024, eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional básica do município decorrente de alteração na legislação municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.
Art. 15. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a análise e votação.

Seção III
Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 16. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias e órgãos, inclusive especiais, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e será constituído de:
I - mensagem;
II - texto da lei;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art.165, §5°, inciso 11, da Constituição, na forma definida nesta Lei;
VI - informações complementares.

§ 1° Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2°, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I da Lei n° 4.320/1964;
III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação - Anexo 2 da Lei n° 4.320/1964;
IV - quadro das dotações por órgãos e autarquias da Administração Pública Municipal, indicando despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por modalidade de aplicação, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;
V - quadros demonstrativos das despesas, na forma dos anexos nº 6, 7, 8 e 9 da Lei n° 4.320/1964.
§ 2° As informações complementares a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, art.159 da Constituição Estadual, art. 165 da Constituição Federal e art. 5° da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, são os seguintes:
I - nota explicativa com metodologia e tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, a:
II - receita arrecadada nos três últimos exercícios aquele em que se elabora a proposta, conjugada com a receita prevista no exercício em execução, e a receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
III - despesa executada nos três últimos exercícios, conjugada com a despesa fixada para o exercício em execução, e a despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
IV - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação, bem como a programação dos recursos decorrente da Lei n° 14.113/2020;
V - programação referente ás ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar n° 141/2012;
VI - utilização das fontes de recursos;
VII - detalhamento das finalidades dos Projetos, Atividades e Operações Especiais;
VIII - demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência ao inciso I, art. 5º da Lei Complementar n°101/2000;
§ 3° A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outras importâncias, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conterá justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, e respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa acompanhados das seguintes informações:
I - a programação de gastos por unidade orçamentária para 2024;
II - arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita, e concomitantemente a previsão de receita para 2024;
III - a despesa de pessoal e encargos social fixados para 2024, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, podendo também, como instrumento de gestão de risco, apresentar demonstrativo de cálculo, considerando uma base alternativa, onde a receita corrente liquida seja esvaziada de fontes de receitas como a Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, entre outras que possuam vínculos específicos (receita liquida disponível – RLD);
IV - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação e desenvolvimento do ensino a que se refere o art. 212 da CF e do montante de recursos para aplicação no FUNDEB nos termos da Lei n° 14.113/2020;
V - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar n° 141/2012.
§ 4° O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinados aos órgãos, entidades e autarquias da administração municipal, para atender as ações de saúde, previdência e assistência social, com a alocação dos recursos necessários para a execução das suas atividades:
I - aplicação em ações e serviços públicos de saúde no mínimo de 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais decorrentes de impostos, conforme estabelecido na EC n° 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar n° 141/2012.
Art. 17. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:
I - às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;
II - ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida do Município;
III - ao pagamento de precatórios judiciários.
Art. 18. Os Fundos Especiais do Município, criados na forma do disposto no art.167, inciso IX da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/1964, constituir-se-ão em Unidades Orçamentarias, vinculadas a um Órgão da Administração Municipal.

Seção IV
Dos Prazos

Art. 19. O órgão responsável pelo Planejamento Municipal, até 31 de julho de 2023, encaminhará ao Poder Legislativo, as informações básicas norteadoras para a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal do exercício financeiro de 2024, em especial as seguintes informações:
I - demonstrativo da receita orçamentária arrecadada até junho de 2023;
II - estimativa da receita orçamentária para o exercício 2024.
Art. 20. Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual 2024 de que trata a presente lei, o Poder Legislativo, os órgãos do Poder Executivo da administração direta e indireta, encaminharão ao órgão responsável pelo planejamento municipal, por meio de correspondência protocolada, até 15 de agosto de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício 2024, observadas os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.
§ 1° A proposta orçamentária de que trata o caput deste artigo deverá incluir a programação constante o Projeto de Lei do Plano Plurianual PPA - 2022-2025.
§ 2° O não cumprimento do disposto neste artigo autorizará ao Poder Executivo, pelo seu órgão e Planejamento, a definir e elaborar as propostas das unidades faltosas, e repetir o planejamento do exercício em vigência, incluindo o do Poder Legislativo.
Art. 21. A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao órgão responsável pelo Planejamento Municipal e aos órgãos e unidades devedores, até 15 de julho de 2023, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta do projeto de lei orçamentária para o exercício 2024, conforme determina o art.100, § 5°, da Constituição Federal.
Art. 22. O Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2023.
Parágrafo único. Na hipótese de não devolução pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para sanção até a data fixada na Lei Orgânica do Município para o envio do Projeto de Lei do Orçamento Anual do exercício seguinte, o Poder Executivo considerará as Diretrizes e Metas Fiscais constantes do referido projeto de Lei - LDO 2023 sem prejuízo as alterações e ajustes subsequentes.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Diretrizes Gerais
Art. 23. Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2024, o Município

buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais estabelecido nesta Lei.

Art. 24. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 25. De acordo com o artigo 29 da Constituição, inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 26. A elaboração do projeto, aprovação e execução da lei orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo realizará audiências públicas durante a elaboração da Proposta Orçamentária e o Poder Legislativo durante a apreciação, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 44 da Lei Federal n° 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 27. O Poder Legislativo terá como limites de empenho de despesas o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária do exercício de 2024.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo poderá, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante Decreto:

I - realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência total ou parcial de recursos das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, e em crédito adicional suplementar, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação, desmembramento de órgãos e entidades, o excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro - se houver, do exercício anterior, bem como da necessidade de alterações no programa de trabalho constante na Lei Orçamentária Anual;

II - realizar desdobramento de fontes, respeitando a mesma modalidade de aplicação de um projeto e atividade, para atender a ações de programas especiais, convênios, educação, saúde, assistência social e demais funções de governo;

III - incluir ou alterar elemento de despesa na mesma categoria econômica e modalidade de aplicação em ações – projetos- atividades ou operações especiais - constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, respeitando os seus objetivos.

§ 1° A alteração prevista no inciso I do caput deste artigo quando executada mediante abertura de créditos adicionais suplementares, observará os limites autorizados na Lei Orçamentária Anual e lei específica, que será de até 80% (oitenta por cento), do total da despesa fixada na própria Lei.

§ 2° A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza da despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto atividade, ou operações especiais, não computará o limite previsto no § 1º deste artigo.

§ 3° A inclusão ou modificação decorrente do disposto no inciso III do caput deste artigo poderá resultar em alteração dos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, ocorrendo ajuste na classificação funcional.

§ 4° As dotações orçamentárias de fontes vinculadas, que durante a execução do orçamento sejam considerados prescindíveis, poderão ser anuladas com a finalidade de servir à abertura de créditos adicionais, nos temos do art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964, respeitada as determinações do art. 8°, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo poderá firmar contratos de rateio com consórcios públicos dos quais o município seja partícipe, em conformidade com legislação municipal e observado o regramento da Lei Federal n° 11.107/2005.

Art. 30. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 31. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas em desacordo com o estabelecido nas normas legais, em especial a Lei Federal n° 4.320/1964 e Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 32. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 168, inciso III, da Constituição Federal e observado as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar n° 101/2000 e conforme determina o art. 7°, inciso I da Resolução n° 43 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 33. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados ao fomento da economia industrial, comercial, agrícola, além de atividades voltadas à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes, buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando à melhoria da qualidade dos serviços.

Parágrafo Único. Serão destinados, preferencialmente, pelo menos 20% (vinte por centro) dos recursos arrecadados com a fonte de receita da compensação financeira pela exploração mineral – CFEM, em diversificação econômica, ao desenvolvimento mineral sustentável e ao desenvolvimento científico e tecnológico, nos termos da Lei Federal nº 8.001/1990, alterada pela Lei Federal nº 13.540/2017.

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 35. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 36. Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

Seção II
Dos Débitos Judiciais

Art. 37. A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

Art. 38. Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Seção III
Das Vedações

Art. 39. Não poderão ser destinados na Lei Orçamentária Anual recursos para atender:

I - clubes, associações ou quaisquer outras entidades congêneres;

II - dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas em lei específica e aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas da saúde, assistência social, educação, esporte e cultura (centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social), de acordo com os §§ 2° e 3°, I, do art.12 da Lei Federal 4320/1964.

Art. 40. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados, convênios e outros, estando identificadas por fonte de recurso distinta.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Seção IV
Das Transferências às Instituições Privadas

Art. 42. A transferência de recursos às instituições privadas e sem fins lucrativos somente serão permitidas a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, desde que desempenhe atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e/ou esporte que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público de forma gratuita;
II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art.16 e seguintes da Lei 4.320/1964, artigos 25 e 26 da Lei Complementar n° 101/2000, Lei Federal n° 8.742/1993, bem como ao disposto na Lei Federal n° 13.019/2014:
III - sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;
IV - sejam qualificadas como organizações sociais de interesse público em conformidade com a Legislação Federal, Estadual e Municipal.
§ 1° Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais a entidade privada sem fins lucrativos deverá atender aos critérios da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.
§ 2° O Projeto que destinar recursos às subvenções sociais, deverá mencionar em seu detalhamento a relação das entidades beneficiadas bem como os valores limites destinados a cada uma delas, devendo estar condicionada às observâncias dispostas nas normas legais e regramento estabelecido em Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
§ 3° Os repasses de recursos a título de subvenção social serão efetivados mediante celebração de Termo de Fomento ou instrumento congênere, em atendimento ao determinado nas normas vigentes, em especial a Lei Complementar n° 101/2000, Lei Federal n° 8.666/1993 e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
§ 4° A concessão de recursos a título de auxílio para despesas de pessoas físicas, conforme art. 26 da LC 101/00 deverá obedecer às disposições contidas em lei específica que vier a instituí-los.

Seção V
Das Modificações do Projeto da Lei Orçamentária

Art. 43. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:
I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.
Art. 44. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com a Lei Orgânica Municipal, Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida.
III - sejam relacionadas com:
a) a correção de erros ou omissões; ou
b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.
IV - as emendas deverão indicar como parte da justificativa:
a) no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
b) no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;
c) em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;
d) as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas;
e) quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.
V - é vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que em suas alterações anulem dotações provenientes:
a) de precatórios judiciais;
b) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
c) do limite mínimo para área do ensino, exigido pela Constituição Federal;
d) de receitas vinculadas às finalidades específicas, tais como aos convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
e) de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos e autarquias:
f) do limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional n° 29;
g) de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.
VI - serão nulas e não conhecidas as emendas propostas que não atenderem as especificações contidas neste artigo;
VII - a correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária Anual.
VIII - o Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município as propostas de emendas e justificativas pertinentes apresentadas pelo Poder Legislativo, como também o veto e respectivas razões se forem o caso.
Art. 45. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, poderá ser admitida, observadas as disposições constitucionais e esta Lei.
Art. 46. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentaria enquanto não aprovação pela Comissão Técnica prevista na Lei Orgânica Municipal.

Seção VI
Da Reserva de Contingência

Art. 47. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal reserva de contingência, em montante correspondente a no mínimo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício financeiro e 2024, em consonância ao artigo 5° da Lei Complementar 101/2000, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa conforme art. 91 do Decreto Lei n° 200/1967, cujos recursos serão utilizados para:
I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, preferencialmente os passivos referentes às obrigações aos gastos com pessoal;
II - abertura de créditos adicionais para dotações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento ou para complementação do Orçamento do Poder Legislativo, caso tenha sido estimado em valor inferior ao devido.

Seção V
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 48. Os créditos adicionais serão abertos em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 a 43 da Lei 4.320/1964 e art.165 e 167 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Poder Executivo.
Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado:
I - abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do que será estabelecido na Lei Orçamentária Anual 2024 em conformidade com a aprovação pelo Poder Legislativo Municipal;
II - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, individualizados por fonte de recursos, até o limite apurado; a
III - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, individualizados por fonte de recursos, até o limite apurado conforme Balanço Patrimonial do exercício anterior;
IV - realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite estabelecido na forma e condições da Legislação pertinente.
Parágrafo único. A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais não computará o limite previsto no item III, do § 1°, do art. 28º desta lei.

Art. 50. O Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Poder Legislativo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, poderão mediante Decreto:
I - aditar ao Orçamento do Município, durante a respectiva execução, as ações não programadas no orçamento, desde que sejam compatíveis com o Plano Plurianual.
II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e créditos adicionais, seja em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, ou seja, pela necessidade de alterações no programa de trabalho das unidades orçamentárias, mediante créditos adicionais nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual ou lei específica;
III - realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro nos termos do inciso VI, § 5° do art.167 da Constituição Federal;
IV - realizar desdobramento de elementos de despesas e fontes de recursos no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, para atender as necessidades da correta classificação dos gastos decorrentes da execução das ações de governo.
V - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações - projeto, atividade ou operação especial - constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitando o objetivo dos mesmos;
VI - alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD no decurso do exercício financeiro para atender as necessidades de execução orçamentária, respeitando sempre, os valores dos respectivos grupos de despesas, as modalidades de aplicação e fonte de recursos estabelecidos na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais regularmente abertos.
§ 1° Não caracterizam infringência ao inciso VI do art. 167 da Constituição Federal as alterações promovidas no plano de trabalho, através de créditos adicionais, bem como a descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações pertencente a unidade orçamentária descentralizadora.
§ 2° As modificações decorrentes do disposto no inciso II deste artigo poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais.
Art. 51. A abertura de créditos adicionais e extraordinários, se necessários, serão efetuadas conforme o estabelecido na Constituição Federal e Lei no 4.320/1964.

Seção VIII
Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 52. Caso o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro 2024 não seja aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Poder Executivo até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários;
III - amortização e encargos da dívida;
IV - investimentos em continuação de obras de ações em saúde,
V - educação, assistência social, saneamento básico e serviços essenciais;
VI - utilização de recursos de fontes vinculadas, em suas finalidades específicas, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos;
VII - contrapartidas de convênios;
VIII - utilização de recursos ordinários, não vinculados do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) por mês do valor orçado para as ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;
IX - em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá garantir os recursos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção IX
Controle de Custos e Avaliação de Resultados

Art. 53. O Poder Executivo poderá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo através dos seus órgãos municipais de planejamento, controladoria, administração, finanças e afins, elaborarão normas de procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.

Seção X
Limitação de Empenhos

Art. 54. Ocorrendo necessidade da limitação do empenho, nos temos previstos no art. 9° da Lei Complementar n° 101/2000, o contingenciamento será feito no montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.
§ 1° Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 2° O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.
§ 3° Na hipótese da ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativo, nos termos do disposto art. 65 da Lei Complementar n° 101/00, fica o Poder Executivo dispensado do comprimento o quanto ao estabelecido nos artigos 8° e 9° da citada Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Art. 55. Para os fins do disposto no caput do art.169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 56. Fica assegurada à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal, que deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. A recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário fica condicionada ao disposto no art.169, § 1°, incisos I e XI, da Constituição Federal, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n° 101/2000, observado os artigos nº 6, 37, 198 e 206 da Constituição Federal e Legislação Federal específica em vigor.
Art. 57. A atualização e criação de planos de cargos e salários, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, serão realizados mediante lei específica e deverão ser acompanhados de justificativas e estudos de impactos financeiro-orçamentário.
Art. 58. Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos ou contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa de pessoal, deverão observar o seguinte:
I - obedecer a Lei específica de contratação temporária;
II - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender a despesa.
Art. 59. Para a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites legais, exceto no caso previsto na Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência social, educação, saúde e àqueles que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 60. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores, de acordo com o § 1ª do art.18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e àqueles referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 100 da citada Lei.

§ 1° Não se considera como substituição de servidores, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do Órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2° Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E MEDIDAS PARA INCREMENTO DE RECEITAS

Art. 61. Em caso de necessidade, o Poder Executivo submeterá à apreciação da Câmara Municipal projetos de Lei dispondo sobre a alteração na legislação tributária municipal.

Art. 62. Ocorrendo modificações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem alteração em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício 2024, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária:

§ 1° A atualização a que se refere este artigo implicará na revisão do Código Tributário Municipal.

§ 2° As alterações previstas neste artigo, também implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

§ 3° O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e incremento da receita tributária, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária como instrumento fiscal, distribuição de brindes como incentivo a arrecadação municipal e a execução permanente de programa de fiscalização.

§ 4° Os esforços para incremento da arrecadação se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa, inclusive, através da negativação do contribuinte devedor junto aos serviços de proteção ao crédito e protesto de título.

§ 5° Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato do Poder Executivo, devidamente precedido de Parecer da Procuradoria Municipal, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art.14, § 3º,11, da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

§ 6° A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 63. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo, de valores aprovados em lei específica de operação de credito, bem como cadastro e/ou saldo de empenhos de Convênios com a União e Estado.

Art. 64. O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização da tecnologia da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com empresas prestadoras de serviços públicos detentoras de cadastros de contribuintes com a finalidade de atualização do cadastro bem como para fins de inscrição de créditos tributários e não tributários provenientes da Dívida Ativa Municipal e demais créditos vencidos, com a consequente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes, bem como a cessão, para cobrança, da dívida ativa a instituições financeiras em conformidade com a Resolução n° 33 de 13/06/2006 do Senado Federal, desde que respeitados os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e pelas Resoluções n° 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

Art. 65. O Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e arrecadatório, poderá desenvolver projetos de incentivos, concessão de prêmios e benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados em lei específica.

Art. 66. O Poder Executivo Municipal, mediante lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal e tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, arrecadatório ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, cuja renúncia de receita, se necessário, poderá alcançar os montantes dimensionados na referida Lei.

Art. 67. O ato que conceder prorrogar ou ampliar incentivo, isenção ou benefício fiscal obedecerá ao quanto estabelecido no art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICPAL

Art. 68. A Lei Orçamentária garantirá dotações especificas consignadas para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar n° 101/2000.

Parágrafo único. Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais e tributos federais, bem como os oriundo das concessionárias de serviços públicos.

Art. 69. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitado os limites estabelecidos no art.167, inciso 111 da Constituição Federal, as disposições contidas nos art. 32 a 37 da Lei Complementar n° 101/20000 e conforme disposto no art. 30, 11, da Resolução n° 40, de 20/12/2001 do Senado Federal.

Art. 70. As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades especificas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso em atendimento ao art. 8° da Lei Complementar na 101/2000.

Parágrafo único. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 72. A gestão fiscal das finanças municipais far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar n° 101/2000 e outros dispositivos legais quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos de pessoal e encargos sociais;

IV - á administração e gestão financeira.

Art. 73. Os valores estimados para a Proposta Orçamentária do exercício 2024 terão como base a projeção da média mensal da

execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre janeiro de 2022 a 30 de junho de 2023, podendo ser atualizados com a utilização do índice oficial de inflação para o mesmo período.
Art. 74. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Lei Municipal nº 925 de 21 de dezembro de 2020 e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005 e alterações.
Art. 75. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênios e parcerias com outros Entes da Federação, se de interesse do município, podendo inclusive contribuir para o custeio de sua competência, com a devida previsão na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 62 da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 76. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios e Parcerias com Ministérios, Secretarias Nacionais e/ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal a que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.
Art. 77. A programação constante de Lei Orçamentária Anual 2024 quanto a utilização de recursos vinculados, poderá ser executada em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma financeira estabelecido em instrumentos contratuais.
Art. 78. As despesas com publicidade de interesse do Município correspondem aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa, informativa e/ou preventiva.
Art. 79. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art.166, § 3°, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.
Art. 80. Quando da elaboração e envio do Projeto da Lei Orçamentária de 2023 o Poder Executivo revisará e atualizará os anexos de metas e riscos fiscais de acordo com os parâmetros macroeconômicos conhecidos naquela oportunidade.
Art. 81. Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, o Poder Executivo divulgará, no sítio da Prefeitura Municipal, o Projeto de Lei e a Lei Orçamentária de 2024 e os respectivos anexos.
Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2023.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:B32ABBB5

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 1.377/2023

DECRETO N.º 1.377, DE 11 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA*, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei;*
CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 667, de 20 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, os seguintes membros:
I – Maria Sandra Ribeiro Furtado, inscrita no CPF sob nº 573.215.662-34, e Gildene Matos de Sousa, inscrita no CPF sob nº 028.874.553-11, como titular e suplente, respectivamente, lotadas na Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB;
II - Maiara Zortéa Brasil Dias, inscrita no CPF sob nº 014.344.441-71, e Suelem Dias Cardoso Lima, inscrita no CPF sob nº 008.126.932-30, como titular e suplente, respectivamente, lotadas na Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – FUNCEL;
III - Marcilene Shirmer Barroso, inscrita no CPF sob nº 523.809.552-04, como titular, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
IV - Hélio Oliveira dos Santos, inscrito no CPF sob nº 269.467.458-50, e Flávia Rodrigues de Oliveira, inscrita no CPF sob nº 000.433.942-80, como titular e suplente, respectivamente, lotadas na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
V - Gleyce Veiga de Souza, inscrita no CPF sob nº 025.623.522-89, como titular, membro da Associação das Famílias sem Moradia Própria de Canaã dos Carajás - AFAMOPROCAN.
Art. 2º Os Conselheiros designados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não serão remunerados, a qualquer título, pelo desempenho de seus cargos de conselheiros e nem pelas suas funções que serão consideradas de interesse público relevante.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás/PA, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2023.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:D3BFC8FC

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
PORTARIA DE VIAGEM Nº 020/2023 - ALISSON BARBOSA MILHOMEM

CNPJ: 11.487.685/0001-69

PORTARIA DE VIAGEM Nº 0020/2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIARIA PARA SERVIDOR LOTADO NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANÃA DOS CARAJAS - IDURB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAA DOS CARAJAS – IDURB O Sr.º ALISSON BARBOSA MILHOMEM, no uso de suas atribuições conferidas pela lei Municipal nº 225/2009, baixa a seguinte portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr.(º): ALISSON BARBOSA MILHOMEM, cargo/função DIRETOR PRESIDENTE DO IDURB, autorizado a viajar para o Município de REDENÇÃO – PA, no período: 02/08/2023 à 04/08/2023, a serviço do IDURB com direito a duas diarias e meia objetivando: IPPUR – INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLCIMENTO SUSTENTAVEL DE REDENÇÃO, sendo R$ 400,00 cada diária, totalizando R$ 1.000,00 conforme preceitua o Decreto Municipal Nº : 1017/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Art. 3º -Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do presidente do Instituto de Desenvolvimento de Canaã dos Carajás, aos 01 de Agosto de 2023.

ALISSON BARBOSA MILHOMEM
Presidente do IDURB.
Portaria nº 267/2021

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:C7B007E9

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
PORTARIA DE VIAGEM Nº 021/2023 - CECÍLIA MARIA CRUZ DO NASCIMENTO CASTRO

CNPJ: 11.487.685/0001-69

PORTARIA DE VIAGEM Nº 0021/2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIARIA PARA SERVIDOR LOTADO NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANÃA DOS CARAJAS - IDURB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAA DOS CARAJAS – IDURB O Sr.º ALISSON BARBOSA MILHOMEM, no uso de suas atribuições conferidas pela lei Municipal nº 225/2009, baixa a seguinte portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr.(ª): CECÍLIA MARIA CRUZ DO NASCIMENTO CASTRO, cargo/função COORDENADORA DE REGULAFIZAÇÃO FUNDIARIA INDIVIDUAL, autorizado a viajar para o Município de REDENÇÃO – PA, no período: 02/08/2023 à 04/08/2023, a serviço do IDURB com direito a duas diarias e meia objetivando: IPPUR – INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLCIMENTO SUSTENTAVEL DE REDENÇÃO, sendo R$ 250,00 cada diária, totalizando R$ 625,00 conforme preceitua o Decreto Municipal Nº : 1017/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Art. 3º -Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do presidente do Instituto de Desenvolvimento de Canaã dos Carajás, aos 01 de Agosto de 2023.

ALISSON BARBOSA MILHOMEM
Presidente do IDURB.
Portaria nº 267/2021

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:5AA5CA49

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
PORTARIA DE VIAGEM Nº 022/2023 - GLENILSON FARIAS DE SOUSA

CNPJ: 11.487.685/0001-69

PORTARIA DE VIAGEM Nº 0022/2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIARIA PARA SERVIDOR LOTADO NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANÃA DOS CARAJAS - IDURB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAA DOS CARAJAS – IDURB O Sr.º ALISSON BARBOSA MILHOMEM, no uso de suas atribuições conferidas pela lei Municipal nº 225/2009, baixa a seguinte portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr.(º): GLENILSON FARIAS DE SOUSA, cargo/função TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRO – EDIFICAÇÕES, autorizado a viajar para o Município de REDENÇÃO – PA, no período: 02/08/2023 à 04/08/2023, a serviço do IDURB com direito a duas diarias e meia objetivando: IPPUR – INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLCIMENTO SUSTENTAVEL DE REDENÇÃO, sendo R$ 250,00 cada diária, totalizando R$ 625,00 conforme preceitua o Decreto Municipal Nº : 1017/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Art. 3º -Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do presidente do Instituto de Desenvolvimento de Canaã dos Carajás, aos 01 de Agosto de 2023.

ALISSON BARBOSA MILHOMEM
Presidente do IDURB.
Portaria nº 267/2021

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:A6F8214E

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
PORTARIA DE VIAGEM Nº 023/2023 - JÉSSICA BORGES DE CARVALHO ALVES

CNPJ: 11.487.685/0001-69

PORTARIA DE VIAGEM Nº 0023/2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIARIA PARA SERVIDOR LOTADO NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANÃA DOS CARAJAS - IDURB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAA DOS CARAJAS – IDURB O Sr.º ALISSON BARBOSA MILHOMEM, no uso de suas atribuições conferidas pela lei Municipal nº 225/2009, baixa a seguinte portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr.(ª): JÉSSICA BORGES DE CARVALHO ALVES, cargo/função COORDENADORA DE ANALISE DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO, autorizado a viajar para o Município de REDENÇÃO – PA, no período: 02/08/2023 à 04/08/2023, a serviço do IDURB com direito a duas diarias e meia objetivando: IPPUR – INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLCIMENTO SUSTENTAVEL DE REDENÇÃO, sendo R$ 250,00 cada diária, totalizando R$ 625,00 conforme preceitua o Decreto Municipal Nº : 1017/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Art. 3º -Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do presidente do Instituto de Desenvolvimento de Canaã dos Carajás, aos 01 de Agosto de 2023.

ALISSON BARBOSA MILHOMEM
Presidente do IDURB.
Portaria nº 267/2021

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:48C9C13C

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
PORTARIA DE VIAGEM Nº 024/2023 - LUAN CARLOS COSTA LEITE

CNPJ: 11.487.685/0001-69

PORTARIA DE VIAGEM Nº 0024/2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIARIA PARA SERVIDOR LOTADO NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANÃA DOS CARAJAS - IDURB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAA DOS CARAJAS – IDURB O Sr.º ALISSON BARBOSA MILHOMEM, no uso de suas atribuições conferidas pela lei Municipal nº 225/2009, baixa a seguinte portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr.(º): LUAN CARLOS COSTA LEITE, cargo/função TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO – EDIFICAÇÕES, autorizado a viajar para o Município de REDENÇÃO – PA, no período: 02/08/2023 à 04/08/2023, a serviço do IDURB com direito a duas diarias e meia objetivando: IPPUR – INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLCIMENTO SUSTENTAVEL DE REDENÇÃO, sendo R$ 250,00 cada diária, totalizando R$ 625,00 conforme preceitua o Decreto Municipal Nº : 1017/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Art. 3º -Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do presidente do Instituto de Desenvolvimento de Canaã dos Carajás, aos 01 de Agosto de 2023.

ALISSON BARBOSA MILHOMEM
Presidente do IDURB.
Portaria nº 267/2021

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:9C89D8BA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
PORTARIA DE VIAGEM Nº 025/2023 - NATHALIA CANEDO DE LIMA SILVA

CNPJ: 11.487.685/0001-69

PORTARIA DE VIAGEM Nº 0025/2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIARIA PARA SERVIDOR LOTADO NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANÃA DOS CARAJAS - IDURB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAA DOS CARAJAS – IDURB O Sr.º ALISSON BARBOSA MILHOMEM, no uso de suas atribuições conferidas pela lei Municipal nº 225/2009, baixa a seguinte portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr.(ª): NATHALIA CANEDO DE LIMA SILVA, cargo/função ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIARIO – ARQUITETA URBANO, autorizado a viajar para o Município de REDENÇÃO – PA, no período: 02/08/2023 à 04/08/2023, a serviço do IDURB com direito a duas diarias e meia objetivando: IPPUR – INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLCIMENTO SUSTENTAVEL DE REDENÇÃO, sendo R$ 250,00 cada diária, totalizando R$ 625,00 conforme preceitua o Decreto Municipal Nº : 1017/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Art. 3º -Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do presidente do Instituto de Desenvolvimento de Canaã dos Carajás, aos 01 de Agosto de 2023.

ALISSON BARBOSA MILHOMEM
Presidente do IDURB.
Portaria nº 267/2021

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:D45853D4

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
PORTARIA DE VIAGEM Nº 026/2023 - RADSON LIMA FIGUEIREDO

CNPJ: 11.487.685/0001-69

PORTARIA DE VIAGEM Nº 0026/2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIARIA PARA SERVIDOR LOTADO NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANÃA DOS CARAJAS - IDURB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAA DOS CARAJAS – IDURB O Sr.º ALISSON BARBOSA MILHOMEM, no uso de suas atribuições conferidas pela lei Municipal nº 225/2009, baixa a seguinte portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr.(º): RADSON LIMA FIGUEIREDO, cargo/função DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL, autorizado a viajar para o Município de REDENÇÃO – PA, no período: 02/08/2023 à 04/08/2023, a serviço do IDURB com direito a duas diarias e meia objetivando: IPPUR – INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLCIMENTO SUSTENTAVEL DE REDENÇÃO, sendo R$ 250,00 cada diária, totalizando R$ 625,00 conforme preceitua o Decreto Municipal Nº : 1017/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Art. 3º -Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do presidente do Instituto de Desenvolvimento de Canaã dos Carajás, aos 01 de Agosto de 2023.

ALISSON BARBOSA MILHOMEM
Presidente do IDURB.
Portaria nº 267/2021

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:9C6E40D8

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
PORTARIA DE VIAGEM Nº 027/2023 - RAQUEL OLIVEIRA DE MORAIS

CNPJ: 11.487.685/0001-69

PORTARIA DE VIAGEM Nº 0027/2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIARIA PARA SERVIDOR LOTADO NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANÃA DOS CARAJAS - IDURB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAA DOS CARAJAS – IDURB O Sr.º ALISSON BARBOSA MILHOMEM, no uso de suas atribuições conferidas pela lei Municipal nº 225/2009, baixa a seguinte portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr.(ª): RAQUEL OLIVEIRA DE MORAIS, cargo/função COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, autorizado a viajar para o Município de REDENÇÃO – PA, no período: 02/08/2023 à 04/08/2023, a serviço do IDURB com direito a duas diarias e meia objetivando: IPPUR – INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLCIMENTO SUSTENTAVEL DE REDENÇÃO, sendo R$ 250,00 cada diária, totalizando R$ 625,00 conforme preceitua o Decreto Municipal Nº : 1017/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Art. 3º -Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do presidente do Instituto de Desenvolvimento de Canaã dos Carajás, aos 01 de Agosto de 2023.

ALISSON BARBOSA MILHOMEM
Presidente do IDURB.
Portaria nº 267/2021

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:A58E99AF

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
PORTARIA DE VIAGEM Nº 028/2023 - VALDIR MAURICIO GUSTAVO

CNPJ: 11.487.685/0001-69

PORTARIA DE VIAGEM Nº 0028/2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIARIA PARA SERVIDOR LOTADO NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANÃA DOS CARAJAS - IDURB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAA DOS CARAJAS – IDURB O Sr.º ALISSON BARBOSA MILHOMEM, no uso de suas atribuições conferidas pela lei Municipal nº 225/2009, baixa a seguinte portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr.(º): VALDIR MAURICIO GUSTAVO, cargo/função COORDENADOR DE CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO, autorizado a viajar para o Município de REDENÇÃO – PA, no período: 02/08/2023 à 04/08/2023, a serviço do IDURB com direito a duas diarias e meia objetivando: IPPUR – INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLCIMENTO SUSTENTAVEL DE REDENÇÃO, sendo R$ 250,00 cada diária, totalizando R$ 625,00 conforme preceitua o Decreto Municipal Nº : 1017/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Art. 3º -Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do presidente do Instituto de Desenvolvimento de Canaã dos Carajás, aos 01 de Agosto de 2023.

ALISSON BARBOSA MILHOMEM
Presidente do IDURB.
Portaria nº 267/2021

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:388630FA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20231008

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20231008
ORIGEM.....: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2023-IDURB
MODALIDADE.....: DISPENSA SEM LICIRTAÇÃO Nº 0006/2023
CONTRATANTE.....: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - IDURB
CONTRATADA.....: CARVALHO & CAVALCANTE VAREJISTA LTDA – ME

OBJETO.....: Aquisição de Água Mineral (Galão de 20lts e Caixa com 48 unidades de 200ml).

VALOR TOTAL.....: R$ 12.435,00 (Doze Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício de 2023; Órgão: 01 – Instituto de Desenvolvimento Urbano // Órgão: 01 – Instituto de Desenvolvimento Urbano // 15 122 1315 2.184 – Manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

VIGÊNCIA.....: 01 de Agosto de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:92B279C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0119/2023 – G.S.

PORTARIA Nº. 0119/2023 – G.S.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº392/2023 PGM – PMCC, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Canaã dos Carajás, em 12 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Requerimento do dia 11 de maio de 2023, onde a servidora solicita concessão de horário especial conforme o Art.71 da Lei Municipal nº 282/2012.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER horário especial conforme o Art. 71, § 2º, § 3º, inciso III da Lei Municipal nº 282/2012 ao servidor (a), Sr. (a) **CLEMILDA SOUSA OLIVEIRA** portador (a) do **CPF**: XXX.439.753-XX **Mat**. 0101555, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AG. DE SERV. DE COMBATE AS ENDEMIAS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA**.

Art. 2º O Servidor (a) terá o direito a **concessão de horário especial de trabalho**, com redução de até **02** (duas) horas, **exigindo-se a compensação** posteriormente pelo servidor (a), a ser estabelecida pela chefia imediata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Canaã dos Carajás, PA, ao 01 dia do mês de agosto de 2023.

VALMIRA VIEIRA CUNHA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 015/2021-GP

Publicado por:
Gleicirene de Oliveira da Costa
Código Identificador:C46CC19A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0120/2023 – G.S.

PORTARIA Nº. 0120/2023 – G.S.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO os Art.116 e Art.144 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO o Requerimento do dia 11 de julho de 2023, solicitando Retorno de Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Retorno de Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**,** ao (a) servidor (a) Sr. (a) **CELESTE MENDES DA SILVA,** portador (a) do **CPF**: XXX.495.501-XX, **MAT**.: 0100038, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED 70%.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Canaã dos Carajás - PA, ao 01 dia do mês de agosto de 2023.

VALMIRA VIEIRA CUNHA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 015/2021- GP

Publicado por:
Gleicirene de Oliveira da Costa
Código Identificador:EF92C11A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0121/2023 – G.S.

PORTARIA Nº. 0121/2023 – G.S.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO os Art.116 e Art.144 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO o Requerimento do dia 26 de junho de 2023, solicitando Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**,** ao (a) servidor (a) Sr. (a) **RITA DOS SANTOS CONCEICAO,** portador (a) do CPF XXX.914.232-XX, MAT: 0102154, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROF. DE LING. PORTUGUESA-PED-VI, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED 70%.**
Art. 2º A Licença concedida terá o prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor ou por outro motivo de superior interesse público.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Canaã dos Carajás, PA, ao 01 dia do mês de agosto de 2023.

VALMIRA VIEIRA CUNHA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 015/2021-GP

Publicado por:
Gleicirene de Oliveira da Costa
Código Identificador:926E941D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0122/2023 – G.S.

PORTARIA Nº. 0122/2023 – G.S.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO os Art.116 e Art.144 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO o Requerimento do dia 12 de junho de 2023, solicitando Retorno de Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Retorno de Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**,** ao (a) servidor (a) Sr. (a) **JOSE ALVES BORGES,** portador (a) do **CPF**: XXX.653.062-XX, **MAT**.: 0100283, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED 70%.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Canaã dos Carajás - PA, ao 01 dia do mês de agosto de 2023.

VALMIRA VIEIRA CUNHA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 015/2021- GP

Publicado por:
Gleicirene de Oliveira da Costa
Código Identificador:30BD2A26

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 224, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIZA O SRA. MARIZETH DO SOCORRO BARRETO DA LUZ A EXERCER A ATIVIDADE DE TAXISTA, POR MEIO DA CONCESSÃO Nº067, NA FORMA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ANEXO.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal que regulamentou o exercício da atividade de táxi em Capanema;

CONSIDERANDO o processo administrativo colacionado, o qual revela o cumprimento, pela sra. MARIZETH DO SOCORRO BARRETO DA LUZ dos requisitos básicos e supremos para o pleno exercício da atividade de taxista;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais e, principalmente, considerando o que dispõe os artigos 23, inciso II e 37 da Constituição da República Federativa do Brasil:

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a sra. MARIZETH DO SOCORRO BARRETO DA LUZ, a partir do encerramento do processo administrativo anexo, o exercício da atividade de taxista no Município de Capanema, por meio da permissão nº 067, devendo a mesmo habilitar seu veículo junto a Secretária Municipal de Trânsito e cumprir, em todo o momento da concessão, os requisitos descritos na legislação vigente.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Município de Capanema, Estado do Pará, em 01 de agosto de 2023.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:45D3A4CC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 222, DE 24 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL FEMININO DURANTE A COPA DO MUNDO DE 2023.

CONSIDERANDO abertura da Copa do Mundo, evento esportivo realizado a cada quatro anos, tendo como participantes países que disputam o título de melhor seleção de futebol do mundo;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol Feminino na Copa do Mundo da FIFA de 2023, assim como o interesse no acompanhamento dos jogos do Brasil, a iniciarem-se no dia 24 de julho;

CONSIDERANDO que o campeonato mundial é composto de três jogos nas fases classificatórias e quatro jogos nas fases eliminatórias, com a possibilidade de classificação das equipes em primeiro ou segundo lugar; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que permitam, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais, o acompanhamento, pelos servidores, dos jogos da seleção, tendência consagrada por todos os órgãos públicos brasileiros;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais e, principalmente, considerando o que dispõe o 37, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil:

DECRETA:

Art. 1°. Nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol Feminino jogar nos meses de julho e agosto de 2023, o expediente das repartições públicas do município de Capanema, Estado do Pará, se dará nos termos a seguir:

I – Nos dias em que os jogos iniciarem às 07h, o expediente começará às 10h.

II - Nos dias em que os jogos iniciarem às 08h, o expediente começará às 11h;

Art. 2°. Em caso de classificação da Seleção Brasileira de Futebol Feminino para os outros jogos do Mundial, serão considerados os horários previstos neste Decreto, salvo se houver alteração de horários dos jogos.

Parágrafo único. Não havendo novas classificações da Seleção Brasileira de Futebol Feminino, os termos previstos por este Decreto serão desconsiderados.

Art. 3°. As repartições públicas que realizam serviços de caráter essencial à população, em especial todas as Unidade de Saúde, Fiscalização de Posturas, Segurança e Trânsito, funcionarão normalmente, ou em regime de plantão ou revezamento, a critério do(a) Secretário(a) da Pasta, considerando a supremacia do interesse público.

Art. 4°. Os servidores municipais, de qualquer área, poderão ser convocados a qualquer momento pelo Secretário da respectiva pasta, por ato próprio, sempre que houver necessidade.

Art. 5°. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 24 de julho de 2023.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 24 / 07 / 2023.

ROSIMAR CARVALHO SOUZA DA COSTA
Respondendo Pela Sec. Municipal de Administração
Portaria nº 220/23

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:060ADC90

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 111/2023 – PMC.

OBJETO: Registro de preços para Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de mobiliário escolar a fim de atender a necessidade das escolas do município de Colares/PA.
Valor total: **R$ 40.340,00 (Quarenta Mil Trezentos e Quarenta Reais).**
Data de assinatura: 28/07/2023 Vigência: **27/07/2023 até 31/12/2023**
Contratado: **EMUNA COMÉRCIO DE MOBILIARIO LTDA**
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ordenadora:
MARIA DO CARMO MONTEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Marivaldo de Nazaré Palheta da Silva
Código Identificador:0038A05A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 101/2023 – PMC.

OBJETO: Aquisição de medicamentos, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colares
Valor total: **R$ 283.325,00 (Duzentos e Oitenta e Três Mil Trezentos e Vinte e Cinco Reais)**
Data de assinatura: 17/07/2023 Vigência: 17/07/2023 até 31/12/2023
Contratado: **POLYMEDH LTDA**
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ordenadora: **ADRIANA LEAL MORAES** - Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marivaldo de Nazaré Palheta da Silva
Código Identificador:7139E396

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 107/2023 – PMC.

OBJETO: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais didáticos a fim de atender a necessidade das escolas do município de Colares/PA.
Valor total: **R$ 1.113,75 (hum mil e cento e treze reais)**
Data de assinatura: 26/07/2023 Vigência: 26/07/2023 até 31/12/2023
Contratado: ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ordenadora:
MARIA DO CARMO MONTEIRO **-**
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 109/2023 – PMC.

OBJETO: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais didáticos a fim de atender a necessidade das escolas do município de Colares/PA.
Valor total: **R$ 124.443,50 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).**
Data de assinatura: 26/07/2023 Vigência: 26/07/2023 até 31/12/2023
Contratado: **FORTMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ordenadora:
MARIA DO CARMO MONTEIRO **-**
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 108/2023 – PMC.

OBJETO: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais didáticos a fim de atender a necessidade das escolas do município de Colares/PA.
Valor total: R$ 7.752,10 (sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos).
Data de assinatura: 26/07/2023 Vigência: 26/07/2023 até 31/12/2023
Contratado: **MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ordenadora:
MARIA DO CARMO MONTEIRO **-**
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Marivaldo de Nazaré Palheta da Silva
Código Identificador:523AF7DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
RESUTADO DA ANALISE DAS PROPOSTAS

RESUTADO DA ANALISE DAS PROPOSTAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/1078 - PMC
CONVITE Nº 003/2023 - PMC
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Obra de Engenharia, para Reforma da E.M.E.I.F. Santa Rita de Cássia" na localidade de Santo Antônio de Tauapará, neste Município de Colares/PA
Aos trinta e um dia do mês de julho de dois mil e vinte e três, a partir das 09h00min na sala da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação, situada na Tv. 16 de Novembro, s/nº, bairro Centro, Colares – PA, a Comissão Permanente de Licitação, através do seu presidente, vem apresentar este RESUTADO DA ANALISE DAS PROPOSTAS DO CONVITE Nº 003/2023, após a análise das propostas pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal de Colares, que identificou erro formal nas propostas das empresas COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO ESTRELA LTDA, CNPJ Nº 06.131.522/0001-09, e esta Comissão de Licitação solicitou da empresa acima a correção da proposta no prazo de 3 (três) dias útil.
Considerando que a empresa COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO ESTRELA, não enviou a proposta corrigida no prazo estabelecido conforme relatório do responsável técnico da Prefeitura Municipal de Colares e solicitação de correção da Comissão Permanente de Licitação.
Considerando que a empresa DDC EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 50.342.702/0001-46, não apresentou proposta em seu envelope consta apenas o cronograma físico e financeiro e a capa da proposta de preço tiveram sua proposta desclassificada.

O Presidente juntamente com a comissão de licitação passou a análise de conformidade das 02 (duas) propostas classificadas das Empresas CONSTRUTORA 3R EIRELI, CNPJ Nº 27.772.324/0001-02 e a empresa CONTRUCENTER COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 19.853.412/0001/00, onde constatou-se que as mesmas se encontram em conformidade com as exigências editalícias.

Desta forma, em decorrência desta licitação ser do tipo menor preço global, após analises das propostas apresentadas a Comissão Permanente de Licitação declarou vencedora deste certame à empresa , CONSTRUTORA 3R EIRELI, por ter ofertado o menor preço global com o valor de R$ 123.178.60 (cento e vinte e três mil cento e setenta e oito reais e sessenta centavos), obtendo maior vantagem para a Prefeitura Municipal de Colares, pois o valor apresentado pela empresa vencedora está abaixo do valor da planilha orçamentaria apresentada pela administração no projeto básico, parte integrante deste procedimento

Após verificar e analisar todas as propostas das empresas, a Comissão deu por encerrado este Convite nº 0003/2023, aos interessados por meio de publicação do resultado do mesmo, em imprensa oficial e portal da transparência, ficando aberto prazo, a contar da data de publicação deste documento, para apresentação de recurso conforme prazo estabelecido em edital, e quando necessário as empresas serão convocadas para a contratação. Nada mais havendo a tratar e a relatar, lavrou-se a presente resultado

Colares/PA, 31 de agosto de 2023.

RONILDO DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Comissão de Licitação em Exercício
Portaria nº 023/2023 - PMC

Publicado por:
Marivaldo de Nazaré Palheta da Silva
Código Identificador:009DFFFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
RESUTADO DA ANALISE DAS PROPOSTAS

RESUTADO DA ANALISE DAS PROPOSTAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/1570 - PMC
CONVITE Nº 004/2023 - PMC

RESUTADO DA ANALISE DAS PROPOSTAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Obra de Engenharia, para reforma dos Postos de Saúde das Localidades de Ariri, Juçarateua e Mocajatuba, Zona Rural do município de Colares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Aos trinta e um dia do mês de julho de dois mil e vinte e três, a partir das 14h00min na sala da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação, situada na Tv. 16 de Novembro, s/nº, bairro Centro, Colares – PA, a Comissão Permanente de Licitação, através do seu presidente, vem apresentar este RESUTADO DA ANALISE DAS PROPOSTAS DO CONVITE Nº 004/2023, após a análise das propostas pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal de Colares, que identificou erro formal nas propostas das empresas W DAMASCENO ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 46.716.481/0001-37, COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO ESTRELA ITDA CNPJ Nº 06.131.522/0001-09 e CONTRAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 41.640.209/0001-05 e esta Comissão de Licitação solicitou das empresas acima a correção das propostas no prazo de 3 (três) dias útil. Considerando que somente as empresas CONTRAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP e W DAMASCENO ENGENHARIA LTDA, COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO ESTRELA ITDA, fizeram as devidas correções nas propostas conforme relatório do responsável técnico da Prefeitura Municipal de Colares e solicitação de correção de proposta encaminhada para o portal de transparência do Município de Colares.

O Presidente juntamente com a comissão de licitação passou a análise de conformidade das 02 (duas) propostas corrigidas, onde constatou-se que as mesmas se encontram em conformidade com as exigências editalícias.

Desta forma, em decorrência desta licitação ser do tipo menor preço global, após analises das propostas apresentadas a Comissão Permanente de Licitação declarou vencedora deste certame à empresa CONTRAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, por ter ofertado o menor preço global com o valor de R$ 246.307,34 (duzentos e quarenta e seis mil trezentos e sete reais e trinta e quatro centavos), obtendo maior vantagem para a Prefeitura Municipal de Colares, pois o valor apresentado pela empresa vencedora está abaixo do valor da planilha orçamentaria apresentada pela administração no projeto básico, parte integrante deste procedimento

Após verificar e analisar todas as propostas das empresas, a Comissão deu por encerrado este Convite nº 0004/2023, aos interessados por meio de publicação do resultado do mesmo, em imprensa oficial e portal da transparência, ficando aberto prazo, a contar da data de publicação deste documento, para apresentação de recurso conforme prazo estabelecido em edital, e quando necessário as empresas serão convocadas para a contratação. Nada mais havendo a tratar e a relatar, lavrou-se a presente resultado

Colares/PA, 31 de julho de 2023.

RONILDO DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Comissão de Licitação em Exercicio
Portaria nº 023/2023 - PMC

Publicado por:
Marivaldo de Nazaré Palheta da Silva
Código Identificador:D6BD820E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO
066/2023 - SEMIDU

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67, da Lei nº 8.666/93.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e seus respectivo Suplente, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
3167/2023	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO MARMITEX E LANCHE DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ E DEPARTAMENTOSVINCULADOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

GESTOR	MATRÍCULA		
Genebaldo Barbosa Queiroz	Portaria: 006/2021		
FISCAL	**MATRÍCULA**	**SUPLENTE**	**MATRÍCULA**
MARIA ONEIDE LOPES DE JESUS	4441	ELZIR RIBEIRO DE AGUIAR	3379

Art. 2º São atribuições do fiscal do Contrato:
I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
VII – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
VIII - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IX - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
X - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
XI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
XII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
XIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
XIV - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
XV - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário**,**em 02 de Maio de 2023.

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
Secretario de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria Nº 006/2021.

(* Para Fins de Regularização matricula da servidora Elzir Ribeiro de Aguiar é 3379.)

Publicado por:
Elaine Cruz Costa
Código Identificador:1FD48BAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 138

PORTARIA Nº 138/2023.
Conceição do Araguaia – Pará, 01 de agosto de 2023.

Concede LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, à servidora efetiva NEUTINA ALVES DE SOUZA SILVA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:
Art. 1º- Fica concedido a servidora **NEUTINA ALVES DE SOUZA SILVA**, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE,** pelo período de 03 (três) meses - ***01/08/2023 a 30/10/2023***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura 01 de agosto de 2023

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria 084/2023

Publicado por:
Mislene Pereira Maciel Saraiva
Código Identificador:136F38B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 139

PORTARIA Nº 139/2023.
Conceição do Araguaia – Pará, 01 de agosto de 2023.

Concede LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, a Servidora efetiva PAULA ROBERTA MENDES TAVARES e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido a servidora **PAULA ROBERTA MENDES TAVARES**, lotado nesta Secretaria, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE,** pelo período de 03 meses - ***01/08/2023 a 30/10/2023***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação 01 de agosto de 2023

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria 084/2023

Publicado por:
Mislene Pereira Maciel Saraiva
Código Identificador:E634822E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 140

PORTARIA Nº 140/2023.
Conceição do Araguaia – Pará, 01 de agosto de 2023.

Concede LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aServidora efetiva MARINA ALVES BRITO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido a servidora **MARINA ALVES BRITO**, lotado nesta Secretaria, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE,** pelo período de 03 meses - ***01/08/2023 a 30/10/2023***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação 01 de agosto de 2023

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria 084/2023

Publicado por:
Mislene Pereira Maciel Saraiva
Código Identificador:30D32775

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 142

PORTARIA Nº142/2023.

Conceição do Araguaia – Pará, 27 de julho de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.: 1º - Exonerar do cargo de **SECRETARIA ESCOLAR**, **da ESCOLA COMUNIDADE LOGA - MENONITA** a Sr**. MIKAELLY FEITOSA BESSA,** a pedido do servidor.

Art.: 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.: 3 - Revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Secretário em 27 de julho de 2023

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria 084/2023

Publicado por:
Mislene Pereira Maciel Saraiva
Código Identificador:5DC42518

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2023-PMDE – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00905004/23/ PROC. LICITATÓRIO Nº 9/2023-050601.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o Sr. Gersilon Silva da Gama, Prefeito Municipal, HOMOLOGA o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP com o objeto: CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIÊNE E LIMPEZA EM GERAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS, NESTE MUNICÍPIO, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação, publicado dia 01/08/2023 no quadro de avisos da prefeitura, tendo como vencedores do certame as empresas: EMBALO EMBALAGENS EIRELI, CNPJ: 40.704.937/0001-62, com Valor total de R$ 710.512,78 (setecentos e dez mil quinhentos e doze reais e setenta e oito centavos); ESSE CHEMICAL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 42.458.725/0001-78, com Valor total de R$ 571.149,19 (quinhentos e setenta e um mil cento e quarenta e nove reais e dezenove centavos); G. CASTRO LIMA, CNPJ: 26.906.314/0001-41, com Valor total de R$ 147.440,98 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta reais e noventa e oito centavos); SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA, CNPJ: 24.009.202/0001-62, com Valor total de R$ 1.232.853,50 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos); consolidando o valor individual das vencedoras perfazendo o valor total global do certame de R$ 2.661.956,45 (dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

01/08/2023
GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:7E83FECD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 20230392

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20230392, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00310101/2023-CEL/SEMUS**, autuado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 007/2023-CEL/SEMUS**. Objeto: **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMÁCIA BÁSICA E CONTROLADOS, PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL PAULO VIDA - HMPV, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS E UNIDADES VINCULADAS NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU – PA, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES,** Empresa: **HM CIRÚRGICA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.981.531/0001-73, no valor total **R$ 34.725,00 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais),** DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 4.002 Manutenção dos Programas/FMS – RP, 4.023 Aquisição de Medicamentos-Farmácia Básica, 4.024 Aquisição de Medicamentos-Atenção Primária em Saúde (APS), 4.025 Aquisição de Medicamentos-Hospital Municipal, 4.026 Aquisição de Medicamentos – ESTADO, Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 Material de consumo. **Data da assinatura: 01/08/2023**.

Dom Eliseu – PA, Secretaria Municipal de Saúde.

LUÍS LIMA DE ARAÚJO -
Secretário Municipal de Saúde de Dom Eliseu /PA.

Publicado por:
Ivan Luna de Sousa Junior
Código Identificador:2D2B32A3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
PORTARIA N°º 040/2023 SAAE

O Presidente do Serviço Autônomo de Água Esgoto do Munícipio de Dom Eliseu – SAAE O Sr. Fabio Francisco dos Santos, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n ° 145/1998 e Lei Municipal n° 003/2022-GP.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Servidor **FÁBIO FRANCISCO DOS SANTOS**, Matrícula nº **285-7 CPF: 865.691.637+87**, lotado no **CARGO DE CONFIANÇA**, ocupante do Cargo de **PRESIDENTE**, a viajar para a Cidade de BELEM/PA, no período de 01/08/2023 à 03/08/2023, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTA AUTARQUIA SAAE, com direito a 03 (três) diárias no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos Reais).
Art. 2º - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente: 8.001 – 30.90.14.00.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dom Eliseu (PA), em 01 de agosto de 2023.

FÁBIO FRANCISCO DOS SANTOS
Presidente do SAAE
Decreto n° 012/2021/GP

Publicado por:
Fabio Francisco Dos Santos
Código Identificador:720696E4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
PORTARIA N°º 041/2023 SAAE

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS Á SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água Esgoto do Munícipio de Dom Eliseu – SAAE O Sr. Fabio Francisco dos Santos, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n° 416/2015 Art. 154, Lei Municipal n° 145/1998 e Lei Municipal n° 003/2022-GP.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo o Sr. **FRANCISCO JEFFERSON DA SILVA,** ocupante do cargo de: OPERADOR DE BOMBA HIDRÁULICA com matrícula N° 155-0, lotado no SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - SAAE, de até **02 (dois) anos de Licença Sem Vencimentos, a partir de 01/07/2023 com prazo máximo até 30/06/2025**, conforme Lei 416/2015 Art. 154 e em concordância ao Parecer do Controle Interno n° 001/2023-SAAE.

Art. 2º O Segurado Ativo, em licença sem vencimento para a entidade empregadora, terá que recolher suas contribuições previdenciárias ao IPSEMDE, sob pena de não ser computado para efeito de aposentadoria o tempo de duração da respectiva licença.

Parágrafo único: Entende-se como contribuições, aquelas sob a responsabilidade do servidor, estabelecidas em Lei Municipal, para dar continuidade à contribuição ao IPSEMDE, acrescida da parte patronal, que também deverá ser custeada pelo servidor, por tratar-se de licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/06/2023 revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do SAAE, Dom Eliseu (PA), 02 de agosto de 2023.

FÁBIO FRANCISCO DOS SANTOS
Presidente do SAAE
Decreto n° 012/2021/GP

Publicado por:
Fabio Francisco Dos Santos
Código Identificador:C59F46B9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
AVISO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023

Aviso referente ao SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023, que objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Setembro de 2023, para mais 03 (três) meses, nos termo do art. 57, $ 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL DO ANEXO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA. Localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 407, Completo Altos, Bairro: Centro, Município de Itaituba - PA. Locador(a): MARIA ROSINEIDE COSTA BILBY CONRADO, pessoa física, inscrita no CPF nº 053.069.062-49 e RG nº 5304462 PC-PA. Locatário: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.281/0001-66. Referência: Dispensa nº 001/2023. Informações: sala de licitações, Av. Getúlio Vargas, nº 419, Centro, das 08h até 14h ou pelos sites: https://www.tcm.pa.gov.br/ e https://www.itaituba.pa.leg.br/.

Itaituba-PA, 21 de Julho de 2023.

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:048C0AC4

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220205 – PE Nº 023/2022

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220205 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e F. DE A. LIMA COMERCIO E VARIEDADES-ME, COMO ABAIXO DECLARA:

Pelo presente Termo aditivo, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.775.433/0001-59, com sede à Avenida Transamazônica, nº 583, Bairro Bela Vista, CEP. 68.280-230, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Exma. Sra. **Solange Moreira de Aguiar**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 3019563 PC-PA e do CPF nº 484.740.372-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **F. DE A. LIMA COMERCIO E VARIEDADES - ME,** conforme qualificação nos autos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no PE nº 023/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1 - Lei nº 8.666/93, art. 57, §1º, inciso VI; CONTRATO Nº **20220205.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado, que versa sobre AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência contratual para fins de ***conclusão de processo de pagamento de despesa.***

3.2 – Fica prorrogada a vigência do presente instrumento pelo período de **70** ***(setenta) dias***, com sua duração até **08/09/2023.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Itaituba-PA, 29 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante

F. DE A. LIMA COMERCIO E VARIEDADE - ME
Contratado(a)

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:D8C131D5

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220206 – PE Nº 023/2022

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220206 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E J J S DE SOUSA -ME, COMO ABAIXO DECLARA:

Pelo presente Termo aditivo, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.775.433/0001-59, com sede à Avenida Transamazônica, nº 583, Bairro Bela Vista, CEP. 68.280-230, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Exma. Sra. **Solange Moreira de Aguiar**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 3019563 PC-PA e do CPF nº 484.740.372-04,

residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **J J S DE SOUSA-ME,** conforme qualificação nos autos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no PE nº 023/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1 - Lei nº 8.666/93, art. 57, §1º, inciso VI; CONTRATO Nº **20220206.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado, que versa sobre AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência contratual para fins de ***conclusão de processo de pagamento de despesa.***

3.2 – Fica prorrogada a vigência do presente instrumento pelo período de **70** ***(setenta) dias***, com sua duração até **08/09/2023.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Itaituba-PA, 29 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante

J J S DE SOUSA – ME
Contratado(a)

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:B259E320

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220208 – PE Nº 023/2022

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220208 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e M V GUSMAN EIRELI, COMO ABAIXO DECLARA:

Pelo presente Termo aditivo, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.775.433/0001-59, com sede à Avenida Transamazônica, nº 583, Bairro Bela Vista, CEP. 68.280-230, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Exma. Sra. **Solange Moreira de Aguiar**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 3019563 PC-PA e do CPF nº 484.740.372-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **M V GUSMAN EIRELI,** conforme qualificação nos autos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no PE nº 023/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1 - Lei nº 8.666/93, art. 57, §1º, inciso VI; CONTRATO Nº **20220208.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado, que versa sobre AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência contratual para fins de ***conclusão de processo de pagamento de despesa.***

3.2 – Fica prorrogada a vigência do presente instrumento pelo período de **70** ***(setenta) dias***, com sua duração até **08/09/2023.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Itaituba-PA, 29 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante

M V GUSMAN EIRELI
Contratado(a)

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:32BA0F9D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220207 – PE Nº 023/2022

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220207 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e M.V.S. MARQUES COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI, COMO ABAIXO DECLARA:

Pelo presente Termo aditivo, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.775.433/0001-59, com sede à Avenida Transamazônica, nº 583, Bairro Bela Vista, CEP. 68.280-230, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Exma. Sra. **Solange Moreira de Aguiar**, brasileira, casada, portadora da carteira

de identidade nº 3019563 PC-PA e do CPF nº 484.740.372-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **M.V.S. MARQUES COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI,** conforme qualificação nos autos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no PE nº 023/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1 - Lei nº 8.666/93, art. 57, §1º, inciso VI; CONTRATO Nº **20220207.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado, que versa sobre AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência contratual para fins de ***conclusão de processo de pagamento de despesa.***

3.2 – Fica prorrogada a vigência do presente instrumento pelo período de **70** ***(setenta) dias***, com sua duração até **08/09/2023.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Itaituba-PA, 29 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante

M.V.S. MARQUES COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI
Contratado(a)

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:F7BCF48F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220209 – PE Nº 023/2022

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220209 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e C. MUNIS DE SOUZA EIRELI, COMO ABAIXO DECLARA:

Pelo presente Termo aditivo, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.775.433/0001-59, com sede à Avenida Transamazônica, nº 583, Bairro Bela Vista, CEP. 68.280-230, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Exma. Sra. **Solange Moreira de Aguiar**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 3019563 PC-PA e do CPF nº 484.740.372-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **C MUNIS DE SOUZA EIRELI,** conforme qualificação nos autos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no PE nº 023/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1 - Lei nº 8.666/93, art. 57, §1º, inciso VI; CONTRATO Nº **20220209.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado, que versa sobre AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência contratual para fins de ***conclusão de processo de pagamento de despesa.***

3.2 – Fica prorrogada a vigência do presente instrumento pelo período de **70** ***(setenta) dias***, com sua duração até **08/09/2023.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Itaituba-PA, 29 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante

C. MUNIS DE SOUZA EIRELI
Contratado(a)

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:63F58A3C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220210 – PE Nº 023/2022

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220206 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E E FRANCO SARMENTO, COMO ABAIXO DECLARA:

Pelo presente Termo aditivo, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.775.433/0001-59, com sede à Avenida Transamazônica, nº 583, Bairro Bela Vista, CEP. 68.280-230, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada

por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Exma. Sra. **Solange Moreira de Aguiar**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 3019563 PC-PA e do CPF nº 484.740.372-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **E. FRANCO SARMENTO,** conforme qualificação nos autos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no PE nº 023/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1 - Lei nº 8.666/93, art. 57, §1º, inciso VI; CONTRATO Nº **20220210.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado, que versa sobre AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência contratual para fins de ***conclusão de processo de pagamento de despesa.***

3.2 – Fica prorrogada a vigência do presente instrumento pelo período de **70** ***(setenta) dias***, com sua duração até **08/09/2023.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Itaituba-PA, 29 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante

E. FRANCO SARMENTO
Contratado(a)

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:16B310E1

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE CONTRATO

4º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20190242 – PP Nº 046/2019

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20190242 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A M ABUCATER DE SANTANA, COMO ABAIXO DECLARA:

Pelo presente Termo aditivo, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.317.772/001-82, com sede na Tv. 15 de agosto, nº 169, Comércio, CEP: 68180-610, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Educação, Exmo. Sr. **Amilton Teixeira pinho**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **A M ABUCATER DE SANTANA ME ,** neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Anderson Mario Abucater de Santana**, conforme qualificação nos autos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no PP nº 046/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato de empresa especializada em desenvolvimento de sistemas integrados de gestão educacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO citado alhures, com término em **25/07/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICIDADE

Este termo Aditivo, celebrado com fundamento no 57, II, da Lei 8.666/93, somente produzirá efeitos depois de publicado seu extrato na imprensa oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada lei.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 04**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Itaituba-PA, 24 de julho de 2023.

Fundo Municipal de Educação
AMILTON TEIXEIRA PINHO
Secretário Municipal de Educação

A M Abucater de Santana ME
ANDERSON MARIO ABUCATER DE SANTANA-
Rep. Legal

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:3CDDBB3E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.935 -2023 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N° 3.935, de 07 de julho de 2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAITUBA, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1°. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de ***ITAITUBA*** para 2024, compreendendo:

- as Metas Fiscais;

- as Prioridades da Administração Municipal;
- a Estrutura dos Orçamentos;
- as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações,

Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 1.447, de 14 de junho de 2022-STN, 13ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2023.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

PARTE I **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**.

DEMONSTRATIVO DE **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**.
PARTE II **ANEXO DE METAS FISCAIS**
DEMONSTRATIVO 1 - **METAS ANUAIS**.

DEMONSTRATIVO 2 - **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**.

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
DEMONSTRATIVO 4 - **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**. DEMONSTRATIVO 5 - **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

DEMONSTRATIVO 6 - **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**.

DEMONSTRATIVO 7 - **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**.

DEMONSTRATIVO 8 - **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

§ 2º. Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 1.447/2022, as METAS ANUAIS DA LDO 2024, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Pará.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício

Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 1.447/2022, as METAS ANUAIS DA LDO 2024, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Pará.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a

alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores

públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria nº 1.447/2022-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

§ 1º. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º. A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN Nº 1.447/2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 são as constantes do futuro Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19. O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20. A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto,

atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

§ 1°. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 15 de setembro, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§ 2°. O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital para 2024, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária das transferências previstas no § 5° do art. 153 e nos 158 e 159 da Constituição Federal, e § 1º, do art. 74 da Lei Orgânica do Município, efetivamente realizada no exercício de 2023. *(vide parecer da Relatoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itaituba)*

I - Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2024, seja inferior ou superior ao efetivamente arrecadado, dos

tributos citados no § 2º deste artigo, ao final do exercício de 2023. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar a providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido no decorrer do exercício de 2024, através de Decreto de suplementação ou redução de Credito orçamentário em favor ou desfavor do Poder Legislativo.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22. O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída ou acrescida por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

Art. 25. Para fins de atendimento ao disposto no art. 24, o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos de por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para aprovação das emendas individuais.

§1º. A execução orçamentária e financeira de que trata o caput deste artigo tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares, independente de autoria.

§2º. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações decorrentes de emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata o caput deste artigo.

§4º. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§5º. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento.

§6º. As programações a que se refere o caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§7º. As emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos de por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos em saúde.

Art. 26. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2024, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2023.

§1º. O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§2º. Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais impedimentos necessários à viabilidade da execução dos respectivos montantes:

– até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

– até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

– até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável, e

– se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§3º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

§4º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira das emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária, até o limite de 6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida no exercício anterior, na forma do art. 166, §17º da Constituição Federal.

I – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

Art. 27. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 28. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 29. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 30. O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º. A utilização para suplementação de dotação orçamentária que tem por fonte a reserva de contingência, sem pretender aos passivos contingentes e outros riscos e ventos fiscais imprevistos do § 2º deste artigo, não poderá gerar o esgotamento da reserva de contingência, mantendo-se alocação suficiente de recursos para cumprir o fim previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ainda, ser precedida de autorização Legislativa específica.

§ 4º. Para atender o disposto no art. 25 e 26 desta Lei serão destinados recursos para reserva de contingência específica no percentual de 1,2% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024.

§ 5º. A reserva de contingência específica prevista no § 4º será destinada obrigatoriamente para a finalidade específica do art. 25 e 26 da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2024, vedada a destinação para qualquer outro fim.

Art. 31. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 32. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 33. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, Parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual destinará recursos na ordem de vinte e cinco por cento (25%), no mínimo, da receita resultante de impostos, incluindo os originários de transferências Estaduais e Federais para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 35. A Lei Orçamentária Anual destinará recursos na ordem de quinze por cento (15%), no mínimo, da receita resultante de impostos, incluindo os originários de transferências Estaduais e Federais, para aplicação na manutenção da saúde.

Art. 36. Na hipótese de, no decorrer do exercício, ocorra renúncia de receita no exercício de 2024 não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 37. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

§1º. A transferência que trata o caput do artigo somente poderá ser destinada a entidades sem fins lucrativos.

§2º. O beneficiário das transferências de que trata o caput deste artigo deverá estar regular em relação aos pagamentos de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

§3º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70, Parágrafo Único da CF) e, no prazo a ser definido no termo de convênio, acordo de colaboração ou outros instrumentos congêneres.

Art. 38. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/19931993 e art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 39. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 40. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 41. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 42. O Poder Legislativo fica autorizado a abrir créditos suplementares, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320/64 e de acordo com as disposições do art. 74, § 2º da Lei Orgânica, através de projeto de resolução e colocado à apreciação do Plenário para votação.

§ 1º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidos a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos.

§ 2º. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, será feita por Decreto do Prefeito Municipal, permitidos ajustes na classificação funcional.

§ 3º . O limite de abertura de Créditos Suplementares referidos no caput deste artigo será o mesmo a ser fixado para o Executivo Municipal. *(vide parecer da Relatoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itaituba)*

Art. 43. *(artigo suprimido - vide parecer da Relatoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itaituba)*

Parágrafo Único. *(artigo suprimido - vide parecer da Relatoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itaituba)*

Art. 44. Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos,

atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas

prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 45. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de Créditos Suplementares e Especiais, conforme disposto no inciso I, art. 7º, c/c arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único. Com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias até 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes da transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº
4.320 de 1964. *(vide parecer da Relatoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itaituba)*

Art. 46. Na abertura dos Créditos Suplementares de que tratam os artigos 42 e 44, desta Lei, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 47. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

§1º. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

§2º. Compete aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo fornecer as informações das metas fiscais e financeiras de cada programa, bem como outros dados gerenciais que possam subsidiar o processo de avaliação e a tomada de decisão.

Art. 48. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49. A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, dos art. 30, 31e 32 da LRF e SRF 36/2009 e RSF nº 43/2001.

Parágrafo Único. As operações de crédito que excedam o limite de capital, poderão ser autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Art. 50. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 51. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 52. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 53. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de até 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 54. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 90% e 95% dos limites estabelecidos nos artigos 59, §1º, II e 20, III, "b" da LRF, respectivamente.

Art. 55. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
eliminação das despesas com horas-extras;
exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 56. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 57. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 58. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
Art. 59. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 60. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2023, fica o Executivo Municipal

autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 61. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 62. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 63. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município (art. 167, § 2º da Constituição Federal).

Art. 64. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 65. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, 07 de julho de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município / Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:416EB34C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.849/2023 - VEDA A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE ITAITUBA DE PESSOAS CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340 DE 7 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA).

LEI MUNICIPAL Nº 3.849/2023.

Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Itaituba de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou de provimento efetivo mediante concurso público, seleção simplificada de pessoas que tiverem sido condenadas, nos termos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§ 1º A medida serve também para as empresas terceirizadas que prestam serviços aos órgãos públicos municipais, ou seja, o proprietário ou os sócios desta empresa não podem ter sido condenados nos termos da lei "Maria da Penha", bem como fica vedada às empresas terceirizadas, nos contratos firmados com o Poder Público Municipal, a contratação de pessoas condenadas pelos crimes previstos na Lei Maria da Penha.

§ 2º Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 13 de fevereiro de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:67749B5B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.900/2023 - FICA EXTINTA A COMPANHIA DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ITAITUBA – CASITA, ENTIDADE AUTÁRQUICA MUNICIPAL E CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO - COMASA

LEI MUNICIPAL Nº 3.900/2023.

FICA EXTINTA A COMPANHIA DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ITAITUBA – CASITA, ENTIDADE AUTÁRQUICA MUNICIPAL E CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO - COMASA, NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica extinta a Companhia de Água e Saneamento de Itaituba - CASITA, autarquia criada pela Lei Municipal n° 3.141, de 03 de janeiro de 2018.

Art. 2° Extinta a CASITA, o Município de Itaituba sucederá nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, dentre outros.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá em decreto, a respeito da execução de convênios e contratos em vigor, podendo, inclusive, declarar a suspensão ou rescisão, caso necessário.

Art. 3° Com a extinção da CASITA, fica criada a Coordenadoria Municipal de Água e Saneamento – COMASA.

Art. 4° À Coordenadoria Municipal de Água e Saneamento compete planejar, programar, executar e fiscalizar, direta ou indiretamente, todas as atividades concernentes à construção, melhoramento, ampliação, exploração e conservação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;fiscalizar, lançar e arrecadar as tarifas do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário e as contribuições que incidirem sobre os imóveis beneficiados por tais serviços;efetuar desapropriações mediante prévia declaração de

utilidade pública pelo Executivo Municipal; defender os cursos de água do Município contra ações poluidoras;exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 5º Fica mantida integralmente a regulamentação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto do Município de Itaituba, disposta no Decreto Municipal nº 050-A/2019.

Art. 6° Extinta a CASITA, o patrimônio e bens constituídos nos termos da Lei Municipal n° 3.141/2018 passam a integrar o patrimônio municipal para todos os fins e efeitos.

Art. 7° Passam a integrar ao Município as dívidas e obrigações da CASITA a partir de sua extinção.

Art. 8° Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança criados pela Lei Municipal n° 3.141/2018, sendo criado o cargo em comissão de Coordenador Técnico de Água e Saneamento, com remuneração equivalente ao Código DAS-5.

Art. 9º Migram e passam para compor o quadro de cargos e salários de provimento efetivo do Município todos os cargos de provimento efetivo criados pela Lei Municipal n° 3.141/2018.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, via decreto, suplementares ou especiais, até o limite de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), no orçamento municipal, para realocar os recursos orçamentários da CASITA, de acordo com o anexo I da Presente Lei, a fim de dar cumprimento ao disposto na presente Lei.

Art. 11. Os saldos dos créditos orçamentários autorizados no artigo anterior serão cobertos pela transferência das dotações orçamentárias da CASITA.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n° 3.141, de 03 de janeiro de 2018 e demais legislações com disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 23 de maio de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:8AC4D6D7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.920/2023 - DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO PARA A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.920/2023.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO PARA A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Itaituba, o uso do "Cordão de Girassol" com o objetivo de identificar aqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que necessitam de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados deste município.

§1º - O cordão de girassol consiste numa tira de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com girassóis, e o cordão do autismo consiste numa tira de tecido azul estampado com quebra cabeças, condicionado o uso do crachá com informações úteis do portador ou de seus responsáveis.

§2º - O crachá deverá conter as informações pessoais da pessoa com deficiência oculta, mesmo que não esteja junto ao Cordão de Girassol, devendo obrigatoriamente estar com o portador do Cordão ou com seu acompanhante, para acesso aos direitos previstos nesta Lei.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Artigo 3º - A pessoa enquadrada na seguinte Lei ou seu representante legal deverá manifestar seu interesse mediante o seu preenchimento e assinatura de requerimento, acompanhado dos laudos de avaliação emitidos por profissional especializado, seja da rede pública ou privada e demais requisitos estabelecidos em legislação pertinente.

Parágrafo Único - O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas com deficiências.

Artigo 4º - Fica garantido à pessoa abrangida por esta Lei o atendimento prioritário aos serviços públicos e privados, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015, bem como fica assegurado o benefício do pagamento de meia-entrada, nos termos da Lei Federal nº 12.933/2013.

Parágrafo Único - O descumprimento por parte de algum estabelecimento privado ao disposto no caput do Artigo 4º importará em multa de 1 UFM a 100 UFM, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, a serem revestidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 5º - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados, quanto à identificação de pessoas com Deficiências Ocultas a partir do uso do Cordão de Girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Artigo 6º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 22 de junho de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:109F7771

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.929/2023 - EXTINGUE E CRIA CARGO, DEFINE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.929/2023.

EXTINGUE E CRIA CARGO, DEFINE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica extinto o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Governo existente na Estrutura Organizacional da Prefeitura de Itaituba e criado pela Lei Municipal nº 2.824, de 08 de dezembro de 2014.

Art. 2° Fica criado na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Governo, o Cargo de Secretário de Gabinete - DAS 4.

Páragrafo Primeiro: Ao Secretário de Gabinete, compete: Controle da agenda e dos compromissos do Prefeito; assim como orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Gabinete, organizando agendas e audiências do Prefeito; promover, planejar, controlar e executar todos os atos necessários para programação, agendamento e execução dos eventos oficiais e solenidades com a participação do Prefeito, acompanhando a organização do cerimonial no âmbito da Administração Municipal, Conferência de documentos; Organização de arquivos; Acompanhamento e preparação de reuniões; Realização de atas; Atendimento público, tanto pessoalmente quanto por telefone ou email; Executar outras atividades correlatas que lhes forem solicitadas.

Paragrafo Segundo: Permanecem inalteradas as demais disposições da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 22 de junho de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:0210B03C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.914/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, SOB FORMA ONEROSA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL AO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.914/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, SOB FORMA ONEROSA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL AO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR, sob forma onerosa, um terreno urbano, localizado na Rua D3 – 00 (área institucional), s/nº, Bairro Jardim América, pertencente ao Setor 05, Quadra 382, Lote 0356, Unidade 001, Cadastro Imobiliário nº 31276, medindo 87,00 metros de frente, 92,00 metros pela lateral direita, 92,00 metros pela lateral esquerda e 87,00 metros pelos fundos, perfazendo uma área total de 8.004,00 metros quadrados, pertencente ao Patrimônio Municipal, limitando-se pela frente com a Rua D3, Lado direito com a avenida dos Ipês, Lado esquerdo com passagem sem identificação e fundos com a avenida E, em favor do **ESTADO DO PARÁ**.

Art. 2° O Memorial Descritivo da área que abrange o imóvel objeto de doação se constitui como parte integrante desta Lei, não possuindo nenhuma validade se apresentado em separado.

Art. 3° A presente **DOAÇÃO ONEROSA** se dá na conformidade da Lei Municipal n° 1.197/93, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município e alterações posteriores, destinando-se a área à construção e inplantação da **USINA DA PAZ**.

Art. 4° No Título Definitivo de Doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão e inalienabilidade do imóvel.

Art. 5° Em caso de o imóvel, por qualquer motivo, deixar de atender a finalidade a que se destina, este se reverterá ao Patrimônio do Município, norteado pelo mesmo Diploma legal a que se refere o Art. 3º da presente Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 31 de maio de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:A88E7806

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 3.919/2023 - ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.914/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL N° 3.919/2023

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.914/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:
Art. 1° O Artigo 1º da lei 3.914/2023 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR, sob forma onerosa, um terreno urbano, localizado na Rua D3 – 00 (área institucional), s/nº, Bairro Jardim América, pertencente ao Setor 05, Quadra 382, Lote 0356, Unidade 001, Cadastro Imobiliário nº 31276, medindo 100,00 metros de frente, 100,00 metros pela lateral direita, 100,00 metros pela lateral esquerda e 100,00 metros pelos fundos, perfazendo uma área total de 10.000,00 metros quadrados, pertencente

ao Patrimônio Municipal, limitando-se pela frente com a Rua D3, Lado direito com a avenida dos Ipês, Lado esquerdo com passagem sem identificação e fundos com a avenida E, em favor do **ESTADO DO PARÁ**."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 13 de junho de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:C5502BF7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.943/2023 - DISPOE SOBRE O PROCEDIMENTO E OS CRITÉRIOS PARA A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS, MONUMENTOS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, NA ZONA URBANA E RURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.943/2023.

DISPOE SOBRE O PROCEDIMENTO E OS CRITÉRIOS PARA A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS, MONUMENTOS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, NA ZONA URBANA E RURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido os procedimentos e os critérios para denominação de logradouros, monumentos e edificações públicas, na zona urbana e rural no âmbito do município de Itaituba.

§1 Os representantes legais de comunidade rurais, bairros e distritos deverão apresentar requerimento através de ofício anexando à proposição os seguintes documentos:

Ata da reunião devidamente assinada por todos os presentes, acompanhado de abaixo-assinado aprovando o nome da pessoa indicada para ser homenageada no pleito;
Documentos pessoais da pessoa a ser homenageada, onde deverá ser anexado histórico completo de vida, comprovação de que residiu na referida localidade por no mínimo 05 (cinco) anos.

Art. 2° As denominações dos espaços públicos poderão ser atribuídas nomes de pessoas; datas históricas; acontecimentos cívicos, culturais e esportivos de relevância; ou elementos ligados à natureza, como à fauna, a flora e minerais.

Art. 3° Quando se tratar de nomes de pessoas deverá ser atendido os seguintes requisitos:

I. Seja falecida a mais de cento e oitenta (180) dias;
II. Possuir bom conceito social, observando-se o disposto na Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que proíbe atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade.

Parágrafo Único: O projeto deverá ser instruído de mensagem que justifique a denominação; e atestado de óbito, dispensado este nos casos públicos e notórios.

Art. 4º Que tenha comprovadamente prestado serviços relevantes ao Município, ou ao Estado, ou ao País e ou à humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da saúde, da cultura, dos esportes, das artes, da política e da filantropia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 12 de julho de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:4B77F7DB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.945/2023 - DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO CARGO DE VIGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.945/2023.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO CARGO DE VIGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos básicos, no patamar de **7% (sete por cento)**, capitulado pela Lei Municipal 2.485/2012, nos seguintes cargos:

ANEXO V - VI - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - VIGIA EDUCACIONAL;
ANEXO VI – EXTINTO - VIGIA EXTINÇÃO - LEI 2.718/2014.

Art. 2º Os efeitos pecuniários do presente reajuste salarial previsto na presente Lei retroagem a 01 de maio de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 12 de julho de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página

Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:1A0ADF10

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON.

DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando *a necessidade de atuação na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;*

Considerando *o disposto no artigo 9º e 10 da Lei Municipal 2.846 que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor e institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC;*

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o **Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON**, os membros titulares e suplementos, abaixo discriminados, em atendimento ao artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 2.846 de 27 de maio de 2015, para exercerem o mandato de 02 (dois) anos, a partir da data do presente Decreto:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

I. Coordenadoria Municipal do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON:

Titular: LUIZ HENRIQUE GOMES JÚNIOR (Presidente)
Suplente: DENISE SOUZA CASTRO

II. Secretaria Municipal de Administração – SEMAD:

Titular: JOSÉ ANDRÉ PAXIÚBA SOARES
Suplente: MARCOS FÁBIO FERNANDES MARQUES

III. Poder Executivo Municipal – PMI:

Titular: HERBERT LUIZ DE SOUZA PINTO
Suplente: WICTOR WINICIUS OLIVEIRA ALVES

IV. Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

Titular: AMILTON TEIXEIRA PINTO
Suplente: ANDERSON COSTA MENDONÇA

V. Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância em Saúde – VISA:

Titular: CLAUDIO MOURA DE SOUSA
Suplente: ALANA GABRIELE LIMA DA SILVA

VI. Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRA:

Titular: FABIANA SILVA SOARES
Suplente: ANTONIO KAISER DE SOUSA SOBRINHO

REPRESENTANTES DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS, FORNECEDORES E CONSUMIDORES:

I. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:

Titular: BRUNO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Suplente: JOSEANE BORGES LOIOLA

II. Associação Empresarial e Industrial de Itaituba – ASSEI

Titular: FABRICIO PRIANTE SCHUBER
Suplente: GUILERMINO ANTONIO DE OLIVEIRA

III. Federação das Associações de Moradores e Organizadores Comunitários de Itaituba – FAMOCITA:

Titular: ARIEL ALVES DO NASCIMENTO
Suplente: FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 06 de julho de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:12AAB24F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 088/2023 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

DECRETO MUNICIPAL Nº 088/2023.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Sentença Judicial, expedida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Itaituba, nos autos dos Processos nº 0801916-70.2018.8.14.0024, em que o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação Pública do Pará - SINTEPP, move contra o Município de Itaituba.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL aos servidores integrantes da categoria funcional dos profissionais do magistério do quadro dos trabalhadores da educação básica da Secretaria Municipal de Educação estão aptos a progredirem de nível conforme disposto abaixo:

Nº	Matrícula	Servidor	Cargo	Nível Atual	Nível Progredido
	125499-5	LEIDERLANE DIOGO DA SILVA	323 - PROFESSOR SÉRIES INICIAIS	V	VI
	126403-6	ANA MARIA PEREIRA	177 - SECRETARIO	V	VI

		DE OLIVEIRA	ESCOLAR		

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 13 de julho de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:F16B2611

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 078/2023 - SUBSTITUI MEMBRO E NOMEIA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

DECRETO MUNICIPAL Nº 078/2023.

SUBSTITUI MEMBRO E NOMEIA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, ALTERANDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal de Nº 3.583 de 04 de Maio de 2021- Que dispõe sobre a nova composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear a Sra. LEONILDE DOS SANTOS BRANDÃO, representante Titular da Categoria Diretores das Escolas Básicas Públicas, em substituição a Sra. Angelina Aparecida Baú, como Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º- A Conselheira ora nomeada exercerá o mandato durante o período de 2023-2026, com término em 31.12.2026.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 13 de junho de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:F929A1EC

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 20220388
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 - PP

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.138.730/0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu prefeito municipal, Exmo. Sr. **Valmir Climaco de Aguiar**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **VCR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.876.404/0001-49, estabelecida à Rod. Transamazônica, s/nº, Km 06, nº 5643, Qd. A, Lt. 04, Viva Itaituba, Itaituba – PA, CEP: 68180-610, neste ato representada pelo Sr. Valmir Richter, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Pregão Presencial nº 018/2022 - PP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1. Art. 65, inciso I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/93; Cláusula Décima Quinta do contrato acima referido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo de todos os itens do contrato (53602, 53606, 53620, 53624, 77836, 77852).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS NOVOS VALORES

3.1. O acréscimo de 25% do quantitativo nos itens do contrato corresponde ao montante de **R$-86.730,00 (oitenta e seis mil, setecentos e trinta reais).**

3.2. Devido ao acréscimo, **o valor inicial total do contrato passa de R$-419.730,00 (quatrocentos e dezenove mil, setecentos e trinta reais) para R$-506.460,00 (quinhentos e seis mil, quatrocentos e sessenta reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

4.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

.

Itaituba-PA, 20 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Itaituba
VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Contratante

VCR Comércio de Peças Para Tratores LTDA
VALMIR RICHTER
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:C5BFFFC7

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Pregão Nº 004-2023-PP. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaituba. Contratante: Prefeitura Municipal de Itaituba. Contrato Nº: 20230312. Contratada: Pedro I Batista da Silva EIRELI – EPP. Valor total: R$ 1.492.305,15. Contrato Nº: 20230313. Contratada: J. J. S. de Sousa-ME. Valor total: R$ 1.710.100,00. Contrato Nº: 20230314. Contratada: M V S Marques Comercio e Locação EIRELI. Valor total: R$ 165.955,00. Contrato Nº: 20230315. Contratada: G. da Silva Lima LTDA. Valor total: R$ 1.248.895,16. Contrato Nº: 20230316. Contratada: M V Gusman LTDA. Valor total: R$ 442.140,80. Vigência: 21 de Julho de 2023 a 21 de Julho de 2024. Data da assinatura: 21 de Julho de 2023.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:929D19D8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

LICITAÇÃO
EXTRATO

A Prefeitura Municipal de Itupiranga torna público que RATIFICOU no dia 28/07/2023 a Inexigibilidade nº 6.2023-018 PMI. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOWS MUSICAIS COM ATRAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO VERANEIO 2023, DIA 29 DE JULHO. Para a seguinte proponente Contratado: PATRICIA ROBERTA SENA SANTIAGO, CNPJ nº 36.210.568/0001-84. Valor Total: R$ R$70.000,00. Inexigibilidade nº 6.2023-019 PMI. Objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA CABARÉ DO BREGA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA PROGRAMAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO VERANEIO 2023, DIA 30 DE JULHO. Para a seguinte proponente Contratado: X MUSIC PRODUCOES MUSICAIS LTDA, CNPJ: 44.654.904/0001-06. Valor Total R$30.000,00 - DAT

Itupiranga, 28 de Julho de 2023 -

ASS. Benjamin Tasca - CAR Prefeito Municipal.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:9923ED25

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE nº 6.2023-018 PMI. Objeto: contratação de empresa para shows musicais com atrações para apresentação na programação de encerramento do veraneio 2023, dia 29 de julho. Contrato: 20230204. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA CNPJ 05.077.102/0001-29. Contratado: PATRICIA ROBERTA SENA SANTIAGO, CNPJ nº 36.210.568/0001-84. Valor Total: R$ R$70.000,00. INEXIGIBILIDADE nº 6.2023-019 PMI. Objeto: contratação da banda cabaré do brega para apresentação musical na programação de encerramento do veraneio 2023, dia 30 de julho. Contrato nº 20230205. Contratado: X MUSIC PRODUCOES MUSICAIS LTDA, CNPJ: 44.654.904/0001-06. Valor Total R$30.000,00. Vigências: 28/07/20233 a 10/08/2023. Assinatura: 28 de Julho de 2023. ASS. Benjamin Tasca – CAR Prefeito Municipal.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:61B8E5F6

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Origem: Nº Processo: PE 9/2023-016 -SEMED. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS ESCOLARES PERTECENTES À FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITUPIRANGA - PA, conforme especificações e condições do Edital e seus anexos. Horário de Funcionamento do Departamento de Licitações para Dúvidas, Protocolos, Impugnações e/ou Questionamentos: de Segunda à Sexta-Feira das 08h00 às 12h00 (período vespertino dedicado ao expediente interno). Endereço: Avenida 14 de Julho, nº 12 – Centro – CEP: 68.580-000 ou dpt.licitapmi@gmail.com. Sessão Pública em: 14 de Agosto de 2023 às 09h00 no site: www.portaldecompraspublicas.com.br . O inteiro teor deste Edital e de seus anexos estão disponíveis para download no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA (Mural de Licitações, Aba: Municípios, Aba: Itupiranga) e no site da Prefeitura Municipal no seguinte endereço eletrônico: www.itupiranga.pa.gov.br.

ITUPIRANGA – PA, 31 de julho de 2023.

BRUNO PEREIRA SANTOS
Pregoeiro.
Portaria nº 0516 – GP.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:BEA7EDAF

LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 038 DE 24 DE JULHO DE 2023.

> "Regulamenta as contratações diretas no âmbito do Município de Itupiranga/PA, advindas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e administrativas:
CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal no 14.133, de 1ºde abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO a necessidade de definir, no âmbito municipal, regras específicas para o cumprimento das de DECRETA:
Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as contratações diretas no tocante a nova lei de licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º As normas estabelecidas neste Decreto abrangem todos os órgãos municipais da administração direta e indireta.
DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Art. 3º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I. documento de formalização de demanda com a devida justificativa e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II. estimativa de despesa, que deverá se dar na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021 e será objeto de regulamento específico;
III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI. razão da escolha do contratado;
VII. justificativa de preço;
VIII. minuta de contrato, se for o caso;
IX. aprovação do grupo gestor do gasto público;
X. autorização da autoridade competente.
§1º - A falta de regulamentação própria acerca da estimativa da despesa e da forma de pesquisa de preços não impedirá a realização da contratação direta.
§2º - O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados em Diário Oficial e deverão ser mantidos no sítio eletrônico oficial do órgão ou da Prefeitura Municipal de Itupiranga e/ou Portal da Transparência, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 4º. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
Art. 5º. Em âmbito municipal, a elaboração do estudo técnico preliminar será opcional nos seguintes casos:
I. Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art.75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação.
II. Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art.75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III. Contratação de remanescente nos termos dos § 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
IV. Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.
Art. 6º. Observados o contraditório e ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade competente da unidade gestora, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.
Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156, e a outras legislações aplicáveis, sem prejuízo de eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
Art. 7º. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o portal nacional de contratações publicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão adotados os seguintes procedimentos:
I. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no sitio oficial do órgão ou da Prefeitura Municipal de Itupiranga/PA e em Diário Oficial;
II. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no site oficial do órgão ou da Prefeitura Municipal de Itupiranga/PA.
III. Não haverá prejuízo à realização de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º a 4º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto e demais normativas afins.
Art. 8º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:
I. o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada unidade gestora, independentemente do departamento/setor requisitante;
II. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade, identificada pelo subelemento da despesa.
Parágrafo único. Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 9º O processo de contratação direta deverá ser instruído ainda, obrigatoriamente, com a pesquisa e documentos comprobatórios da inexistência de fato impeditivos para contratar com a Administração Pública, bem como, com a apresentação de declaração de inexistência de vínculo com a Administração Pública e declaração de não empregabilidade de menor, em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada.
Parágrafo único. A pesquisa de que trata o caput deste artigo será realizada por meio da consulta consolidada de pessoa jurídica, emitida pelo portal do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico (https://certidoes-
-apf.apps.tcu.gov.br/).
Art. 10° A Controladoria Geral do Município poderá editar normas, regulamentos e demais instruções complementares ao disposto neste decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, podendo inclusive solicitar documentos adicionais quando a análise processual do caso concreto o exigir.
Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de Julho de 2023.

BANJAMIN TASCA
Prefeito de Itupiranga

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:FD8F367D

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 037/2023, DE 31 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

O Prefeito Municipal de Itupiranga- Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO o requerimento e justificativa apresentada pela parte interessada, com a devida instauração no processo administrativo competente, com as devidas precauções, resultando na possibilidade legal do pretendido;
CONSIDERANDO que o título ainda não foi registrado junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis;

RESOLVE:
Art. 1º - Anular o Título Definitivo de Propriedade de n° 3200, expedido em 26 de setembro de 2012, em nome de IRISMAR OLIVEIRA, referente ao imóvel localizado na Trav. Limeira, n° 221, para onde faz frente, limitando-se pela lateral esquerda com Sandra, pela lateral direita com Manoel Gaspar Reis e fundos com quem de direito, medindo 15,00m (quinze metros) de frente, 30,00m (trinta metros) pelas laterais direita e esquerda e 15,00m (quinze metros) ao fundo, com área total de 450,00² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), devidamente detalhado no título definitivo em referência que passa a fazer parte do presente decreto.

Art. 2 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeitos o registro efetuado no livro nº 02, folhas nº 001 do setor de terras do Município de Itupiranga.

Itupiranga-Pará, 31 de julho de 2023.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal de Itupiranga

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:8FBCC34C

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 198 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENJAMIN TASCA, Prefeito Municipal Constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, nas prerrogativas legais inseridas Art. 78, incisos IX e XIII da Lei Orgânica do Município c/ art. 37 inciso II da Constituição Federal de 1988 e ainda:

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público 001/2022, levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Itupiranga;

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público acima mencionado;

RESOLVE:

Artigo 1° - NOMEAR, para exercer o cargo de **ENFERMEIRO - SEC. MUNIC. SAÚDE**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público 001/2022, o (a) Sr. (a) **NAYANE BEATRIZ BRITO SALES**, inscrito (a) no CPF sob o nº. 031.589.942-59.

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga – PA, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal de Itupiranga

ANTONIO HELDER TAVARES CRUZ
Secretário Municipal de Saúde

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:35D1F40E

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 199 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENJAMIN TASCA, Prefeito Municipal Constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, nas prerrogativas legais inseridas Art. 78, incisos IX e XIII da Lei Orgânica do Município c/ art. 37 inciso II da Constituição Federal de 1988 e ainda:

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público 001/2022, levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Itupiranga;

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público acima mencionado;

RESOLVE:

Artigo 1° - NOMEAR, para exercer o cargo de **ENFERMEIRO - SEC. MUNIC. SAÚDE**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público 001/2022, o (a) Sr. (a) **JONATHAN OLIVEIRA DE OLIVEIRA**, inscrito (a) no CPF sob o nº. 763.669.442-53.

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga – PA, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal de Itupiranga

ANTONIO HELDER TAVARES CRUZ
Secretário Municipal de Saúde

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:BD67543F

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 201 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENJAMIN TASCA, Prefeito Municipal Constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, nas prerrogativas legais inseridas Art. 78, incisos IX e XIII da Lei Orgânica do Município c/ art. 37 inciso II da Constituição Federal de 1988 e ainda:

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público 001/2022, levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Itupiranga;

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público acima mencionado;

RESOLVE:

Artigo 1° - NOMEAR, para exercer o cargo de **MOTORISTA - SEC. MUNIC. SAÚDE**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público 001/2022, o (a) Sr. (a) **DELCIO ALCY VIANA DE MORAIS**, inscrito (a) no CPF sob o nº. 261.358.092-53.

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga – PA, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal de Itupiranga

ANTONIO HELDER TAVARES CRUZ
Secretário Municipal de Saúde

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:651BF458

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 197 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENJAMIN TASCA, Prefeito Municipal Constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, nas prerrogativas legais inseridas Art. 78, incisos IX e XIII da Lei Orgânica do Município c/ art. 37 inciso II da Constituição Federal de 1988 e ainda:

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público 001/2022, levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Itupiranga;

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público acima mencionado;

RESOLVE:

Artigo 1° - NOMEAR, para exercer o cargo de **MOTORISTA - SEC. MUNIC. SAÚDE**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público 001/2022, o (a) Sr. (a) **DOUGLAS SOUZA DOS SANTOS**, inscrito (a) no CPF sob o nº. 040.025.542-10.

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga – PA, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal de Itupiranga

ANTONIO HELDER TAVARES CRUZ
Secretário Municipal de Saúde

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:A5F9E230

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 196 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENJAMIN TASCA, Prefeito Municipal Constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, nas prerrogativas legais inseridas Art. 78, incisos IX e XIII da Lei Orgânica do Município c/ art. 37 inciso II da Constituição Federal de 1988 e ainda:

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público 001/2022, levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Itupiranga;

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público acima mencionado;

RESOLVE:

Artigo 1° - NOMEAR, para exercer o cargo de **MOTORISTA - SEC. MUNIC. SAÚDE**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público 001/2022, o (a) Sr. (a) **LUIS CAIO DOS SANTOS MELO**, inscrito (a) no CPF sob o nº. 030.448.872-08.

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga – PA, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal de Itupiranga

ANTONIO HELDER TAVARES CRUZ
Secretário Municipal de Saúde

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:EB2AB3CD

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 202, DE 31 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENJAMIN TASCA, Prefeito Municipal de Itupiranga-Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos disposto no Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o (a) Sr (a). **PAULO ROBERTO SANTOS DE ARAUJO,** inscrito (a) no CPF sob o nº. 006.799.732-57, do cargo de **MOTORISTA - SEC. MUNIC. SAÚDE,** nomeado através do Concurso Público 001/2022, Portaria de Nomeação n.º 390/2022, de 04 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a data de 31/07/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:44F2EADF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JACAREACANGA
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 206/2023.
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022/PMJ/SRP/PE
Base legal: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº10.520 , de 17 de Julho de 2002
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/SEMAT E EMPRESA LOCSERV SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.059.796/0001-16
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS E SEUS ACESSÓRIOS, FABRICADOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS EM VIGOR (ABNT/INMETRO), BEM COMO SERVIÇOS DE RECARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS, SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA.
Valor do Contrato: **R$ 4.613,71 (Quatro mil seiscentos e treze reais e setenta e um centavos).**
Vigência: 03/02/2023 a 31/12/2023.
Data de Assinatura: 03 de Fevereiro de 2023.
Ordenador Responsável: **FABRICIA ARAÚJO DA SILVA PAMPLONA**
Endereço da contratada: R RIOMAR TAPAJOS VIRGULINO LAGES, nº R RIOMAR TAPAJOS VIRGULINO LAGES, Bairro Bela Vista, CEP: 68180-430, em Itaituba/PA.

Publicado por:
Abel Lima da Silva
Código Identificador:DE71D2B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 210/2023.

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022/PMJ/SRP/PE
Base legal: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº10.520 , de 17 de Julho de 2002
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA E EMPRESA LOCSERV SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.059.796/0001-16
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS E SEUS ACESSÓRIOS, FABRICADOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS EM VIGOR (ABNT/INMETRO), BEM COMO SERVIÇOS DE RECARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS, SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA.
Valor do Contrato: **R$ 44.511,87 (Quarenta e quatro mil quinhentos e onze reais e oitenta e sete centavos).**
Vigência: 03/02/2023 a 31/12/2023.
Data de Assinatura: 03 de Fevereiro de 2023.
Ordenador Responsável: **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**
Endereço da contratada: R RIOMAR TAPAJOS VIRGULINO LAGES, nº R RIOMAR TAPAJOS VIRGULINO LAGES, Bairro Bela Vista, CEP: 68180-430, em Itaituba/PA.

Publicado por:
Abel Lima da Silva
Código Identificador:1DDAC56C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 214/2023.
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022/PMJ/SRP/PE
Base legal: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº10.520 , de 17 de Julho de 2002
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FMAS E EMPRESA GET CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.039.580/0001-78.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS E SEUS ACESSÓRIOS, FABRICADOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS EM VIGOR (ABNT/INMETRO), BEM COMO SERVIÇOS DE RECARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS, SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA.
Valor do Contrato: **R$ 18.662,57 (Dezoito mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).**
Vigência: 03/02/2023 a 31/12/2023.
Data de Assinatura: 03 de Fevereiro de 2023.
Ordenador Responsável: **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA.**
Endereço da contratada: Rua Treze de Maio, nº 519, Anexo II, Centro, CEP: 68685-000, em Concórdia do Pará/PA

Publicado por:
Abel Lima da Silva
Código Identificador:5BE0D206

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 207/2023.
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022/PMJ/SRP/PE
Base legal: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº10.520 , de 17 de Julho de 2002
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FME E EMPRESA LOCSERV SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.059.796/0001-16
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS E SEUS ACESSÓRIOS, FABRICADOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS EM VIGOR (ABNT/INMETRO), BEM COMO SERVIÇOS DE RECARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS, SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA.
Valor do Contrato: **R$ 19.317,50 (Dezenove mil trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos).**
Vigência: 03/02/2023 a 31/12/2023.
Data de Assinatura: 03 de Fevereiro de 2023.
Ordenador Responsável: **LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA**
Endereço da contratada: R RIOMAR TAPAJOS VIRGULINO LAGES, nº R RIOMAR TAPAJOS VIRGULINO LAGES, Bairro Bela Vista, CEP: 68180-430, em Itaituba/PA.

Publicado por:
Abel Lima da Silva
Código Identificador:D3AC6B5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 212/2023.
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022/PMJ/SRP/PE
Base legal: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº10.520 , de 17 de Julho de 2002
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FME E EMPRESA GET CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.039.580/0001-78.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS E SEUS ACESSÓRIOS, FABRICADOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS EM VIGOR (ABNT/INMETRO), BEM COMO SERVIÇOS DE RECARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS, SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA.
Valor do Contrato: **R$ 12.336,27 (Doze mil trezentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos).**
Vigência: 03/02/2023 a 31/12/2023.
Data de Assinatura: 03 de Fevereiro de 2023.
Ordenador Responsável: **LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA**
Endereço da contratada: Rua Treze de Maio, nº 519, Anexo II, Centro, CEP: 68685-000, em Concórdia do Pará/PA.

Publicado por:
Abel Lima da Silva
Código Identificador:9EA26D29

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 209/2023.
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022/PMJ/SRP/PE
Base legal: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº10.520 , de 17 de Julho de 2002
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FMS E EMPRESA LOCSERV SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.059.796/0001-16
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS E SEUS ACESSÓRIOS, FABRICADOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS EM VIGOR (ABNT/INMETRO), BEM COMO SERVIÇOS DE RECARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS, SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA.
Valor do Contrato: **R$ 20.387,50 (Vinte mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**
Vigência: 03/02/2023 a 31/12/2023.
Data de Assinatura: 03 de Fevereiro de 2023.
Ordenador Responsável: **ALAN MARCELO SIMON**

Endereço da contratada: R RIOMAR TAPAJOS VIRGULINO LAGES, nº R RIOMAR TAPAJOS VIRGULINO LAGES, Bairro Bela Vista, CEP: 68180-430, em Itaituba/PA.

Publicado por:
Abel Lima da Silva
Código Identificador:C62753DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 213/2023.
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022/PMJ/SRP/PE
Base legal: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº10.520 , de 17 de Julho de 2002
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FMS E EMPRESA GET CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.039.580/0001-78.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS E SEUS ACESSÓRIOS, FABRICADOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS EM VIGOR (ABNT/INMETRO), BEM COMO SERVIÇOS DE RECARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS, SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA.
Valor do Contrato: **R$ 12.652,60 (Doze mil seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).**
Vigência: 03/02/2023 a 31/12/2023.
Data de Assinatura: 03 de Fevereiro de 2023.
Ordenador Responsável: **ALAN MARCELO SIMON**
Endereço da contratada: Rua Treze de Maio, nº 519, Anexo II, Centro, CEP: 68685-000, em Concórdia do Pará/PA.

Publicado por:
Abel Lima da Silva
Código Identificador:83877B6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL / FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 208/2023.
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022/PMJ/SRP/PE
Base legal: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº10.520 , de 17 de Julho de 2002
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FMAS E EMPRESA LOCSERV SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.059.796/0001-16
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS E SEUS ACESSÓRIOS, FABRICADOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS EM VIGOR (ABNT/INMETRO), BEM COMO SERVIÇOS DE RECARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS, SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA.
Valor do Contrato: **R$ 15.495,05 (Quinze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos).**
Vigência: 03/02/2023 a 31/12/2023.
Data de Assinatura: 03 de Fevereiro de 2023.
Ordenador Responsável: **EDRIANE OLIVEIRA DA SILVA**
Endereço da contratada: R RIOMAR TAPAJOS VIRGULINO LAGES, nº R RIOMAR TAPAJOS VIRGULINO LAGES, Bairro Bela Vista, CEP: 68180-430, em Itaituba/PA.

Publicado por:
Abel Lima da Silva
Código Identificador:9E3A7749

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL / FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 211/2023.
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022/PMJ/SRP/PE
Base legal: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº10.520 , de 17 de Julho de 2002
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FMAS E EMPRESA GET CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.039.580/0001-78.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS E SEUS ACESSÓRIOS, FABRICADOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS EM VIGOR (ABNT/INMETRO), BEM COMO SERVIÇOS DE RECARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS, SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA.
Valor do Contrato: **R$ 8.540,52 (Oito mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta dois centavos).**
Vigência: 03/02/2023 a 31/12/2023.
Data de Assinatura: 03 de Fevereiro de 2023.
Ordenador Responsável: **EDRIANE OLIVEIRA DA SILVA**
Endereço da contratada: Rua Treze de Maio, nº 519, Anexo II, Centro, CEP: 68685-000, em Concórdia do Pará/PA.

Publicado por:
Abel Lima da Silva
Código Identificador:929432DD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
DESPACHO/EXTRATOS DE CONTRATOS

DESPACHOS
Objeto: Ratificação de inegibilidade fundamentada no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **50.989.448 Felipe Souza de Lima**. Referente à Inexigibilidade nº 6/2023-017, cujo objeto é contratação de empresa especializada em para realização de apresentação artística de bancas regionais com o intuito de animar os festejos de encerramento do esporte de verão 2023 no município de Mãe do Rio - Pa, objetivando atender as necessidades da Prefeitura deste município. Ratifico, conforme prescreve o paragrafo único do Art. 26 do estatuto das licitações, em 28 de Julho de 2023, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

EXTRATOS DE CONTRATOS
Origem: Inexibilidade nº 6/2023-017. Contrato nº20230432. Contratada**: 50.989.448 Felipe Souza de Lima.** Contratante: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio – Pa. Gestor: Jose Villeigagnon Rabelo Oliveira. Valor: R$13.500,00. Vigência do contrato: 28/07/2023 a 30/09/2023. Data de assinatura: 28/07/2023.

JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Origem: Pregão Eletrônico nº 9/2023-00004. Contratante: **Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio,** CNPJ nº 12.051.023/0001-04. Gestora: Laura Vitoria Rabelo Oliveira. Contrato nº 20230407. Contratada(o): **Gás Nobre do Brasil Ind e Com de Gases EIRELI**, CNPJ nº24.878.503/0013-22. Valor de R$45.600,00. Vigência dos contratos: 24/07/2023 a 31/12/2023. Data de assinatura: 24/07/2023.

LAURA VITORIA RABELO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edson Nascimento Tavares
Código Identificador:13B01D8E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 43/2023

EXTRATO Nº43/2023-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 43/2023
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM A LEI MUNICIPAL 13.726/94,

Considerando o Resultado do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, realizada em 06 de outubro de 2019;
Considerando o Decreto nº 001/2020-GP, de 08 de janeiro de 2020;
Considerando o inciso II do parágrafo § 1º, no Art. 22 da Lei Municipal 17.663, de dezembro de 2014;
Considerandoque o Conselho Tutelar se constitui num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;
Considerando o disposto Art. 87, da Lei municipal Nº708/2014,o qual dispõe que "ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente convocará o suplente para o preenchimento da vaga".
Considerando o pedido de férias da Conselheira Tutelar Gersica Macedo Borges

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Conselheira Tutelar Suplente: Sra Aida Rego Pimentel Trindade. Para se apresentar junto ao Conselho Tutelar no dia 04/09/2023 e assumir a Função de Conselheira Tutelar até o dia 03/10/2023 exercendo suas atividades no Conselho Tutelar Núcleo Nova Marabá, com intuito de substituir a Conselheira Tutelar Sra. Gersica Macedo Borges, que se encontrará férias por 30 dias**.**Caso haja impedimento apresenta-lo por escrito.

Art. 3º -Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Marabá, 01 de agosto de 2023

KELLEN NOCETI SERVILHA ALMEIDA
presidente do CMDCA
Decreto Nº 277/2022

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:949417CD

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 45/2023

EXTRATO Nº45/2023-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 45/2023
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM A LEI MUNICIPAL 13.726/94,

Considerando o Resultado do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, realizada em 06 de outubro de 2019;
Considerando o Decreto nº 001/2020-GP, de 08 de janeiro de 2020;
Considerando o inciso II do parágrafo § 1º, no Art. 22 da Lei Municipal 17.663, de dezembro de 2014;
Considerandoque o Conselho Tutelar se constitui num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;
Considerando o disposto Art. 87, da Lei municipal Nº708/2014,o qual dispõe que "ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente convocará o suplente para o preenchimento da vaga".
Considerando o pedido de férias da Conselheira Tutelar Francicleia se Souza Santana
RESOLVE:
Art. 1º - Convocar a Conselheira Tutelar Suplente: Sra Maria Cirlane de Souza Nascimento Para se apresentar junto ao Conselho Tutelar no dia 11/09/2023 e assumir a Função de Conselheira Tutelar até o dia 30/09/2023 exercendo suas atividades no Conselho Tutelar Cidade-Nova Marabá, com intuito de substituir a Conselheira Tutelar Sra. Francicleia de Souza Santana, que se encontrará férias por 20 dias**.**Caso haja impedimento apresenta-lo por escrito.
Art. 3º -Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Marabá, 01 de agosto de 2023

KELLEN NOCETI SERVILHA ALMEIDA
Presidente do CMDCA
Decreto Nº 277/2022

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:C26BDF54

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 45/2023

EXTRATO Nº45/2023-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 45/2023
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM A LEI MUNICIPAL 13.726/94,
Considerando o Resultado do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, realizada em 06 de outubro de 2019;
Considerando o Decreto nº 001/2020-GP, de 08 de janeiro de 2020;
Considerando o inciso II do parágrafo § 1º, no Art. 22 da Lei Municipal 17.663, de dezembro de 2014;
Considerandoque o Conselho Tutelar se constitui num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;
Considerando o disposto Art. 87, da Lei municipal Nº708/2014,o qual dispõe que "ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente convocará o suplente para o preenchimento da vaga".
Considerando o pedido de férias do Conselheiro Tutelar Lourival Pereira da Silva
RESOLVE:
Art. 1º - Convocar o Conselheiro Tutelar Suplente: Sr Joaci Ribeiro para se apresentar junto ao Conselho Tutelar no dia 26/09/2023 e assumir a Função de Conselheira Tutelar até o dia 15/10/2023 exercendo suas atividades no Conselho Tutelar cidade Nova Marabá, com intuito de substituir o Conselheiro Tutelar Sr. Lourival Pereira da Silva, que se encontrará férias por 20 dias**.**Caso haja impedimento apresenta-lo por escrito.
Art. 3º -Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Marabá, 01 de agosto de 2023

KELLEN NOCETI SERVILHA ALMEIDA
Presidente do CMDCA
Decreto Nº 277/2022

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:86A0C9C8

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE RETORNO DE FASE DE NEGOCIAÇÃO DO ITEM 02 DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 002/2023- CPL/PMM

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ARP.

Considerando a necessidade de implementação de retorno de fase de negociação do item 02 do PREGÃO ELETRÔNICO No 002/2023-CPL/PMM, com as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação. CONFORME ORIENTAÇÃO DO PARECER No 605/2023/CONGEM, DECIDO: Tornar público o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2023/CPL/PMM, para o item: 02 – Fornecimento de Refeição Pronta – tipo marmitex N.º 09, tendo em vista a necessidade de implementação de retorno de fase informada e demais atos subsequentes para contratação destes itens.

Marabá 24/07/2023

NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASPAC – Portaria nº 224/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E66138E7

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO.

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 002/2023-CPL/PMM. Processo Licitatório nº 34.706/2022-PMM. Objeto do Processo: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS-SEASPAC. UASG: 927877. Objeto do Cancelamento: Face a rescisão unilateral do Contrato Administrativo N.º º 265/2023-SEASPAC/PMM e Cancelamento da Ata de Registro de Preços N.º 095/2023/CPL/PMM, torno público o cancelamento da Homologação do Item 2, do processo citado acima, para fins de contratação do licitante remanescente. Marabá 31/07/2023 –

NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA –
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASPAC – Portaria nº 224/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:C274D24B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 397, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

DECRETO Nº 397, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

Institui o Processo Administrativo Eletrônico e o uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no âmbito do Município de Marabá/PA.

O Prefeito Municipal de Marabá,Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Marabá;
Considerando o disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37, todos da Constituição Federal;
Considerando a implementação do Processo Eletrônico Nacional (PEN), que é uma infraestrutura pública de processo administrativo eletrônico, que visa à obtenção de substanciais melhorias no desempenho da gestão processual, com ganhos em agilidade, produtividade, satisfação do público usuário e redução de custos;
Considerando a necessidade de implementar processos que organizem e sistematizem a capacidade do Município de gerar, analisar, compartilhar e fornecer conhecimento de maneira rápida e precisa, incorporar recursos da tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública, observando os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meios eletrônicos;
Considerandoa criação doSistema Eletrônico de Informações (SEI)que é uma das três grandes ações do PEN, cujo objetivo é construir uma infraestrutura pública de processos e documentos administrativos eletrônicos que permite a produção, a edição, a assinatura e o trâmite de documentos dentro do próprio SEI, além de possibilitar a atuação simultânea de diversas unidades em um mesmo processo, ainda que distantes fisicamente, reduzindo o tempo de realização das atividades; e
Considerandoo Acordo de Cooperação Técnica nº 325/2022 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região que versa sobre a cessão do direito de uso do software Sistema Eletrônico de Informação (SEI) (publicado no DOU em 06 de dezembro de 2022), disponível no Processo SEI nº 0006739-66.2018.4.04.8000, com a finalidade de disponibilizar o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para a realização do processo administrativo em meio eletrônico.
DECRETA:
Art. 1ºFica instituído o Processo Administrativo Eletrônico como meio preferencial de tramitação de processos administrativos, informaçõese documentos do Município de Marabá/PA.
Art. 2º Fica instituído o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema informatizado oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos no Município de Marabá-PA, e estabelecido, a partir do dia 1º de agosto de 2023, a utilização do SEI nas unidades da Administração Pública Municipal no Município de Marabá-PA.
§ 1ºO sistema de protocolo e gerenciamento de Processos Administrativos, atualmente utilizado no âmbito do Município de Marabá, permanecerá em atividade até que todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Marabá implementem o SEI em todos os processos.
§ 2ºNos casos em que for utilizado o SEI, este substituirá o GOVERNA-SPCP para todos os fins, inclusive na geração de número de processo e como ferramenta de localização e tramitação de processos e documentos.
§ 3º O SEI será implantado primeiramente para procedimentos licitatórios pela Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, para os demais procedimentos deverá ser respeitado o cronograma a ser divulgado.
Art. 3ºA unidade de trabalho que tiver cadastro no SEI fica responsável por tomar conhecimento dos processos eletrônicos a ela encaminhados, devendo instruí-los em tempo hábil e promover o encaminhamento a outras unidades conforme competência.
Parágrafo único.Em caso de recebimento de processo eletrônico fora de sua competência, a unidade que o recebeu deverá devolvê-lo ao remetente, informando o motivo.
Art. 4ºTodos os documentos e as informações constantes em processos eletrônicos devem ser eletrônicos ou digitalizados, de modo que o processo eletrônico seja suficiente para análise e despacho de quem o receba.
§ 1ºDocumentos originais digitalizados de valor probatório deverão ser guardados, nos termos deste Decreto, podendo os demais serem descartados ou devolvidos a quem os apresentou.
§ 2ºCada órgão poderá definir, em norma própria, quais documentos serão considerados de valor probatório ou ainda quais documentos deverão ser descartados ou devolvidos.
§ 3ºA unidade de trabalho que digitalizar documento de valor probatório fica responsável pela autenticidade da cópia digital e pela guarda temporária do documento original, que deve ter local certo e acessível para vistas.
§ 4ºOs documentos em guarda temporária deverão ser agrupados em suporte de arquivamento apropriado para posterior encaminhamento

às unidades de arquivo correspondentes para que promovam a guarda definitiva.
Art. 5ºOs documentos gerados eletronicamente que tiverem sua integridade e autoria asseguradas, nos termos deste Decreto, terão o mesmo valor probante, para todos os fins de direito, que os documentos arquivados em papel ou em outra forma ou meio legalmente admitidos.
§ 1ºAs reproduções em papel obtidas a partir de documentos gerados eletronicamente, na forma deste Decreto, presumem-se fiéis para todos os fins de direito.
§ 2ºOs autos dos processos eletrônicos devem ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e de armazenamento digital que garantam a autenticidade, preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a sua formação física.
Art. 6ºOs documentos gerados eletronicamente e que exijam assinatura deverão ser assinados unicamente de forma eletrônica, utilizando para isso qualquer um dos seguintes recursos já disponibilizados pelo SEI:
I - a assinatura eletrônica, pelo uso do "login" (nome de usuário) e senha do sistema, mediante cadastro do usuário, de forma a identificá-lo como o servidor ou agente público que realiza o ato; e
II - a assinatura eletrônica, através de certificação digital, quando disponível para uso da autoridade competente, a qual deve ser baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
§ 1ºConsidera-se oficial e suficiente a assinatura efetuada eletronicamente no sistema SEI na forma deste artigo, o que substitui para todos os fins outras formas de assinatura, inclusive aquela em documento físico.
§ 2ºA Administração poderá conceder "login" e senha no SEI, para pessoas externas à Administração que devam assinar documentos constantes em processos eletrônicos.
Art. 7º O uso inadequado do SEI fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.
Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle (SEPLAN), através da Diretoria de Governança, Licitações e Contratos (DGLC) e do Departamento de Modernização de Tecnologia da Informação (DMTI), com apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município de Marabá, regulamentar a utilização do SEI.
Art. 9º Questionamentos devem ser dirimidos junto à SEPLAN/DGLC por meio do endereço eletrônico: assessoria.dglc@maraba.pa.gov.br.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 1º de agosto de 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:41868539

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2538, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 2538, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

Institui o uso do portal de compras do Governo Federal, no âmbito da Administração Pública direta, Autárquica e Fundacional no Município de Marabá - PA, nos processos de licitações públicas.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Marabá;
Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional em todos os entes da federação;
Considerando o disposto no art. 12, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que os atos e documentos sejam preferencialmente digitais, permitindo que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meios eletrônicos;
Considerando os termos do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Fundacional e Autárquica; e
Considerando o Decreto Municipal nº 16, de 20 de fevereiro de 2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a utilização do sistema de compras do governo federal, COMPRAS.GOV.BR, como plataforma de licitação eletrônica oficial para realizar, gerenciar e divulgar os processos licitatórios, no âmbito desta Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, para cumprimento das exigências legais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023.
Art. 2º Estabelecer, a partir do dia 1º de agosto de 2023, a utilização obrigatória do sistema COMPRAS.GOV.BR, para a realização dos processos licitatórios da Administração Pública de Marabá.
Art. 3º O processo licitatório eletrônico, executado através do sistema COMPRAS.GOV.BR, deverá garantir a transparência, ampliação da concorrência, eficiência, agilidade, redução de custos, controle e monitoramento das compras realizadas pelo Município de Marabá-PA.
Art. 4º Em âmbito Municipal, a utilização do sistema COMPRAS.GOV.BR, deve observar o disposto nos arts. 36, 99, 100, 142 do Decreto Municipal nº 383, de 2023, devendo observar ainda, no que couber, o disposto nos regulamentos federais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 1º de agosto de 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CB3ECB37

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
EXTRATO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE MARABÁ - IPASEMAR

EXTRATO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2023-IPASEMAR

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia de reforma da sala da presidência e da sala que irá funcionar o setor administrativo, em atendimento às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR. Contratada: EXT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n°: 39.229.727/0001- 80. Valor Global: R$ 9.850,00 (nove mil oitocentos e cinquenta reais). Data de Assinatura do Contrato: 31/07/2023 Vigência: 28/10/2023.

NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES
Diretora Presidente do IPASEMAR.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9C7430B2

SEASP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
16º EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PSS 001/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSITENCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS –SEASPAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSITENCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS –SEASPAC

16º EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PSS 001/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS-SEASPAC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM REFERENCIA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2022,**CONVOCA NOS DIAS 02 E 03 DE AGOSTO DE 2023, O(S) CANDIDATO(S) ABAIXO DESCRITO(S)**, CONFORME ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, A SE APRESENTAR(EM) NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA, SITO A RUA UBÁ, QUADRA 04, LOTE 02, AGRÓPOLIS DO INCRA, BAIRRO AMAPÁ, NO HORÁRIO DE 08H ÀS 14H, PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO. SEGUE EM ANEXO, RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO, CONFORME ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA CADA CARGO.
RESSALTAMOS AINDA, QUE APÓS O PRAZO ESTIPULADO ACIMA, O CANDIDATO QUE NÃO ATENDER À CONVOCAÇÃO, RESERVARÁ A SECRETARIA, O DIREITO DE CONVOCAR O PRÓXIMO CANDIDATO.

CARGO: VISITADOR DOMICILIAR (A)

Nº	CPF	CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
31	04178732200	Ivana Santos Ubaldo	7	Cadastro reserva

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA OS CARGOS DENIVEL MÉDIO:

ORIGINAIS E 02 (DUAS) CÓPIAS LEGÍVEIS DE:

·ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL);
·RG;
·NIT/PIS/PASEP (CONFORME INSS);
·CARTEIRA DE TRABALHO;
·CPF E JUNTAMENTE COM COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF JUNTO A RECEITA FEDERAL);
·COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO;
·Nº DE CONTA BANCÁRIA – BANCO DO BRASIL (SE HOUVER);
·CERTIDÃO NASCIMENTO OU CASAMENTO;
·CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS FILHOS (INDEPENDENTES DA IDADE DOS MESMOS);
·CADERNETA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS DE IDADE;
·TÍTULO DE ELEITOR E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL EMITIDA PELO CARTÓRIO;
·CARTEIRA DE RESERVISTA (SEXO MASCULINO);
·COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE, HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO (ESSE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO EM CÓPIA AUTENTICADA PARA CARGOS QUE EXIJAM CURSO ESPECÍFICO);
·02 FOTOS 3X4;
·CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS COM VALIDAÇÃO DE AUTENTICIDADE, EMITIDA PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Marabá, 01 de agosto de 2023.

NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 224/2017-GP
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS-SEASPAC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM REFERENCIA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2022,**CONVOCA NOS DIAS 02 E 03 DE AGOSTO DE 2023, O(S) CANDIDATO(S) ABAIXO DESCRITO(S)**, CONFORME ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, A SE APRESENTAR(EM) NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA, SITO A RUA UBÁ, QUADRA 04, LOTE 02, AGRÓPOLIS DO INCRA, BAIRRO AMAPÁ, NO HORÁRIO DE 08H ÀS 14H, PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO. SEGUE EM ANEXO, RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO, CONFORME ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA CADA CARGO.
RESSALTAMOS AINDA, QUE APÓS O PRAZO ESTIPULADO ACIMA, O CANDIDATO QUE NÃO ATENDER À CONVOCAÇÃO, RESERVARÁ A SECRETARIA, O DIREITO DE CONVOCAR O PRÓXIMO CANDIDATO.

CARGO: VISITADOR DOMICILIAR (A)

Nº	CPF	CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
31	04178732200	Ivana Santos Ubaldo	7	Cadastro reserva

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA OS CARGOS DENIVEL MÉDIO:

ORIGINAIS E 02 (DUAS) CÓPIAS LEGÍVEIS DE:

·ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL);
·RG;
·NIT/PIS/PASEP (CONFORME INSS);
·CARTEIRA DE TRABALHO;
·CPF E JUNTAMENTE COM COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF JUNTO A RECEITA FEDERAL);
·COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO;
·Nº DE CONTA BANCÁRIA – BANCO DO BRASIL (SE HOUVER);
·CERTIDÃO NASCIMENTO OU CASAMENTO;
·CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS FILHOS (INDEPENDENTES DA IDADE DOS MESMOS);
·CADERNETA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS DE IDADE;
·TÍTULO DE ELEITOR E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL EMITIDA PELO CARTÓRIO;
·CARTEIRA DE RESERVISTA (SEXO MASCULINO);
·COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE, HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO (ESSE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO EM CÓPIA AUTENTICADA PARA CARGOS QUE EXIJAM CURSO ESPECÍFICO);
·02 FOTOS 3X4;
·CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS COM VALIDAÇÃO DE AUTENTICIDADE, EMITIDA PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Marabá, 01 de agosto de 2023.

NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 224/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7CD226FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
CONVOCAÇÃO Nº 44 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2022

CONVOCAÇÃO Nº 44 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, POR MEIO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

EM REFERÊNCIA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022, CONVOCA NO PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O CARGO ABAIXO ESPECIFICADO A COMPARECEREM NA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,NO HORÁRIO DE 08H ÀS 12H E 14H ÀS 18H PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

DE ACORDO COM O ITEM 2.4.1 DO EDITAL QUE REGE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, A COMPROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE QUE OS CANDIDATOS POSSUEM OS REQUISITOS EXIGIDOS SERÁ SOLICITADA POR OCASIÃO DA CONVOCAÇÃO. A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTO IMPLICARÁ IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DO CANDIDATO.

RESSALTAMOS AINDA, QUE APÓS O PRAZO ESTIPULADO, O CANDIDATO QUE NÃO ATENDER À CONVOCAÇÃO, RESERVARÁ A SECRETARIA, O DIREITO DE CONVOCAR O PRÓXIMO CANDIDATO.
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

ORIGINAIS E 02 (DUAS) CÓPIAS DOS SEGUINTES DOCUMENTOS, SENDO UMA DELAS COLORIDA:

CÉDULA DE IDENTIDADE – RG
NIT/PIS/PASEP, CONFORME INSS
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF
COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO
NÚMERO DA CONTA CORRENTE DO BANCO DO BRASIL
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS, CPF (INDEPENDENTE DA IDADE DOS MESMOS) E CADERNETA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 07 (SETE) ANOS
TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DAS ÚLTIMAS 03 (TRÊS) ELEIÇÕES OU CERTIDÃO EMITIDA PELO CARTÓRIO ELEITORAL
CERTIFICADO DE RESERVISTA (SEXO MASCULINO)
DIPLOMA E HISTÓRICO QUE HABILITA LEGALMENTE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO (ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM CÓPIA AUTENTICADA)
01 FOTO 3X4
CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, COM VALIDAÇÃO DE AUTENTICIDADE, EMITIDA PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CARGO: PROF. ED. BÁSICA – MATEMÁTICA - ZONA URBANA

Nome	Classificação
DANIELA SILVA DE JESUS	141
ADRIANO DA SILVA SA	142
CARLOS GONÇALVES ASSUNÇÃO	143

Marabá (PA) 01 de agosto de 2023.

UESLEI DOS SANTOS NASCIMENTO
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
SEMED

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:13960FD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Solicitamos o comparecimento da Sr. ERICKSON MUNIER SANTOSDE VASCONCELOS, CPF n° 009.045.262-32, residente e domiciliado na Rua São Luís nº 241, Bairro Centro, Breu Branco – PA, no Setor de Recursos Humanos – DRH, na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, situado à Avenida VP-08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04 - Edifício Ernesto Frota - 2° Piso - Nova Marabá, para tratar de assunto relativo a aprovação no Concurso Público 001/2018-PMM.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:1B23DB33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 6746/2023-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: Os termos do requerimento, conforme Processo nº 23256/2023, firmado pelo servidor DAIARA JORGE SOUZA, matricula n° 54002, portador do CPF nº 944.706.182-68, concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais – Zona Rural Polo IV, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. DAIARA JORGE SOUZA, do cargo de Agente de Serviços Gerais – Zona Rural Polo IV, a contar de 31 de julho de 2023.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 01 DE AGOSTO DE 2023.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:55C9AFF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 6749/2023-SEMAD.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo de nº 23361/2023, requerimento de Licença para Acompanhar Pessoa da Família.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder ao servidor EUZIMAR PEREIRA DA SILVA, concursado no cargo de Agente de Portaria, matricula nº 7426, CPF nº 151.152.912-15, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Licença por motivo de doença em pessoa da família, para acompanhar a sua esposa, Silvandira dos Santos da Silva, que será usufruído por um período de 90 (noventa) dias, a contar de 06.08.2023 a 03.11.2023, com base no Art. 99, da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU e Atestados Médicos.
Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 01 DE AGOSTO DE 2023.

JOSE NILTON MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9B908A56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 6739/2023-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo de nº 23173/2023, requerimento de Licença Luto.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder a servidora MARIA DO SOCORRO GOMES CARDOSO, concursada no cargo de Técnico Administrativo, matricula nº 3725, CPF nº 263.875.572-91, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, 08 (oito) dias de Licença, que foram usufruídos no período de 10.07.2023 a 17.07.2023, com base no Art. 117, inciso II, alíneas "c" da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, em decorrência do falecimento de seu irmão, o Sr. Domingos Carvalho Gomes, conforme Certidão de óbito.
Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 01 DE AGOSTO DE 2023.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:804F1332

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 2452/2023-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Sr. DEVISON DA SILVA VIANA, brasileiro, portador do C.P.F. Nº 867.768.862-53, na função de SECRETÁRIO EXECUTIVO, junto ao Gabinete, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Marabá, a partir de 25.07.2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 25 DE JULHO DE 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:BCE6780C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 6740/2023-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo de nº 23199/2023, requerimento de Licença para Acompanhar Pessoa da Família.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder a servidora MARIA DE JESUS PAZ DOS SANTOS, concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais, matricula nº 39525, CPF nº
896.327.102-15, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Licença por motivo de doença em pessoa da família, para acompanhar a sua mãe a
Sra. Sebastiana Coelho da Silva que está sendo usufruído por um período de 12 (doze) dias, a contar de 06.07.2023 a 17.07.2023, com base no Art. 99, da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, Atestado Médico e Atestado Médico.
Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 01 DE AGOSTO DE 2023.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CC7C8D40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
FRANKLIN DE SENA GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
CONSIDERANDO:

O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

CONSIDERANDO:

Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) FRANKLIN DE SENA GOMES, C.P.F nº 01511004207 obteve APROVAÇÃO.

RESOLVE:

Nomear o(a) Sr(a) FRANKLIN DE SENA GOMES, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana, a partir de 21 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, Estado do Pará, em 21 de Julho de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3EEB45B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 6745/2023-SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 6745/2023-SEMAD
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo de nº 23304/2023, requerimento de Licença Maternidade.
CONSIDERANDO: O art. 1º do Decreto nº 103/2020, de 18 de agosto de 2020, o Oficio nº 595/2020 – IPASEMAR e os art. 62 e art. 100 da Lei nº 17.331/2008 – RJU.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora JULIANA ADRIELLE DA SILVA SOUZA ROCHA, concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais, matricula nº 59430, CPF nº 552.123.102- 10, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Licença Maternidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, que esta sendo usufruída no período de 28.05.2023 a 23.11.2023, em decorrência do

nascimento de sua filha, Paolla Souza Lima, conforme Atestado Médico e Certidão de Nascimento.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 01 DE AGOSTO DE 2023.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:230958BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 2194/2023-GP

PORTARIA Nº 2194/2023-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Artigo 4º inciso I, da Lei nº 17.817, de 21 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO: O Oficio nº 1074/2023-GS/SEMED e o Memorando nº 2467/2023 – DRH/SEMED.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Sra. RAIANY MARQUES CARDOSO, brasileira, portadora do CPF nº 035.807.042-22, para exercer a função de SECRETÁRIO ESCOLAR – EMEF Herberth de Souza, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros á 14.06.2023..

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 01 DE AGOSTO DE 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:88EB2D8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 6741/2023-SEMAD

PORTARIA Nº 6741/2023-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de nº 23303/2023, requerimento de Licença Maternidade.

CONSIDERANDO: O art. 1º do Decreto nº 103/2020, de 18 de agosto de 2020, o Oficio nº 595/2020 – IPASEMAR e os art. 62 e art. 100 da Lei nº 17.331/2008 – RJU.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora ANA LUIZA SOUZA DO NASCIMENTO, concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais, matricula nº 59119, CPF nº 045.256.772-60, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Licença Maternidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, que esta sendo usufruída no período de 03.05.2023 a 29.10.2023, em decorrência do nascimento de seu filho, Ângelo Miguel Souza Coelho, conforme Atestado Médico e Certidão de Nascimento.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 01 DE AGOSTO DE 2023.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:4A07508F

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº 05.555.362/001-62, situada à Av VP 8, Folha 26 Quadra 07 Lote 04, Edifício Ernesto Frota – Subsolo, Nova Marabá - Marabá , representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o(a) Sr.(a) Gerson dos Santos brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3205451 PC PA e do CPF n. 687.072.152-15, residente e domiciliado(a), á Rua Antônio Vilhena nº 5521 – Independência - Marabá, designado(a) por contratado(a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de (cargo) Agente de Conservação, dando – o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A7C48F75

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 524/2023-FMS/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 524/2023-FMS/PMM, Processo Administrativo nº 7.050/2023/PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) Nº 064/2023- CEL/SEVOP/PMM. Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida, em materiais tipo MDF, a serem montados e instalados na dependência da UBS Emerson Caselli. Empresa: V G DE SOUSA FERREIRA, inscrita no CNPJ sob nº23.912.114/0001-03. VALOR: R$ 171.900,00 (Cento e setenta e um mil e novecentos reais). Dotações orçamentárias: 061201.10.301.0012.2.047 – Programa Atenção Básica de Saúde – PAB; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e material Permanente. DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2023.

MÔNICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E028DB4D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PMM, ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para a manutenção da rede de iluminação pública, destinados ao atendimento das demandas apresentadas pelo departamento de iluminação pública do município de Marituba/PA. A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, bem como diante da manifestação nº 153/2023/7ªCONTROLADORIA/TCM/PA, determinou a REVOGAÇÃO do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-008-SEMAD/PMM em todos os seus termos, tendo como princípio o interesse da Administração, conveniência administrativa e da autotutela.

Marituba/PA, 31 de julho de 2023.

BÁRBARA BESSA MARQUES
Secretária Municipal de Administração-SEMAD/PMM

Publicado por:
Matheus Jacob Mamede
Código Identificador:D2C96F99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE 01 DE AGOSTO DE 2023, SEÇÃO 3, FOLHA 218, Nº 145, DO AVISO DE LICITAÇÃO PE SRP Nº 9/2023-014-SEMAD/PMM

Registro de Preço para futura e eventual para prestação de serviços de Locação de Veículos de Grande Porte – Máquinas Pesadas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR do Município de Marituba/PA. Retificação da Data de Abertura: 16/08/2023 às 10:00hs. Edital disponível no sítio: www.gov.br/compras/pt-br/,www.tcm.pa.gov.br, https://marituba.pa.gov.br/site/c/publicacoes/licitacoes/.

Marituba/PA, 01 de agosto de 2023.

MÁRCIO TADEU VALE DOS REIS
Pregoeiro

Publicado por:
Matheus Jacob Mamede
Código Identificador:FE62AC8E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA 002/2023

O Prefeito Municipal de Medicilândia/PA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e especialmente aos herdeiros de Gedeon Timóteo de Carvalho, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, que tramita perante o Município o procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Específico, sob o nº 001/2023, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal do terreno urbano denominado Lote 10A da Gleba 27, neste Município, com área total de 399.570,095 m² (trezentos e noventa e nove mil trezentos e quinhentos e setenta metros quadrados e sete metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados), sendo que o perímetro abrangido pela demarcação/regularização tem as seguintes características, dimensões e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-E¹, de coordenadas N 9.619.174,263m e E 290.169,248m; deste, segue confrontando com LOTE 09, com os seguintes azimutes e distâncias: 168°49'51" e 741,36 m (setecentos e quarenta e um metros e trinta e seis centímetros) até o vértice P-E², de coordenadas N 9.618.446,944m e E 290.312,853m; deste, segue confrontando com LOTE 10, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°40'21" e 531,55 m (quinhentos e trinta e um metros e cinquenta e cinco centímetros) até o vértice MR- 66A, de coordenadas N 9.618.324,414m e E 289.795,622m; ; deste, segue confrontando com AVENIDA MARCOS FREIRE, com os seguintes azimutes e distâncias: 345°27'59" e 736,26 m (setecentos e trinta e seis metros e vinte e seis centímetros) até o vértice MR-657, de coordenadas N 9.619.037,111m e E 289.610,859m; ; deste, segue confrontando com BR-230 RODOVIA TRANSAMAZONICA, com os seguintes azimutes e distâncias: 84°06'18" e 195,23 m (cento e noventa e cinco metros e vinte e três centímetros) até o vértice M-669, de coordenadas N 9.619.057,162m e E 289.805,053m; 76°43'18" e 82,82 m(oitenta e dois metros e oitenta e dois centímetros) até o vértice P-F, de coordenadas N 9.619.076,185m e E 289.885,662m; 70°55'20" e 300,07 m (trezentos metros e sete centímetros) até o vértice P-E¹, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas da base foram processadas pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. O Desenho simplificado da área, poderá ser acessado na íntegra do edital, disponível A íntegra no site da prefeitura municipal de Medicilândia - https://medicilandia.pa.gov.br/. Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos supramencionados, advertindo-se que não apresentada à discordância perante o Município de Medicilândia (PA), localizado na Trav. Dom Eurico, 1035- Centro, em 30 trinta dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, implicará em concordância e a perda de eventual direito que os notificados detenham sobre o imóvel objeto da REURB. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no parágrafo 4º, do artigo 216-A da Lei 6.015/73. Será o presente edital, publicado no Diário Oficial do Município (FAMEP), bem como, afixado nos átrios da Prefeitura.

Medicilândia/PA, em 31 de julho de 2023

JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana de Castro Feiteiro Santos
Código Identificador:E95EF865

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 008/2023/CMDCA

TORNA PÚBLICA O RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MEDICILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022, torna público o RESULTADO FINAL da prova objetiva de conhecimento específicos:
CANDIDATO NOTA SITUAÇÃO
ELIENE FERREIRA SILVA 8,0 APROVADO
FATIMA MARTINS DA SILVA 7,0 APROVADO
FERNANDA DA SILVA E SILVA 4,5 NÃO APROVADO
ISAAC WAGNER DE CASTRO 8,0 APROVADO
JOÃO BOSCO CAVALCANTE 5,5 APROVADO
JOSÉ PEREIRA DA SILVA 8,5 APROVADO
JOSEFINA TEIXEIRA DA SILVA 8,0 APROVADO
MARIA CABRAL FERREIRA DA SILVA 7,5 APROVADO
MIKAELY DA SILVA SANTOS 6,5 APROVADO
RUBISTÂNIA GUIMARAES CARVALHO 9,5 APROVADO
VERA LUCIA DA CONCEIÇÃO 6,0 APROVADO
WELLYTA TEIXEIRA DE ARAÚJO 7,0 APROVADO

2 - E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, publique-se.

Medicilândia/PA, em 01 de agosto de 2023

THAINAN OLIVEIRA DOS ANJOS
Presidente do

Publicado por:
Fabiana de Castro Feiteiro Santos
Código Identificador:93E37149

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MOJU - PA AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 202305290007 – PE SRP/CPL/PMM. Abertura: 14/08/2023, às 10:00 hs. Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DIVERSOS, EM ATENDIMENTO À REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MOJU/PA. Edital e anexos: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.moju.pa.gov.br/site/, Portal TCM/PA, Setor de Licitações de Segunda a Sexta-Feira, das 08:00 às 12:00.

LEONARDO FIGUEIREDO DE AVIZ.
Pregoeiro.

Publicado por:
Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:4486FCA9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N° 202305250006 – PE SRP/CPL/PMM

CA n° 056/2023. Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, DESTINADOS À PEQUENOS REPAROS, EM ATENDIMENTO À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E DEPARTAMENTOS PÚBLICOS POR EXECUÇÃO DIRETA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DAS SECRETARIA DE: ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA, COM APOIIO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO. Valor Global R$ 729.218,20 (Setecentos e vinte e nove mil, duzentos e dezoito reais e vinte centavos), Contratante: Prefeitura Municipal de Moju através da Secretaria Municipal de Administração. Contratada: MUNDO DA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 14.391.136/0001-84. Vigência: 12 (doze) meses.

NILMA LIMA
Prefeita Municipal.

CA n° 057/2023. Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, DESTINADOS À PEQUENOS REPAROS, EM ATENDIMENTO À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E DEPARTAMENTOS PÚBLICOS POR EXECUÇÃO DIRETA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DAS SECRETARIA DE: ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA, COM APOIIO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO. Valor Global R$ 1.211.010,80 (Um milhão, duzentos e onze mil, dez reais e oitenta centavos), Contratante: Prefeitura Municipal de Moju através da Secretaria Municipal de Educação. Contratada: MUNDO DA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 14.391.136/0001-84. Vigência: 12 (doze) meses.

NILMA LIMA
Prefeita Municipal.

CA n° 058/2023. Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, DESTINADOS À PEQUENOS REPAROS, EM ATENDIMENTO À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E DEPARTAMENTOS PÚBLICOS POR EXECUÇÃO DIRETA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DAS SECRETARIA DE: ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA, COM APOIIO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO. Valor Global R$ 240.896,30 (Duzentos e quarenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta centavos), Contratante: Prefeitura Municipal de Moju através da Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: MUNDO DA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 14.391.136/0001-84. Vigência: 12 (doze) meses.

NILMA LIMA
Prefeita Municipal.

CA n° 059/2023. Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, DESTINADOS À PEQUENOS REPAROS, EM ATENDIMENTO À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E DEPARTAMENTOS PÚBLICOS POR EXECUÇÃO DIRETA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DAS SECRETARIA DE: ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA, COM APOIIO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO. Valor Global R$ 240.896,30 (Duzentos e quarenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta centavos), Contratante: Prefeitura Municipal de Moju através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda. Contratada: MUNDO DA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 14.391.136/0001-84. Vigência: 12 (doze) meses.

NILMA LIMA
Prefeita Municipal.

CA n° 060/2023. Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, DESTINADOS À PEQUENOS REPAROS, EM ATENDIMENTO À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E DEPARTAMENTOS PÚBLICOS POR EXECUÇÃO DIRETA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DAS SECRETARIA DE: ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA, COM APOIIO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO. Valor Global R$ 561.631,90 (Quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa centavos), Contratante: Prefeitura Municipal de Moju através da Secretaria Municipal de Administração. Contratada: PEC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 07.743.869/0001-75. Vigência: 12 (doze) meses.

NILMA LIMA
Prefeita Municipal.

CA n° 061/2023. Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, DESTINADOS À PEQUENOS REPAROS, EM ATENDIMENTO À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E DEPARTAMENTOS PÚBLICOS POR EXECUÇÃO DIRETA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DAS SECRETARIA DE: ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA, COM APOIIO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO. Valor Global R$ 935.980,50 (Novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos), Contratante: Prefeitura Municipal de Moju através da Secretaria Municipal de Educação. Contratada: PEC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 07.743.869/0001-75. Vigência: 12 (doze) meses.

NILMA LIMA
Prefeita Municipal.

CA n° 062/2023. Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, DESTINADOS À PEQUENOS REPAROS, EM ATENDIMENTO À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E DEPARTAMENTOS PÚBLICOS POR EXECUÇÃO DIRETA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DAS SECRETARIA DE: ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA, COM APOIIO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO. Valor Global R$ 187.174,30 (Cento e oitenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e trinta centavos), Contratante: Prefeitura Municipal de Moju através da Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: PEC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 07.743.869/0001-75. Vigência: 12 (doze) meses.

NILMA LIMA
Prefeita Municipal.

CA n° 063/2023. Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, DESTINADOS À PEQUENOS REPAROS, EM ATENDIMENTO À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E DEPARTAMENTOS PÚBLICOS POR EXECUÇÃO DIRETA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DAS SECRETARIA DE: ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA, COM APOIIO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO. Valor Global R$ 187.174,30 (Cento e oitenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e trinta centavos), Contratante: Prefeitura Municipal de Moju através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda. Contratada: PEC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 07.743.869/0001-75. Vigência: 12 (doze) meses.

NILMA LIMA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:575F9D89

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 004/2023-SEMGA
Processo Administrativo nº 039/2023-PMMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA FOMENTO AS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA AOS PRODUTOS ADERIDOS AO PROGRAMA TERRITÓRIOS CONFORME 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 39/2022 – SEDAP – Processo nº 2023/484578. Disponibilidade do Edital 02/08/2023 no endereço www.mojuidoscampos.pa.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Início da entrega de propostas: 02/08/2023. Abertura das propostas: 16/08/2023 as 9h30min no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

ROSANI PATRÍCIA CASTRO OLIVEIRA
Pregoeira Municipal
Portaria 05/2023

Publicado por:
Andreina Santos de Sousa
Código Identificador:2A5C4097

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 004, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e para a melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais, resolve:
Art. 1º DESIGNAR o servidor Sr. **ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA,** matrícula nº 005584-0, para acompanhar e fiscalizar como Fiscal Titular, e a servidor Sr. **GUILHERME DOURADO VIANA,** matrícula nº 004203-0, para acompanhar e fiscalizar como Fiscal Suplente, a execução do Contrato que tem por objeto "Contratações de empresas para aquisição de matérias de iluminação para os campos de futebol de Mojui dos Campos **".**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura, em 18 de julho de 2023.

WALLACE PESSOA OLIVEIRA
Secretário de Infraestrutura
DEC. 070/2023

Publicado por:
Herika Ferreira Peper
Código Identificador:8D2B88F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA NO 007/2023, 31 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 070/2023, de 06 de abril de 2023, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Servidor **GUILHERME DOURADO VIANA**, matrícula nº 004203-0 para acompanhar e fiscalizar como Fiscal Titula do Contrato que tem por objeto a **"**contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para construção de quatro quiosque e um banheiro público, através da emenda parlamentar n° 202232600002, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura que entre se formam o município de Mojuí dos Campos".
Art. 2º Designar o Servidor Sr. **DINAOR LIRA REGO JUNIOR,** matrícula nº 004194-7, para acompanhar e fiscalizar, como fiscal suplente a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura, 31 de julho de 2023.

WALLACE PESSOA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto n° 070/2022

Publicado por:
Andreina Santos de Sousa
Código Identificador:C5224731

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº001/2023-FMMA

CONTRATO Nº001/2023-FMMA– Inexigibilidade N°001/2023-FMMA. Parte: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Oliveira e Santos Advogados Associados. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE MOJUI DOS CAMPOS**. Com fundamento na Lei n° 8.666/93. Vigência: 01/08/2023 a 01/03/2025. Valor mensal**:** R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

MARIA REJANE MESQUITA AGUSTINHO
Sec.municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Andreina Santos de Sousa
Código Identificador:8447E991

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 416/2023

PORTARIA Nº 416/2023

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Municipal de Monte Alegre - Pará, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aos servidores municipais, constantes na relação abaixo lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondente ao exercício de 2022, no período de 01 a 30 de Agosto de 2023, de acordo com plano de férias dos servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e aprovado pelo titular do Executivo Municipal através da Portaria nº 416/2023, de 31 de Julho de 2023.

Nome	Cargo	Ciente
ELAINE KIZAHY DA SILVA	005-AG. SERV. URBANOS	
JONAITIAM ALVES DA SILVA	461-OPERADOR DE MAQUINA PORTATIL	
JONAS PEREIRA MARQUES	005-AG. SERV. URBANOS	
ROSIVALDO ALVES FEITOSA	365-MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	
VALDIRLEI SOBRINHO CIPRIANO	005-AG. SERV. URBANOS	

Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre – Pará, 31 de Julho de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:2BBC2712

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 422/2023

PORTARIA Nº 422/2023

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO, o requerimento datado de 01 de agosto de 2023 e protocolado nesta repartição na mesma data, sob o número 1239, do livro 45 e folhas nº 188.

CONSIDERANDO, os Artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993 (RJU), e sua alteração dada pela Lei nº 5.158/2018 de 21 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - INTERROMPER a Licença p/ Tratar de Assuntos de Interesses Particulares (Licença Sem Vencimentos) a partir **02 de agosto de 2023**, **a pedido do servidor (a) municipal efetivo (a) TAMIRES SANTOS DA CRUZ, brasileira, paraense, portadora do RG nº 5416701 PC/PA e do CPF nº 003.168.382-76, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, registrada na matrícula nº 010446-9,** concedida pela Portaria nº 202/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA, em 01 de agosto de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal do Município de Monte Alegre/PA.

Ciente: _____
Data: ___/__/___

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:EC72C264

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 420/2023

PORTARIA Nº 420/2023

O senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre -PA, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 88 da Lei Municipal nº 4.080/93 de 29 de janeiro de 1993 (RJU);

CONSIDERANDO o requerimento datado de 05 de julho de 2023 e protocolado nesta repartição na mesma data, sob o número 912, livro 45 e folhas nº 158;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 161/2023 – Procuradoria Jurídica, que opina pela concessão do requerimento manejado;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 180 (cento e oitenta) dias de **Licença Prêmio,** no **período de 01/08/2023 a 28/01/2024** ao servidor municipal **ENILDO JORGE DE ASSUNÇÃO DE JESUS – Oficial Administrativo**, registrado na Matricula nº 001825-2, lotada no Gabinete do Prefeito, correspondente aos exercícios trabalhados de **agosto de 1993 a agosto de 2002**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais a partir de **01 de agosto de 2023**, data em que o mesmo deixará de exercer atividades correlatas ao seu cargo.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA, em 31 de julho de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

De acordo: _____

Data: _____/_____/_____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:37C4C6E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 423/2023

PORTARIA Nº 423/2023

O Senhor MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições e legais.
RESOLVE*:*

Art. 1º - SUSPENDER *de imediato a interesse da Administração Pública Municipal, o gozo de férias do Servidor* ***ELISANDRO DO NASCIMENTO VIEIRA*** **– Psicólogo**, *registrado na matrícula nº 012660-8, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social referente ao período aquisitivo* do Exercício/2022, concedida pela Portaria nº 415/2023 de 31/07/2023, no período de 01 a 30 de agosto de 2023, retornando, portanto, as suas funções normais.

Art. 2º *- O gozo das férias que se refere no artigo anterior, será concedido posteriormente em comum acordo com a Administração Municipal, sem prejuízo ao serviço Público.*

Art. 3º *- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais e retrativos a* ***01/08/2023****, revogadas as disposições em contrário.*

Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - Pará, em 01 de agosto de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:C6531797

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
TERMO DE DISTRATO Nº 013/2023- FUNDEB

TERMO DE DISTRATO Nº 013/2023- FUNDEB
Pelo presente instrumento de Distrato Contratual, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada em Monte Alegre-PA, na Praça Tiradentes, nº 100, Bairro Cidade Baixa, CNPJ/MF 04.838.496/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7600414 PC/PA e CPF 050.742.072-15, residente e domiciliado na Rua Carlos Arnóbio Franco, s/n°, Bairro Cidade Alta, e o **FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada em Monte Alegre-PA, na Praça Tiradentes, nº 100, Bairro Cidade Baixa, CNPJ/MF 29.492.262/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3727870 PC/PA e CPF 195.114.852-53, residente e domiciliada sito a Travessa Dr. Loureiro, n° 356, Bairro Cidade Alta, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, o Sr.(a **YURIS SANTOS DE OLIVEIRA,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do **RG nº 7230403 PC/PA** e do **CPF nº 026.185.122-51,** residente e domiciliado neste município, sito a PA 254 Km 35, s/nº, Zona Rural do Município de Monte Alegre/PA, CEP – 68.200-000, doravante **Segundo Distratante,** mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O Presente Termo tem como objeto o **Distrato d**o **Contrato Temporário de Trabalho** catalogado sob o nº **229/2022-FUNDEB** de 09 de maio de 2022, bem como o **Primeiro Termo Aditivo nº 173** de 02 de maio de 2023.
CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo obedece ao comando normativo de alínea "b", da Clausula sétima e terceira do contrato ora desfeito.
CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) contratante e o(a) contratado(a) decidem desistir da continuidade do contrato nos termos da JUSTIFICATIVA apresentada através do Requerimento Nº 1240, protocolado nesta repartição em 01 de agosto de 2023, que solicita a rescisão amigável do termo aditivo do contrato, anexo do referido Termo.
CLÁUSULA QUARTA - O contratado, por força do instrumento ora distratado, executou seus serviços até **31/07/2023.**
CLÁUSULA QUINTA - O (A) contratante outorga ao (à) contratado (a) plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.
CLÁUSULA SEXTA - O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.
CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Monte alegre/PA, 01 de agosto de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Educ. Esp. Cult. e Turismo
Decreto nº 006/2021

YURIS SANTOS DE OLIVEIRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF:_____
2- _____ CPF: _____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:32131920

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 425/2023

PORTARIA Nº 425/2023

DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA AO VICE-PREFEITO.

O Senhor MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais e Constitucionais;
CONSIDERANDO a necessidade do Prefeito Municipal, ausentar-se da sede do Município, no período de **02 a 05 de agosto de 2023**, o qual irá cumprir agenda com o Governo do Estado e participar do 1º Fórum a "Construção de uma agenda comum pela educação no Pará".

CONSIDERANDO que seu deslocamento da sede do município ocorrerá a partir das 08h do dia 02/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSMITIR o Cargo de Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA, no dia de sua ausência deste Município, ao Vice-Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA, o Senhor **LEONARDO ALBARADO CORDEIRO**, para responder como Prefeito, a partir da 08h do dia 02/08/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 01 de agosto de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA.

Ciente:_____
Data:___/___/___

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:56345335

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 424/2023

PORTARIA Nº 424/2023

Dispõe sobre o pagamento de Diárias a Servidor Público Municipal.

O Senhor Matheus Almeida dos Santos, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor **CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS**, Chefe de Gabinete do Prefeito, deslocar-se para a capital do estado, no período de **02 a 05 de agosto de 2023,** o qual irá acompanhar o Prefeito Municipal que irá cumprir agenda com o Governador do Estado, e participar do 1º Fórum a Construção de uma agenda comum pela educação no Pará.

RESOLVE:

Art. 1° - **AUTORIZAR** ao servidor municipal, **CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS,** brasileiro, paraense, portador do **RG nº 2277296 PC/PA** e do **CPF 414.093.292-91**, titular da conta nº 00001274-2 e Agencia 0949-0- Banco do Brasil, o pagamento de 04 (quatro), diárias para custear despesas na viagem, nos dias 02 a 05 de agosto de 2023, no Valor Unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais)**,** perfazendo um total liquido de **R$ 1.600,00(Hum Mil e Seiscentos Reais)** de conformidade com o Decreto N° 312/2017 de 06 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 01 de agosto de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:E902B191

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 10/2023-GAB

PORTARIA Nº 10/2023-GAB

Dispõe sobre o Pagamento de Diária ao Prefeito Municipal.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Monte Alegre - Pará, o Senhor **Renan Henrique de Arruda Sales**, nomeado através do Decreto n° 347/2021- ***GAB/PMMA****, usando de suas atribuições legais, e;*

Considerando, a necessidade do Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre - Pará, deslocar-se para Belém/PA, no período de **02 a 05 de agosto de 2023,** o qual irá cumprir agenda com o Governo do Estado e participar do 1º Fórum a "Construção de uma agenda comum pela educação no Pará".

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar ao Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS,** portador do RG nº 7600414-PC/PA e do CPF nº 050.742.072-15, titular da conta **nº 5091-1** e AG- **nº 0949-0** – **BANCO DO BRASIL**, o pagamento de **04(quatro)**, diárias para custear despesas na viagem a capital do Estado do Pará no período de 02 a 05 de agosto de 2023, no valor unitário de R$ 500,00 (Quinhentos Reais), Perfazendo um total liquido de **R$ 2.000,00(Dois Mil Reais)**, de conformidade com Decreto n° 312/2017 de 06 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA, em 01 de agosto de 2023.

RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto n° 347/2021

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA.

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:AA878355

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA DE VIAGEM Nº 266/2023

PORTARIA DE VIAGEM Nº 266/2023

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA, cargo/função SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, autorizado a viajar para o Município de Belém-PA no período: 02/08/2023 - 05/08/2023, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: participar do 1º Forum Realizado pelo TCM-PA e pelo TCE com o título A Construção de Uma Agenda Comum Pela Educação no Pará, com direito às respectivas 4 diária(s) sendo 180,00, cada diária, no total de 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 26 de julho de 2023.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Mun. De Desenv. Educacional

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:D9DAD61F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo do **Contrato nº** 20220662. **Contratada:** NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software de banco de preços. **Objeto do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 20220662 nos termos do art. 57, §

1º, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o prazo de vigência do Contrato de 21 de julho de 2023 a 20 de julho de 2024. **Assinatura:** 20 de julho de 2023.

NOVA IPIXUNA – PA, 01 de Agosto de 2023.

FRANQUISSUEL GOMES REIS
Comissão Permanente de Licitações
Presidente
Portaria nº 120/2022 – GP.

Publicado por:
Franquissuel Gomes Reis
Código Identificador:F1FE9551

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023-SRP

A Pregoeira do Município de Novo Progresso/PA, designada através da Portaria: nº 005/2023 de 02 de janeiro de 2023, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 27/2023-SRP, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**, está **SUSPENSA** para análise do Termo de Referência, visando possíveis alterações. Após serem realizadas a análise e as referidas alterações, o Aviso de Licitação constando a nova data de abertura da sessão será publicado através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

SCHEILA LUIZA LAVALL -
Pregoeira

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:925D72A7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2023-007SMSS

O Município de NOVO REPARTIMENTO – PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, por intermédio do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço, para Sistema de Registro de Preços – SRP, em Sessão Pública Eletrônica a partir das **09h** (horário de Brasília-DF) do dia **16/08/2023**, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Objeto: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, especializada em serviço de exames laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Novo Repartimento-PA, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações, sob as condições e as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município de Novo Repartimento, Mural de Licitações – TCM/PA, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, e através de solicitação pelo e-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com.

Novo Repartimento - PA, 01 de agosto de 2023.

ZAQUEU SILVA NASCIMENTO
Portaria nº. 1221/2022-GP
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:0F9930F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA Nº. 1070/2023 - A COMISSÃO DE SANÇÕES DE EMPRESAS, USANDO DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO N°. 012/2023-GP, NO ART. 7° CAPUT. - EMPRESA, A. VILELA DE QUEIROZ JUNIOR SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

PORTARIA Nº. 1070/2023

A COMISSÃO DE SANÇÕES DE EMPRESAS, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n°. 012/2023-GP, no art. 7° caput.

RESOLVE:
Artigo 1º. Instaurar Processo Administrativo, autuado sob o n°.009/2023, para apurar possíveis infrações cometidas pela empresa, **A. VILELA DE QUEIROZ JUNIOR SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 47.794.105/0001-23**, em relação à cláusula 3.2.1 do Contrato Administrativo nº. 20230868, oriundo do Processo Licitatório de n°. 9/2022-039, sob a modalidade pregão eletrônico.
Artigo 2º. Após devida instrução processual, nos moldes dos arts. 13 ao 17, 20 e 21 do Decreto nº. 012/2023-GP, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 19 do mesmo Diploma Legal.
Artigo 3º. Estabelecer prazo de 180 (cento e oitenta) a partir da publicação desta portaria, para conclusão dos trabalhos da Comissão determinada na Portaria de n°. 0291/2023-GP, composta por:

NOME	CARGO	CPF	MATRÍCULA
CLAUTIANA ALVES CRUZ	PRESIDENTE	967.114.181-15	3804-0
AILZA DE JESUS COSTA	SECRETÁRIA	714.224.712-68	91295-2
JUHLLY CORTEZ SANTOS FONTES	ASSESSORA JURÍDICA	608.938.983-84	3933-4

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Repartimento - PA, 01 de agosto de 2023.

CLAUTIANA ALVES CRUZ
Presidente da Comissão de Sanções de Empresas

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:E5C21A91

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE P.A.F. Nº 6.461/2023 - GILVONIA LIMA RAMOS

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº 6.461/2023
Em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº1.795/2021).

Faz saber a todos sobre o presente EDITAL e que a ele tiverem conhecimento, que GILVONIA LIMA RAMOS, localiza do nesta cidade de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana

do Patrimônio Municipal, localizado na Travessa Pequiarana, Quadra 46B, Lote 05, Bairro Vila Marabá, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 334,83 M² e perímetro de 82,08 metros, com as seguintes características:

LIMITES:

Frente com	**Travessa Pequiarana**	**Por onde mede 10,50m**
Fundo com	**Travessa Castanheira**	**Por onde mede 12,00m**
Lateral direita com	**Lote 06**	**Por onde mede 30,10m**
Lateral esquerda com	**Lote 04**	**Por onde mede 29,48m**

Face ao exposto convoca aos confrontantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se Publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

Novo Repartimento, Estado do Pará, ao 01 dia do mês de agosto de 2023.

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:D68728F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE P.A.F. Nº 5.804/2022 - JOSE ITAMAR PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº 5.804/2022

Em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº1.795/2021).

Faz saber a todos sobre o presente EDITAL e que a ele tiverem conhecimento, que JOSE ITAMAR PEREIRA DA SILVA, localiza do nesta cidade de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizado na Avenida 21 de Abril, Quadra 24, Lote 02, Bairro Morumbi, Distrito de Maracajá, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 301,07 M² e perímetro de 80,26 metros, com as seguintes características:

LIMITES:

Frente com	**Avenida 21 de Abril**	**Por onde mede 10,03m**
Fundo com	**Lote 20**	**Por onde mede 10,02m**
Lateral direita com	**Lote 02**	**Por onde mede 30,06m**
Lateral esquerda com	**Lote 01**	**Por onde mede 26,80m**

Face ao exposto convoca aos confrontantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se Publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

Novo Repartimento, Estado do Pará, ao 01 dia do mês de agosto de 2023.

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:4AB9D113

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADEP.A.F. Nº 0319/2023 - RAIMUNDO ALVES MONTEIRO

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº 0319/2023

Em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº 1.795/2021).

Faz saber a todos sobre o presente EDITAL e que a ele tiverem conhecimento, que RAIMUNDO ALVES MONTEIRO, residente nesta cidade de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área urbana do Patrimônio Municipal, localizado na Rua Palmas, Quadra 25, Lote 21, Bairro Vila Tucuruí, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 260,30 M² e perímetro de 74,72 metros, com as seguintes características:

LIMITES:

Frente com	**Rua Palmas**	**Por onde mede 09,17m**
Fundo com	**Lote 09**	**Por onde mede 09,42m**
Lateral direita com	**Lote 20**	**Por onde mede 28,58m**
Lateral esquerda com	**Lote 22**	**Por onde mede 27,55m**

Face ao exposto convoca aos confrontantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se Publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

Novo Repartimento, Estado do Pará, ao 01 dia do mês de agosto de 2023.

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:164B8A79

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-PMO/2023

O Município de Oriximiná, Estado do Pará, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 589/2023, de 26 de abril de 2023, comunica a quem interessar que realizará licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, denominado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-PMO/2023. OBJETO:** Aquisição de máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em serviços de construção civil e pavimentação asfáltica, limpeza urbana e outros para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, em consonância de quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório. **DATA DE ABERTURA: 15/08/2023**, às **09:00h**. O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Oriximiná, Setor de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 14h00min, sito à Rua Barão do Rio Branco nº 2336, Bairro Centro – 68270-000, e gratuitamente através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.oriximina.pa.gov.br e https://www.licitanet.com. Para outras informações no e-mail: pmolicitacaoecompras@gmail.com.

Oriximiná- PA, 01 de agosto de 2023.

JEFERSON AUGUSTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Pregoeiro
Portaria nº 589/2023

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:36F67E85

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 228/22-FUNDEB

Espécie: Terceiro Aditivo Ao Contrato nº 228/22-FUNDEB
Processo Licitatório: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-009-SEMED/2022
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MANUT. E DESENV. EDUCAÇÃO BASICA
Contratada: NETOS PONTES CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ N° 24.361.378/0001-89.

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 14 de outubro de 2023, nos termo do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 14/08/2023 com vigência até o dia 14/10/2023. Data da assinatura: 28/07/2023.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:D1BCB2C4

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 228/22-FUNDEB

Espécie: Quarto Aditivo Ao Contrato nº 228/22-FUNDEB
Processo Licitatório: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-009-SEMED/2022
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MANUT. E DESENV. EDUCAÇÃO BASICA
Contratada: NETOS PONTES CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ N° 24.361.378/0001-89.

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 182.436,47 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 912.182,35(novecentos e doze mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos). O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 28/07/2023 com vigência até o dia 14/10/2023. Data da assinatura: 28/07/2023.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:121B89A6

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2023-FME

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO PE-022-SEMED/2023. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. **CONTRATO Nº 133/2023-FME.** Empresa Contratada: **VALDIR DININO – EPP**, no valor de **R$ 398.065,00** (trezentos e noventa oito mil e sessenta e cinco reais). **Objeto:** Aquisição de peças de reposição, acessórios e instrumentos de percussão específicos para a semana da Pátria, destinados a Secretaria Municipal de Educação-SEMED junto as Escolas do Sistema Municipal de Ensino da Área Urbana e Rural do Município de Oriximiná. **Vigência:** 01/08/2023 à 01/02/2024. **Data da assinatura**: 01/08/2023.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:547DCB93

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO JULHO SME

EXTRATO CONTRATO

Contratante: FUNDO M. P/ GEST. DA MOV. DOS REC. DO FUNDEB
CNPJ: 28.493.395/0001-20
Contratado(a): IZAK JARDIM DA ASSENÇÃO
Nº do Contrato: 478/2023-FUNDEB
CPF: 830.871.922-87
Função: VIGIA
Salário contratual: 1.320,00 C.H: 200h
Início: 01/07/2023 Término: 31/12/2023

JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:25FF76E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO JULHO SME

Extrato de Rescisão de Contrato

Extrato de Rescisão do Contrato nº 088/2022/FUNDEB.
Partes: FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, CNPJ Nº 28.493.395/0001-20 e a Srª **ILDAIANE CRISTINE FERREIRA DE MENESES**, CPF Nº 002.870.092-97.
Fica rescindido, a partir de 23 de julho de 2023, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 088/2022/FUNDEB, assinado em 01/02/2022, cujo objeto era a prestação temporária de serviços, no cargo de **PSICÓLOGO(A)**, lotada na ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MADRE TERESA DE JESUS.

Ourilândia do Norte-Pa, 23 de julho de 2023.

JOSE DE SOUSA LEITE
Secretário Municipal de Educação

Extrato de Rescisão do Contrato nº 012/2022/FME.
Partes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 28.493.247/0001-06 e a Srª **LEURECI PEREIRA LIMA**, CPF Nº 853.222.702-30.
Fica rescindido, a partir de 28 de julho de 2023, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 012/2022/FME, assinado em 07/02/2022, cujo objeto era a prestação temporária de serviços, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Ourilândia do Norte-Pa 28 de julho de 2023.

JOSE DE SOUSA LEITE
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:BC8931DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N° 208/2023-SMS

Extrato de retificação Contrato de temporários sms
errata do extrato do contrato n° 208/2023-sms

No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará N° 3259 no dia 02 de junho de 2023, na página 99, na publicação do EXTRATO DE CONTRATO n° 208/2023-SMS
Onde se lê: Término: 31 de dezembro de 2023.
Leia – se: Término: 31 de maio de 2023

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:E1F57F1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS JULHO SMS

Extrato Contrato
Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **GUSTAVO EDUARDO OLIVEIRA SOUSA**
Nº do Contrato: **225/2023 - FMS**
CPF: **063.592.541-90**
Função: **MOTORISTA**
Salário: **R$ 1.320,00**
Início: **01 de julho de 2023** Termino: **31 de dezembro 2023**

DANIELA DAYRELL DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde Interina

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ANTONIA JÉSSICA PORTO SILVA**
Nº do Contrato: **226/2023 - FMS**
CPF: **018.958.742-38**
Função: **ENFERMEIRA**
Salário: **R$ 2.500,00**
Início: **01 de julho de 2023** Termino: **31 de dezembro 2023**

DANIELA DAYRELL DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde Interina

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MARIA EDUARDA COSTA SOARES**
Nº do Contrato: **227/2023 - FMS**
CPF: **053.619.552-80**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: **R$ 1.320,00**
Início: **03 de julho de 2023** Termino: **31 de dezembro 2023**

DANIELA DAYRELL DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde Interina

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **LARISSA SANTOS SILVA**
Nº do Contrato: **228/2023 - FMS**
CPF: **606.946.923-28**
CPF: **018.958.742-38**
Função: **ENFERMEIRA**
Início: **05 de julho de 2023** Termino: **31 de dezembro 2023**

DANIELA DAYRELL DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde Interina

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ROSILENE SILVA MESQUITA**
Nº do Contrato: **229/2023 - FMS**
CPF: **903.456.732-04**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Salário: **R$ 1.320,00**
Início: **05 de julho de 2023** Termino: **31 de dezembro 2023**

DANIELA DAYRELL DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde Interina

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **VITÓRIA EDUARDA DA CUNHA BARBOSA**
Nº do Contrato: **230/2023 - FMS**
CPF: **065.745.662-40**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: **R$ 2.500,00**
Início: **14 de julho de 2023** Termino: **31 de dezembro 2023**

DANIELA DAYRELL DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde Interina

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:F6EF2949

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATOS JULHO SMS

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATOS
Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **CELIONE DA SILVA SANTOS RODRIGUES**
Nº do Contrato: **040/2023**
CPF: **835.131.832-91**
Função: **ENFERMEIRA**
Salário: **R$ 2.500,00**
Início: **01 de janeiro de 2023** Termino: **31 de dezembro de 2023**
Data de Exoneração: **30 de junho de 2023**

DANIELA DAYRELL DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde Interina

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **LUZINETE OLIVEIRA DA SILVA**
Nº do Contrato: **187/2023**
CPF: **740.579.442-49**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Salário: **R$ 1.320,00**
Início: **01 de janeiro de 2023** Termino: **31 de dezembro de 2023**
Data de Exoneração: **01 de julho de 2023**

DANIELA DAYRELL DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde Interina

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **LIDIANE MENDES DE SOUZA**
Nº do Contrato: **220/2023**
CPF: **023.120.523-69**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Salário: **R$ 1.320,00**
Início: **24 de maio de 2023** Termino: **31 de dezembro de 2023**
Data de Exoneração: **03 de julho de 2023**

DANIELA DAYRELL DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde Interina

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:6D0E4794

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 445/2023, 31 DE JULHO DE 2023.

DECRETO Nº 445/2023, 31 DE JULHO DE 2023.
CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá em 31 de julho 2023.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

"DISPÕE SOBRE A nomeAÇÃO para exercer cargo em comissão".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Nomear o senhor **MAURICIO MENEZES DE NEVES,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o **CPF nº 013.024.892-40**, portador da Carteira de **Identidade nº 280132162724** para exercer o Cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO,** lotado na Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 01/11/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PACAJÁ-PARÁ, em 31 de julho de 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Alves Pinho
Código Identificador:5D2D0B51

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. MUN. DE PARAGOMINAS-IPMP
PORTARIA DE BENEFÍCIO

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao(a) servidor(a) ZELINA EVERTON COSTA."

O(A) Sr(a). CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA, Diretor (a) Executivo (a) DO IPMP, IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARAGOMINAS, Estado de PA no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, da Lei Municipal n.º 884/2015, que Dispõe sobre a alteração, atualização e consolidação da legislação previdenciária do Município de Paragominas;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Invalidez, ao(a) servidor(a) Sr(a). ZELINA EVERTON COSTA, SOLTEIRO(A), portador(a) da cédula de identidade RG n.º 8187709, inscrito(a) no CPF sob o n.º 176.480.922-04, efetivo(a) no cargo de AUX.OP. DE SERVIÇOS GERAIS ZONA RURAL, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com proventos INTEGRAL contidos na planilha de calculo de proventos fls. 51 (cinquenta e um), no valor de R$-1.442,53 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos), conforme processo administrativo do IPMP, n.º 2023.03.19983P, com efeitos a partir de 01/08/2023, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PARAGOMINAS - PA, 28 de Julho de 2023.

CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA
Presidente do IPMP

Publicado por:
Rivania Lima de Moraes Borges
Código Identificador:F0A1712C

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. MUN. DE PARAGOMINAS-IPMP
PORTARIA DE BENEFÍCIO

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao(a) servidor(a) RUTH MIRANDA OLIVEIRA DE CARVALHO."

O(A) Sr(a). CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA, Diretor (a) Executivo (a) DO IPMP, IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARAGOMINAS, Estado de PA no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Municipal n.º 884/2015, que Dispõe sobre a alteração, atualização e consolidação da legislação previdenciária do Município de Paragominas;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Invalidez, ao(a) servidor(a) Sr(a). RUTH MIRANDA OLIVEIRA DE CARVALHO, CASADO(A), portador(a) da cédula de identidade RG n.º 1344820, inscrito(a) no CPF sob o n.º 249.498.412-20, efetivo(a) no cargo de AUX. ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com proventos PROPORCIONAL contidos na planilha de calculo de proventos fls. 83 (oitenta e três), no valor de R$-1.320,00(Hum mil, trezentos e vinte reais), conforme processo administrativo do IPMP, n.º 2023.03.18982P, com efeitos a partir de 01/08/2023, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PARAGOMINAS - PA, 28 de Julho de 2023.

CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA
Presidente do IPMP

Publicado por:
Rivania Lima de Moraes Borges
Código Identificador:5CAE485D

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Paragominas, 26 de Julho de 2023.

De:
Prefeitura Municipal de Paragominas – Deptº de Licitação/Setor de Contratos

Para:
PRAX- DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS LTDA
Referente a Pregão Eletrônico nº 9/2022-00064, ATA 716/2023

Objeto: **"Aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO (Material de Limpeza e Produtos de Higienização, Material de Acondicionamento e Embalagem, Material de Copa e Cozinha e Outros Materiais de Consumo), com a finalidade de suprir as necessidades das Secretarias Municipais".**

O setor de Contratos através da Coordenadoria de Contratos no uso de suas atribuições **CONVOCA** a empresa **PRAX- DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS LTDA**, para assinatura da Ata, no prazo de 03 (três) dias úteis, estando a mesma sujeita a sanções previstas em edital.

Atenciosamente,

CRISTIANA GOMES
Setor de Contratos

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:8B42C62E

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
LEI Nº 1.124/2023

LEI Nº 1.124/2023 de 25 de julho de 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da declaração de bens e valores para ingresso em serviço público no âmbito do Município de Paragominas, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e dá outras providências

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES, Prefeito do Município de Paragominas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono seguinte Lei:
Art. 1º A posse e o exercício de agentes públicos, no âmbito do Município de Paragominas, para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, de cargos, funções ou empregos ficam condicionados à apresentação de Declaração de Bens e Valores que compõem o seu patrimônio.
Art. 2º A Declaração de Bens e Valores compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob dependência econômica do declarante, excluídos os objetos
Art. 3º Sem prejuízo das demais sanções previstas, a não apresentação da declaração de bens e valores acarretará a suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento de referida obrigação.
Art. 4º Assegurado ao agente público o contraditório e a ampla defesa, será apenado com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente que se recusar a prestar declaração de bens, ou que a prestar falsamente.
Art. 5º É facultado ao servidor entregar cópia da Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), apresentada à Receita Federal, no lugar da Declaração de Bens e Valores.
Art. 6º A obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Bens e Valores prevista nesta lei não exclui as demais exigências legais para o ingresso em serviço público.
Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas complementares para o fiel cumprimento das disposições contidas nesta Lei.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 25 de julho de 2023.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:4341EA21

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
LEI Nº 1.125/2023

LEI Nº 1.125/2023 de 25 de julho de 2023

Dispõe sobre a reestruturação do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CMAE) e dá outras providências.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES, Prefeito do Município de Paragominas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono seguinte Lei:
Art. 1°- Fica reestruturado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de recomendar, orientar, deliberar e fiscalizar os atos relativos à Alimentação Escolar no município de Paragominas, Estado do Pará.
Art. 2° - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE será composto por 07 (sete) membros, representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil abaixo relacionados:
01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica;
§1°- Cada membro titular do CMAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.
§2° - O representante dos discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.
§3° - As entidades deverão comprovar, através de Ata, a realização de Assembleia específica e a escolha dos seus representantes.
§4°- Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
§5° - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.
§6°- O exercício do mandato de conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
§7°- A nomeação dos membros do CMAE será feita por Portaria expedida pelo Poder Executivo Municipal, obrigando-se a Secretaria Municipal da Educação a acatar todas as indicações dos segmentos representados.
Art. 3° - Os dados referentes ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE deverão ser informados pela Secretaria Municipal da Educação por meio do cadastro disponível no site do FNDE - www.fnde.gov.br.
Parágrafo único. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o oficio de indicação do representante do Poder Executivo, as atas das Assembleias de escolha dos representantes da Sociedade Civil, a Portaria de nomeação dos membros do CMAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice- Presidente do Conselho.
Art. 4°- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.
§1° - O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CMAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato.
§2°- A Presidência e a Vice-Presidência do CMAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II a IV do artigo 2º desta Lei.
Art. 5°- Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar CMAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:
Mediante renúncia expressa do conselheiro;
Por deliberação do segmento representado;
Pelo não comparecimento às sessões do CMAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;
Pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§1°. O segmento representado deverá indicar novo membro para preenchimento do cargo, que será nomeado por Portaria e pelo tempo restante do mandato daquele que foi substituído.
§2°- Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CMAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela

substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6° - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, constantes no artigo 8º desta Lei;

Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da lei;

Elaborar o Regimento Interno;

Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar e zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CMAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora, antes do início do ano letivo.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CMAE e no seu impedimento legal, caberá ao Vice-Presidente a assinatura.

Art. 7° - O Regimento Interno deverá ser revisado e aprovado após a publicação desta Lei, devendo ser encaminhado para homologação do Prefeito por Decreto.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CMAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 8° - São diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020:

O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

A inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

A universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; e

O direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção especifica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

Art. 9° - São competências do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º da Resolução N° 06 de 08 de maio de 2020;

Analisar a prestação de contas da Entidade Executora (EEx), conforme os arts. 58 a 60 da Resolução N° 06 de 08 de maio de 2020, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;

Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução N° 06 de 08 de maio de 2020;

Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à Entidade Executora (EEx) antes do início do ano letivo;

Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas desde a aquisição até a distribuição, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos observando sempre as boas práticas;

Acompanhar a formulação e elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, em colaboração com nutricionista capacitado do quadro da Prefeitura, observando os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada e dar preferencias pelos produtos In Natura;

Acompanhar o registro das matrículas no sistema de ensino do Município. (essa competência não está na resolução, nem no art 19 da lei 11.947/09);

Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação, deve garantir ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar CMAE, sendo este um órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

Disponibilidade de equipamento de informática;

transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência;

Disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

Fornecer, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Art. 11- Compete ao município a operacionalização dos recursos recebidos à conta do PNAE e assegurar a estrutura necessária para:

A realização do devido processo licitatório e/ou aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art.14 da Lei nº 11.947/2009;

A ordenação de despesas, gestão e execução dos contratos administrativos;

O controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios; e

A prestação de contas e demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros.

Art. 12 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a editar normas complementares ao fiel cumprimento das disposições desta lei, observado as disposições das Resoluções do FNDE, especialmente a Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal 267/2000, de 29/12/2000.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 25 de julho de 2023.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:A80C56EA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

LICITAÇÃO
ATO AVISO PREGÃO ELETRÔNICO

ATO AVISO PREGÃO ELETRÔNICO
TEX Pregão Eletrônico nº 9/2023-011
Torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade: Pregão na forma Eletrônico, tipo Menor Preço, por ITEM, em Sessão Pública Eletrônica as 09:00hs do dia 16/08/2023, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Objeto: Aquisição de material de expediente em atendimento as Unidades Administrativas, Unidades Escolares, Programas Sociais e Unidades de Saúde, deste Município. Informações e Editais: Prefeitura Municipal de Piçarra, Av. Araguaia s/n Centro ou Site: www.tcm.pa.gov.br – Site:www.picarra.pa.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br
e-mail: pmpi.departamentolicitacao@gmail.com

ASS ALDEMI BARROS MIRANDA
CAR Pregoeiro

Publicado por:
Ronaldo Freire Pereira Rocha
Código Identificador:1A4A0311

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

MUNICÍPIO DE PORTEL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2023.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o Exmo. Sr. VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA, Prefeito Municipal, HOMOLOGA, o processo licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2023, onde se lograram vencedoras as empresas M BRASIL DO NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ n° 27.789.991/0001-90, com o valor total de R$ 1.657.148,31 (um milhão, seiscentos e cinquenta sete mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), S DA S GONCALVES SOBRINHO LTDA, inscrita no CNPJ n° 06.959.817/0001-78, com o valor total de R$ 1.460.707,86 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, setecentos e sete reais e oitenta e seis centavos), ERCILIA CHAVES DOS SANTOS 94473048268, inscrita no CNPJ n° 40.532.639/0001-32, com o valor total de R$ 199.904,25 (cento e noventa e nove mil, novecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos) e JR DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ n° 33.944.742/0001-24, com o valor total de R$ 246.867,04 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos). Publicado no quadro de avisos 01/08/2023.

Portel/PA, 01 de agosto de 2023.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edison Santos e Santos
Código Identificador:3CA7F075

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

FMAS
TERMO ADITIVO DE PRAZO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 015-4/2023-FMAS. AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016-4/2022-FMAS, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4014-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DE MOZ/PA CNPJ: 16.778.871/0001-70. EMPRESA CONTRATADA: GERALDO G GOMES & CIA LTDA-EPP, CNPJ: 34.631.614/0001-93. Objeto: Seleção contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de material de consumo em geral (gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis) para manutenção das atividades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 16 de agosto de 2023 com vigência até 16 de novembro de 2023. **FUNDAMENTO**: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 16/08/2023.
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 016-4/2023-FMAS. AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017-4/2022-FMAS, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4014-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DE MOZ/PA CNPJ: 16.778.871/0001-70. EMPRESA CONTRATADA: E LIMA DE SOUZA COMERCIO -ME, CNPJ N.º 17.927.719/0001-75. Objeto: Seleção contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de material de consumo em geral (gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis) para manutenção das atividades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 16 de agosto de 2023 com vigência até 16 de novembro de 2023. **FUNDAMENTO**: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 16/08/2023.
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 017-4/2023-FMAS. AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018-4/2022-FMAS, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4014-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DE MOZ/PA CNPJ: 16.778.871/0001-70. EMPRESA CONTRATADA: R ALVES CONCEICAO -ME, CNPJ N.º 36.725.719/0001-37. Objeto: Seleção contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de material de consumo em geral (gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis) para manutenção das atividades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 16 de agosto de 2023 com vigência até 16 de novembro de 2023. **FUNDAMENTO**: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 16/08/2023
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 018-4/2023-FMAS. AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019-4/2022-FMAS, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4014-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DE MOZ/PA CNPJ: 16.778.871/0001-70. EMPRESA CONTRATADA: W. PINHEIRO DOS SANTOS LTDA-ME, CNPJ N.º 34.593.992/0001-20. Objeto: Seleção contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de material de consumo em

geral (gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis) para manutenção das atividades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 16 de agosto de 2023 com vigência até 16 de novembro de 2023. **FUNDAMENTO**: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 16/08/2023.
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 019-4/2023-FMAS. AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020-4/2022-FMAS, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4014-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DE MOZ/PA CNPJ: 16.778.871/0001-70. EMPRESA CONTRATADA: S. G. DUARTE-ME, CNPJ N.º 40.760.174/0001-77. Objeto: Seleção contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de material de consumo em geral (gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis) para manutenção das atividades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 16 de agosto de 2023 com vigência até 16 de novembro de 2023. **FUNDAMENTO**: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 16/08/2023

Porto de Moz - PA, 01 de agosto de 2023.

JACKSON BARBOSA DA COSTA SAMPAIO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:4C8196FB

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014-1/2022-PMPM PROCESSO Nº 028-1/2022-PMPM. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 4014-1/2022-PMPM-FME-FMS-FMAS-FMMA, realizado no dia 09 de agosto de 2022. CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE CNPJ: 05.183.827/0001-00. Empresas vencedoras: C R SOUTO COMERCIO EIRELI-ME, CNPJ n.º 30.296.912/0001-13 vencedora dos LOTE 01 R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais; A. DE CARVALHO SILVA-ME, CNPJ N.º 41.226.380/0001-64 vencedora dos LOTES: 02 e 12; Total de R$ 325.850,00 (trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais; C DA S SERRA COMERCIO-ME, CNPJ n.º 24.573.676/0001-32 vencedora dos LOTES: 08, 37 e 38; Total de R$ 354.500,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais); W. PINHEIRO DOS SANTOS EIRELI-ME (SUPER MIX SANTOS), CNPJ Nº 34.593.992/0001-20 vencedora dos LOTES: 03, 07, 11, 13, 17 e 28; Total de R$ 721.000,00 (setecentos e vinte e um mil reais); R ALVES CONCEICAO-ME CNPJ: 36.725.719/0001-37 vencedora dos LOTES: 09, 14, 25, 30, 32, 34, e 34 Total de R$ 248.450,00 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais); S. G. DUARTE-ME (SANTIAGO DAS CARNES), CNPJ N.º 40.760.174/0001-77 vencedora dos LOTES: 10, 20, 21, 31, e 40 R$ 625.200,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e duzentos reais); E LIMA DE SOUZA COMERCIO-ME, CNPJ n.º 17.927.719/0001-75 vencedora dos LOTES: 06, 15, 16, 24, 27, 29, 33, 35, 36, e 39 Total de R$ 827.300,00 (oitocentos e vinte e sete mil e trezentos reais); GERALDO G GOMES & CIA LTDA-EPP, CNPJ: 34.631.614/0001-93 vencedora dos LOTES: 22, 23, e 26 Total de R$ 385.900,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e novecentos reais); LAURIANO SILVARES-ME, CNPJ n.º 20.274.333/0001-16 vencedora do LOTE: 04 Total de R$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais); EZEQUIAS S. D. PINHEIRO FILHO EIRELI-ME, CNPJ N.º 35.832.384/0001-93 vencedora do LOTE: 18 Total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais); D. DA SILVA MARTINS LTDA – ME, CNPJ: 44.912.265/0001-31 vencedora do LOTE: 05 Total de R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) .OBJETO: Seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de material de consumo em geral (gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis) para manutenção das atividades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá a duração de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

Porto de Moz-PA, 16 de agosto de 2022.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:70D9E471

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO DE VALOR

1º TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 043-1/2023-PMPM. AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043-1/2022-PMPM, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4014-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE CNPJ: 05.183.827/0001-00. EMPRESA CONTRATADA: E. DE C. SILVA LTDA-ME, CNPJ: 41.226.380/0001-64. Objeto: Seleção contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de material de consumo em geral (gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis) para manutenção das atividades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras. Objeto do Aditivo: Acréscimo no valor de R$ 39.937,50 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) equivalente à 25% do valor contratual ao valor do contrato, em 26 de julho de 2023, nos termos previstos em lei, sendo que o quantitativo inicial não foi suficiente. **FUNDAMENTO**: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 65 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 26/07/2023.

Porto de Moz - PA, 26 de julho de 2023.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:30594FFC

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO DE PRAZO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 034-1/2023-PMPM. AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042-1/2022-PMPM, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4014-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE CNPJ: 05.183.827/0001-00. EMPRESA CONTRATADA: C R SOUTO COMERCIO LTDA-ME, CNPJ N.º 30.296.912/0001-13. Objeto: Seleção contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de material de consumo em geral (gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis) para manutenção das atividades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 16 de agosto de 2023 com vigência até 16 de novembro de 2023. **FUNDAMENTO**: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 16/08/2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 035-1/2023-PMPM. AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043-1/2022-PMPM, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4014-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE CNPJ: 05.183.827/0001-00. EMPRESA CONTRATADA: E. DE C. SILVA LTDA-ME, CNPJ: 41.226.380/0001-64. Objeto: Seleção contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de material de consumo em geral (gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis) para manutenção das atividades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 16 de agosto de 2023 com vigência até 16 de novembro de 2023. **FUNDAMENTO**: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 16/08/2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 036-1/2023-PMPM. AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044-1/2022-PMPM, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4014-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE CNPJ: 05.183.827/0001-00. EMPRESA CONTRATADA: W. PINHEIRO DOS SANTOS LTDA-ME, CNPJ N.º 34.593.992/0001-20. Objeto: Seleção contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de material de consumo em geral (gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis) para manutenção das atividades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 16 de agosto de 2023 com vigência até 16 de novembro de 2023. **FUNDAMENTO**: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 16/08/2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 037-1/2023-PMPM. AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045-1/2022-PMPM, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4014-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE CNPJ: 05.183.827/0001-00. EMPRESA CONTRATADA: PANIFICADORA & PIZZARIA DOCE MEL LTDA -ME, CNPJ N.º 20.274.333/0001-16. Objeto: Seleção contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de material de consumo em geral (gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis) para manutenção das atividades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 16 de agosto de 2023 com vigência até 16 de novembro de 2023. **FUNDAMENTO**: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 16/08/2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 038-1/2023-PMPM. AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046-1/2022-PMPM, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4014-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE CNPJ: 05.183.827/0001-00. EMPRESA CONTRATADA: E LIMA DE SOUZA COMERCIO -ME, CNPJ N.º 17.927.719/0001-75. Objeto: Seleção contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de material de consumo em geral (gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis) para manutenção das atividades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras. Objeto do Termo: Prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 16 de agosto de 2023 com vigência até 16 de novembro de 2023. **FUNDAMENTO**: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 16/08/2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 039-1/2023-PMPM. AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047-1/2022-PMPM, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4014-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE CNPJ: 05.183.827/0001-00. EMPRESA CONTRATADA: C DA S SERRA COMERCIO -ME, CNPJ N.º 24.573.676/0001-32. Objeto: Seleção contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de material de consumo em geral (gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis) para manutenção das atividades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 16 de agosto de 2023 com vigência até 16 de novembro de 2023. **FUNDAMENTO**: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 16/08/2023

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 040-1/2023-PMPM. AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048-1/2022-PMPM, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4014-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE CNPJ: 05.183.827/0001-00. EMPRESA CONTRATADA: R ALVES CONCEICAO -ME, CNPJ N.º 36.725.719/0001-37. Objeto: Seleção contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de material de consumo em geral (gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis) para manutenção das atividades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 16 de agosto de 2023 com vigência até 16 de novembro de 2023. **FUNDAMENTO**: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 16/08/2023

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 041-1/2023-PMPM. AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049-1/2022-PMPM, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4014-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE CNPJ: 05.183.827/0001-00. EMPRESA CONTRATADA: S. G. DUARTE-ME, CNPJ N.º 40.760.174/0001-77. Objeto: Seleção contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de material de consumo em geral (gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis) para manutenção das atividades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 16 de agosto de 2023 com vigência até 16 de novembro de 2023. **FUNDAMENTO**: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 16/08/2023

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 042-1/2023-PMPM. AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050-1/2022-PMPM, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4014-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE CNPJ: 05.183.827/0001-00. EMPRESA CONTRATADA: D. DA SILVA MARTINS LTDA-ME, CNPJ N.º 44.912.265/0001-31. Objeto: Seleção contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de material de consumo em geral (gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis) para manutenção das atividades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 16 de agosto de 2023 com vigência até 16 de novembro de 2023. **FUNDAMENTO**: O presente Aditivo encontra

embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 16/08/2023

Porto de Moz - PA, 01 de agosto de 2023.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:31905B37

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO DE PRAZO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 010-5/2023-FMMA AO CONTRATO Nº 011-5/2022-FMMA, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4014-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PORTO DE , CNPJ: 27.043.016./000-38 PORTO DE EMPRESA CONTRATADA: R ALVES CONCEICAO - ME, CNPJ N.º 36.725.719/0001-37. Objeto: Seleção contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de material de consumo em geral (gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis) para manutenção das atividades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 16 de agosto de 2023 com vigência até 16 de novembro de 2023. **FUNDAMENTO**: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 16/08/2023.
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 011-5/2023-FMMA AO CONTRATO Nº 012-5/2022-FMMA, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4014-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PORTO DE , CNPJ: 27.043.016./000-38 PORTO DE EMPRESA CONTRATADA: E LIMA DE SOUZA COMERCIO -ME, CNPJ N.º 17.927.719/0001-75. Objeto: Seleção contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de material de consumo em geral (gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis) para manutenção das atividades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 16 de agosto de 2023 com vigência até 16 de novembro de 2023. **FUNDAMENTO**: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 16/08/2023.
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 012-5/2023-FMMA AO CONTRATO Nº 013-5/2022-FMMA, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4014-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PORTO DE , CNPJ: 27.043.016./000-38 PORTO DE EMPRESA CONTRATADA: C DA S SERRA COMERCIO -ME, CNPJ N.º 24.573.676/0001-32. Objeto: Seleção contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de material de consumo em geral (gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis) para manutenção das atividades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 16 de agosto de 2023 com vigência até 16 de novembro de 2023. **FUNDAMENTO**: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 16/08/2023
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 013-5/2023-FMMA AO CONTRATO Nº 014-5/2022-FMMA, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4014-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PORTO DE , CNPJ: 27.043.016./000-38 PORTO DE EMPRESA CONTRATADA: S. G. DUARTE-ME, CNPJ N.º 40.760.174/0001-77. Objeto: Seleção contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de material de consumo em geral (gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis) para manutenção das atividades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 16 de agosto de 2023 com vigência até 16 de novembro de 2023. **FUNDAMENTO**: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 16/08/2023

Porto de Moz-PA, 01 de agosto de 2023.

CRISTÓVÃO WIILK DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:C3EA1FBE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 035-2/2023-FME. AO CONTRATO Nº 051-2/2022-FME, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4014-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DE MOZ/PA CNPJ Nº 06.077.071/0001-79. EMPRESA CONTRATADA: W. PINHEIRO DOS SANTOS LTDA-ME, CNPJ N.º 34.593.992/0001-20. Objeto: Seleção contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de material de consumo em geral (gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis) para manutenção das atividades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 16 de agosto de 2023 com vigência até 16 de novembro de 2023. **FUNDAMENTO**: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 16/08/2023.
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 036-2/2023-FME. AO CONTRATO Nº 052-2/2022-FME, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4014-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DE MOZ/PA CNPJ Nº 06.077.071/0001-79. EMPRESA CONTRATADA: E. DE C. SILVA LTDA-ME, CNPJ: 41.226.380/0001-64. Objeto: Seleção contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de material de consumo em geral (gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis) para manutenção das atividades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 16 de agosto de 2023 com vigência até 16 de novembro de 2023. **FUNDAMENTO**: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 16/08/2023.
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 037-2/2023-FME. AO CONTRATO Nº 053-2/2022-FME, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4014-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DE MOZ/PA CNPJ Nº

06.077.071/0001-79. EMPRESA CONTRATADA: R ALVES CONCEICAO -ME, CNPJ N.º 36.725.719/0001-37. Objeto: Seleção contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de material de consumo em geral (gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis) para manutenção das atividades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 16 de agosto de 2023 com vigência até 16 de novembro de 2023. **FUNDAMENTO**: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 16/08/2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 038-2/2023-FME. AO CONTRATO Nº 054-2/2022-FME, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4014-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DE MOZ/PA CNPJ Nº 06.077.071/0001-79. EMPRESA CONTRATADA: E LIMA DE SOUZA COMERCIO -ME, CNPJ N.º 17.927.719/0001-75. Objeto: Seleção contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de material de consumo em geral (gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis) para manutenção das atividades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 16 de agosto de 2023 com vigência até 16 de novembro de 2023. **FUNDAMENTO**: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 16/08/2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 039-2/2023-FME. AO CONTRATO Nº 055-2/2022-FME, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4014-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DE MOZ/PA CNPJ Nº 06.077.071/0001-79. EMPRESA CONTRATADA: EZEQUIAS S. D. PINHEIRO FILHO LTDA -ME, CNPJ N.º 35.832.384/0001-93. Objeto: Seleção contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de material de consumo em geral (gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis) para manutenção das atividades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 16 de agosto de 2023 com vigência até 16 de novembro de 2023. **FUNDAMENTO**: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 16/08/2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 040-2/2023-FME. AO CONTRATO Nº 056-2/2022-FME, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4014-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DE MOZ/PA CNPJ Nº 06.077.071/0001-79. EMPRESA CONTRATADA: S. G. DUARTE-ME, CNPJ N.º 40.760.174/0001-77. Objeto: Seleção contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de material de consumo em geral (gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis) para manutenção das atividades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 16 de agosto de 2023 com vigência até 16 de novembro de 2023. **FUNDAMENTO**: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 16/08/2023.

Porto de Moz-PA, 01 de agosto de 2023.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:876FBF17

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO ADITIVO DE PRAZO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 031-3/2023-FMS. AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029-3/2022-FMS, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4014-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DE CNPJ Nº 11.424.241/0001-84. EMPRESA CONTRATADA: S. G. DUARTE-ME, CNPJ N.º 40.760.174/0001-77. Objeto: Seleção contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de material de consumo em geral (gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis) para manutenção das atividades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 16 de agosto de 2023 com vigência até 16 de novembro de 2023. **FUNDAMENTO**: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 16/08/2023.

Porto de Moz-PA, 01 de agosto de 2023.

PATRÍCIA DO SOCORRO CRUZ OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:A4F990B2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 11.190.128/0001-81.
CONTRATADA:
ANTONIA ROCHA DE CARVALHO. CPF 297.683.731-72. **4º Termo Aditivo ao Contrato 033/2020**. Processo Licitatório nº 028/2020, na modalidade Dispensa de Licitação n°006/2020. Objeto: A locação de que trata o presente contrato é de 01 (um) imóvel localizado na Avenida Ministro Oscar Thompson Filho, nº 76, QD. 67 LT. 10, núcleo urbano, a fim de ser locado para funcionamento da central de regulação para atendimentos e acompanhamento a toda população de Redenção-PA e região, que necessitam dos serviços da rede pública de saúde da Secretaria Municipal de Saúde. Assinatura: 25/07/2023. **OBJETO DO TERMO:** - Este Termo Aditivo tem por objeto a confecção de aditivo para reajuste financeiro, fazendo com que o aluguel tenha o valor de **R$ 7.584,60 (sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos**).

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Conrado Gomes Rego
Código Identificador:BFBDCFCE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 1.648 - GABINETE

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA SEÇÃO 4ª § 1º DO ART 59 DA LEI MUNICIPAL N.º 201/1991 ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS:
R E S O L V E:

Art. 1°. Concede 03 (três) meses de férias prêmio ao servidor efetivo **ANTONIO OLIVEIRA BATISTA,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social, no período de 01 de agosto de 2023 a 30 de outubro de 2023.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as providências de praxe.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação, revogando-se em disposição contrária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Maria/PA, 01 de agosto de 2023

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:36104ACF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 1.647 - GABINETE

CONCEDE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

CONSIDERANDO o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO Lei Municipal n.º 607/2008 e Lei Municipal 768/2019 e Resolução CONANDA n.º 231/2022.

RESOLVE

Art. 1º - Fica prorrogado o período de desincompatibilização do servidor efetivo **DIVINO PEREIRA BRITO**, agente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social, de 01 de agosto de 2023 a 30 de outubro de 2023.

§ 1º - O servidor mencionado no caput está concorrendo as eleições do Conselheiro Tutelar.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as devidas anotações no prontuário do servidor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em disposições contrárias

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de agosto de 2023.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:AD2E88D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 1.642 - GABINETE

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA SEÇÃO 4ª § 1º DO ART 59 DA LEI MUNICIPAL N.º 201/1991 ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS:
R E S O L V E:

Art. 1°. Concede 01 (um) mês de férias prêmio a servidora efetiva **GLEYCIANE OLIVEIRA ROSA,** no cargo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2023.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as providências de praxe.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação, revogando-se em disposição contrária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Maria/PA, 26 de julho de 2023

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:A3938155

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 1.646 - GABINETE

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA SEÇÃO 4ª § 1º DO ART 59 DA LEI MUNICIPAL N.º 201/1991 ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS:

R E S O L V E:

Art. 1°. Concede 01 (um) mês de férias prêmio a servidora efetiva **SORAIA ALVES MURAD OLIVEIRA,** Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2023.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as providências de praxe.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em disposição contrária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Maria/PA, 01 de agosto de 2023

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:0169913F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 1.329 - GABINETE

REVOGA DECRETO QUE NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:
D E C R E T A

Art. 1º - Revoga Decreto nº 837 de 09 de março de 2022 que nomeia a Sr. ª **MAYARA DE JESUS CAMPOS GUIMARÃES MAGALHAES**, no cargo comissionado de Coordenadora de Estratégia de Saúde da Família, afeto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2023, revogando em disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de julho de 2023.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:1306216C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023-004 FUNDEB
Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Fundo da Educação Básica-FUNDEB de Saúde de Rondon do Pará, Sr(a). KELLY CRISTINA LADEIA HIGINO, HOMOLOGA e ADJUDICA a Tomada de Preços nº 2/2023-004 FUNDEB que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA PRAÇA INTERNA NA EMF LUCÍOLO OLIVEIRA RABELO, SEDE DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, e torna público para o conhecimento dos interessados o resultado de licitação em referência em favor da(s) empresa(s): ENGEARTE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELLI CNPJ: 24.435.164/0001-00 no valor total de R$ 125.321,96 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos). Data da Homologação: 01/08/2023. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

KELLY CRISTINA LADEIA HIGINO
Ordenadora de Despesas do FUNDEB

Publicado por:
Milton Ferreira da Silva
Código Identificador:E2B80A26

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 105/2023

DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR OPERACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica nomeado(a) LUCAS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, para o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Operacional, lotado(a) no(a) Gabinete da Prefeita (ASCOM), desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O referido Assessor perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 04 de agosto do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2023.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:35FFAE4C

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 106/2023

DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica nomeado(a) LETÍCIA CRUZ RODRIGUES, para o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O referido Assessor perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04 de agosto do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2023.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:7FFB37B2

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 107/2023

DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo do Processo nº 0466/2023-SEMAD; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 156 da Lei Complementar nº 002/2011.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido a servidora NOEDES DANTAS LUZ, matrícula nº 6390, do cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR NIVEL II – CL D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2023.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:C159BE92

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1168/2023

DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 022/2023-CI/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES MARINHO, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, à serviço da SEMAD, na cidade de BELÉM/PA, nos dias 08 a 10 de agosto do corrente ano, atribuindo-lhe 03 (três) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2023.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:AE3FDA93

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1169/2023

DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor AGILSON MOREIRA PRATES, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal (Transferência de paciente), à cidade de IMPERATRIZ/MA, nos dias 08 e 09 de agosto do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2023.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:10543F06

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1170/2023

DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor EDVALDO DE JESUS ALVES, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal (Transferência de paciente), à cidade de BELÉM/PA, nos dias 03 e 04

de agosto do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2023.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:718BB3CF

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1171/2023

DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor EMERSON FITTIPALDI DE SOUZA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal (transferência de paciente), à cidade de REDENÇÃO/PA, nos dias 02 e 03 de agosto do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2023.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:5DDCC045

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1172/2023

DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor LENDRO LENSI, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal (Buscar paciente), na cidade de IMPERATRIZ/MA, nos dias 03 e 04 de agosto do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2023.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:042041DC

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1173/2023

DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor MANOEL BATISTA DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal (Transferência de paciente), à cidade de BELÉM/PA, nos dias 07 e 08 de agosto do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2023.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:995966D5

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1174/2023

DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor MARCIO LUIZ HUNHOFF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal (Transferência de paciente), à cidade de ULIANÓPOLIS/PA, nos dias 02 e 03 de agosto do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2023.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:B8245524

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 286/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 286/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **MILENA DA COSTA LUSTOSA MACHADO**, matrícula nº **000.144-3**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de MARABÁ-PA, no dia 26/06/2023, VIAGEM P/ MARABÁ, JUNTO A SESPA, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 1 (uma) diária para Marabá/PA, importando a quantia de R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 26 de Junho de 2023.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:B59C5341

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 287/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 287/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **MIGUEL RODRIGUES MARQUES**, matrícula nº **000.135-2**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de VILA NOVA DOS MARTIRIOS-MA, no dia 27/06/2023, VIAGEM P VILA NOVA DOS MARTIRIOS-MA,JUNTO A PREFEITURA P/ TRATAR DE ASSUNTOS RELAC. A PARCERIA, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 800,00 (Oitocentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 1 (Uma) diária para Vila Nova dos Martírios/MA, importando a quantia de R$ 800,00 (Oitocentos Reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 26 de Junho de 2023.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:DC6EABEA

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 288/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 288/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/

SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **FAGNER CARLOS ALVES BARRETO**, matrícula nº **000.142-7**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de VILA NOVA DOS MARTÍRIOS-MA, no dia 27/06/2023, VIAGEM P/ VILA NOVA DOS MARTIRIOS-MA, JUNTO A PREFEITURA , TRATAR DE ASSUNTOS DA PARCERIA., com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 800,00 (Oitocentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 1 (Uma) diária para Vila Nova dos Martírios/MA, importando a quantia de R$ 800,00 (Oitocentos Reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 26 de Junho de 2023.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:1C7C057D

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 289/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 289/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **MARCUS CABETTE SANCHES**, matrícula nº **000.104-7**, lotado no(a) **VEREADORES - PRESIDENCIA**, ocupante do Cargo de **PRESID DA MESA DIRETORA**, a viajar para a cidade de VILA NOVA DOS MARITIRIOS-MA, no dia 27/06/2023, VIAGEM P/ VILA NOVA DOS MARTÍRIOS-MA, JUNTO A PREFEITURA , TRATAR ASSUNTOS REF. A PARCERIA, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 800,00 (Oitocentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 1 (Uma) diária para Vila Nova dos Martírios/MA, importando a quantia de R$ 800,00 (Oitocentos Reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 26 de Junho de 2023.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:879AA3FE

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 290/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 290/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **ROVANIO RIBEIRO DE SOUZA**, matrícula nº **000.185-2**, lotado no(a) **SERVIDORES - COMISSIONADOS**, ocupante do Cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, a viajar para a cidade de MARABÁ-PA, no dia 26/06/2023, VIAGEM P/ MARABÁ, À SERV. DA PRESIDENCIA., com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais) cada, perfazendo um total de R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 1 (uma) diária, para Marabá/PA, importando a quantia de R$ 390,00 (Trezentos e noventa reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 26 de Junho de 2023.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:0ABE7586

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 291/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 291/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **FABIANO MOREIRA DE CARVALHO**, matrícula nº **000.105-0**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, no dia 27/06/2023, VIAGEM P/ VILA NOVA DOS MARTÍRIOS-MA, JUNTO A PREFEITURA , TRATAR ASSUNTOS REF. A PARCERIA, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 800,00 (Oitocentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 1 (uma) diária, para Vila Nova dos Martírios/MA, importando a quantia de R$ 800,00 (Oitocentos reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 26 de Junho de 2023.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:49993F29

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 292/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 292/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **JACIR RIBEIRO ALMEIDA**, matrícula nº **000.139-4**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELEM/PA, no período de 27/06/2023 à 30/06/2023, TRATAR DE ASSUNTOS REF. AO MUNICÍPIO, JUNTO A ALEPA / ITERPA, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 3.200,00 (Tres Mil Duzentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 4 (quatro) diárias, para Belém/PA, importando a quantia de R$ 3.200,00 (Três Mil, duzentos reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 26 de Junho de 2023.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:0A6A2B3C

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 293/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 293/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **PAULO SÉRGIO PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **000.149-8**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELEM/PA, no período de 27/06/2023 à 29/06/2023, TRATAR DE ASSUNTOS REF. AO MUNICÍPIO, JUNTO A ALEPA – DEPUTADO JOSUE PAIVA – PROMOVER AÇÃO SOCIAL ZO, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.400,00 (Dois Mil Quatrocentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 3 (três) diárias, para Belém/PA, importando a quantia de R$ 2.400,00 (Dois Mil, Quatrocentos Reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 26 de Junho de 2023.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:1DCA2B64

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 294/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 294/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **ERASMO CARIAS PEREIRA**, matrícula nº **000.106-3**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VICE-PRESIDENTE**, a viajar para a cidade de BELEM/PA, no período de 27/06/2023 à 29/06/2023, TRATAR DE ASSUNTOS REF. AO MUNICÍPIO, JUNTO A ALEPA / COHAB / POLICIA MILITAR, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.400,00 (Dois Mil Quatrocentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 3 (três) diárias, para Belém/PA, importando a quantia de R$ 2.400,00 (Dois Mil, Quatrocentos Reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 26 de Junho de 2023.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:5EC7871A

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 295/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 295/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **WILDENBERG MELO SOUSA**, matrícula nº **000.109-2**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELEM/PA, no período de 27/06/2023 à 30/06/2023, TRATAR DE ASSUNTOS REF. AO MUNICÍPIO, JUNTO A ALEPA / COHAB / POLICIA MILITAR, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 3.200,00 (Tres Mil Duzentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 4 (quatro) diárias, para Belém/PA, importando a quantia de R$ 3.200,00 (Três Mil, duzentos reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 26 de Junho de 2023.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:9C6BA974

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 296/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 296/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **RAFAEL DA SILVA PEREIRA APÓSTOLO**, matrícula nº **000.150-5**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELEM/PA, no período de 27/06/2023 à 28/06/2023, TRATAR DE ASSUNTOS REF. AO MUNICÍPIO, JUNTO À ALEPA – DEPUTADA ANA CUNHA – CHEQUE MORADIA., com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.600,00 (Um Mil Seiscentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:

Parágrafo Único. Conceder 2 (duas) diárias, para Belém/PA, importando a quantia de R$ 1.600,00 (Hum Mil, Seiscentos Reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 26 de Junho de 2023.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:6D5A9406

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 297/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 297/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **DIEGO DIAS SANTOS**, matrícula nº **000.096-4**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **2º SECRET. DA MESA DIRETORA**, a viajar para a cidade de VILA NOVA DOS MARTIRIOS/MA, no dia 27/06/2023, TRATAR ASSUNTOS JUNTO A PRFEITURA DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS/MA - PARCERIA, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 800,00 (Oitocentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 1 (uma) diária, para Vila Nova dos Martirios/MA, importando a quantia de R$ 800,00 (Oitocentos Reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 26 de Junho de 2023.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:0261B1F7

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 298/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 298/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **WARLEN SANTOS**, matrícula nº **000.146-9**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **1º SECRET DA MESA DIRETORA**, a viajar para a cidade de VILA NOVA DOS MARTIRIOS/MA, no dia 27/06/2023, TRATAR ASSUNTOS JUNTO A PREFEITURA DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS/MA - PARCERIA, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 800,00 (Oitocentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 1 (uma) diária, para Vila Nova dos Martirios/MA, importando a quantia de R$ 800,00 (Oitocentos Reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 26 de Junho de 2023.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:C590F90C

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 299/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 299/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA**, matrícula nº **000.107-6**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELEM/PA, no período de 28/06/2023 à 30/06/2023, TRATAR DE ASSUNTOS REF. AO MUNICÍPIO, JUNTO ALEPA / SEASTER., com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.400,00 (Dois Mil Quatrocentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 3 (três) diárias, para Belém/PA, importando a quantia de R$ 2.400,00 (Dois Mil, Quatrocentos Reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 26 de Junho de 2023.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:30B22EB7

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 300/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 300/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **DIEGO DIAS SANTOS**, matrícula nº **000.096-4**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **2º SECRET. DA MESA DIRETORA**, a viajar para a cidade de BELEM/PA, no período de 28/06/2023 à 30/06/2023, VIAGEM PARA TRATAR DE ASSUNTOS REF AO MUNICIPIO JUNTO A SECRETARIA DAS CIDADES (VAGNE MACHADO) – ASF, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.400,00 (Dois Mil Quatrocentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 3 (três) diárias, para Belém/PA, importando a quantia de R$ 2.400,00 (Dois Mil, Quatrocentos Reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 26 de Junho de 2023.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:48CE9BF1

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 301/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 301/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **WARLEN SANTOS**, matrícula nº **000.146-9**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **1º SECRET DA MESA DIRETORA**, a viajar para a cidade de BELEM/PA, no período de 28/06/2023 à 30/06/2023, VIAGEM PARA TRATAR DE ASSUNTOS REF AO MUNICIPIO JUNTO A SECRETARIA DAS CIDADES (VAGNE MACHADO) – ASF, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.400,00 (Dois Mil Quatrocentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 3 (três) diárias, para Belém/PA, importando a quantia de R$ 2.400,00 (Dois Mil, Quatrocentos Reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 26 de Junho de 2023.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:664146DD

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 302/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 302/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **MIGUEL RODRIGUES MARQUES**, matrícula nº **000.135-2**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELEM/PA, no período de 28/06/2023 à 30/06/2023, TRATAR DE ASSUNTOS REF. AO MUNICÍPIO, JUNTO AO GABINETE DEPUTADO CELSO SABINO – AMBULANCIA – ZONA RU, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.400,00 (Dois Mil Quatrocentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 3 (três) diárias, para Belém/PA, importando a quantia de R$ 2.400,00 (Dois Mil, Quatrocentos Reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 26 de Junho de 2023.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:A21B4777

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 303/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 303/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **FABIANO MOREIRA DE CARVALHO**, matrícula nº **000.105-0**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELEM/PA, no período de 28/06/2023 à 30/06/2023, TRATAR DE ASSUNTOS REF. AO MUNICÍPIO, JUNTO À SECRETARIA DAS CIDADES – VAGNE MACHADO – RECURSOS ASFA, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.400,00 (Dois Mil Quatrocentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 3 (três) diárias, para Belém/PA, importando a quantia de R$ 2.400,00 (Dois Mil, Quatrocentos Reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 26 de Junho de 2023.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:5FB5E2C5

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 304/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 304/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **FAGNER CARLOS ALVES BARRETO**, matrícula nº **000.142-7**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELEM/PA, no período de 28/06/2023 à 30/06/2023, TRATAR DE ASSUNTOS REF. AO MUNICÍPIO, JUNTO À SECRETARIA DAS CIDADES – VAGNE MACHADO – RECURSOS ASFA, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.400,00 (Dois Mil Quatrocentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 3 (três) diárias, para Belém/PA, importando a quantia de R$ 2.400,00 (Dois Mil, Quatrocentos Reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 26 de Junho de 2023.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:61FED825

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 305/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 305/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **MARCUS CABETTE SANCHES**, matrícula nº **000.104-7**, lotado no(a) **VEREADORES - PRESIDENCIA**, ocupante do Cargo de **PRESID DA MESA DIRETORA**, a viajar para a cidade de BELEM/PA, no período de 28/06/2023 à 30/06/2023, TRATAR DE ASSUNTOS REF. AO MUNICÍPIO, JUNTO À SECRETARIA DAS CIDADES – VAGNE MACHADO – RECURSOS ASFA, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.400,00 (Dois Mil Quatrocentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 3 (três) diárias, para Belém/PA, importando a quantia de R$ 2.400,00 (Dois Mil, Quatrocentos Reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 26 de Junho de 2023.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:A223C1ED

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 306/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 306/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **MILENA DA COSTA LUSTOSA MACHADO**, matrícula nº **000.144-3**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELEM/PA, no período de 27/06/2023 à 29/06/2023, TRATAR DE ASSUNTOS REF. AO MUNICÍPIO, JUNTO À ALEPA: ANA CUNHA E DEPUTADO FERRARI – EMENDAS PARLAMEN, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.400,00 (Dois Mil Quatrocentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 3 (três) diárias, para Belém/PA, importando a quantia de R$ 2.400,00 (Dois Mil, Quatrocentos Reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 26 de Junho de 2023.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:7AB56386

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 307/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 307/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **NILTON DIAS COSTA**, matrícula nº **000.143-0**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELEM/PA, no período de 27/06/2023 à 29/06/2023, TRATAR DE ASSUNTOS REF. AO MUNICÍPIO, JUNTO À ALEPA: ANA CUNHA E DEPUTADO FERRARI – EMENDAS PARLAMEN, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.400,00 (Dois Mil Quatrocentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 3 (três) diárias, para Belém/PA, importando a quantia de R$ 2.400,00 (Dois Mil, Quatrocentos Reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 26 de Junho de 2023.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:D96D35A0

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 308/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 308/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **RUBENS PINTO PEREIRA**, matrícula nº **000.148-5**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELEM/PA, no período de 28/06/2023 à 30/06/2023, TRATAR DE ASSUNTOS REF. AO MUNICÍPIO, JUNTO A ALEPA / COHAB / POLICIA MILITAR, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.400,00 (Dois Mil Quatrocentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 3 (três) diárias, para Belém/PA, importando a quantia de R$ 2.400,00 (Dois Mil, Quatrocentos Reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 26 de Junho de 2023.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:0C2A7B8B

PODER LEGISLATIVO
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 011/2023 - GP

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 011/2023 - GP

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM DE VEREADORES E SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de controle na concessão das diárias;

RESOLVE:

Art. 1º A solicitação de diárias de viagem de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Rondon do Pará, deverá ser através de oficio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, especificando obrigatoriamente o assunto a ser tratado, a região ou comunidade beneficiada, da zona urbana ou rural e em caso de seminários ou treinamentos, citar o órgão que está promovendo, a cidade onde será realizado o evento, a finalidade da participação e anexar a programação.

Art. 2º Não será concedida diárias solicitadas verbalmente.

Art. 3º Fica revogado o Ato da Presidência nº 008/2023, de 26 de maio de 2023.

Art. 4º O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação,

Publique-se e Cumpra- se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rondon do Pará, 01 de agosto de 2023.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:D3BE1E92

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 42/2023

Nº do Contrato: 42/2023 **Nº do Processo:** 1325/2022
Partes: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará e o(a)Sr.(a.) VANESSA SILVA OLIVEIRA
Objeto:O presente Distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº42/2022, cujo objeto é a prestação de serviços por prazo determinado, para o cargo de **ANALISTA AMBIENTAL**, a pedido do Sr (a): VANESSA SILVA OLIVEIRA.
Data do encerramento do contrato: 31 de julho de 2023
Foro: Rondon do Pará - PA
Data da Assinatura: 31 de julho de 2023

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Ordenador(a) Responsável

Publicado por:
Sibele Pereira Barcellos
Código Identificador:B9718090

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 337/2023

Nº do Contrato 337/2023 Nº do Processo: 0767/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará e o(a) Sr.(a). **ANSELMO DA CRUZ DE SOUSA**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime de Contrato Administrativo, como
ZELADOR, desempenhando suas funções sob orientação técnica e administrativa da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de acordo com a necessidade do serviço, observado o limite máximo de 40 horas semanais.
Justificativa: Necessidade de contratação para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação. Perdurando até a conclusão do Processo Seletivo.
Vigência: 01 de Agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
Valor: R$1.320,00 Hum mil, tresentos e vinte reais.
Dotação Orçamentária: 1236101232145-31900400
Manutenção: Manutenção da rede escolar de ensino fundamental
Fonte de Recurso: Hum mil, tresentos e vinte reais
Foro: Rondon do Pará-PA
Data da Assinatura: 01 de Agosto de 2023

KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO
Ordenador (a) Responsável

Publicado por:
Sibele Pereira Barcellos
Código Identificador:DAF44853

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO N° 06072023/001-DL/SEMSA.

CONTRATO Nº.....: 06072023/001-DL/SEMSA.
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO 043/2023-DL/SEMSA.
CONTRATANTE.....:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.
CONTRATADO…:
SILVA E DELGADO
COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob
o Nº 08.393.709/0001-06.
OBJETO.....:
AQUISIÇÃO DE MONITOR DE PRESSÃO ARTERIAL, MONITOR DE GLICEMIA E OXÍMETRO DE PULSO, DESTINADOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS.
VALOR.....:
R$28.494,00 (VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - EXERCÍCIO: 2023–Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis.
10.301.0004.2.066 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS.
Manter em Funcionamento o Fundo de Saúde.
10.302.0004.1.034 - Aquisição de Mat. Perm. e Equipamentos Hospitalares
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.
15001002.Fonte
16320000 Fonte
16350000 Fonte.
VIGÊNCIA.....: 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, 18 de Junho de 2023 a 18 de SETEMBRO de 2023.
DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Junho de 2023.

CÉZAR CAETANO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Elizani Diniz Silva
Código Identificador:DEB081D8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

"RATIFICA OS TERMOS DO ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO."

Reconheço a dispensa de licitação FUNDAMENTADA NA LEI FEDERAL NO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 075 DE 17 DE MAIO DE 2021, a favor da empresa **SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.393.709/0001-06,** com valorglobal de **R$28.494,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).** Referente ao objeto Aquisição de monitor de pressão arterial, monitor de glicemia e oxímetro de pulso, destinados aos agentes comunitários de saúde e agente de combate de endemias.Ratifico, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Sr. º**CEZAR CAETANO DA SILVA**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido TERMO.

RURÓPOLIS - PA, 18 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCA SOARES SCHOMMER,
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elizani Diniz Silva
Código Identificador:BFF13106

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO AV. DR. ANYSIO CHAVES, Nº 853 - JARDIM SANTARÉM – CEP 68.030-360 – SANTARÉM/PARÁ

PORTARIA Nº 051/2023 - GAB/SEMG, DE 26 DE JULHO DE 2023.

APROVA A POLÍTICA DE PRIVACIDADE E TERMO DE USO A SEREM UTILIZADOS NOS SÍTIOS DA INTERNET, SISTEMAS E APLICATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

O Secretário Municipal de Governo, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, §1º, da Lei Orgânica do Município de Santarém, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Privacidade e Termo de Uso a serem utilizados nos sítios de internet, sistemas e aplicativos geridos pela Prefeitura do Município de Santarém, nos termos do anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Portaria.

Art. 2º O Núcleo Técnico de Gestão de Tecnologia da Informação - NTI, poderá baixar instruções e normas complementares para o uso adequado dos sítios de Internet, sistemas e aplicativos de que trata esta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, em 26 de julho de 2023.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Governo
Decreto nº 006/2023 - GAP/PMS

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência.

ANEXO DA PORTARIA Nº 051/2023 - GAB/SEMG, DE 26 DE JULHO DE 2023.

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E TERMO DE USO

Esta Política de Privacidade e Termo de Uso da Prefeitura de Santarém foi elaborada em conformidade com as seguintes legislações: Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), Lei 13.460/2017 (Direitos dos Usuários dos Serviços Públicos), Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e Lei 14.129/2021 (Governo Digital).

Esta Política de Privacidade e Termo de Uso poderá ser atualizada, sempre que necessário, em decorrência de eventual atualização normativa. Desta forma, o usuário dos serviços públicos municipais é convidado a consultar periodicamente esta seção.

Aceitação da Política de Privacidade e Termo de Uso

Ao utilizar os serviços, o usuário confirma que leu e compreendeu o Termo e a Política aplicáveis aos sítios de Internet, aos sistemas e aplicativos da Prefeitura Municipal de Santarém, e concorda em ficar vinculado a eles.

Quais são as obrigações dos usuários que utilizam o serviço (Termo de Uso)?

O usuário se responsabiliza pela precisão e veracidade dos dados informados e reconhece que a inconsistência destes poderá implicar a impossibilidade de se utilizar os sítios de Internet, aos sistemas e aplicativos da Prefeitura Municipal de Santarém.
Durante a utilização do serviço, a fim de resguardar e proteger os direitos de terceiros, o usuário se compromete a fornecer somente seus dados pessoais, e não os de terceiros.
O login e a senha só poderão ser utilizados pelo usuário cadastrado. Ele se compromete em manter o sigilo da senha, que é pessoal e intransferível, não sendo possível, em qualquer hipótese, a alegação de uso indevido após o ato de compartilhamento.
O usuário do serviço é responsável pela atualização das suas informações pessoais e pelas consequências por omissão ou erros nas informações pessoais cadastradas.
O usuário é responsável pela reparação de todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos (inclusive decorrentes de violação de quaisquer direitos de outros usuários, de terceiros e inclusive direitos de propriedade intelectual, de sigilo e de personalidade), que sejam causados à Administração Pública, a qualquer outro usuário, ou, ainda, a qualquer terceiro, inclusive em virtude do descumprimento do disposto neste Termo de Uso e Política de Privacidade ou de qualquer ato praticado a partir de seu acesso ao serviço.
A Administração Pública Municipal não poderá ser responsabilizada pelos seguintes fatos:
. Equipamento infectado ou invadido por atacantes;
. Equipamento avariado no momento do consumo de serviços;
. Proteção do computador;
. Proteção das informações baseadas nos computadores dos usuários;
. Abuso de uso dos computadores dos usuários;
. Monitoração clandestina do computador dos usuários;
. Vulnerabilidades ou instabilidades existentes nos sistemas dos usuários;
. Perímetro inseguro.
Em nenhuma hipótese, a Administração Pública Municipal será responsável pela instalação no equipamento do usuário ou de terceiros de códigos maliciosos (vírus, trojans, malware, worm, bot, backdoor, spyware, rootkit ou quaisquer outros que venham a ser criados), em decorrência da navegação na Internet pelo usuário.

Das obrigações relacionadas a Lei Geral de Proteção de Dados?

As unidades da Administração Direta e Indireta se comprometem a cumprir as normas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), respeitando os princípios dispostos no seu artigo 6º no que se refere às publicações em seus portais e sites:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Agentes de Tratamento

A quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais realizados no serviço de Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Prefeitura de Santarém, de usabilidade dos sites pertencentes ao domínio santarem.pa.gov.br e todos seus subdomínios (Controlador)?
O artigo 5º, VI, da Lei Geral de proteção de Dados, define como Controlador:
(...) VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
(...)
Para este serviço Política de Privacidade, da Prefeitura de Santarém, de usabilidade dos sites pertencentes ao domínio santarem.pa.gov.br e todos seus subdomínios subsequentes, as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais são de responsabilidade da Prefeitura de Santarém.
Endereço: Av. Dr. Anysio Chaves, nº 853 - Jardim Santarém - CEP 68030-360 - Santarém (PA) Email: governodigital@santarem.gov.br.

Quem realiza o tratamento de dados (Operador)?

O artigo 5º, VII, da Lei Geral de Proteção de Dados, define o operador como:
(...)
VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
(...)
Para este serviço Política de Privacidade, da Prefeitura de Santarém, de usabilidade dos sites pertencentes ao domínio santarem.pa.gov.br e

todos seus subdomínios subsequentes, o Controlador Prefeitura de Santarém também atua como Operador, ou seja, além de ser responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, também realiza o tratamento de dados pessoais.

Quem é o responsável por atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares de Dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD - (Encarregado)?

O artigo 5º, VIII da Lei Geral de Proteção de Dados define assim o Encarregado:
(...)
VIII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
(...)
Para este serviço Política de Privacidade e Termo de Uso, Prefeitura de Santarém, de usuabilidade dos sites pertencentes ao domínio santarem.pa.gov.br e todos os seus subdomínios, quem é responsável por atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de proteção de Dados (ANPD), conforme a Portaria nº 533/2023 - GAP/PMS, de 11 de julho de 2023, é o Sr. Wepaminondo Vieira Rebelo.
Para outras informações sobre o Encarregado, consultar a página do Município (https://transparencia.santarem.pa.gov.br/lgpd).

Quais dados pessoais são tratados pelo serviço municipal de Santarém?

A utilização, pelo usuário, de determinadas funcionalidades do serviço dependerá do tratamento dos seguintes dados pessoais:
I. Nome completo;
II. Nome social;
III. Data de nascimento;
IV. Sexo;
V. Filiação;
VI. Nacionalidade;
VII. Naturalidade;
VIII. Número de inscrição no CPF;
IX. Estado civil;
X. Endereço de email;
XI. Número de telefone;
XII. RG;
XIII. Certidão de nascimento;
XIV. CNH;
XV. CNS;
XVI. Cargo/função;
XVII. Dados de saúde;
XVIII. Dados do dispositivo (modelo de hardware, sistema operacional);
XIX. Localização do usuário;
XX. Registro de acesso;
XXI. Foto do usuário.

Para este serviço Política de Privacidade, da Prefeitura de Santarém, de usabilidade dos sites pertencentes ao domínio santarem.pa.gov.br e todos seus subdomínios subsequentes, realiza o tratamento de dados de crianças e se compromete a fornecer maior proteção a esses dados. Além disso, o serviço citado se compromete a cumprir todas as disposições legais pertinentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Como os dados são coletados?

Os dados pessoais são informados pelo usuário em seu cadastramento e acesso aos sistemas, ou automaticamente (pela utilização de cookies ou tecnologia similar).

Para que fins utilizamos esses dados pessoais?

Os dados pessoais citados são necessários e utilizados para a identificação dos usuários dentro do serviço público. Desta forma, o usuário possui acesso ao rol de serviços disponibilizados eletronicamente ou mesmo presencialmente na Prefeitura de Santarém.

Quais os tratamentos realizados com os dados pessoais?

Os tipos de tratamento predominantes no site e outros sistemas são:
Acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade, observada eventual restrição que se aplique.
Coleta: recolhimento de dados com finalidades específicas.
Processamento: utilização, classificação, reprodução, controle, avaliação, modificação e extração.
Retenção: armazenamento e arquivamento.

Quais as bases legais que fundamental o tratamento de dados pessoais?

As bases legais predominantes são cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, como disposto na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), no art. 7º, II e art. 11, II, a; execução de políticas públicas, conforme art. 7º, III e art. 11, II, b; e exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, conforme art. 7º, VI e art. 11, II, d.

Os dados pessoais utilizados no serviço são compartilhados?

O compartilhamento de dados pessoais com terceiros (empresas privadas) não é realizado, salvo em hipóteses previstas em lei. Já o compartilhamento se dá entre os órgãos públicos da administração pública municipal direta e indireta e com os órgãos públicos da União Federal e/ou do Estado, dentro de finalidades definidas.

Segurança no tratamento dos dados pessoais do usuário

O Portal da Prefeitura de Santarém (santarem.pa.gov.br) e seus sistemas, se comprometem a aplicar as medidas técnicas e organizativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão de tais dados. Para a garantia da segurança, serão adotadas soluções que levem em considerações: as técnicas adequadas; os custos de aplicação; a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento; e os riscos para os direitos e liberdades do usuário. O site utiliza criptografia para que os dados sejam transmitidos de forma segura e confidencial, de maneira que a transmissão dos dados entre o servidor e o usuário, e em retroalimentação, ocorra de maneira totalmente cifrada ou criptografada.
O Portal da Prefeitura de Santarém e demais sites com a extensão santarem.pa.gov.br se exime de responsabilidade por culpa exclusiva de terceiros, como em caso de ataque de hackers ou crackers, ou culpa exclusiva do usuário, como no caso em que ele mesmo transfere seus dados a terceiros. O Portal da Prefeitura de Santarém se compromete, ainda, a comunicar o usuário em prazo adequado caso ocorra algum tipo de violação da segurança de seus dados pessoais que possa lhe causar um alto risco para seus direitos e suas liberdades pessoais.
A violação de dados pessoais é uma violação de segurança que provoca, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.
Por fim, o Portal se compromete a tratar os dados pessoais do usuário com confidencialidade, dentro dos limites legais.

O Portal da Prefeitura de Santarém e os sistemas relacionados, utilizam cookies?

Cookies são pequenos arquivos de texto enviados pelo site ao computador do usuário e que nele ficam armazenados, com informações relacionadas à navegação do mesmo.
Por meio dos cookies, pequenas quantidades de informação são armazenadas pelo navegador do usuário para que nosso servidor possa lê-las posteriormente.
Podem ser armazenados, por exemplo, dados sobre o dispositivo utilizado pelo usuário, bem como seu local e horário de acesso ao site.

É importante ressaltar que nem todo cookie contém dados pessoais do usuário, já que determinados tipos de cookies podem ser utilizados somente para que o serviço funcione corretamente.
As informações eventualmente armazenadas em cookies também são consideradas dados pessoais e todas as regras previstas nesta Política de Privacidade e Proteção de Dados pessoais também são aplicáveis a eles.
O Portal da Prefeitura de Santarém e sistemas relacionados utilizam cookies para desenvolver, manter e aperfeiçoar os recursos da plataforma, analisar o desempenho, medir a audiência, verificar os hábitos de navegação dos usuários e a forma pela qual chegaram à página (links de outros sites, buscadores, diretamente pelo endereço etc.), avaliar estatísticas relacionadas ao número de acesso e uso e seus recursos e funcionalidade, analisar a segurança da plataforma e aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas antifraudes, melhorar a experiência de navegação dos usuários na plataforma, permitir o fornecimento de serviços mais personalizados e adequados às necessidades dos usuários, tais como páginas de perfil, atualizações e conteúdos relevantes.

O Portal da Prefeitura de Santarém e seus sistemas relacionados fazem uso de cookies de terceiros?

O Portal da Prefeitura de Santarém utiliza cookies de terceiros, como o Google Analytics, para avaliar como os usuários interagem com o conteúdo do Portal. São trabalhados nos serviços relacionados ao domínio santarem.pa.gov.br e todos seus subdomínios, para métricas internas visando a melhoria dos serviços e/ou notícias e/ou eventos oferecidos pela Prefeitura de Santarém aos cidadãos e cidadãs santarenos.

Esta Política de Privacidade e Termo de Uso da Prefeitura de Santarém pode ser alterado?

A presente versão desta Política de Privacidade e Termo de Uso da Prefeitura de Santarém foi atualizado pela última vez em 14/06/2023.
O editor se reserva o direito de modificar, a qualquer momento, o Portal e as presentes normas, especialmente para adaptá-las às evoluções do Portal do Município de Santarém e seus sistemas, seja pela disponibilização de novas funcionalidades, seja pela supressão ou modificação daquelas já existentes.
Qualquer alteração e/ou atualização desta Política de Privacidade e Termo de Uso da Prefeitura de Santarém passará a vigorar a partir da data de sua publicação no campo de serviços do Portal e deverá ser integralmente observada pelos usuários.
Ainda, cumpre mencionar que a Política de Privacidade aqui exposta poderá não ser aplicável a outro serviço, mesmo que municipal, que não sejam disponibilizados pelo próprio Município de Santarém. Esta previsão se aplica inclusive àqueles sites que estejam de alguma forma vinculados ao Portal e/ou aplicação em questão, através de links ou quaisquer outros recursos tecnológicos e, ainda, a quaisquer outros sites que, de qualquer forma, venham a ser considerados ou utilizados pela Prefeitura de Santarém.
Nesse sentido, alertamos aos usuários que os referidos sites podem conter Política de Privacidade diversa da adotada pelo Município de Santarém até mesmo não adotar qualquer política nesse sentido, não se responsabilizando, o Município de Santarém, por qualquer violação aos direitos de privacidade dos usuários que venham a ser violados pelos referidos serviços.

Qual o foro aplicável caso o usuário queira realizar alguma reclamação?

Este documento será regido pela legislação brasileira. Qualquer reclamação ou controvérsia com base neste Termo será dirimida exclusivamente pela Comarca do Município de Santarém, Pará.
Sem prejuízo de qualquer outra vida de recurso administrativo ou judicial, todos os titulares de dados têm o direito a apresentar reclamação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:489CBE59

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - SEMSA

REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA torna pública a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 044/2022 - SEMSA. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para locação de uma usina de oxigênio, ar medicinal, vácuo e fornecimento de gás oxigênio medicinal, recarga de cilindro de oxigênio medicinal, recarga de cilindro de ar comprimido, recarga de cilindro de oxido nitroso, recarga de cilindro de nitrogênio e recarga de cilindro de gás carbônico para atender as necessidades das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santarém. Fundamento: art. 49 da Lei n° 8. 666/93 e Súmula 473 do STF.

IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:F4DDBBC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
AVISO DE LICITAÇÃO - SMT

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2023 - SEFIN
Objeto: **REGISTRO DE VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES (INFORMÁTICA DE MANUTENÇÃO, FOGÃO 04 BOCAS E GELADEIRA 300 LITROS FROST FREE) COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN E SEUS DEPARTAMENTOS**. Edital: 03/08/2023 no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santarem.pa.gov.br Início de entrega das propostas: 03/08/2023 a partir das 8h no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das propostas: 15/08/2023 às 9:30 horas no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

FRANKLIN AUGUSTO BRAZÃO RODRIGUES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:AE7F0569

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO - SMT

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 024/2023-GAB/SMT SANTARÉM - PA, 28 DE JULHO DE 2023. O Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito, Sr. **Alberto Portela de Sousa**, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 435/2023 – GAP/PMS, de 24 de março de 2023, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **RESOLVE Art. 1º -** Designar os servidores abaixo indicados para com observância da legislação vigente, atuar como fiscais de contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito e a empresa para fornecimento de Combustível (gasolina comum e diesel S-10) e recarga de gás GLP 13 kg para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT.. Fiscal Titular: **João de Paula Alves – Matrícula nº 05624** Fiscal Substituto: **José Mairton Ferreira – Matrícula nº 85937 Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos aos Contratos e Termos Aditivos em execução. Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito, aos vinte e oito dias de julho de dois mil e vinte e três.

ALBERTO PORTELA DE SOUSA
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:BB9B18E2

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

##TEX SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
##ATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

##TEX Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 027/2022-SEMTRAS. Pregão Eletrônico n° 004/2022. Partes: Secretaria Municipal de Trab. e Assist. Social/ INOVA ALIMENTOS LTDA. Finalidade: Alteração da Cláusula IV do Contrato Original. Prorrogação de Prazo: **18/08/2023 a 18/02/2024.** Fundamentação: Art. 57, inciso II, §2° da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:C46A424B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Sobre criação da Comissão Organizadora da Plenária Municipal de Saúde 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

CONSIDERANDO a urgência em realizar plenária municipal de saúde; **CONSIDERANDO** reunião de 31 de julho de 2023, sobre a convocação municipal da secretaria municipal de saúde 01/2023, onde houve escolha dos membros que ficarão responsáveis para organização da plenária municipal de saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado **a Comissão Organizadora da Plenária Municipal de Saúde de2023**.

Art. 2º O disposto no **art. 1º** cumprindo as paridades legais constituídas em lei:

Katiuscia Machado Corrêa (Gestão)
Raimundo Nonato Ferreira (Trabalhadores)
Diana do Socorro de Miranda Teixeira (Usuário)
Marcio Ronaldo costa Damasceno (Usuário)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém Novo/Pa, em 31 de julho de 2023.

THIAGO REIS PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatas Pimentel Correa
Código Identificador:18F419CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 014, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Instaura a Sindicância Punitiva nº. 004/2023 e nomeia a comissão processante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

CONSIDERANDO as informações contidas na Denúncia de Infração Disciplinar, a qual relata que (FATOS)

CONSIDERANDO a possível imputação de conduta reprovável concernente em irregularidades cometidas pelo servidor(a) MARCELO SOARES DA SILVA, matrícula nº 122092-6 e, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;

CONSIDERANDO os atos supostamente praticados pelos servidores constitui, em tese, falta passível de punição;

CONSIDERANDO, que o artigo 172 da Lei Municipal nº 077/2006 impõem os deveres dos servidores publicos;

CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância Investigativa, de nº 004/2023 em face do servidor (a) MARCELO SOARES DA SILVA, a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados na Sindicância em questão.

Art. 2º Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir a Sindicância, cabendo a presidência ao primeiro nominado:

NOME	MATRICULA	SECRETARIA
CRISTIANO BERNARDO CORREA	149573-8	GABINETE DO PREFEITO
NADSON PIMENTEL ALMEIDA	122284-8	SEC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS
POLIANA MARIA FEITOSA	122274-0	ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O prazo para a conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém Novo, em 01 de agosto de 2023.

THIAGO REIS PIMENTEL
Prefeito Municipal de Santarém Novo/PÁ

Publicado por:
Jonatas Pimentel Correa
Código Identificador:842721B8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

PODER EXECUTIVO
EDITAL N° 010/2023 – CMDCA

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma daResolução nº 001/2023 - CMDCA para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, publica o Edital 010/2023 com a relação dos Locais de votação do Processo para Membro do Conselho Tutelar que ocorrerá no dia 01/10/2023, conforme regulamenta a Lei nº 986/ 2015 e Edital nº 001/2023 CMDCA/ CEE.

A Comissão Eleitoral torna público a decisão da prova ser de cunho não eliminatório, conforme os critérios abaixo relacionados e deliberado por essa Comissão Eleitoral.

I – Relação dos Locais de votação:

Item	ESCOLAS ELEITORAIS

01	EMEFP ROFª. GUAJARINA MENEZES DA SILVA
02	EMEIF DIRCELIA KOURY PALMEIRAS
03	EEEM FRANCISCO NUNES
04	EMEIF DE SANTA LUZIA
05	EMEIF WALKIRA PRADO MENDES- NAZARÉ
06	EMEIF AIMORÉS
07	EMEIF MARIA DO PORTO – JAPERICA
08	EMEIF DO PATAUÁ
09	EMEIF PERCILIANA KM 42
10	EMEIF PARADA MIRITÍ
11	EMEIF OZECI BARROS DE QUEIROZ

II -Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Pirabas (PA), 27 de julho de 2023.

Comissão Especial Eleitoral:

ELMA LUCIA SANTA BRÍGIDA COSTA
Coordenadora da Comissão Esp. Eleitoral

PRYCYLA GREYCE FREITAS DE MELO
Vice- Coord. da Comissão Esp. Eleitoral

ELID SANTOS DE JESUS
Membro da Comissão Esp. Eleitoral

EUZANE NUNES DA SILVA
Membro da Comissão Esp. Eleitoral

Publicado por:
Isaias Martins
Código Identificador:2BA853F4

PODER EXECUTIVO
RESOLUÇÃO Nº 015/2023- CEE-CMDCA DE 27 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO EDITAL Nº 001/2023 – CMDCA.

A Comissão Especial Eleitoral- CEE do município de São João de Pirabas - PA, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 495/1993, alterado pela Lei nº 835/200, alterado pela Lei nº 986/2015, e Regimento Interno (de 25-05-2021) deste órgão deliberativo, normatizador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e das ações em todos os níveis,

RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão Especial Eleitoral- CEE, torna público os Locais de votação que ocorrerá no dia 01 de Outubro de 2023 do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), pela Resolução de nº 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal nº 495/1993, alterado pela Lei nº 986/2015.

Art. 2º. Quaisquer outras orientações caberá a Comissão Especial Eleitoral baixar editais suplementares ou normativos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Pirabas-PA, 27 de Julho de 2023.

ELMA LUCIA SANTA BRÍGIDA COSTA
Coordenadora da Comissão Esp. Eleitoral

PRYCYLA GREYCE FREITAS DE MELO
Vice- Coord. da Comissão Esp. Eleitoral

ELID SANTOS DE JESUS
Membro da Comissão Esp. Eleitoral

EUZANE NUNES DA SILVA
Membro da Comissão Esp. Eleitoral

Publicado por:
Isaias Martins
Código Identificador:7DAB1254

PODER EXECUTIVO
RESOLUÇÃO Nº 016/2023- CEE-CMDCA DE 28 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS CANDIDATOS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO EDITAL Nº 001/2023 – CMDCA.

A Comissão Especial Eleitoral- CEE do município de São João de Pirabas - PA, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 495/1993, alterado pela Lei nº 835/200, alterado pela Lei nº 986/2015, e Regimento Interno (de 25-05-2021) deste órgão deliberativo, normatizador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e das ações em todos os níveis,

RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão Especial Eleitoral- CEE, torna público o resultados dos candidatos Habilitados e não Habilitados do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), pela Resolução de nº 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal nº 495/1993, alterado pela Lei nº 986/2015, o pleito ocorrerá no dia 01 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Quaisquer outras orientações caberá a Comissão Especial Eleitoral baixar editais suplementares ou normativos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Pirabas-PA, 28 de Julho de 2023.

ELMA LUCIA SANTA BRÍGIDA COSTA
Coordenadora da Comissão Esp. Eleitoral

PRYCYLA GREYCE FREITAS DE MELO
Vice- Coord. da Comissão Esp. Eleitoral

ELID SANTOS DE JESUS
Membro da Comissão Esp. Eleitoral

EUZANE NUNES DA SILVA
Membro da Comissão Esp. Eleitoral

Publicado por:
Isaias Martins
Código Identificador:54612128

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº:20232248 **Origem:** Dispensa de Licitação Nº 7.2023-0019 **Contratante:** Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá **Contratada(O):** Valeria Pequeno Vidal 05000138295 **Objeto:** Contratação de Serviços para a Manutenção do Sistema de Sinalização de Semáforos, a Fim de Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional **Valor Total:** R$ 11.850,00 (Onze Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais) **Vigência:** 27 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023 **Data da Assinatura:** 27 de Julho de 2023.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rick Guilherme Teixeira Dos Santos
Código Identificador:E92865D3

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 20232243 **Origem:** Pregão Nº 016-2023 **Contratante:** Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá **Contratada(O):**DiárioLicitar Eireli **Objeto:** Contratação de Serviços em Publicação de Atos Normativos: Aviso de Licitação, Homologação, Termo de Ratificação, Termo Aditivo, Extrato da Ata de Registro de Preço, Extrato de Contrato, Dentre Outros Atos Administrativos Congêneres, em Jornal de Grande Circulação Estadual e Regional, Imprensa Oficial Estadual e Imprensa Oficial Nacional, Visando Atender as Necessidades da Prefeitura de São Miguel do Guamá/Pa **Valor Total:** R$ 269.400,00 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Quatrocentos Reais) **Vigência:** 26 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023 **Data da Assinatura:** 26 de Julho de 2023.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rick Guilherme Teixeira Dos Santos
Código Identificador:AD2A6E28

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 20232244 **Origem:** Pregão Nº 016-2023 **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde **Contratada(O):**DiárioLicitar Eireli **Objeto:** Contratação de Serviços em Publicação de Atos Normativos: Aviso de Licitação, Homologação, Termo De Ratificação, Termo Aditivo, Extrato da Ata de Registro de Preço, Extrato de Contrato, Dentre Outros Atos Administrativos Congêneres, em Jornal de Grande Circulação Estadual e Regional, Imprensa Oficial Estadual e Imprensa Oficial Nacional, Visando Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá/Pa **Valor Total:** R$ 151.600,00 (Cento e Cinquenta e Um Mil, Seiscentos Reais) **Vigência:** 26 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023 **Data da Assinatura:** 26 de Julho de 2023.

FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rick Guilherme Teixeira Dos Santos
Código Identificador:E015AB45

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 20232245 **Origem:** Pregão Nº 016-2023 **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social **Contratada(O):** Diario Licitar Eireli **Objeto:** Contratação de Serviços em Publicação de Atos Normativos: Aviso de Licitação, Homologação, Termo de Ratificação, Termo Aditivo, Extrato da Ata de Registro de Preço, Extrato de Contrato, Dentre Outros Atos Administrativos Congêneres, em Jornal de Grande Circulação Estadual e Regional, Imprensa Oficial Estadual e Imprensa Oficial Nacional, Visando Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Miguel do Guamá/Pa **Valor Total:** R$ 134.800,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Oitocentos Reais) **Vigência:** 26 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023 **Data da Assinatura:** 26 de Julho de 2023.

ANA BÁRBARA FREITAS DOS REIS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rick Guilherme Teixeira Dos Santos
Código Identificador:3E2F574F

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 20232246 **Origem:** Pregão Nº 016-2023 **Contratante:** Fundo Municipal de Educação **Contratada(O):**DiárioLicitar Eireli **Objeto:** Contratação de Serviços em Publicação de Atos Normativos: Aviso de Licitação, Homologação, Termo de Ratificação, Termo Aditivo, Extrato da Ata de Registro de Preço, Extrato de Contrato, Dentre Outros Atos Administrativos Congêneres, em Jornal de Grande Circulação Estadual e Regional, Imprensa Oficial Estadual e Imprensa Oficial Nacional, Visando Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Guamá/Pa **Valor Total:** R$ 168.400,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil, Quatrocentos Reais) **Vigência:** 26 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023 **Data da Assinatura:** 26 de Julho de 2023.

CRISTIANA GRIMOUTH TAVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rick Guilherme Teixeira Dos Santos
Código Identificador:3FA61235

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 20232247 **Origem:** Pregão Nº 016-2023 **Contratante:** Fundo Municipal do Meio Ambiente **Contratada(O):**DiárioLicitar Eireli **Objeto:** Contratação de Serviços Em Publicação de Atos Normativos: Aviso de Licitação, Homologação, Termo De Ratificação, Termo Aditivo, Extrato da Ata de Registro de Preço, Extrato de Contrato, Dentre Outros Atos Administrativos Congêneres, em Jornal De Grande Circulação Estadual e Regional, Imprensa Oficial Estadual e Imprensa Oficial Nacional, Visando Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Miguel do Guamá/Pa **Valor Total:** R$ 79.950,00 (Setenta e Nove Mil, Novecentos e Cinquenta Reais) **Vigência:** 26 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023 **Data da Assinatura:** 26 de Julho de 2023

RAYANA ATAÍDE QUARESMA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Rick Guilherme Teixeira Dos Santos
Código Identificador:0B303130

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-0019; Objeto:Contratação de serviços para a manutenção do sistema de sinalização de semáforos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional de São Miguel do Guamá; Favorecida: Valéria Pequeno Vidal 05000138295; CNPJ: 31.287.350/0001-04; Valor: R$ 11.850,00 (Onze mil, oitocentos e cinquenta reais); Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; emitida pela Presidente da Cpl e ratificada pelo

SR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO VIEIRA,
Secretário Municipal de Finanças.

Publicado por:
Edivane Tristão Dos Santos Alves
Código Identificador:34EFC0C9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 026/2023. Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de Peças para Micro-ônibus e ônibus para atender o Fundo Municipal de Educação de Senador José Porfírio (Conforme Termo de Referência). **Tipo:** Menor Preço por Lote **Data:** 14/08/2023. **Horário:** 09:00h - **INFORMAÇÕES:** Divisão de Licitações, Rua Marechal Assunção, nº. 116, Complemento Prédio da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, CEP 68.360-000, Bairro Centro, Senador José Porfírio/PA.

Senador José Porfírio/PA, 01 de agosto de 2023.

KLEBER DOS ANJOS DE SOUSA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Lucas Gil do Nascimento
Código Identificador:CD7F3637

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
AVISO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE RATIFICAÇÃO
O Fundo Municipal de Educação de Senador José Porfírio ratifica o processo de INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-014FME; **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, atuando em ambos os polos, ativo e passivo, em emissão de pareceres jurídicos, contratos, elaboração de projetos de lei, patrocínio de causas em primeiro e segundo grau de jurisdição, atuando em órgãos e entidades administrativas estaduais e federais, realização de diligências e audiências, ajuizamento de ações de competência originária dos Tribunais Superiores e interposição de recursos junto a essas cortes, assim como, postulação judicial e administrativa, no tocante a ações, requerimentos, defesas, recursos, entre outros para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação; **CONTRATADO:** VINICIUS DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; no valor de **R$** 138.000,00;

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, 31 de julho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20230250; **ORIGEM**: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-014FME; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **CONTRATADO:** VINICIUS DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, atuando em ambos os polos, ativo e passivo, em emissão de pareceres jurídicos, contratos, elaboração de projetos de lei, patrocínio de causas em primeiro e segundo grau de jurisdição, atuando em órgãos e entidades administrativas estaduais e federais, realização de diligências e audiências, ajuizamento de ações de competência originária dos Tribunais Superiores e interposição de recursos junto a essas cortes, assim como, postulação judicial e administrativa, no tocante a ações, requerimentos, defesas, recursos, entre outros para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação; **VALOR GLOBAL:** R$ 138.000,00; **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2023 Atividade 0702.121220411.2.018, Classificação econômica 3.3.90.39.00, Subelemento 3.3.90.39.05; **VIGÊNCIA:** 31 de julho de 2023 a 31 de julho de 2024; **DATA DA ASSINATURA**: 31 de julho de 2023.

ADENILSON JOSE DOS REIS,
Secretário Municipal.

Publicado por:
Lucas Gil do Nascimento
Código Identificador:1FB4E42B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20230251; **ORIGEM**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001-2023FME; **CONTRATANTE:** FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA; **CONTRATADO:** O M TEIXEIRA SERVIÇOS E COMERCIO EM GERAL EIRELI; **OBJETO:** : Aquisição de jogo de utensílios de cozinha (kit de merenda escolar) objetivando atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação de Senador Jose Porfírio-PA; **VALOR TOTAL:** R$ 38.800,00; **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2023 Atividade 0704.123610403.2.035; Atividade 0704.123650401.2.037, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Subelemento 3.3.90.30.21; **VIGÊNCIA:** 01 de Agosto de 2023 a 31 de Dezembro de 2023; **DATA DA ASSINATURA**: 01 de Agosto de 2023.

ADENILSON JOSÉ DOS REIS
Secretário Municipal

Publicado por:
Beatriz de Sousa Torres
Código Identificador:CEB77548

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 1309001/2022ADM – TOMADA DE PREÇOS 009/2022PMT-TP.

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA.
CONTRADADO – VS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI.
DO OBJETO – O presente distrato se refere ao contrato que tem como finalidade à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FINS DE ATENDER A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO E AS ESPECIFICAÇÕES EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 43, §6ª da lei 8.666/93, Art. 78, XVII da lei 8.666/93 e Art. 79, II da Lei 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA – 01/08/2023.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:4151D517

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VI EDITAL CONVOCAÇÃO - ACE

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 001/2022 - VI EDITAL CONVOCAÇÃO-ACE – SMS - PMT - PARÁ
O(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) deverão comparecer entre os dias **02 a 08 de agosto** de 2023, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua do Jambeiro, nº 284, Setor Morumbi, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h as 17:30h, , munidos da seguinte documentação necessários:
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE).
CADASTRO RESERVA
Nº INSC CANDIDATO CPF Parcial
1012 JANAINA ROSA RODRIGUES DA SILVA 835.***.112-*4
1863 DANIEL DE SOUZA QUEIROZ 701.***.022-*7

Tucumã/PA, 01 de agosto de 2023.

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde de Tucumã
Decreto n.º 093/2021 - GP

Publicado por:
Cláudia Maria Pereira Barros
Código Identificador:C1E3A2E0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO 20230272 PREGAO ELETRONICO SRP Nº. 8.2023-034

Objeto *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE CAIXAS COLETORAS (CONTÊINER E CARRINHO COLETOR) PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DE TUCURUÍ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.*
Onde se lê: **VIGÊNCIA.....:**31 de Julho de 2023 a 30 de Julho de 2023

Lê – Se : **VIGÊNCIA.....:**31 de Julho de 2023 a 30 de Julho de 2024

Tucuruí-Pa, 01/08/2023.

FERNANDO BARROS LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:3B6A8465

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PORTARIA N° 317/2023 - GP

DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, utilizando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município de Tucuruí e demais normas correlatas;
RESOLVE:
Art. 1º CEDER, o(a) Senhor(a) **DANUBYA DOS SANTOS SILVA,** devidamente inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o **n° 699.037.512-49,** no cargo de provimento efetivo TECNICO SANEAMENTO**,** para a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, com ônus para o município de Tucuruí, pelo período de 2 anos, iniciando dia 01 de julho de 2023 até 30 de junho de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de julho de 2023.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário**.**

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos **vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.**

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
Prefeito de Tucuruí

Publicado por:
Leila Regina Monteiro de Souza Barradas
Código Identificador:159B45C8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 071/2022/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 039/2022/SEMED
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 187/2022/PMX

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 071/2022/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 039/2022/SEMED
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 187/2022/PMX

- OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e o acréscimo do quantitativo dos itens constantes no contrato de Prestação de Serviços n° 187/2022/PMX, firmado em 01/08/2022, contrato este que por sua vez tem como LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA, deste Município de Xinguara/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos seguintes elementos orçamentários.

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Xinguara para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

sub unidade orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Código:
12.122.0009.2071.0000 - MANUTENÇÃO E DES.DAS ATIV. DA SECR. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Elemento: 3.3.90.39 — Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

12.361.0009.2114.0000 - MANUTENÇÃO DO PNATE
Elemento: 3.3.90.39 — Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

12.361.0009.2145.0000 - APLICAÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
Elemento: 3.3.90.39 — Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

12.361.0009.2175.0000 - COMPLEMENTAÇÃO TRANSP. ESCOLAR
Elemento: 3.3.90.39 — Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

12.362.0009.2174.0000 - TRANSP. ESCOLAR ENSINO MÉDIO (CONVÊNIO ESTADO).
Elemento: 3.3.90.39 — Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

12.361.0010.2136.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento: 3.3.90.39 — Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
CONTRATANTE: O Município de XINGUARA/PA, representado pelo Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 14.552.999/000-96, neste ato representado pelo seu Secretário de Educação o Sr. **GENIVAL FERNANDES DA SILVA,** brasileiro, solteiro**,** professor, portador do RG nº 68.639 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 791.961.521-68, residente e domiciliado na Rua Francisco Matarazzo, s/nº, Bairro Marajoara II, Xinguara, Estado do Pará.

CONTRATADA: G F TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, rua Rio Grande do Sul, S/N, QD E 27, Lote 08, Centro, Xinguara - Pará, inscrita no CNPJ 43.444.950/0001-18, Telefone: (94) 9919-0119, email: gf4506854@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. **GERALDO FERREIRA VITORIA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade Nº 6308695 PC/PA e do CPF 008.666.292-97, residente e domiciliado na rua dezessete, QD 55, Lote 04, SN, Xinguara – Pará.

VIGÊNCIA: de 01 de agosto de 2023 a 01 de agosto de 2024.

VALOR TOTAL: O valor global, corrigido com índice do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, que acumulou 3,16% (três inteiros e dezesseis centésimos por cento) e após o aumento de quantitativo, passa a ser de R$ 3.213.750,00 (três milhões duzentos e treze mil setecentos e cinquenta reais).

Xinguara - Pará, em 26 de julho de 2023.

Publicado por:
Walter Jose da Costa Junior
Código Identificador:84AEBFB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 071/2022/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 039/2022/SEMED
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 188/2022/PMX

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 071/2022/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 039/2022/SEMED
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 188/2022/PMX
- OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação, por 12 (doze) meses consecutivos, do contrato de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA,** deste Município de Xinguara/PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos seguintes elementos orçamentários.

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Xinguara para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

sub unidade orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Código:
12.122.0009.2071.0000 - MANUTENÇÃO E DES.DAS ATIV. DA SECR. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Elemento: 3.3.90.39 — Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

12.361.0009.2114.0000 - MANUTENÇÃO DO PNATE
Elemento: 3.3.90.39 — Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

12.361.0009.2145.0000 - APLICAÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
Elemento: 3.3.90.39 — Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

12.361.0009.2175.0000 - COMPLEMENTAÇÃO TRANSP. ESCOLAR
Elemento: 3.3.90.39 — Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

12.362.0009.2174.0000 - TRANSP. ESCOLAR ENSINO MÉDIO (CONVÊNIO ESTADO).
Elemento: 3.3.90.39 — Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

12.361.0010.2136.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento: 3.3.90.39 — Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
CONTRATANTE: O Município de XINGUARA/PA, representado pelo Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 14.552.999/000-96, neste ato representado pelo seu Secretário de Educação o Sr. **GENIVAL FERNANDES DA SILVA,** brasileiro, solteiro**,** professor, portador do RG nº 68.639 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 791.961.521-68, residente e domiciliado na Rua Francisco Matarazzo, s/nº, Bairro Marajoara II, Xinguara, Estado do Pará.

CONTRATADA: SGD Engenharia Ltda, estabelecida na quadra 46, n° 4. Apartamento 101 F, jardim da Barragem VI, Águas Lindas de Goiás, inscrita no CNPJ 33.910.199/0001-44, Telefone: (61) 3544-0686, representada neste ato pelo Sr. Eliézer Magalhães de Oliveira, brasileiro, engenheiro eletricista, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Unaí-MG, data de nascimento 13/11/1990, portador da RG n° 2653361 SSP-DF e CPF: n° 026.166.151-50, residente e domiciliado na quadra 46, Nº04, apt 101 F, jardim da Barragem VI, Águas Lindas de Goiás, CEP: 72.921-027.

VIGÊNCIA: de 01 de agosto de 2023 a 01 de agosto de 2024.

VALOR TOTAL: R$ 1.924.560,00 (um milhão novecentos e vinte e quatro mil quinhentos e sessenta reais).

Xinguara - Pará, em 01 de agosto de 2023

Publicado por:
Walter Jose da Costa Junior
Código Identificador:9B02F021

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 24/2023

A Secretaria Municipal de Transito de Capanema - SEMUTRAN, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo relacionados, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data limite abaixo determinada, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.
IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo a SEMUTRAN até a data limite abaixo indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, com todos os documentos solicitados apresentados; com legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários podem ser obtidos no sitio eletrônico https://capanema.pa.gov.br/ e enviados para semetcapanema@outlook.com ou retirados e entregues na Sede do SEMUTRAN, no endereço: Rua dos Timbiras nº325, Bairro

Centro, CEP 68700-170, Capanema/PA. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VENCIMENTO
JUK8256	012410	13/06/2023	5185/1	11/09/2023
JVU5F51	011775	29/05/2023	5185/1	28/08/2023
KHU2J32	012289	11/06/2023	7030/1	11/09/2023
NJU8I76	011785	29/05/2023	7030/1	28/08/2023
NJU8I76	011786	29/05/2023	7048/1	28/08/2023
NSO4427	011777	29/05/2023	5185/1	28/08/2023
NSQ9H37	011721	29/05/2023	7030/1	28/08/2023
NSQ9H37	011722	29/05/2023	7048/1	28/08/2023
OFJ8J34	011776	29/05/2023	5185/1	28/08/2023
OFS6118	011578	29/05/2023	7030/1	28/08/2023
OIO9065	011717	29/05/2023	5185/1	28/08/2023
OTK4475	011576	29/05/2023	7030/1	28/08/2023
OTV2725	012322	12/06/2023	7048/1	11/09/2023
OTX1774	012326	12/06/2023	7030/1	11/09/2023
QDM0857	011778	29/05/2023	7030/1	28/08/2023
QDP9923	012168	13/06/2023	7030/1	11/09/2023
QDS2106	012283	11/06/2023	7030/1	11/09/2023
QDX4250	012324	12/06/2023	7030/1	11/09/2023
QEA0I94	011788	29/05/2023	7030/1	28/08/2023
QEE8961	011790	29/05/2023	5738/0	28/08/2023
QEG7216	012323	12/06/2023	7030/1	11/09/2023
QEL9715	011720	29/05/2023	7030/1	28/08/2023
QEN9171	011579	29/05/2023	7030/1	28/08/2023
QEW5508	011789	29/05/2023	7030/1	28/08/2023
QEX8561	012409	13/06/2023	5185/2	11/09/2023
QVD8G45	011782	29/05/2023	7030/1	28/08/2023
QVE1244	012327	12/06/2023	7030/1	11/09/2023
QVH5D91	011791	29/05/2023	7030/1	28/08/2023
QVK9J12	011858	29/05/2023	7030/1	28/08/2023
QVK9J12	011859	29/05/2023	7048/1	28/08/2023
QVM0C45	011787	29/05/2023	7030/1	28/08/2023
QVM3070	012288	11/06/2023	7030/1	11/09/2023
QVM8H12	011784	29/05/2023	7030/1	28/08/2023
QVO1E10	011792	29/05/2023	7030/1	28/08/2023
QVO1E10	011793	29/05/2023	7048/1	28/08/2023
QVS5A67	011779	29/05/2023	7030/1	28/08/2023
QVU6B85	012287	11/06/2023	7030/1	11/09/2023
QVV1H49	012295	11/06/2023	7030/1	11/09/2023
QVV7J53	012408	12/06/2023	7030/1	11/09/2023
QVW8B19	012169	13/06/2023	7048/1	11/09/2023
RWK7B34	011781	29/05/2023	7048/1	28/08/2023
RWL7F11	012340	13/06/2023	7030/1	11/09/2023
RWM0G18	012294	11/06/2023	7048/1	11/09/2023
RWM2F21	011575	29/05/2023	5568/0	28/08/2023
RWO2H52	011718	29/05/2023	7030/1	28/08/2023
RWO2H52	011719	29/05/2023	7048/1	28/08/2023
RWO2H52	011771	29/05/2023	7030/1	28/08/2023
RWP9C52	012284	11/06/2023	7030/1	11/09/2023
RWU1A19	011772	29/05/2023	7030/1	28/08/2023
RWU1A19	011773	29/05/2023	7048/1	28/08/2023
RWU8E67	012167	13/06/2023	7048/1	11/09/2023
RXH1H11	012325	12/06/2023	7030/1	11/09/2023

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:D64739B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 25/2023

A Secretaria Municipal de Transito de Capanema - SEMUTRAN, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa referente à infração de trânsito as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, abaixo informados. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor na forma estabelecida pelo art. 284 do CTB. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações até a data limite abaixo determinada, devendo, para tanto apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, desta notificação ou de outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto, outrossim, não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários podem ser obtidos no sitio eletrônico https://capanema.pa.gov.br/ e enviados para semetcapanema@outlook.com ou retirados e entregues na Sede do SEMUTRAN, no endereço: Rua dos Timbiras nº325, Bairro Centro, CEP 68700-170, Capanema/PA. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VALOR	VENCIMENTO
JTP4F23	005879	20/03/2023	5738/0	R$293,47	17/08/2023
JVI5601	005880	21/03/2023	5738/0	R$293,47	17/08/2023
NTC0653	010488	28/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
OCA9990	010498	29/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
OFM2J16	010581	30/03/2023	5568/0	R$195,23	24/08/2023
OFP0D50	010490	28/03/2023	5738/0	R$293,47	24/08/2023
OFR3968	010552	29/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
OSW0B16	010601	03/04/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
OSW5544	010482	27/03/2023	5541/3	R$195,23	24/08/2023
OSX6754	010584	31/03/2023	5568/0	R$195,23	24/08/2023
OSZ0149	010486	27/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
OTG1581	010559	29/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
OTM0100	010500	29/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
OTR9282	010577	30/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
OTV5512	010571	30/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
OTW7713	010443	29/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
OTX1592	010342	28/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
OTX1592	010343	28/03/2023	7048/1	R$293,47	24/08/2023
OTX9485	010481	27/03/2023	5541/3	R$195,23	24/08/2023
PTY6J28	010504	29/03/2023	7633/2	R$293,47	24/08/2023
QDF7674	010576	30/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
QDG2635	010485	27/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
QDG3498	010560	29/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
QDL7C93	010578	30/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
QDM0031	010580	30/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
QDM8D45	010573	30/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
QDN5A97	010585	31/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
QDN6131	010565	30/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
QDP5453	010564	30/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
QDT5731	010494	29/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
QDW6089	010028	29/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
QEA4G65	010344	29/03/2023	7048/1	R$293,47	24/08/2023
QEA4G65	010345	29/03/2023	7552/2	R$195,23	24/08/2023
QEA8758	010555	29/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
QEE2673	010567	30/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
QEF9437	010558	29/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
QEH1399	010499	29/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
QEI0915	010493	29/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
QEK5002	010583	31/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
QEL4900	010505	29/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
QES7C67	010413	20/03/2023	5738/0	R$293,47	17/08/2023
QEU4697	010557	29/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
QEV5971	010563	30/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
QEZ1459	010447	30/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
QVA7E92	010029	29/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
QVA7E92	010030	29/03/2023	7633/2	R$293,47	24/08/2023
QVJ9C62	010448	30/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
QVL1F59	010551	29/03/2023	5185/1	R$195,23	24/08/2023
QVQ2I98	010554	29/03/2023	5185/1	R$195,23	24/08/2023
QVR4A32	010410	20/03/2023	7048/1	R$293,47	17/08/2023
QVW2I12	010497	29/03/2023	5541/3	R$195,23	24/08/2023
RWM8H68	010026	29/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
RWM8H68	010027	29/03/2023	7048/1	R$293,47	24/08/2023
RWN0E85	010444	29/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
RWN0H71	010414	20/03/2023	7030/1	R$293,47	17/08/2023
RWO2C83	010025	29/03/2023	7048/1	R$293,47	24/08/2023
RWP9J14	010553	29/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
RWT0B90	010562	30/03/2023	7048/1	R$293,47	24/08/2023
RWU8J58	010575	30/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
RWW3C80	010574	30/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023
RWX0G69	010346	29/03/2023	7048/1	R$293,47	24/08/2023
RWX0G69	010347	29/03/2023	7072/1	R$293,47	24/08/2023
RWX2B09	010484	28/03/2023	7030/1	R$293,47	24/08/2023

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:167C293D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOM ELISEU
PORTARIA Nº 040/2023-IPSEMDE.

Regulamenta o Decreto nº 048/2023, que trata do censo anual previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativo e servidores inativos e pensionista segurados do IPSEMDE e dá outras providências.

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Dom Eliseu-PA – IPSEMDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos Servidores Públicos, titulares de cargos efetivos, ativos, aposentados, pensionistas, licenciados e seus dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Dom Eliseu – IPSEMDE, com base na Lei nº 011/2017, de 27 de abril de 2017.
O Artigo 26, §2º da Lei 011/2017 prevê que o não atendimento às convocações terá sua remuneração suspensa até a regularização da situação perante a Autarquia Municipal.

Considerando a emissão da portaria nº 026/2023-IPSEMDE, de 05 de maio de 2023, e a Portaria nº 033/2023-IPSEMDE, de 05 de julho de 2023, para a primeira e segunda chamada, notificações para todas as secretárias sobre a realização do Censo 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Fica bloqueado o pagamento dos salários e benefícios, dos servidores ativos, inativos e pensionistas que não compareceram ao Censo Previdenciário Anual 2023.

Art.2º - A situação do bloqueio do pagamento só deverá ser regularizada com o comparecimento no Instituto de Previdência Social do Município de Dom Eliseu-IPSEMDE, para a regularização do Censo e posterior envio aos Órgãos responsáveis pera a liberação do pagamento.

Art.3º - Para o desbloqueio do pagamento, o servidor ativo, receberá um protocolo ao final da realização do Censo, que será enviado ao Departamento de Recursos Humanos - RH para agendamento da liberação do pagamento.

Art.4º - O bloqueio do pagamento dos funcionários ativos, inativos e pensionistas será realizado na folha do mês de agosto de 2023, de acordo com a lista anexa a esta Portaria, que é parte integrante da mesma.

Art.5º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Dom Eliseu – PA, 01 de agosto de 2023.

JOÃO DE DEUS DE AQUINO
Presidente Do IPSEMDE
Dec. 542/2021.

LISTA DOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS QUE NÃO COMPARECERAM PARA REALIZAÇÃO DO CENSO DE 2023.

ORDEM	NOMES DOS SERVIDORES
01	ADRIANO EVANGELISTA DA SILVA
02	ADRIANO LIMA DE ARAUJO
03	AGNALDO DA SILVA SOUZA
04	ANA GLAUCIA VALERIA GONÇALVES DA SILVA
05	ANTONIA DE LIMA OLIVEIRA
06	ANTONIA ROSIANE FRANÇA BANDEIRA RAMOS
07	ANTONIO COSTA MENDES
08	ANTONIO CUNHA BATISTA
09	ANTONIO FRANCISCO SILVA DE ALMEIDA
10	ANTONIO MARCOS FERREIRA FRANÇA
11	ANTONIO RAIMUNDO NUNES
12	AURILENE RODRIGUES DOS SANTOS NEVES
13	BERENICE CONCEIÇÃO DE SOUZA
14	CANDIDO PEREIRA DA SILVA FILHO
15	CEZAR DA SILVA SOUSA
16	CHARLES DE JESUS CONCEIÇÃO
17	CINTIA MICHELLE DOS SANTOS LIMA
18	CLEITON HILARIO FERREIRA DE ANDRADE
19	CRISTIANE DE JESUS MORAES PESSOA
20	DAVID LIMA VIEIRA
21	DENISANGELO PEREIRA TEIXEIRA
22	DILERMANO DE OLIVEIRA REIS
23	DINO SANI CALIXRTO
24	DIOGO DOS SANTOS LIMA
26	EDICARLA CRUZ DA SILVA ALVES
27	EDMAR DA SILVA PROENÇA
28	EDMAR GONÇALVES DOS SANTOS
29	EDUARDO MOREIRA DA LUZ
30	EDVALDO VIEIRA DE SOUSA SANTOS
31	ELANE LOPES DE SOUSA
32	ELENILSON FERREIRA DOS SANTOS
33	ELIANE BARBOSA DO NASCIMENTO
34	ELIAS DA SILVA PALERMO
35	ELICEU DA CONCEIÇÃO PEREIRA
36	ELINDE FERREIRA DE ANDRADE
37	ELINES FERREIRA DANTAS
38	ELINEUDA ROCHA MAXIMO
39	ELIZABETE FREITAS CARDOSO
40	ELIZEU DE SOUSA LIMA
41	ERICELIA DA SILVA JUSTINO
42	ERLANE GOMES DOS SANTOS
43	ERLEM DE NAZARE NOMINATO
44	ESMERINDA MENEZES BARROS
45	FABIANA AQUINO SILVA
46	FERNANDO DA SILVA GONÇALVES
47	FRANCILENE TOMAZ DA SILVA VIEIRA
48	FRANCIMEIRE FARIA JOHAN
49	FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES VIEIRA
50	FRANNCISCA DAS CHAGAS SILVA DE ALMEIDA
51	FRANCISCO ALDAIRES ALVES DE SOUSA
52	FRANCISCO ANTONIO SOUZA RODRIGUES
53	FRANCISCO CARLOS DIMAS DE OLIVEIRA
54	FRANCISCO DA SILVA
55	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
56	FRANCISCO DE OLIVEIRA DA SILVA
57	FRANCISCO DOS SANTOS
58	FRANCISCO JUNIOR DE AZEVEDO DANTAS
59	FRANCISCO LOPES DA SILVA
60	GENIVAL DOS SANTOS FERRAZ
61	GERCINA DE SOUSA PEREIRA

62	GILVANILDO ALVES DE SOUSA
63	GRACINDA SOARES EMERINQUE
64	HAVANA SOUSA PINHEIRO
66	IARA ALVES MARCIEIRO
67	INDONKARIO SAMPAIO FERREIRA
68	IRACEMA MARCIEIRO DO NASCIMENTO
69	IRISMAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA GOMES
70	IVANETE DOS SANTOS SOUSA
71	IZALTINA LEITE DA SILVA
72	JAILTO MARTINS RODRIGUES
73	JAQUELINE DE JESUS DE OLIVEIRA
74	JARDSON DONEI GONÇALVES
75	JEFFERSON DIEGO BORGES DO NASCIMENTO
76	JESSE LIMA PINHEIRO
77	JOÃO CARDOSO RODRIGUES
78	JOÃO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
79	JOÃO DA CRUZ ALVES DOS SANTOS
80	JOEL DOS SANTOS VIEIRA COUTINHO
81	JOELMA CALVACANTE SANTOS
82	JOSE CARLOS DE SOUZA DOS SANTOS
83	JOSE DE ALMEIDA JUNIOR
84	JOSE MAGNO RODRIGUES DA SILVA
85	JOSE MARCOS RODRIGUES OLIVEIRA
86	JOZUEL PEREIRA DA SILVA
87	JUCILENE NUNES ALMEIDA
88	KEILA VIEIRA DE SOUZA
89	LEANDRO DO CARMO SOARES
90	LEILA PEREIRA DO NASCIMENTO BOTELHO
91	LINDENBERGUE DA SILVA FERRAZ
92	LOURIVAL MARCEDO TEIXEIRA
93	LUANDERSON DA SILVA LIMA
94	LUCIVANE DA SILVA ALVES
95	LUIS FELIPE LIMA DE SOUZA
96	LUIZ ANTONIO PEREIRA ALVES
97	MAGNO FORTUNA DA SILVA
98	MANOEL BARBOSA OLIVEIRA
99	MANOEL DA SILVA
90	MANOEL FERREIRA GOIS FILHO
91	MANOEL PEREIRA DOS REIS
92	MANOEL VAZ DA SILVA
93	MARCEANE MARQUES LEAL
94	MARCELA SILVA ANDRADE VIANA
95	MARCIA ALVES CAVALCANTE SOUSA
96	MARIA DAS DORES MORAES DA SILVA
97	MARIA DAS DORES OLIVEIRA SILVA
98	MARIA DE JESUS BITENCOURT PANTOJA FERRAZ
99	MARIA DO ROSARIO ALVES DA SILVA LIRA
100	MARIA ELINEUZA DE SOUZA NASCIMENTO
101	MARIA ELIZETE DA SILVA MELO
102	MARIA JOSE DE LIMA SOUZA
103	MARIA JOSE MENESES TIBURÇO
104	MARIA ONEIDE DA SILVA ARAUJO
105	MARIA PINHEIRO REGO
106	MARIA SABINO DOS SANTOS
107	MARIA SONIA LOPES MUNIZ
108	MARIA SONIA SATURNINO MIRANDA
109	MARIA SUELY MELO NUNES
110	MARILDA TEREZA DA SILVA OLIVEIRA FERREIRA
111	MARILIA DE SOUSA E SOUSA
112	MARINALVA DA SILVA DOS ANJOS
113	MARINETE CLEMENTE COSTA
114	MARINILDE DA SILVA OLIVEIRA
115	MARLENE SANTOS DE SOUSA
116	MAURICIO BONFIM DE SOUZA
117	MILTON DE JESUS DIAS
118	MONICA DA SILVA SOUZA
119	NAIR DE OLIVEIRA MORAES
120	NILCLEBSON SOUZA SANTOS
121	RAFAELA FERREIRA VILAS NOVAS BRUM
122	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA CONCEIÇÃO
123	RAIMUNDO NONATO LIMA
124	REMI PEREIRA DE OLIVEIRA
125	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS
126	ROMARIO MELO OLIVEIRA
127	RONALDO DA CONCEIÇÃO SOUSA
128	ROSA MARIA GONÇALVES DA CRUZ
129	ROSEANE LIMA PINHEIRO
130	ROSEILDE RIBEIRO LEAL
131	RUSELANE SILVA DE ALMEIDA
132	SANDRA LUCIA ALVES VIEIRA
133	SEBASTIÃO SILVA DE OLIVEIRA
134	SILVONEIDE BATISTA ANCHIETA
135	THAIANY CARMO MIRANDA
136	THIAGO CARVALHO FERRAZ
137	VALDECY DE ALMEIDA
138	VALDERCY PEREIRA DA SILVA
139	VANDERLEY GODINHO JORIS

LISTA DOS INATIVOS E PENSIONISTAS QUE NÃO COMPARECERAM AO CENSO DE 2023.

ORDEM	NOMES
01	ALBERTO MAGNO PEREIRA AIRES
02	ANTONIA LINHARES LAU
03	DAMIANA CLEMENTINO DE SOUSA
04	DOMINGOS LOPES OLIVEIRA
05	EUNICE COSTA
06	FRANCISCO ALVES BRANDÃO
07	FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE LIMA
08	FRANCISCO GOMES DA SILVA
09	GUIOMAR ALVES PEREIRA DE OLIVEIRA
10	IRANDY DE AGUIAR RODRIGUES
11	JABES DE MELO LIMA
12	MANOEL PERIRA DE SOUSA
13	MARIA DA PAZ OLIVEIRA TERAN
14	MARIA DE FATIMA VIEIRA COSTA
15	MARIA DE JESUS DE MOURA
16	MARIA DEUZELINA DE OLIVEIRA
17	MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA
18	MARIA JOSE VIEIRA MORAES
19	MARIA MADALENA MEDEIROS CARDOSO
20	MARIA MERCES DA SILVA MARIA
21	MIGUEL FERREIRA OLIMPIO
22	RAIMUNDA DA SILVA AQUINO
23	RITA BRITO DO PRADO
24	TEREZINHA DE JESUS BITENCOURT PASSOS

Publicado por:
Joao de Deus de Aquino
Código Identificador:AC740AD0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL G A B / SEMED N° 054/2023 - 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO / S E M E D – 30ª CONVOCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
EDITAL G A B / S E M E D N° 054/2023

1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO / S E M E D – 30ª C O N V O C A Ç Ã O

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, por intermédio da COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, constituida pela Portaria n° 003/2022 – GAB/SEMED, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1. **TORNAR PÚBLICA** a lista de eliminação de candidatos da 29ª Convocação, conforme ANEXO I deste Edital.
2. REALIZAR a 30ª convocação de candidatos à contratação, por prazo determinado para funções temporárias, conforme ANEXO II deste Edital, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itaituba – PA, de acordo com o Edital GAB/SEMED Nº 001/2023.
3. DEFINIR que os candidatos convocados compareçam nas dependências do Prédio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a posição descrita no edita GAB/SEMED N° 016/2023.
4. DETERMINAR o comparecimento dos convocados na Sala de Recursos Humanos desta Secretaria Municipal de Educação, conforme Cronograma abaixo, para adoção dos procedimentos de Etapas de Triagem, especificadas no EDITAL GAB/SEMED N° 025/2023.
5. DETERMINAR que o não comparecimento dos aprovados nos dias e horários estabelecidos no Cronograma abaixo acarretará na sua eliminação e recusa tácita ao procedimento de contratação.

6. DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE TRIAGEM: POR DATA, HORÁRIO, LOCALIDADE E CARGO.

Data	Horário	Localidade	Cargo
01/08/2023	08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00	ZONA URBANA	**PROFESSOR DE MATEMÁTICA**
			PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS
			PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

7. A insuficiência de desempenho profissional e/ou a ocorrência de qualquer irregularidade no serviço público, será registrada nos livros de ocorrência, pelas chefias imediatas, com elaboração do respectivo relatório circunstanciado, a ser encaminhado para avaliação institucional desta Secretaria, com tomada de decisão, que poderá resultar na rescisão imediata ou não renovação do seu contrato.
8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Análise Curricular constituída pela Portaria Nº003/2022 – GAB/SEMED, deste PSS, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública;
9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itaituba, 31 de Julho de 2023.

AMILTON TEIXEIRA PINHO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal N° 006/2017

ANEXO I
DOS ELIMINADOS NA 29ª CONVOCAÇÃO

LOCALIDADE: ZONA URBANA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
Posição	**Nome**	**MOTIVO**
199	RAIANE SILVA DE AMORIM	NÃO COMPARECEU

PROFESSOR SÉRIES INICIAIS		
Posição	**Nome**	**MOTIVO**
198	AIRTON DOS SANTOS SOUZA	NÃO COMPARECEU
201	SILVIA DE ALENCAR BARROSO	NÃO COMPARECEU
202	NADIA REGINA ESTEVES DE SOUZA	NÃO COMPARECEU

PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA		
Posição	**Nome**	**MOTIVO**
27	JANAÍNA BATISTA SILVA	NÃO COMPARECEU
29	JACKELLYNE NELSON SOARES	NÃO COMPARECEU

ANEXO II
DOS CANDIDATOS PARA A 30ª CONVOCAÇÃO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
Posição	**Nome**
200	FRANCINELMA MARREROS BRITO
201	JOSEANE LIMA DOS SANTOS
202	NAYRA CRISTINA PINTO MACIEL OLIVEIRA

PROFESSOR SÉRIES INICIAIS	
Posição	**Nome**
203	ROSANA CAETANO ROCHA

PROFESSOR DE MATEMÁTICA	
Posição	**Nome**
203	PEDRO FILHO GONZAGA DE CARVALHO

DAS ETAPAS DE TRIAGEM:
I I. **de Classificação:** Nesta etapa o candidato deverá ser localizado, pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, na Lista de Classificação de Vagas por Cargo para ser encaminhado à etapa seguinte. Em caso de não localização do candidato na Lista de Classificação de Vagas por Cargo, este ficará impedido de prosseguir para a etapa seguinte.

I II. **de Escolaridade:** Após ser localizado na etapa de Classificação, o candidato será encaminhado para a etapa de Escolaridade na qual deverá apresentar, para os membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, o certificado de Escolaridade (original e 01 cópia), pertinente ao requisito do cargo pretendido, ensino médio ou graduação, conforme item 5 do Edital de Abertura GAB/SEMED Nº 009/2022. Em caso de não apresentação do documento de escolaridade, **REQUISITO PARA O CARGO PRETENDIDO**, o candidato fica impedido de prosseguir no processo, sendo **ELIMINADO**.
III.**de Entrega do ASO:** Nesta fase, o candidato fará a entrega original do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, aos membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado. a)O médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional, após EXAME CLÍNICO OCUPACIONAL, ou seja, após avaliar e analisar os exames complementares e atividades especiais que constam no item 8 deste Edital.
b)Em caso da não entrega do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, o candidato fica impedido de prosseguir para a etapa seguinte, sendo **ELIMINADO** do processo.

IV.**de Entrega de Documentos para a Contratação:** Para efetivar a contratação junto à Diretoria de Recursos Humanos, o candidato deverá apresentar documentos originais e cópias (quando solicitado), conforme listagem a seguir, para as devidas consultas:

a) Curriculum Vitae (original)
b) 01 (uma) Foto 3x4 – recente;
c) CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF emitido pela Receita Federal – 01 cópia;
d) Carteira de Identidade (RG) – original e 01 cópia;
e) Comprovante de residência atualizado – 01 cópia legível;
f) Título de eleitor
g) Comprovante da última votação (original e 01 cópia) **ou** Certidão de quitação eleitoral;
h) Carteira de Dispensa Militar, no caso de candidato do sexo masculino (original e 01 cópia);
i) PIS/PASEP/NIT – 01 cópia;
j) Declaração de Acúmulo de Cargo/Aposentadoria – MODELO ANEXO neste edital;
k) Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia da página que contem foto e página do verso);
l) Certidão de Antecedentes Criminais (TJ/PA, TRF 1ª Região e Polícia Civil) - original;
m) 01 – uma cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
n) 01 – uma cópia do CPF dos filhos menores de 14 anos;
o) Certidão de Nascimento ou Casamento do candidato – 01 cópia;
p) 01 Cópia da Carteira de Vacinação Atualizada contendo as doses recebidas de vacina contra a Covid-19;
q) 01 Cópia do cartão de conta bancária;
r) Declaração de bens e valores ou Declaração de Imposto de Renda (cópia) - MODELO ANEXO neste edital;
s) Cartão SUS (cópia);
t) E-Social: Comprovante de Consulta/Qualificação Cadastral Impresso: https://consultacadastral.inss.gov.br
u) Escolaridade
Observação: Para fins de comprovação dos documentos acima mencionados, será considerado o prazo de validade informado no próprio documento. O prazo de validade da certidão mencionada na alínea "l" é de 30 dias.
EXAMES MÉDICOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os candidatos convocados para o 1º Processo Seletivo Simplificado/SEMED deverão realizar os exames abaixo listados, ÀS SUAS EXPENSAS, e entregá-los na data e horário indicado na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Travessa 15 de Agosto, Nº 169, CEP: 68180-610- Entre Av. Nova de Santana e Av Dr. Hugo de Mendonça – CENTRO - Itaituba-PA.

PARA TODOS OS CARGOS	
EXAMES MÉDICOS	
- EXAME CLÍNICO OCUPACIONAL – ASO	**X**
EXAMES DE ROTINA – COMPLEMENTARES	
- HEMOGRAMA COMP + CONT PLAQ	**X**
- TIPAGEM SANGUÍNEA + FATOR RH	**X**
- SUMARIO DE URINA	**X**
- PARASITOLÓGICO DE FEZES	**X**
- GLICEMIA	**X**
- COLESTEROL TOTAL	**X**
- URÉIA	**X**
- TRIGLICERÍDEOS	**X**
- CREATININA	**X**
- RX DE TÓRAX (PA) PADRÃO OIT	**X**
- AVALIAÇÃO DA ACUIDADE VISUAL	**X**
- EEG (ELETROENCEFALOGRAMA)	**X**

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO/APOSENTADORIA

Eu, _____, Portador (a) do RG nº_____, inscrito (a) no CPF nº _____ . _. , candidato (a) ao cargo de _____ _, declaro para os devidos fins, que:

( ) Não exerço outro cargo, emprego ou função na Administração Pública ou Particular.
( ) Exerço o cargo de _____, lotado (a) no órgão _____(Municipal, Estadual, Federal ou Particular), na Instituição _____ , com _ ___ horas, conforme declaração, em anexo.
( ) Não tenho aposentadoria nas esferas Municipal, Estadual, Federal, nem no INSS.
( ) Sim, tenho aposentadoria na esfera_____ (Municipal, Estadual, Federal)
Estou ciente de que, pela inexatidão, omissão, falsidade ou qualquer outro vício na presente declaração, estarei sujeito (a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Itaituba-Pará de _ de 2023.

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____ domiciliado (a) na _____ , n° _, Bairro_____ na cidade de ___ _, UF____ _, inscrito no CPF sob n° _ e RG n°_____ , Declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio constituído pelos bens arrolados a seguir:

1 – Primeiro bem __valor _
2 – Segundo bem ___valor ___
3 – Terceiro bem __valor __
4 – Não possuo Bens ( )

Declaro que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis, conforme Art. 297 do Código Penal. Sendo o que havia a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Itaituba, Pará ____/_____ de 2023.

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:CB782764

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
34ª CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2022

34ª CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, POR MEIO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM REFERÊNCIA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022, CONVOCA NO PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O CARGO ABAIXO ESPECIFICADO A COMPARECEREM NA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO HORÁRIO DE 08H ÀS 12H E 14H ÀS 18H PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

DE ACORDO COM O ITEM 2.4.1 DO EDITAL QUE REGE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, A COMPROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE QUE OS CANDIDATOS POSSUEM OS REQUISITOS EXIGIDOS SERÁ SOLICITADA POR OCASIÃO DA CONVOCAÇÃO. A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTO IMPLICARÁ IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DO CANDIDATO.

RESSALTAMOS AINDA, QUE APÓS O PRAZO ESTIPULADO, O CANDIDATO QUE NÃO ATENDER À CONVOCAÇÃO, RESERVARÁ A SECRETARIA, O DIREITO DE CONVOCAR O PRÓXIMO CANDIDATO.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

ORIGINAIS E 02 (DUAS) CÓPIAS DOS SEGUINTES DOCUMENTOS, SENDO UMA DELAS COLORIDA:

CÉDULA DE IDENTIDADE – RG
NIT/PIS/PASEP, CONFORME INSS
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF
COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO
NÚMERO DA CONTA CORRENTE DO BANCO DO BRASIL
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS, CPF (INDEPENDENTE DA IDADE DOS MESMOS) E CADERNETA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 07 (SETE) ANOS
TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DAS ÚLTIMAS 03 (TRÊS) ELEIÇÕES OU CERTIDÃO EMITIDA PELO CARTÓRIO ELEITORAL
CERTIFICADO DE RESERVISTA (SEXO MASCULINO)
DIPLOMA E HISTORICO QUE ABILITA LEGALMENTE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO (ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM CÓPIA AUTENTICADA PARA CARGOS QUE EXIGEM CURSOS ESPECÍFICOS)
01 FOTO 3X4
CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, COM VALIDAÇÃO DE AUTENTICIDADE, EMITIDA PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CARGO: AGENTE DE PORTARIA - ZONA RURAL

Nome	Classificação
ANTONIO MARCOS ACACIO BRITO	146
FERNANDA GALDINO QUEIROZ	147
SANDRA DO REIS TRINDADE SILVA	148
SHEILA DAMASCENO AZEVEDO	149
MARIA DE LOURDES ALVES MATOS	150
KESYA PEREIRA DA SILVA	151
IZAQUE RIBEIRO DA SILVA	152
ELIANO PEREIRA DE OLIVEIRA	153
SÉRGIO PEREIRA NUNES	154
NELSON FERNANDES DE SOUSA PINHO	155

CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA - ZONA RURAL

Nome	Classificação
ELIANA COSTA OLIVEIRA	73
MARINALDA DA SILVA	74
UENDY MACENA DE SANTANA PAIVA	75
ADILA BARROS SANTANA RIBEIRO	76

CARGO: PROF. ED. BÁSICA – PEDAGOGIA - ZONA RURAL

Nome	Classificação
SANDRA SALES MATOS	565
TAISA SOUZA DE OLIVEIRA	566
FRANCIELE OLIVEIRA DOS SANTOS	567
JOANA MARA SANTIAGO DA SILVA	568
MARIA APARECIDA PINTO DA SILVA	569

CARGO: PROF. ED. BÁSICA – EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA RURAL

Nome	Classificação
FERNANDO OLIVEIRA VIANA	36

CARGO: PROF. ED. BÁSICA – EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA URBANA

Nome	Classificação
ANDREIA DE OLIVEIRA CASTRO	10
OTAVIO PEREIRA DOS SANTOS	11

CARGO: PROF. ED. BÁSICA – CIÊNCIAS - ZONA RURAL

Nome	Classificação
EDUARDO CEZAR DE SOUSA BRAGANÇA	61
MARIVALDO CORREA DA COSTA	62

CARGO: PROF. ED. BÁSICA – HISTÓRIA - ZONA RURAL

Nome	Classificação
MAURO TAVARES DA SILVA	10
DANILO BARBOSA FERREIRA	11

CARGO: PROF. ED. BÁSICA – MATEMÁTICA - ZONA RURAL

Nome	Classificação
JORGE ORAVENA FIGUEIRA ASSUNÇÃO	45
FABIANE DOS SANTOS QUEIROZ	46

CARGO: PROF. ED. BÁSICA – HISTÓRIA - ZONA URBANA

Nome	Classificação
MARCELO ALVES NOGUEIRA COSTA	37
ELMA CARVALHO DA CONCEIÇÃO	38

CARGO: PROF. ED. BÁSICA – LÍNGUA PORTUGUESA - ZONA URBANA

Nome	Classificação
LUAN CARLOS SILVA	89
BRUNA CASSIMIRO DA SILVA SOUZA	90
MARIA NAZARÉ DA SILVA COSTA	91

Marabá (PA), 01 de agosto de 2023.

UESLEI DOS SANTOS NASCIMENTO
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
SEMED

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:25ADDE22

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
DECRETO Nº 048, DE 01 DE AGOSTO DE 2023 ADOTA A IN RFB N.º 1.234/2012 PARA FINS DE RETENÇÃO DE IRRF NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 048, DE 01 de agosto de 2023

ADOTA A IN RFB N.º 1.234/2012 PARA FINS DE RETENÇÃO DE IRRF NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento, e

CONSIDERANDOo disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
CONSIDERANDO a tese fixada no Tema n.º 1130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 para atribuir aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa da RFB n.º 1.234/2012;
CONSIDERANDO o art. 2º-A da IN 1.234/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos municípios a efetuarem aretenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil;
CONSIDERANDOque o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC n.º 101/2000);

DECRETA:
Art. 1°Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Novo Repartimento/PA, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e a Instrução Normativa n.º 1.234/2012eanexo da Receita Federal do Brasil.
Art. 2º Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012os órgãos e entidades da administração pública municipal direta,suas autarquias e fundações que instituírem e mantiverem ficam obrigados, a partir da publicação deste Decreto, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme tabela de retenção constante no Anexo Único.
Art. 3°Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 e anexo, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1° deste Decreto.
Parágrafo único. Fazem parte deste Decreto para todos os fins legais o Anexo Único que se refere às alíquotas de IR (Anexo I da IN 1234) a ser retida por este Ente Público, que deverá ser destacado no documento fiscal.
Art. 4ºRevogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Novo Repartimento/PA, em 1º de agosto de 2023.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito de Novo Repartimento

ANA KAROLINE DE ALMEIDA MACHADO
Secretária de Gabinete

ANEXO ÚNICO

ANEXO 02 AO DECRETO MUNICIPAL Nº 00/2023						
ANEXO 01 IN RFB 1234/2012						
NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO(01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUALA SERAPLICADO (06)	CÓDIGODA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP(05)		
• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral.	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de dis- tribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4.8					

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:2DDCB8EB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 55/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 55/2022

Segundo aditivo ao contrato n. 55/2022 que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Palestina do Pará/PA, estado do Pará e a empresa A SIQUEIRA MESQUITA EIRELI para contratação de empresa para construção de um Posto de Saúde no Posto Jarbas Passarinho (Posto Fiscal) localizado na zona rural do município de Palestina do Pará-PA, na forma abaixo:

O Município de Palestina do Pará/PA por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DO PARÁ**, com sede na Rua Estácio de Sá, S/n, Cidade Nova, CEP: 68.535-000, na cidade de Palestina do Pará/PA, inscrita no **CNPJ sob o n. 11.820.102/0001-70**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Mauricio Soares Barbosa**, portadora do **CPF n. 741.208.832-72**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: **A SIQUEIRA MESQUITA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa localizada na Rua Capitão Lacerda, nº 217 B, Centro, São Geraldo do Araguaia-PA, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob n.º **37.037.796/0001-67**, neste ato representada, pelo sócio, proprietário o Sr. **Almi Siqueira Mesquita**, brasileiro, portador do documento: CPF n.º **232.612.341-72**, aqui denominada **CONTRATADA**,

nos termos da **TOMADA DE PREÇO: TP/2022.002-FMS**, têm como justos, pactuados e contratados, nos termos da Lei Nº 8.666/93, em conformidade com a documentação constante no **PROCESSO: TP/2022.002-FMS**, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente **Contrato é a contratação de empresa para construção de um Posto de Saúde no Posto Jarbas Passarinho (Posto Fiscal) localizado na zona rural do município de Palestina do Pará-PA**, de acordo com os Anexos ao Edital.

Este Termo de aditivo ao contrato está vinculado à **TOMADA DE PREÇO: TP/2022.002-PMPP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO ADITIVO

2.1. O Presente Termo Aditivo tem por objetivo a **ALTERAÇÃO E ACRESCIMO DE SERVIÇOS AO PROJETO ORIGINAL** do contrato original referente à TOMADA DE PREÇO: TP/2022.002-PMPP original, conforme planilha apresentada na cláusula terceira.

CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E COBERTURA FINANCEIRA

3.1 - O preço para execução dos serviços acrescentados por meio deste instrumento é de **R$ 54.820,96** (cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte reais e noventa e seis), conforme apresentado no parecer técnico 001/2023-Setor de Fiscalização e na planilha abaixo:

Orçamento Sintético - PLANILHA ADITIVO DE CONTRATO							
15			**MOVIMENTO DE TERRA / INFRAESTRUTURA**				**R$ 4.530,19**
15.1			**MOVIMENTO DE TERRA**				**R$ 950,95**
15.1.1	96385	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	38,89	R$ 12,47	R$ 484,93
15.1.2	72898	SINAPI	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	m³	54,44	R$ 5,54	R$ 301,61
15.1.3	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	54,44	R$ 3,02	R$ 164,42
15.2			**INFRAESTRUTURA**				**R$ 3.579,24**
15.2.1	87525	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19CM (ESPESSURA 14CM, BLOCO DEITADO) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	m²	21,48	R$ 166,67	R$ 3.579,24
16			**ESTRUTURA**				**R$ 33.004,42**
16.1			**PILARES**				**R$ 2.946,40**
16.1.1	92759	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	3,33	R$ 17,91	R$ 59,58
16.1.2	92778	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	118,46	R$ 16,15	R$ 1.913,19
16.1.3	103672	SINAPI	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	m³	1,28	R$ 760,65	R$ 973,63
16.2			**VIGAS**				**R$ 6.444,23**
16.2.1	92759	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	3,47	R$ 17,91	R$ 62,06
16.2.2	92778	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	236,93	R$ 16,15	R$ 3.826,39
16.2.3	103672	SINAPI	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	m³	3,36	R$ 760,65	R$ 2.555,78
16.3			**ALVENARIA**				**R$ 7.493,12**
16.1	87503	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	m²	104,65	R$ 71,60	R$ 7.493,12
16.4			**REVESTIMENTO PAREDES**				**R$ 16.120,67**
16.4.1	87879	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	m²	209,31	R$ 3,79	R$ 793,27
16.4.2	4783	ORSE	Reboco externo, de parede, com argamassa traço 1:4 (cal / areia), espessura 2,5 cm	m²	209,31	R$ 29,75	R$ 6.226,82
16.4.3	88485	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m²	209,31	R$ 2,69	R$ 563,03
16.4.4	96135	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_05/2017	m²	209,31	R$ 24,73	R$ 5.176,11
16.4.5	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	209,31	R$ 16,06	R$ 3.361,44
17			**INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS / SANITÁRIAS**				**R$ 8.611,88**
17.1			**REDE HIDRÁULICAS**				**R$ 1.485,25**
17.1.1	89356	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	29,0	R$ 23,17	R$ 671,93
17.1.2	89957	SINAPI	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF_12/2014	UN	4,0	R$ 149,58	R$ 598,32
17.1.3	89383	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	4,0	R$ 7,26	R$ 29,04
17.1.4	1117	ORSE	Curva 90º de pvc rígido soldável, marrom diâm = 25mm	un	4,0	R$ 4,15	R$ 16,60
17.1.5	1118	ORSE	Curva 90º de pvc rígido soldável, marrom diâm = 32mm	un	5,0	R$ 12,66	R$ 63,30
17.1.6	4965	ORSE	Joelho 90º pvc rígido soldável c/bucha de latão, d= 25mm x 3/4"	un	4,0	R$ 19,15	R$ 76,60

17.1.7	1168	ORSE	Tê 90º de pvc rígido soldável, marrom diâm = 25mm	un	3,0	R$ 9,82	R$ 29,46
17.2			**REDE SANITÁRIAS**				**R$ 4.334,40**
17.2.1	89711	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	2,4	R$ 19,96	R$ 47,90
17.2.2	89714	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	29	R$ 63,64	R$ 1.845,56
17.2.3	053493	SBC	CAIXA SIFONADA GIRAFACIL COM GRELHA BRANCA PVC 100x140x50mm	UN	4	R$ 92,77	R$ 371,08
17.2.4	053033	SBC	PROLONGAMENTO PARA CAIXA SIFONADA PVC 100x100mm	UN	4	R$ 76,76	R$ 307,04
17.2.5	97907	SINAPI	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8X0,8X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UN	2	R$ 735,16	R$ 1.470,32
17.2.6	89724	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	8	R$ 11,32	R$ 90,56
17.2.7	89744	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	2	R$ 26,18	R$ 52,36
17.2.8	89797	SINAPI	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	2	R$ 52,63	R$ 105,26
17.2.9	89778	SINAPI	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	2	R$ 22,16	R$ 44,32
17.3			**LOUÇAS E METAIS**				**R$ 2.792,23**
17.3.1	93441	SINAPI	BANCADA GRANITO CINZA 150 X 60 CM, COM CUBA DE EMBUTIR DE AÇO, VÁLVULA AMERICANA EM METAL, SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, ENGATE FLEXÍVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", P/ COZINHA, PADRÃO POPULAR - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	R$ 1.098,75	R$ 1.098,75
17.3.2	86942	SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	4	R$ 269,94	R$ 1.079,76
17.3.3	94490	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 32 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	4	R$ 41,16	R$ 164,64
17.3.4	89987	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	4	R$ 112,27	R$ 449,08
18			**PISO**				**R$ 6.733,12**
18.1	101747	SINAPI	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM. AF_09/2020	m²	54,30	R$ 71,89	R$ 3.903,63
18.2	87251	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	m²	54,30	R$ 48,49	R$ 2.633,01
18.3	88649	SINAPI	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45CM. AF_06/2014	M	21,45	R$ 9,16	R$ 196,48
19			**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**				**R$ 1.941,35**
19.1	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	30	R$ 2,70	R$ 81,00
			Total Geral - ADITIVO			**R$ 54.820,96**	

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – O amparo legal do presente Termo Aditivo é o Inciso I alíneas "a", § 1o do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 65. *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2o Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

4.1 – Após o presente termo aditivo o valor total do contrato passa a ser de R$ 299.707,20 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e noventa e nove mil setecentos e sete reais e vinte centavos).

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 03 de Julho de 2023.

CLAUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

5.1 – Ficam mantidas na integra as demais cláusulas e condições do Contrato Original e primeiro termo aditivo, referente à TOMADA DE PREÇO: TP/2022.002-PMPP.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

6.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Palestina do Pará/PA com exclusão de qualquer outro, para a solução de qualquer demanda oriunda deste instrumento.

6.2 - E por estarem justos e acordados, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Palestina do Pará / PA, 03 de Julho de 2023.

Fundo Municipal De Saúde
CNPJ: 11.820.102/0001-70
MAURICIO SOARES BARBOSA
CPF: 741.208.832-72
Contratante

A Siqueira Mesquita EIRELI
CNPJ: 37.037.796/0001-67
ALMI SIQUEIRA MESQUITA
CPF: 232.612.341-72
Contratada

Publicado por:
Roberval Alves Rodrigues
Código Identificador:7FEFD46E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

PODER EXECUTIVO
LEI MUNICIPAL Nº 1.044/2023

DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de São João de Pirabas, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 38 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João de Pirabas aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Sem prejuízo das normas legais supletivas e das disposições regulamentares, com fundamento na Constituição Federal, Código Tributário Nacional e na Lei Orgânica do Município, esta Lei institui a competência municipal.

TÍTULO I
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - São Tributos Municipais:
I - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
II- O Imposto sobre Transmissão ”Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como a Cessão de Direitos à sua Aquisição;
III - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
IV - A Contribuição de Melhoria, decorrente de Obras Públicas;
V - A Contribuição para o Custeio de Contribuição do Serviço de Iluminação Pública;
VI - As Taxas, Especificadas nesta Lei, Remuneratórias de Serviços Públicos ou devidas em razão do Exercício do Poder de Polícia do Município.

Art. 3º - Compete ao Executivo fixar através de regulamento e reajustar periodicamente, os Preços Públicos e ou Tarifas, destinados a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, bem como os relativos ao custeio de despesas com a prática de atos administrativos do interesse dos que os requererem, tais como o fornecimento de cópias de documentos, a expedição de certidões e alvarás, a realização de vistorias e outros atos congêneres.

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A TRIBUTAÇÃO E A ARRECADAÇÃO

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO E DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Seção I
DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - Compete ao Executivo disciplinar, por decreto, o procedimento tributário relativo aos impostos e demais taxas e demais contribuições de que trata esta Lei.

Art. 5º - O procedimento tributário terá início, alternativamente, com:
I - A impugnação pelo sujeito passivo, do lançamento ou de ato administrativo dele decorrente;
II - A lavratura do lançamento, da notificação ou do auto de infração, será emitida pelo Sistema Eletrônico de Gestão municipal;
III - O sujeito passivo será cientificado por e-mail, endereço eletrônico, in loco, AR ou edital;
IV - As Notificações e Auto de Infração deverão conter:
a) A qualificação do notificado ou autuado, com o número de inscrição nos dados cadastrais existentes na base de dado do Município, Cadastro Municipal de Contribuinte (CMC), Cadastro Imobiliário (C.I), CNPJ ou CPF;
b) O local e a data da lavratura;
c) Identificação do tributo e seu montante;
d) A disposição legal infringida e a penalidade aplicável;
e) A determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la será no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da autuação;
f) Nome do servidor atuante e o cargo;
g) Assinatura do autuado ou infrator, ou menção da circunstância de que o mesmo não pôde ou se recusou a assinar a Notificação ou auto de infração, quando for o caso.

V - A lavratura de termos pela autoridade fiscal, inclusive ao ensejo da apreensão de livros e documentos fiscais, será processada via sistema eletrônico de gestão municipal.
§ 1º - A autoridade que realizar ou presidir quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, inclusive para os fins de observância do prazo, que será de até 30 (trinta) dias para a sua conclusão, havendo justo motivo para sua prorrogação, o prazo será prorrogado pelo titular da Municipal, para conclusão da fiscalização.
§ 2º- A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas Físicas e Jurídicas, sujeitas ao cumprimento das obrigações tributárias, inclusive aquelas Imunes e Isentas.
§ 3º - A autoridade fiscal terá ampla faculdade de fiscalizar, podendo especialmente:
I – Exigir do sujeito passivo a exibição de livros comerciais, e fiscais e documentos em geral, bem como, solicitar seu comparecimento a Secretaria de Finanças, para prestar informações ou declarações;
II – Fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou bens que constituam matéria tributável.
§ 4º - A escrita fiscal eletrônica ou mercantil com omissões ou fraudes em suas formalidades legais e fiscais será desclassificada e facultada a Administração Municipal o arbitramento dos valores por cada infração cometida.
§ 5º - As diligências de fiscalização poderão ser repetidas em relação ao mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de constituir o lançamento do tributo ou da penalidade ainda que já lançados e pagos.
§ 6º - Os termos aqui referidos nos parágrafos anteriores, serão lavrados em 2 (duas) vias e serão entregues:
I- Pessoalmente, por aposição do "ciente" no processo;
II- Pelo correio, com aviso de recebimento (A.R.);
III- Por edital publicado no site da Prefeitura ou Diário Oficial;
IV- Pelo domicílio eletrônico do contribuinte ou da Empresa.
§ 7º - No processo iniciado pelo auto de infração, será o infrator, desde logo, intimado a pagar o valor devido, as correções, juros e a multa penal correspondente, ou apresentar defesa por escrito, no prazo estabelecido no artigo 5º do inciso IV, alínea **e**.
§ 8º - A assinatura do autuado não importa em confissão, nem sua falta ou recusa, em nulidade do Auto de Infração.
§ 9º - As incorreções ou omissões do auto de infração não acarretarão a sua nulidade, quando dela constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator.

Art. 6º - As Autoridades Fiscais do Município poderão requisitar auxilio de força policial, Federal, Estadual ou Municipal, quando no exercício das funções de fiscalização.

Art. 7º - Nenhum auto de infração será arquivado sem despacho fundamentado da autoridade competente, até o prazo de 30 (trinta) dias, que o contribuinte tem para impugnação do procedimento fiscal.

Art. 8º - A exigência de créditos tributária poderá ser lavrada em um só instrumento processual, sendo que os tributos levantados obedecerão ao período prescricional dos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 9º - Das decisões contrarias a Municipal, proferidas pelo órgão julgador de primeira instância administrativa, será interposto recursos "ex-ofício", com efeito suspensivo, a autoridade competente.

Parágrafo Único – Por decisões contrárias à Municipalidade, entendem-se aquelas em que o Tributo ou as Multas previstas nesta lei, fixados em auto de infração, sejam canceladas ou reduzidas.

Art. 10 - Poderá o infrator recorrer, com efeito suspensivo, da decisão do órgão julgador de primeira instância administrativa que lhe for contrária, total ou parcialmente, a instância superior, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia em que for notificado daquela decisão.

Art. 11 - Os litígios suscitados entre a **administração municipal** e os **contribuintes**, originados da aplicação de leis tributárias e de seus regulamentos, serão resolvidos administrativamente, em primeira instância, pela autoridade competente da Secretaria de Finanças ou seu conselho colegiado.

Parágrafo Único - A Autoridade julgadora terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir sua decisão contada na data do recebimento da impugnação ou defesa.

Art. 12 – Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o processo em nova diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgada procedente o auto de infração ou improcedente a impugnação contra o lançamento, cassando, com interposição dos recursos, a jurisdição da autoridade de primeira instância e revertendo o processo para segunda instância.

Art. 13 - Das decisões de primeira instância caberá recursos para a instância administrativa superior, que terá 30 (trinta) dias para julgar o processo.

SEÇÃO II
DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

SUBSEÇÃO I
DO JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

SUBSEÇÃO II
DO CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 14 - As decisões de Segunda Instância, definitivas e irrecorríveis, serão proferidas exclusivamente pelo Conselho Tributário Municipal, nos prazos de 60(sessenta) dias.

Art. 15 - O Conselho Tributário Municipal será composto de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) representantes do Executivo Municipal, 01 (um) representante registrado no Conselho Regional de Contabilidade, 01 (um) representante da associação comercial do Município de São João de Pirabas.

Parágrafo Único - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Finanças, o qual votará apenas em caso de empate, e todos os membros do conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado uma única vez.

Art. 16 - Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem motivo justificado.

Art. 17 - Deverão declarar-se impedidos de participar de julgamento, os Conselheiros que:
I- Tenham participado, a qualquer título no processo;
II- Sejam sócios, cotistas, acionistas ou interessados do recorrente, como da direção ou do Conselho Fiscal;
III- Sejam parentes de recorrente, até terceiro grau.

Art. 18 - O Conselho Tributário Municipal só poderá deliberar quando estiver presente a maioria absoluta de 3(três) de seus membros.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 19 - O Conselho poderá converter em nova diligência qualquer julgamento, neste caso, o relator lançará a decisão no processo, com o visto do Presidente, prosseguindo-se a tramitação de praxe.

Parágrafo Único – o recorrente poderá requerer ao Presidente a juntada de documentos, a bem de seus interesses, desde que isso não protele o andamento do processo.

Art. 20 - Poderá o contribuinte, em qualquer fase do processo administrativo, depositar em dinheiro a importância questionada, ou apresentar fiança idônea, excluída no caso de depósito em dinheiro a incidência da atualização monetária a partir daquele depósito.

Art. 21 - Os créditos tributários poderão ser pagos parceladamente nas condições do Regulamento, observadas as normas gerias do Direito Tributário.

Parágrafo Único – O pedido de parcelamento implica em confissão irretratável do sujeito passivo pelos créditos tributários e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como, em desistência dos já interpostos.

Seção III
CONSULTA

Art. 22 – Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação de dispositivo da legislação tributária municipal, aplicável a fato determinado, desde que feita antes da ação fiscal em obediências as normas estabelecidas.
§ 1º - A apresentação da consulta pelo contribuinte ou responsável, produz os seguintes efeitos:
I- Suspende o curso do prazo para pagamento do tributo, em relação ao fato sobre que se pede e destinado à apuração de faltas relacionadas com a matéria consultada.
II- impede até o término do prazo fixado na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de faltas relacionadas com a matéria consultada.
§ 2º- A Autoridade Administrativa dará resposta à consulta requerida, no prazo de 30(trinta) dias úteis.
§ 3º- A suspensão do prazo a que se refere o inciso I do parágrafo anterior não produz efeitos relativamente ao tributo devido sobre as demais prestações realizadas, deixando de ser considerado, no período, apenas o crédito ou débito controvertido.
§ 4º- A consulta sobre a matéria relativa à obrigação tributária principal, formulada fora do prazo previsto para pagamento do tributo a que se referir, não ilide, se considerado este devido, a incidência dos acréscimos legais até a data de sua apresentação.
§ 5º- A observância, pelo consulente, da resposta dada à consulta, enquanto prevalecer o entendimento nela consubstanciado exime-o de qualquer penalidade e o exonera do pagamento do tributo considerado não devido.

Seção IV
CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 23 - A pedido do Contribuinte e não havendo débitos fiscais, registrados pela administração municipal, será fornecida Certidão Negativa dos Tributos Municipais nos termos requeridos ou acessada diretamente no site da prefeitura.

Parágrafo Único – A Certidão será fornecida dentro de 2(dois) dias úteis, a contar da data da entrega do protocolo na Secretaria Municipal de Finanças ou poderá ser disponibilizado ao contribuinte no Sistema Eletrônico de Gestão do Município, no site oficial do Município de São João de Pirabas.

Art. 24 - Terá os mesmos efeitos de certidão negativa a que ressalvar a existência de créditos:
I – Não vencidos;
II – Em curso de cobrança executiva com efetiva ação de penhora;
III - Em curso de cobrança amigável em decorrência de reconhecimento de dívida para regularização de débitos;
IV - Cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 25 - A certidão negativa fornecida não exclui o direito da Municipal de exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 26 - O Município não celebrará contrato, nem aceitará proposta em qualquer espécie de licitação pública e nem tampouco, concederá licença para construção, reforma, habite-se ou aprovação de planta de loteamento, nem apreciará proposta para concessão de outros benefícios sem que o interessado faça prova por **Certidão Negativa de Quitação de todos os Tributos Municipais.**

Art. 27 - As Certidões Negativas expedidas com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único – O disposto neste artigo, não exclui as responsabilidades civis, criminais e administrativas no que couber, sendo extensiva a quantos colaborarem por ação ou omissão, no erro contra a Municipal.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES E DE TERCEIROS

Art. 28 - São pessoalmente responsáveis:
I - O adquirente do imóvel pelos tributos devidos existentes à data do título de transferência, salvo quando conste prova de quitação, limitada esta responsabilidade nos casos de arrematação em hasta pública ao montante do respectivo preço;
II - O espólio pelos tributos devidos pelo "de cujus", até à data da abertura da sucessão;
III - O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos débitos do espólio existentes à data da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, legado ou meação;
IV - A pessoa jurídica resultante de fusão, transformação ou incorporação, pelos débitos das sociedades fusionadas, transformadas ou incorporadas, existentes à data daqueles atos.

Parágrafo único - O disposto no inciso IV aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

Art. 29 - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - Subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Art. 30 - Respondem solidariamente com o contribuinte, em casos em que não se possa exigir deste o pagamento do tributo, nos atos em que intervierem ou pelas omissões por que forem responsáveis:
I - Os pais, pelos débitos dos filhos menores;
II - Os tutores e curadores, pelos débitos dos seus tutelados ou curatelados;
III - Os administradores de bens de terceiros, pelos débitos destes;
IV - O inventariante, pelos débitos do espólio;
V - O síndico e o comissário, pelos débitos da massa falida ou do concordatário;
VI - Os sócios, no caso de liquidação de sociedades de pessoas, pelos débitos destas.
VII – Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles, em razão de seu ofício.

Art. 31 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração da Lei, contrato ou estatuto:
I - As pessoas referidas no artigo anterior;
II - O mandatário, os prepostos e empregados;
III - Os diretores, gerentes ou representantes de pessoa jurídica de direito privado.

Art. 32 - O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa, quando essa julgá-las insuficiente ou imprecisa, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.
§ 1º - A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos nesta lei.
§ 2º- Feita à convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 30 (trinta) dias para prestar os esclarecimentos solicitados.
§ 3º- A convocação será na forma presencial, no seu domicílio eletrônico ou por via postal.
§ 4º- Não atendimento a convocação será feito o lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS DA ARRECADAÇÃO

Art. 33 - O Executivo expedirá decreto regulamentando a forma e o prazo para o recolhimento dos tributos municipais e respectivos acréscimos.

Parágrafo único - Os recolhimentos dos tributos municipais serão efetuados por via de Documento de Arrecadação Municipal Eletrônico – (DAM-E), que serão disponibilizados aos contribuintes via Sistema Eletrônico de Gestão do Município, no site eletrônico da prefeitura ou deverão ser solicitados diretamente no departamento de tributos.

Art. 34 - Os créditos tributários municipais, não quitados nos respectivos vencimentos, serão acrescidos das multas previstas nesta Lei, de juros moratórios, calculados à razão de 1% ao mês, além de atualização monetária, na forma do disposto pelo artigo seguinte.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica enquanto pendente de resposta consulta formulada, pelo sujeito passivo, dentro do prazo regulamentar para pagamento do crédito.

Art. 35 - Os lançamentos dos tributos municipais e seus respectivos débitos fiscais, incluídas as multas de qualquer espécie, provenientes da impontualidade, total ou parcial, no tocante aos respectivos pagamentos, serão atualizados monetariamente, de acordo com os índices adotados pela legislação federal, para a atualização dos débitos, de igual natureza, para com a Fazenda Nacional.
§ 1º - Adota-se como padrão de Lançamento dos Tributos Municipais a Unidade Fiscal do Município que terá como base o valor de R$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos) que será corrigido anualmente pelo IPCA, índice de Preço ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme legislação federal;
§ 2º - Para os fins do disposto no ”caput” deste artigo, fica o Executivo autorizado a divulgar coeficiente de atualização monetária, baseando-se, para o seu cálculo, na legislação federal pertinente e nas respectivas normas regulamentares.
§ 3º - A atualização monetária e os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

§ 4º- Os juros moratórios serão calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente.

Art. 36 - Os créditos tributários vencidos serão encaminhados para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa.

Parágrafo Único - A Dívida Ativa poderá ser protestada ou ajuizada, sendo devida, às custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas, na forma da legislação vigente.

Art. 37 - A atualização estabelecida na forma do artigo 35 aplicar-se-á, inclusive, aos créditos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o interessado houver depositado, em moeda, a importância questionada.
§ 1º- Na hipótese de depósito parcial, far-se-á a atualização da parcela não depositada.
§ 2º- O depósito elide, ainda, a aplicação da multa moratória e dos juros, consoante seja efetuado antes do prazo fixado para a incidência da multa, dos juros ou de ambos.
§ 3º - O valor do depósito, se devolvido por terem sido julgados procedentes reclamações, recursos ou medidas judiciais, será atualizado monetariamente, em consonância com as disposições desta Lei.
§ 4º - A atualização do depósito cessará, automaticamente, se o interessado deixar de comparecer à repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua regular notificação para receber a importância a ser devolvida.

Art. 38 - No caso do recolhimento indevido ou maior que o devido, a importância a ser restituição será, de ofício ou em virtude de requerimento do interessado, será atualizada monetariamente, considerado o período compreendido entre o mês de recolhimento e o mês em que ocorrer a restituição, na forma do disposto pelo caput do artigo 35.
Parágrafo único - A atualização monetária cessará, automaticamente, se o interessado deixar de comparecer à repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua regular notificação para receber a importância a ser devolvida.

Art. 39 - A Unidade Fiscal do Município – UFM, será adotada para a expressão do valor de tributos e multas, na forma prevista por esta Lei, aplicando-se os seus índices de variação para os fins da atualização monetária a que se referem os artigos anteriores.

Parágrafo único - No caso de extinção da Unidade Fiscal do Município - UFM, será adotada, e divulgada pelo Executivo, a unidade de valor que vier a ser criada para as mesmas finalidades, pela legislação federal.

Art. 40 - Enquanto não extinto o direito da Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos, por qualquer circunstância, nas épocas próprias, bem como lançamentos complementares de outros vícios por irregularidade ou erro de fato.

Parágrafo único - No caso deste artigo, o débito decorrente do lançamento anterior, quando quitado, será considerado como pagamento parcial do crédito resultante do lançamento complementar.

Art. 41 - O pagamento dos tributos é sempre devido, independentemente das penalidades que forem aplicadas.

Art. 42 - Salvo o disposto nos parágrafos deste artigo, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo o local, no território do Município, onde se situem:
I - No caso das pessoas naturais, a sua residência e sendo desconhecida esta, o lugar onde é exercitado habitualmente as suas atividades ou ainda seu endereço eletrônico;
II - No caso das pessoas jurídicas de direito privado, a sua sede ou qualquer dos seus estabelecimentos, seu endereço eletrônico;
III - No caso das pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições ou seu endereço eletrônico.
§ 1º - Quando inviável a aplicação das regras fixadas nos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do sujeito passivo o lugar de situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária.
§ 2º - É facultada ao sujeito passivo a eleição do domicílio tributário, podendo a autoridade fiscal competente recusá-lo, quando impossibilite ou dificulte a fiscalização ou a arrecadação do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

Art. 43 - A Administração Municipal poderá autorizar, mediante despacho fundamentado, exarado em expediente instruído com o requerimento do interessado e proposta da autoridade fiscal competente, a compensação e a remissão de créditos tributários.
§ 1º - A compensação poderá ser autorizada apenas na hipótese de créditos líquidos, certos e já vencidos do sujeito passivo contra a Administração Municipal e, quando efetivada, deverá ser registrada em termo próprio, assinado pelo representante da Municipalidade juntamente com o sujeito passivo.
§ 2º - A remissão poderá ser autorizada quando o valor integral do crédito tributário for inferior a 10(dez), Unidades Fiscal do Município - UFM.

Art. 44 - O Executivo poderá autorizar o parcelamento de créditos tributários e não tributários vencidos e inscritos em Dívida Ativa, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo Único - Para os fins de sua quitação, poderão ser concedidos descontos nas multas e juros de mora, na forma que o regulamento dispor.

Art. 45 - As isenções outorgadas na forma desta Lei não dispensam o cumprimento de obrigações acessórias.

TÍTULO III
DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Seção I
INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 46 - A incidência do imposto independe:
I - Da legitimidade do título de aquisição ou posse do bem imóvel;
II - Do resultado econômico da exploração do bem imóvel;

III - Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares e administrativas relativas ao bem imóvel, sem prejuízo das cominações cabíveis.

Art. 47 - O Imposto Predial e Territorial Urbano tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.
§ 1º. Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana toda a área em que existam melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público, indicado em pelo menos dois dos incisos seguintes:
I - Meio- fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - Abastecimento de água;
III - Sistema de esgotos sanitários;
IV - Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V - Escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§2º – Consideram zona urbana ou de expansão urbana, destinadas à habitação, inclusive residências de recreio, à indústria, ao comércio e a prestação de serviços, a seguir enumeradas:
I - As áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;
II - As áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;
III - As áreas dos conjuntos habitacionais, condomínios verticais e horizontais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;
IV - As áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.

Art. 48 - Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a partir de 1º de janeiro de cada exercício.

Art. 49 - Para os efeitos deste Imposto, considera-se **Territorial:**
I - Sem Edificação;
II - Com Construção paralisada ou em andamento;
III - Com Edificações Interditadas, Condenadas em Ruínas ou Demolição;
IV- Cujas construções sejam de natureza temporária ou provisória ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

Art. 50 - A incidência, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 51 - O imposto não incide nas hipóteses de imunidade previstas na Constituição Federal.

Art. 52 - O valor do metro quadrado (M²) do terreno está disposto na Tabela I, anexos I, da presente Lei.

Art. 53 - Para os efeitos deste Imposto, considera-se **Predial:**

Parágrafo único – O Imóvel quando existir construção que possa ser utilizada para os fins de habitação ou para o exercício de quaisquer atividades.

Art. 54 - A incidência, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 55 - O valor do metro quadrado (M²) das edificações está disposto na Tabela II, anexo I, da presente Lei.

Art. 56 - O imposto não incide nas hipóteses de imunidades previstas na Constituição Federal.

Seção II
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 57 - Fica instituído no Município, o Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo, desde que o mesmo não esteja de acordo com as normas do direito urbanístico, deixando de cumprir a função social da propriedade urbana, os instrumentos para que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado promova o seu adequado aproveitamento nos termos estabelecidos no **§**4º do art.182, da Constituição Federal, nos artigos, 5º a 8º, da Lei Federal nº 10.257/2001(Estatuto das Cidades).

Art. 58 - Consideram-se não utilizados, subutilizados, os imóveis em que não existam edificações ou cujas edificações estejam em ruínas tenha sido objeto de demolição, abandono, desabamento, incêndio ou que de outra forma, não cumpra a função social da propriedade, combatendo assim, a retenção especulativa do imóvel urbano.

Art. 59 - Os proprietários dos imóveis atingidos pelos artigos 49 e 57 serão notificados pelo Poder Executivo Municipal, para o cumprimento da obrigação de parcelamento, utilização ou edificação do imóvel urbano.

Art. 60 - A notificação far-se-á:
I. Por funcionário da Secretaria Municipal Finanças, órgão competente do Poder Público municipal, notificará em 3 (três) tentativas in loco, o proprietário do imóvel ou no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha Poderes de gerência geral ou administrativa;
II. Pôr edital, no site da Prefeitura ou e-mail registrado no sistema, quando frustrada, as tentativas de notificação na forma prevista no inciso I.
III. No domicílio eletrônico do contribuinte.

Art. 61 - Os proprietários notificados deverão no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, deverá comunicar a Prefeitura Municipal, uma das seguintes providencia:
I - Alvará de aprovação de projeto de parcelamento do solo;
II- Alvará de aprovação e execução de edificação
III. 02 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para o efetivo início das obras do empreendimento.

Parágrafo único - Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser autorizada a conclusão do projeto aprovado em etapas, assegurando-se a este, o período de conclusão do empreendimento como um todo.

Art. 62 - A transmissão do imóvel, por ato Inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transferirá as obrigações de parcelamento, uso e edificação compulsórios previstos nesta Lei, sem interrupção dos prazos correntes.

Art. 63 - Ficam excluídos das obrigações estabelecida no artigo 57, após parecer técnico expedido pela Prefeitura, os imóveis:
I. Considerados de interesse socioambiental;
II. Ocupados por clubes sociais ou de lazer, ou associações de classe;
III. Com produção agrícola familiar, cujo proprietário resida no local e não possua outra propriedade na área urbana do município.

Art. 64 - Quando se tratar de imóvel que não esteja atendendo a função social, o valor da alíquota dobrará a cada exercício, até o limite de 15% (quinze por cento);
§ 1º Será mantida a cobrança do imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar, utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.
§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou de utilizar o imóvel não esteja atendida quando findo o período de 05 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança do IPTU através da alíquota máxima de 15% (quinze por cento), até que se cumpra a referida obrigação.
§ 3º Fica expressamente vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.
§ 4º Aplica-se ao caput deste artigo os imóveis denominados de terrenos, edificação interditada, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição.

Art. 65 - Decorridos 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, de edificação ou de utilização, o município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento de seu valor venal através de títulos da dívida pública.
§ 1º- O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua incorporação ao Patrimônio Público.
§ 2º- O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pela Prefeitura por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, as formalidades da legislação vigente.
§ 3º- Ficam mantidas para o adquirente ou concessionário de imóvel, nos termos deste artigo, as mesmas obrigações de parcelamento, de edificação ou de utilização previstas nesta Lei.

Art. 66 - É assegurado ao proprietário de terras que tiver imóvel desapropriado o direito de retrocessão, mediante a devolução do valor da indenização, caso a autoridade expropriante não efetue a destinação pública declarada no ato expropriatório no prazo legal.

Seção III
CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 67 - Serão obrigatoriamente inscritas no cadastro imobiliário:
I - Os lotes legalizados ou irregulares;
II - As unidades residenciais unifamiliar;
III - Os condomínios residenciais e os edilícios multifamiliar;
IV – Os imóveis Industriais, Comerciais e de Serviços;
V- Os imunes e isentos mesmo não incidindo o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.
§ 1° Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro;
§ 2º Para efeito de inscrição no cadastro, consideram-se autônomas as unidades imobiliárias que, podendo ser desmembradas, tenham autonomia de uso;
§ 3º Entende-se como unidade autônoma, aquela pode ser desmembrada e delimitada que permite uma ocupação ou utilização privativa e tenha acesso independente, mesmo quando o acesso principal seja por meio de áreas de circulação comum a todos;
§ 4º A Administração Municipal, poderá promover de ofício o desmembramento de unidades imobiliárias consideradas autônomas.
§ 5º Entende-se por condomínio edilício, as edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades isoladas ou comuns, destinada a fins residenciais ou não residenciais.

Art. 68 - A inscrição no cadastro imobiliário será promovida pelo contribuinte ou possuidor a qualquer título e o promitente comprador imitido na posse.
§ 1º Todos os contribuintes ou responsáveis, deverão solicitar suas inscrições imobiliárias, sempre que se formar uma unidade ou várias unidades imobiliárias e seu cadastramento se dará no departamento de cadastro imobiliário da prefeitura, arcando o mesmo, com os custos do levantamento cadastral, mediante cobrança da taxa cadastral prevista nesta lei.
§ 2º. Será de inteira responsabilidade da incorporadora ou construtora, o número do registro do memorial de incorporação dos lotes e das unidades prediais, sendo a matrícula do imóvel individualizada no cartório de registro de imóveis do município;
§ 3º. Caberão as empresas incorporadoras ou construtoras, apresentarem cópias dos documentos a Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, descritos no § 2º, e os contratos e suas alterações de titularidades de compra e venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de unidades autônomas, integrantes de incorporação imobiliária e loteamentos urbanos.
§ 4º. O contribuinte ou responsável terão o prazo de 30 (trinta) dias, para efetivar sua inscrição ou alteração de dados no cadastro municipal, a partir da formação da nova unidade imobiliária.
§ 5º. Quando o cadastro for efetuado de ofício, a convocação será feita por edital e publicado no órgão oficial do Município, site da prefeitura, endereço eletrônico do contribuinte ou in loco no endereço do imóvel.
§ 6º. A alteração será efetuada em formulário próprio, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência da modificação, inclusive nos casos de:
I – Conclusão da construção no todo ou em parte;
II – Aquisição da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel.
§ 7º - Serão objetos de uma única inscrição:
I – A gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento dependa de realização de obras de arruamentos ou de urbanização;
II – A quadra indivisa de áreas arruadas.
III - No caso de imóvel não construído, com duas ou mais frentes, ao da face de quadra para a qual voltada à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao da face de quadra à qual atribuído maior valor, para efeitos de cobrança do imposto;
IV - No caso de imóvel construído em terreno com as características do inciso anterior, ao da face de quadra relativa à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal;

§ 8º - Para os efeitos do disposto nesta Lei consideram-se:
I - Terreno de duas ou mais frentes, aquele que possui mais de uma testada para logradouros públicos;
II - Terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;
III - Terreno de fundo, aquele que, situado no interior da quadra, se comunica com a via pública por um corredor de acesso com largura igual ou inferior a 4 (quatro) metros;
IV - Terreno interno, aquele localizado em logradouros não relacionados na Planta de Valores, tais como vilas, passagens, travessas ou assemelhadas, acessórias da malha viária do Município ou de propriedade de particulares.

Art. 69 - O Executivo poderá credenciar empresa especializada em cadastramentos georreferenciados, visando manter os cadastros dos imóveis atualizados e com visão em tempo real, para que o contribuinte possa ter todas as informações imobiliárias do seu imóvel, obedecendo ao processo da transparência.
§ 1º - A Empresa credenciada terá autonomia, apenas para cadastrar o imóvel solicitado em processo regular iniciado na Secretaria de Finanças.
§ 2º - A Empresa credenciada deverá submeter os cadastros georrefenciados para aprovação na Secretaria de Finanças para apreciação:
a) Dos laudos técnicos, juntos ao departamento de cadastro imobiliário;
b) Após a ratificação das informações levantadas, o funcionário responsável dará seu atesto no processo;
c) Somente após o pagamento dos tributos ou sua dispensa, se emitirá os títulos de propriedades ou suas cessões para registrados em cartório.

Art. 70 - No cálculo do valor venal do bem imóvel, no qual exista prédio em condomínio ou casa condominial, será utilizada a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

Art. 71 - A construção será enquadrada em um dos tipos e padrões indicados abaixo e previstos na Tabela II, seu valor venal resultarão da multiplicação da área construída bruta pelo valor unitário de metro quadrado de construção e fatores corretivos constantes no anexo I e suas definições de padrões abaixo:
I- CASA: imóveis construídos com estrutura de alvenaria, concreto armado ou madeira;
II- CONSTRUÇÃO PRECÁRIA: aquela construção sem estrutura adequada, improvisada e de madeira/barro/ou restos de materiais diversos;
III- APARTAMENTO: os imóveis construídos em edificação vertical com dois ou mais pavimentos com estrutura em alvenaria ou concreto armado revertido, acabamento;
IV- TELHEIRO: os imóveis com estrutura em madeira, alvenaria e metálica, tendo somente o telhado cobrindo a parte de cima;
V- GALPÃO: os imóveis com estrutura em madeira, alvenaria e metálica, com paredes laterais;
VI- SALAS/LOJAS/PRÉDIOS: imóveis com estrutura em madeira, alvenaria, concreto ou metálica, adaptados e licenciados para fins comerciais;
VII- FÁBRICA: imóveis com estrutura em madeira, alvenaria, concreto ou metálica, adaptados e licenciados para fins industriais.
Art. 72 - A área construída bruta será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.
§ 1º - No caso de coberturas de postos de combustíveis e serviços e assemelhadas, será considerada como área construída a sua projeção vertical sobre o terreno.
§ 2º - No caso de piscina, a área construída será obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.
§ 3º - Quando a área construída bruta for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

Art. 73 - No cálculo da área construída bruta das unidades autônomas de prédios em condomínios edilícios, serão acrescentadas às áreas privativas de uso comum de cada unidade.

Art. 74 - O valor unitário de metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento da construção num dos tipos da Tabela II, anexo I em função da sua área predominante, e no padrão de construção cujas características mais se assemelhem às suas.
§ 1º - Nos casos em que a área predominante não corresponder à destinação principal da edificação, ou conjunto de edificações, poderá ser adotado critério diverso, a juízo da administração municipal.
§ 2º - Para fins de enquadramento de unidades autônomas de prédio em condomínio edilícios em um dos padrões de construção previstos na Tabela II anexo I, será considerada a área construída correspondente à área bruta da unidade autônoma acrescida da respectiva área da garagem e demais áreas comuns de uso, ainda que esta seja objeto de lançamento separado, podendo a unidade autônoma ser enquadrada em padrão diverso daquele atribuído ao conjunto a que pertença, desde que apresente benfeitorias que a distingam, de forma significativa, das demais unidades autônomas.

Art. 75 - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos previstos nesta Lei possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado, a requerimento do interessado, processo de avaliação especial, sujeito à aprovação da autoridade fiscal competente.

Art. 76 - Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de metro quadrado de construção serão expressos Unidade Fiscal do Município (UFM) e transformado em moeda corrente no momento do lançamento.

Art. 77 - As disposições constantes desta seção são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana, referidas no artigo 47desta Lei.

Seção IV
CONTRIBUINTE

Art. 78 - Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título.

Parágrafo Único – São também contribuintes os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros ou comodatários de imóveis pertencentes à União, Estados ou Municípios ou qualquer outra pessoa isenta do imposto ou a ele imune.

Art. 79 - A incidência do imposto, não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou posse do bem imóvel.

Art. 80 - O imposto é devido a critério da repartição competente:
I - Por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
II - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

Seção V
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 81 - A base de cálculo do imposto é o valor venal da unidade imobiliária, consoante parâmetros fixados na Planta Genérica de Valores - PGV e na Tabela de Preços de Construção, assim entendido o valor que este alcançaria para compra e venda à vista, segundo as condições do mercado.

Parágrafo único - Será determinado pelo fisco municipal através de avaliação com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou constante do cadastro imobiliário fiscal ou no valor declarado pelo sujeito passivo ou os declarados em financiamentos, se um destes satisfizer a administração municipal, sem que haja contestação dos contribuintes dos valores dos impostos ora cobrados.

Art. 82 - Quando se Tratar de bem imóvel territorial, o valor venal será determinado:
I- Pela multiplicação de sua área, conforme a Planta Genérica de Valores de Terrenos, para efeito de estabelecer o valor do metro quadrado de terreno, para cada logradouro, onde estiver localizado o imóvel, aplicando-se os fatores corretivos das seções de acordo com a tabela I, anexo I;
II - As áreas destinadas aos investimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços seguiram os padrões avaliativos das legislações estadual ou Federal;
III- Os serviços públicos ou de utilidade pública existentes no logradouro;
IV - Índice de valorização do logradouro, tendo em vista o mercado imobiliário;
Parágrafo Único - As obras paralisadas ou em andamento, as edificações condenadas ou em ruínas, as construções precárias, de natureza temporária ou inadequada para moradia, não serão consideradas como área construída.

Art. 83 - Quando se Tratar de imóvel Predial, o valor venal será determinado:
I - Pela multiplicação de sua área, pelo valor do metro quadrado (M²), de cada tipo de edificação, da tabela II, anexo I, somado com o resultado da área do terreno, de acordo com a tabela I, anexo I, da planta de valores;
II - Tipo de construção;
III - Qualidade de construção;
IV - Dados relacionados com a construção do imóvel.

Art. 84 - Constituem instrumentos para apuração da base de cálculo do imposto:
I – Planta de valores de terrenos, que indique o valor do metro quadrado (M²), dos terrenos, em função de sua localização no Município;
II- As informações de órgãos técnicos ligados à construção civil, que indique o valor do metro quadrado (M²) das edificações em função dos respectivos tipos;
III- Fatores de correção, de acordo com a situação, pedologia, topografia dos terrenos, e de conformidade com a categoria e estado de conservação das edificações.
§ 1º - Os logradouros ou trechos de logradouros que não constarem da Listagem de valores integrantes da Planta Genérica de Valores de Terrenos, e que vierem a ser criados por novos loteamentos, terão seus valores venais atribuídos pelos valores de lançamentos declarados pelos proprietários ou incorporadores de loteamentos com características semelhantes ou ainda, pelos trechos de logradouros mais próximos.
§ 2º - O Executivo poderá atualizar por decreto, anualmente, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, levando-se em conta os equipamentos urbanos e as melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizem, bem como os preços correntes no mercado conforme avaliação municipal.
§ 3º - Quando não forem objetos da atualização prevista neste artigo, os valores venais dos imóveis serão atualizados, conforme a unidade fiscal do município (UFM), que será atualizado conforme variação de índice, que vier a ser adotado pela Legislação Federal.

Art. 85 - No cálculo do imposto, as alíquotas a serem aplicadas são as seguintes:
I - Imóvel não Edificado.....1,0%
II – Imóvel Edificado Residencial Unifamiliar .....0,4% até 60m²
III – Imóvel Edificado Residencial Unifamiliar .....0,5% acima de 61m²
IV – Imóvel Edificado Edilício Multifamiliar 0,6%
V – Imóvel Edificado: Industrial / Comercial / Serviços ..... 0,6% até 500M²
VI - Imóvel Edificado: Industrial / Comercial / Serviços .....0,7% acima de 601M².

Seção VI
LANÇAMENTO

Art. 86 - O lançamento do Imposto é anual e feito para cada Imóvel, conforme o elemento constante do cadastro imobiliário, apurados pelo fisco em processo de avaliação.

Parágrafo único - Considera-se ocorrido o fato gerador a partir de 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento.

Art. 87 - O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo, com a entrega do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), pessoalmente no local do imóvel ou por correspondência no local por ele indicado, no seu endereço eletrônico ou no endereço eletrônico da Prefeitura de São João de Pirabas.
§ 1º - A notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante com o disposto em regulamento, na impossibilidade de sua realização na forma prevista neste artigo ou no caso de recusa de seu recebimento.
§ 2º - O Lançamento do imposto, não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou posse do bem imóvel.

Seção VII
PAGAMENTO

Art. 88 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em prestações mensais e sucessivas, nas formas e prazos regulamentares.
§ 1º - Para efeito de lançamento, o imposto será calculado em Unidade Fiscal do Município (UFM), pelo valor vigente no mês de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e, para fins de pagamento, convertido em moeda corrente, vigente na data do vencimento.
§ 2º - No caso de pagamento em cota única, o contribuinte gozará de desconto de 20%(vinte por cento), na cota única ou pagar sem desconto na forma parcelada, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º - O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.
§ 4º - O Poder Executivo fica autorizado por esta lei complementar, a fazer sorteios de prêmios, para estimular os contribuintes na conscientização do pagamento do imposto predial e territorial urbano e demais tributos, oferecendo ainda descontos na multa e juros, quando decorrentes de dívida ativa, conforme dispuser o regulamento.

Seção VIII
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 89 - Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente, acrescidos de juros, na forma prevista por esta Lei, além de multa equivalente ao valor do imposto e taxas agregadas ao lançamento, após o vencimento.
I - De 10% (dez por cento) até 30(trinta) dias após o vencimento;
II - De 20% (vinte por cento), após 30(trinta) dias do vencimento.

Art. 90 - Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.
§ 1º - Observado o disposto neste artigo e enquanto não vencida a última prestação, poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer das parcelas.
§ 2º - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, somente será admitido o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga.
§ 3º - Findo o prazo para pagamento, os créditos vencidos, serão encaminhados para cobrança com inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, seu ajuizamento ou protestos, ocorrerá no exercício seguinte a que corresponda o lançamento.

Art. 91 - Não será deferido pela autoridade administrativa nenhum pedido de loteamento, desmembramento, remembramento, Alvará de construção ou "Habite-se", sem que o requerente comprove a quitação plena de débitos fiscais incidentes sobre a unidade imobiliária.

Seção IX
DAS ISENÇÕES

Art. 92 - São isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana:
I – Os aposentados(as) por invalidez, os Deficientes físicos, os que decorrentes de aposentadoria por tempo de serviços ou pensionistas, desde que percebam rendimentos inferiores a 2(dois) salários mínimos, não disponha de outra fonte de renda, resida e possua somente um imóvel no Município;
II – Cujo o valor venal do imóvel edificado seja até 2.500(dois e quinhentos) Unidades fiscais do Município(UFM);
III – pertencente ou cedido gratuitamente à liga esportiva municipal;
IV – pertencentes às sociedades civis beneficentes sem fins lucrativos e que suas atividades se detenha à função social;
V – As Entidades de classes, associações, casas paróquias, congregações religiosas ou os locais cedidos para celebrações de cultos ou outras denominações;
VI- O imóvel cedido em locação, comodato ou cessão a qualquer título aos órgãos da Administração Direta do Município de São Joao de Pirabas, às suas autarquias e fundações;
VI – Contribuintes moradores em casas de taipa ou Construção Precária, desde que nele residam e não possua outro imóvel no Município de São João de Pirabas;
VII- Os benefícios da isenção são extensivos as taxas agregadas e os mesmos deverão requerer anualmente a isenção.
Parágrafo Único: Para que seja atendido o descrito no inciso V, deverá ser comprovada com documentação autenticada em cartório, que o imóvel está em poder ou posse dos solicitantes e que o mesmo esteja na condição de cedido e sem ônus.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS-ITBI

Seção I
INCIDÊNCIA, FATO GERADOR E NÃO INCIDÊNCIA

Art. 93 - O Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre eles tem como fato gerador:
I - A transmissão *inter vivos*, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia;
II - A cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.
III - A compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município de São João de Pirabas.

Art. 94 - Estão compreendidos na incidência do imposto:
I - A dação em pagamento;
II - A permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;
III - O mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, ressalvado o disposto no artigo 95, inciso I, desta Lei;
IV - A arrematação, a adjudicação e a remição;
V - O valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, recebimento de imóvel situado no Município, quota parte cujo valor seja maior do que a parcela que lhe caberia na totalidade acima da respectiva meação ou quinhão;
VI- O uso, o usufruto e o direito de superfície;
VII - A cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
VIII - A cessão de direitos decorrente de compromisso de compra e venda;
IX - A cessão de direitos à sucessão;
X - A cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;

XI - Todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis.
XII - Nas divisões para extinção de condomínio de Imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte Idea.

Art. 95 - O imposto não incide:
I - No mandato em causa própria ou com poderes equivalentes e seu substabelecimento, quando outorgado para o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;
II - Sobre a transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retro venda, de retrocessão ou pacto de melhor comprador;
III - Sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;
IV - Sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;
V - Sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica;
VI – Nas transmissões previstas nos incisos I, do art.92.

Art. 96 - Não se aplica o disposto nos incisos III a V do artigo anterior, quando o adquirente tiver como atividade preponderante à compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.
§ 1º - Considera-se preponderante a atividade quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional do adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores à aquisição, decorrer dos contratos referidos no ”caput” deste artigo, observado o disposto no § 2.º.
§ 2º - Se o adquirente iniciar sua atividade após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, para efeito do disposto no parágrafo anterior serão consideradas as receitas relativas aos 3 (três) exercícios subsequentes à aquisição.
§ 3º - Não se caracteriza a preponderância da atividade, para fins deste artigo, quando a transmissão de bens ou direitos for feita junto com a transmissão da totalidade do patrimônio do alienante.

Seção II
CONTRIBUINTES

Art. 97 - São contribuintes do imposto:
I- Os adquirentes dos bens ou direitos transmitidos;
II- Os cedentes, nas cessões de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda;
III- Nas permutas cada um dos imóveis permutantes, relativamente ao bem adquirido;
IV- Os superficiários e os cedentes a qualquer título, nas instituições do direito de superfície e demais direitos transmitidos.

Seção III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 98 - A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou dos direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos, com base nos elementos que dispuser a municipalidade, devendo ser estabelecida através:
I – De avaliação fiscal efetuada com base em elementos aferidos no mercado imobiliário ou constante no cadastro imobiliário do Município;
II – Do valor declarado pelo próprio sujeito passivo, com o devido aceite pela administração municipal;
III - Do valor declarado em financiamentos por agentes financeiros ou procuradores legalmente constituídos para esse fim específico;
IV - Na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão, do maior lance, ressalvada a hipótese prevista no § 4º deste artigo.
§ 1º - Se o valor indicado no inciso I, for menor que o valor declarado no inciso II, prevalece o do declarante.
§ 2º - Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.
§ 3º- A avaliação fiscal do bem imóvel, de que trata o inciso I, será apurado pela comissão de avaliação Municipal.
§ 4º- Na arrematação judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remição ou leilão, a base de cálculo do ITBI não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial, e, não havendo esta, aplica-se o disposto no inciso I.

Art. 99 - Discordando da base de cálculo apurada pela Administração Tributária, o contribuinte poderá apresentar até a data de vencimento da guia de recolhimento do ITBI, avaliação contraditória e fundamentada, sendo obrigatório juntar, às suas expensas, laudo de avaliação elaborado por profissional habilitado junto aos órgãos de classes.
§ 1º A Municipalidade emitirá parecer fundamentado sobre os critérios adotados para a manutenção da base de cálculo apurada ou eventual revisão fiscal.
§ 2º A reclamação deverá ser elaborada na forma prevista em ato da Secretaria de Finanças, que poderá, inclusive, viabilizar a formulação do pedido por meio eletrônico.

Art. 100 - O valor da base de cálculo será reduzido:
I - na instituição de usufruto e uso, para 1/3 (um terço);
II - na de transmissão dos direitos de nua propriedade, para 2/3 (dois terços);
Parágrafo único. Consolidada a propriedade plena na pessoa do proprietário, o imposto será calculado sobre o valor do usufruto, uso ou enfiteuse.

Art. 101 - O imposto será calculado mediante a aplicação das alíquotas seguintes:
I -1% (um por cento), para transmissões relativas ao Sistema Financeiro da Habitação, excetuando-se os recursos próprios nas transações que terão incidência na base do inciso II;
II- 2% (dois por cento) nas demais transmissões a título oneroso.

Seção IV
DO PAGAMENTO

Art. 102 - O imposto será pago de uma só vez ou parcelado, mediante Documento de Arrecadação Municipal Eletrônico (DAM-E), que será disponibilizado ao contribuinte na Secretaria Municipal de Finanças ou no site da Prefeitura, conforme regulamento.

Parágrafo Único- A inexatidão ou omissão de elementos no documento de arrecadação sujeitará o contribuinte bem como, nos atos em que intervierem, os Notários, Oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos, à multa descrita no artigo 107, vigente à data da verificação da infração.

Art. 103 – O imposto será pago na data da prática do ato ou da celebração do contrato sobre o qual incide se por instrumento público e, se por instrumento particular, no prazo de 30 dias contados da data da prática do ato ou da celebração de contratos de compra e venda promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de unidades imobiliárias, mesma as integrantes de incorporação imobiliária.
§ 1o- Em transferências de bem imóveis realizadas mediante contrato de promessa de compra e venda, mesmo que a forma seja parcelada ou com cláusula resolutiva, é dever do promitente vendedor comunicar a quitação do referido contrato, indicando no prazo de até 30(trinta) dias da quitação total ou satisfação da cláusula resolutiva, que deverá conter:
I - O preço total a ser pago pelo imóvel;
II - Se parcelado o valor de cada parcela, seu vencimento e a quantidade de parcelas definidas no contrato;
III - A identificação precisa de seu beneficiário.
§ 2o- Não sendo requerida a transmissão do bem pelo adquirente, o lançamento fiscal será de ofício com base nas informações prestadas pelo transmitente ou apurados pelo fisco municipal;
§ 3o– A Secretaria de Finanças, poderá disponibilizar através do endereço eletrônico da Prefeitura, o Documento de Arrecadação Municipal Eletrônico- (DAM-E) a todos os contribuintes, celebrar convênios com os Cartórios, Financeiras de imóveis, imobiliárias e demais agentes credenciados, para emissão dos mesmos, assumindo estes, a responsabilidade por todos os atos praticados.

Art. 104 - Na arrematação, adjudicação ou remição, o imposto será pago no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de efetivação desses atos, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída.

Parágrafo único - Caso oferecido embargos, o prazo será de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença que os rejeitar.

Art. 105 - Nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o imposto será pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.

Seção V
INFRAÇÕES E PENALIDADE

Art. 106 - Além da atualização monetária e dos juros moratórios previstos nesta Lei, a falta de pagamento do imposto nos respectivos prazos de vencimento acarretará a aplicação das multas equivalentes a:
I - De 10% (dez por cento) até 30(trinta) dias após o vencimento;
II - De 20% (vinte por cento), após 30(trinta) dias do vencimento;
Art. 107 - Comprovada, a qualquer tempo, pela fiscalização, a omissão de dados ou a falsidade das declarações consignadas nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, o imposto ou sua diferença será exigido com o acréscimo da multa de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor do imposto apurado, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas.

Parágrafo único - Pela infração prevista no "caput" deste artigo responde, solidariamente com o contribuinte, o alienante ou cessionário.

Art. 108 - Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção.

Art. 109 - Os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos ficam obrigados em relação ao Fisco Municipal:
I - A facultar, aos encarregados da fiscalização, o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto;
II - A fornecer aos encarregados da fiscalização, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direito a eles relativos;
III - A fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento.
Art. 110 - Os notários, oficiais de Registros de Imóveis ou seus prepostos, que infringirem o disposto nos artigos 108 e 109 desta Lei ficam sujeitos à multa de 500(quinhentas) Unidades Fiscais do Município - UFM, por item descumprido.

Parágrafo único - A multa prevista neste artigo terá como base o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM vigente à data da infração.

Art. 111 - Em caso de incorreção ou vício de lançamento do Imposto, o Fisco Municipal poderá rever, de ofício, os valores recolhidos e cobrar a diferença lançada a menor.

Art. 112 - Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé os esclarecimentos, as declarações, os documentos ou os recolhimentos prestados, expedidos ou efetuados pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado, o órgão fazendário municipal competente, mediante processo regular, arbitrará o valor referido no artigo 107, na forma e condições regulamentares.

Parágrafo único - Não concordando com o valor arbitrado, o contribuinte poderá oferecer avaliação contraditória, administrativa ou judicial, conforme parâmetro definido no artigo 99.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I
FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 113 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços constantes da lista de serviços da **Tabela III,** anexa a esta Lei, com codificação específica, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador;
§ 1oO imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 2oRessalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3oO imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 114 – O imposto não incide sobre:
I – As exportações de serviços para o exterior do País;
II – A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo Único - Não se enquadram no disposto no inciso I, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO II
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO

Art. 115 – O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
I – Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1odo art. 113 desta Lei;
II – Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços;
IV – Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;
V – Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;
VI – Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;
IX – Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;
X –(VETADO)
XI –(VETADO)
XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista constante desta Lei;; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços;
XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços;
XV – Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;
XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços; Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;
XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;
XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
XX – Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;
XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços;
XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços;
XXIII -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
XXV - do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09 da lista de serviços. (Redação dada pela Lei Complementar nº 175, de 2020)
§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, sempre que se dê a locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza aqui localizados.
§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, quando em seu território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3o - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º ambos, do art.8-A da Lei Complementar nº116/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço, ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
§ 5º - Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do**caput**deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede,

filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.(Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)
§ 6º - No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.(Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)
§ 7º - Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.(Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)
§ 8º - No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.(Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)
§ 9º - O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:(Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)
I - bandeiras;(Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)
II - credenciadoras; ou(Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)
III - emissoras de cartões de crédito e débito.(Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)
§ 10 - No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços, o tomador é o cotista.(Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)
§ 11 - No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.(Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)
§ 12 - No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.(Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

Art. 116 - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidades econômicas ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Seção III
DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 117 - O Contribuinte dos impostos é o prestador do serviço, que exercer, atividades descritas na lista de serviços, desta Lei Complementar.

Art.118 - Sem prejuízo das disposições estabelecidas nesta Lei, são responsáveis pela retenção na fonte e respectivo recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza devidos ao Município de São João de Pirabas, independentemente de qualquer condição, **os órgãos públicos**, **a pessoa física**, a **pessoa jurídica**, inclusive as equiparadas a esta, estabelecida ou domiciliada em sua territorialidade, ainda que imunes, isentas ou equiparadas por qualquer outro benefício fiscal, em relação aos serviços tomados ou intermediados.
§ 1º São também responsáveis tributários **os órgãos públicos e** as **pessoas jurídicas, ainda que não sejam contribuintes do imposto,** que tomarem ou intermediarem serviços de prestadores estabelecidos ou domiciliados em outro município ou no Distrito Federal, referente ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 2º É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art. 1º da Lei Complementar nº 175/2020, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte.
§ 3º Sem prejuízo do disposto no**caput** e no § 1o deste artigo, são responsáveis:
I – O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05,7.02,7.04,7.05,7.09,7.10,7.12,7.16,7.17,7.19,11.02,17.05e17.10 da lista de serviços, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;(Redação dada pela Lei Complementar nº 183, de 2021);
III- A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do artigo 115 desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016);
IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 115, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020);
§ 3o No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

Art. 119 - O tomador responsável pelo recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, deverá fazê-lo, mediante Documento de Arrecadação Municipal Eletrônico (DAM-E), que será disponibilizado ao contribuinte via Sistema Eletrônico de Gestão do Município ou na Secretaria Municipal de Finanças.
§ 1º – As Pessoas Jurídicas de Direitos Públicos ou Privados, deverão:
a) Exigir Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas, quando os prestadores de serviços forem Pessoas Jurídicas e estejam devidamente registradas no Sistema Eletrônico de Gestão do Município;
b) Quando o contribuinte for Pessoa Física inscrita ou não no cadastro municipal de contribuintes, é necessária a exigência da Nota Fiscal Avulsa, devendo ser solicitada na Secretaria Municipal de Finanças ou poderá ser disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura conforme ato administrativo.
c) Ficam excluídos da obrigatoriedade de retenção pelo substituto tributário, para efeito de recolhimento do imposto sobre serviços, os serviços prestados por Profissionais Autônomos, Micro empreendedores Individuais - MEI, contribuintes cujo imposto seja estimado ou pago em valores fixos.
§ 2º – Serão obrigatórios os registros de todas as operações tributadas ou não pelo imposto, conforme as alíneas **a, b** e **c do § 1º**, no Sistema Eletrônico de Gestão do Município.

Art. 120 – É responsável solidariamente com o devedor, o proprietário da obra em relação aos serviços de construção civil, que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente, ou sem a prova do pagamento do imposto pelo prestador dos serviços.

Art. 121 - O responsável, inclusive o contribuinte substituto, ao efetuar a retenção e o pagamento do Imposto, deverá, fornecer ao prestador do serviço, um comprovante da prestação do serviço por via do Sistema Eletrônico de Gestão do Município.

Art. 122 – Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, acréscimos e multas referentes a quaisquer deles.

SEÇÃO IV
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 123 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.
§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se preço dos serviços, a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuada os itens previstos nesta lei.
§ 2º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.
§ 3º Na falta do preço do serviço ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o corrente na praça.
§ 4º Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.
§ 5º Na prestação de serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzindo-se os materiais das parcelas correspondentes:
I - Aos valores dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, quando produzidos fora do local da prestação dos· serviços, com a incidência do ICMS;
II - Ao valor das sub empreitadas, já tributados pelo imposto;
III - Caso o Contribuinte opte por dedução de material incorporados a obra, será aceito dedução de 40% (quarenta por cento), da base de cálculo sobre a receita bruta de faturamento, como forma de simplificação na apuração do valor do imposto devido;
IV – A Administração Municipal poderá a qualquer tempo, solicitar a comprovação dos materiais empregados nas obras descritas no § 5º e no inciso I.
V – Não se aplicará dedução aos serviços de fornecimento de concreto em por empreitadas.
VI - As pessoas Jurídicas enquadradas neste parágrafo, que solicitem os benefícios da dedução de materiais, deverão comprovar os materiais, mediante apresentação de notas fiscais de compra no período de competência e as mesmas deverão ter o endereço do canteiro da obra no Município.

Art. 124 - Aplicam-se, à base de cálculo do imposto, a alíquota de 5%, conforme disposto na lista de serviços, Tabela III.
§ 1 ° O contribuinte do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pelaLei Complementar federal nº 123, de 2006, suas alterações e resoluções regulamentares, não poderá gozar de nenhuma isenção, redução de base de cálculo ou qualquer outro tipo de benefício fiscal disposto na legislação do Município de São João de Pirabas referente ao ISS e será tributado pela alíquota aplicável por meio das regras da Lei Complementar federal instituidora do regime.
§ 2° O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ·ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que o decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
§ 3° É nula a lei ou ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas no parágrafo anterior, no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
§ 4º A nulidade a que se refere o § 3o deste artigo, gera para o prestador do· serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor 'efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculados sob a· égide da lei nula (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

SEÇÃO V
DO REGIME DE ESTIMATIVA

Art. 125 - O preço dos serviços poderá ser arbitrado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:
I - Quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante;
II - Quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça.
III - Quando a atividade exercida estiver incompatível com sua realidade operacional.

Art. 126 - Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselharem, a critério da Secretário de Finanças, tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, observadas as seguintes condições:
I - Com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos, parcelando-se mensalmente o respectivo montante;
II- Com base nos preços correntes no mercado de serviços;
III- Quando o contribuinte apresentar riqueza ou acréscimo patrimonial incompatível com a atividade.
IV - Findo o exercício civil ou o período para o qual se fez à estimativa ou ainda, suspensa, por qualquer motivo, poderá ser renovada ou revogada a estimativa a qualquer tempo.

Art. 127 - Os serviços descritos no item 12 e seus subitens constantes desta lei, poderá ser aplicado o regime de estimativa da base de cálculo para efeito de apuração imposto sobre serviços, especificamente em relação a:
I – Baile, shows, festivais recitais, espetáculos e congêneres
II - Desfiles carnavalescos, trios elétricos e congêneres;
III - Exploração de camarotes, arquibancadas, mesas e similares para acompanhamento de festividade em geral;

IV - Os Locais de diversões públicas, que exigirem cobranças de entradas ou na conformidade dos incisos II e III, só poderão ser comercializados ou distribuídos se autorizados previamente pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 1º - A Secretaria de Finanças poderá autorizar a liberação dos eventos da seguinte forma:
a) Poderá ser concedido antecipação com desconto de 30%(trinta por cento) da capacidade máxima das entradas nos eventos, quando os promotores dos mesmo, anteciparem o pagamento do imposto;
b) O imposto sobre serviços das atrações artísticas, não sofreram abatimentos dos seus valores cobrados, sendo o responsável pelo recolhimento do imposto os promotores dos eventos.

§ 2º - Serão obrigatórias as solicitações das taxas de licenças municipais e dos demais órgãos de segurança para as realizações dos eventos.

Art. 128 - O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa será autorizado pela Secretaria de Finanças, na forma individual ou por atividades.

Art. 129 - A Secretaria de Finanças notificará os contribuintes do enquadramento no regime de estimativa e do montante do imposto respectivo, na forma regulamentar.

Art. 130 - As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativa não terão efeito suspensivo.

Art. 131 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade competente, ficar desobrigados da emissão e escrituração da documentação fiscal.

Art. 132 - Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, na forma do anexo I da tabela III.

Art. 133 - Sempre que os serviços prestados a que se referem os itens 4.01, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.16, 17.19, forem prestados por sociedade, esta ficará sujeita ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.
§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se sociedades de profissionais aquelas cujos componentes são pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional, dentre as especificadas nos itens mencionados no "caput" deste artigo, e que não explorem mais de uma atividade de prestação de serviços.
§ 2º - Nas condições deste artigo, o valor do imposto será calculado pela multiplicação da importância fixada no anexo I, pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.
§ 3º - Quando não atendidos os requisitos fixados no "caput" e no § 1° deste artigo, o imposto será calculado com base no preço do serviço mediante a aplicação das alíquotas correspondentes, fixadas pela Tabela III.

SEÇÃO VI
DO LANÇAMENTO

Art. 134 - O lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando calculado mediante fatores que independam do preço do serviço, poderá ser procedido de ofício, com base nos dados da inscrição cadastral do contribuinte.

Art. 135 - O Imposto devido pelos prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal e pelas sociedades de profissionais será lançado anualmente, considerados, para tanto, os dados declarados pelos contribuintes ao ensejo da sua inscrição no cadastro mobiliário fiscal.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto:
I – A partir de 1º de janeiro de cada exercício, no tocante aos contribuintes já inscritos no exercício anterior;
II - Na data do início da atividade, relativamente aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício.

Art. 136 - O Imposto devido pelos prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal e pelas sociedades de profissionais poderá ser recolhido de uma só vez ou em prestações, mensal e sucessivo, conforme, anexo I da tabela III.

Parágrafo único - Para o recolhimento do imposto, nas hipóteses de que trata este artigo, tomar-se-á o valor mensal da Unidade Fiscal do Município - UFM, vigente na data do respectivo vencimento e, em caso de quitação antecipada, o valor da UFM da data do pagamento.

Art. 137 - A notificação do lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é feita ao contribuinte, pessoalmente, ou na pessoa de seus familiares, empregados, representantes ou prepostos, no endereço do estabelecimento ou, na falta de estabelecimento, no endereço de seu domicílio, conforme declarados na sua inscrição.

Parágrafo único - Na impossibilidade de entrega da notificação, ou no caso de recusa de seu recebimento, o contribuinte será notificado do lançamento do imposto in loco, por via postal, por endereço eletrônico ou por edital.

Art. 138 - Salvo no caso da prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal ou pelas sociedades de profissionais, o sujeito passivo deverá recolher, nas condições e nos prazos regulamentares, o imposto correspondente aos serviços prestados em cada mês, escriturando os recolhimentos na forma do disposto em regulamento.

Art. 139 - É facultado ao Executivo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade, adotar outra forma de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, operação por operação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

SEÇÃO I
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E)

Art. 140 - Considera-se NFS-E, o documento obrigatório emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de São João de Pirabas, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital, com validade jurídica que deverá ser garantida por assinatura digital do emitente e autorização de uso fornecida pela Secretaria Finanças antes da ocorrência do fato gerador.

SEÇÃO II
DOS CONTRIBUINTES OBRIGADOS

Art. 141 - Todos os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes da Secretaria Municipal de Finanças, estão obrigados à utilização do Sistema municipal de gestão de emissão de NFS-E e os registros de serviços tomados e demais serviços com identificação do usuário ou não, independente de gozar de imunidade, isenção ou qualquer outro benefício fiscal.
§ 1º – A atividade cuja identificação do usuário seja restrita ou cujo seu custo seja elevado, para sua efetivação, deverá ser solicitada um regime especial junto a Secretaria de Finanças.
§ 2º – Os Bancos e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, ficam dispensados da emissão de NFS-E deverão declarar:
I – Os códigos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – "COSIF", sua respectiva nomenclatura e sua correlação com o subitem da lista de serviços;
II – O montante da receita relativa às operações de prestação de serviços descritas nos respectivos códigos do "COSIF";
III – O montante do imposto devido em cada operação;
IV - Os serviços retidos serão lançados no sistema eletrônico de gestão do Município;
V - Os Bancos deverão importar seus movimentos mensais diretamente conforme *layout do sistema eletrônico de gestão municipal.*
VI - Fica obrigado as instituições Financeiras a enviarem a Secretaria de Finanças, as declarações eletrônicas anuais de serviços (DESINF), enviados ao Bacen, independente da importação de dados mensais para o sistema eletrônico municipal.

Art. 142 - Os Contribuintes serão responsáveis por:
I- Registrar informações de operações sujeitas ao regime de emissão de NFS-E, importação de dados via integração de sistemas, inclusive de Empresas do Simples Nacional;
II- Registrar as operações Próprias e de Serviços Tomados (substitutos), das pessoas Físicas e Jurídicas, ainda que não haja incidência dos impostos, no Sistema Eletrônico do Município de São João de Pirabas;
III – Emitir o Cupom Fiscal Eletrônico, o Cupom Fiscal de Estacionamento, o Cupom Fiscal de Eventos;
IV – Emitir os bilhetes, os ingressos ou as entradas utilizadas para permitir acesso do público ao local do evento;
V- Emitir Documento de Arrecadação Municipal eletrônico – (DAM-e);
VI- Gerar comprovantes das retenções aos prestadores de serviços;
VII- Gerar livros de registros de serviços prestados e tomados.

Art. 143 - O sujeito passivo fica obrigado a lançar no Sistema Eletrônico de Gestão do Município, em cada um dos seus estabelecimentos à escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.
§ 1º - Fica criado no âmbito municipal, os Livros Eletrônicos de Registros de Serviços Prestados e Serviços Tomados (Contratados) e sua escrituração é compulsória, devendo ainda, manter arquivo digitalizado, independente dos mesmos estarem armazenados no sistema da administração municipal.
§ 2º - O Regulamento estabelecerá, a forma e os prazos para sua escrituração podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividade dos estabelecimentos.

Art. 144 - Os livros fiscais de serviços prestados e tomados poderão ser dispensados de sua impressão conforme dispuser o regulamento, porém seu armazenamento digital, é obrigatório aos contribuintes, independentes dos registros na prefeitura.

Art. 145 – Os demais livros fiscais e comerciais são de exibição obrigatória ao Fisco devendo ser conservados, por quem deles tiver feito uso, durante o prazo de prescricional.
Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviço, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

SEÇÃO III
DO ACESSO AOS CONTRIBUINTES AO SISTEMA MUNICIPAL

Art. 146 - O acesso ao sistema municipal de gestão conterá dados fiscais de interesse dos contribuintes e será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

Art. 147 – O acesso ao sistema municipal de gestão, somente poderá ser feita após o preenchimento de **solicitação de acesso** da liberação da senha de segurança, **no endereço eletrônico, no site oficial da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas,** na forma presencial na Secretaria de Finanças ou na forma que dispuser o regulamento.

Art. 148 - Quando o contribuinte for Pessoa Física, inscrita ou não no cadastro de contribuintes, é compulsória a emissão da Nota Fiscal Avulsa (NFA), devendo a mesma ser solicitada na Secretaria Municipal de Finanças ou conforme dispuser o regulamento.
§ 1º - Sendo que especificamente serão cobrados, o preço público e os impostos e contribuições;
§ 2º - O Micro Empreendedor Individual (MEI) fica autorizado a emitir NFS-E.
§ 3º - Poderá o Contribuinte pessoa física, solicitar Nota Fiscal Avulsa e sua liberação dar-se-á, mediante a comprovação do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal Eletrônico (DAM-E), nas redes bancarias credenciada.
§ 4º Fica Criado o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços, aos subitens **4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09** da lista de serviços previstos nesta lei complementar, que prevê regra de transição para a partilha do produto da arrecadação entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços aqui descrito, sendo que o período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação desta Lei Complementar e o último dia do exercício financeiro de 2022;
§ 5º. O Imposto Sobre Serviços referente aos itens do §4º será apurado e declarado pelo contribuinte, por meio do sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional da forma a seguinte:

a) O contribuinte do Imposto Sobre Serviços declarará as informações objeto da obrigação acessória até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores.
b) O Imposto Sobre Serviços será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao da ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município, nos termos do inciso III do art. 4º, da Lei Complementar nº 175/2020.
§ 6º O contribuinte deverá franquear ao Município acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.
§ 7º O Município de São João de Pirabas, acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de suas respectivas competências.
§ 8º. A falta da declaração, na forma do**caput**, das informações relativas a determinado Município ou ao Distrito Federal sujeitará o contribuinte às disposições da respectiva legislação.
§ 9º. As normas e resoluções editadas pelo Comitê Gestor de Obrigações Acessórias (CGOA), e a Lei 175/2020, serão compulsoriamente absorvidas por esta Lei e como dispuser o regulamento.

SEÇÃO IV
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 149 - Sem prejuízo da atualização monetária e dos juros moratórios previstos nesta Lei, a falta de pagamento ou retenção do imposto, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará a cobrança dos acréscimos.
§ 1º- Recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do início da ação fiscal:
I - De 10% (dez por cento) até 30(trinta) dias após o vencimento;
II - De 20% (vinte por cento), após 30(trinta) dias do vencimento;
III - Recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado após o início da ação fiscal, ou através dela:
a) Multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido e não pago, ou pago a menor, pelo prestador do serviço além do pagamento integral do imposto;
b) Multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto devido sobre o total da operação aos que, obrigados à retenção do tributo, deixar de efetuá-la, além do pagamento integral do imposto;
c) Multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido sobre o total da operação, aos que deixarem de recolher, no prazo regulamentar, o imposto retido do prestador do serviço.
d) Multa equivalente 100% (cem por cento) do valor do imposto aos que, obrigados ao pagamento do imposto, deixar de emitir, ou fizerem com importância diversa do valor do serviço, adulterarem ou lançarem como isenta ou não tributáveis, em benefício próprio ou de terceiros.

Art. 150 - As infrações às normas relativas ao imposto sujeitam o infrator às seguintes penalidades:
I - Infrações relativas à inscrição e alterações cadastrais:
a) Multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município - UFM, aos que deixarem de efetuar, no período de 60(sessenta) dias, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividades de empresas de alto risco, quando a infração for apurada através de ação fiscal ou denunciada após o seu início;
b) Multa de 100(cem) Unidades Fiscais do Município- UFM, além do pagamento integral do imposto aos contribuintes ou seus procuradores que promoveram alterações de dados cadastrais, cancelamentos de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas ou deixaram de substituir RPS por NFS-E, quando ficar evidenciado não ter ocorrido às causas que ensejaram essas modificações cadastrais;
II - Infrações relativas aos livros destinados à escrituração eletrônicas dos serviços prestados ou tomados de terceiros e cujos períodos mensais não estejam devidamente consolidados seus períodos, para apuração do valor do imposto, quando apuradas através de ação fiscal ou denunciadas após o seu início, multa equivalente a 150(cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município–UFM, além do pagamento do imposto com correção, multas e juros de mora.
III - Infrações relativas à fraude, adulteração, de livros fiscais eletrônicos multa de 200(duzentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, por itens fraudados, sem prejuízo do arbitramento médio do valor dos serviços previstos na mesma atividade no mercado local;
IV - Infrações relativas à ação fiscal, multa mínima de 300(trezentas) até 1000(mil) Unidades Fiscais do Município – UFM, aos que recusarem a exibição documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal, ou sonegarem documentos para a apuração do preço dos serviços ou da fixação da estimativa.

Art. 151 - Considera-se iniciada a ação fiscal:
I - Com a lavratura do termo de início de fiscalização ou notificação fiscal;
II - Com a prática, pela Administração, de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias, cientificado o contribuinte.

Art. 152 - No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Art. 153 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

Parágrafo único - Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que se tornar definitivos a penalidade relativa à infração anterior.

Art. 154 - Na aplicação de multas por descumprimento de obrigações acessórias relativas ao imposto, que tenham por base a UFM, deverá ser adotada a conversão em moeda corrente ao valor vigente no mês da lavratura do auto de infração correspondente.

Art. 155 - O sujeito passivo que reincidir em infração às normas do imposto poderá ser submetido, por ato da autoridade fiscal competente, a sistema especial de controle e fiscalização, disciplinado em regulamento.

Art. 156 - O sujeito passivo será intimado via notificação ou auto de infração por uma das seguintes modalidades:
I - Pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto ao infrator, seu representante, mandatário ou preposto, contra recibo ou atestado da circunstância da impossibilidade ou recusa de assinatura do recibo;
II - Por via postal registrada (AR), acompanhada de cópia do auto de infração ou por edital;

III- No domicilio eletrônico do contribuinte ou por e-mail.

Art. 157 - Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização, o Executivo poderá exigir a adoção de instrumentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

Art. 158 - Ficam sujeitos à apreensão, na forma regulamentar, os bens móveis existentes no estabelecimento ou em trânsito, bem como os livros, documentos e papéis que constituam provas materiais de infração à legislação municipal atinente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 159 - São isentas do imposto as prestações de serviço efetuadas por:
I – Associações culturais sem fins lucrativos;
II– De diversões públicas com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão competente da administração municipal.
III - Clubes filiados à federação até a categoria amadora.

TÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO I
INCIDÊNCIA

Art. 160 - A Contribuição de Melhoria será arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras de pavimentação de vias e logradouros públicos, incluídos os respectivos serviços preparatórios e complementares, executadas pela Prefeitura através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Parágrafo único - Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão da obra de pavimentação, referida neste artigo.

Art. 161 - A Contribuição não incide na hipótese de simples reparação e recapeamento de pavimento, bem como na hipótese de serviços preparatórios quando não executada a obra de pavimentação.

SEÇÃO II
CONTRIBUINTE

Art. 162 - Sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público beneficiado pela obra de pavimentação.
§ 1º - Consideram-se também lindeiros os bens imóveis que tenham acesso, à via ou logradouro beneficiado pela pavimentação, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila, servidões de passagem e outros assemelhados.
§ 2º- A Contribuição é devida, a critério da repartição competente:
a) Por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
b) Por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.
§ 3º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO

Art. 163 - Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final das obras de pavimentação, consoante definidas no artigo 160, inclusive os reajustes concedidos na forma da legislação municipal, será rateado entre os imóveis por elas beneficiados, na proporção da medida linear da testada:
I - do bem imóvel sobre a via ou logradouro pavimentado;
II - do acesso sobre o alinhamento da via ou logradouro pavimentado, no caso referido no § 1º do artigo 162.
§ 1º - Na hipótese referida no inciso II deste artigo, a Contribuição será dividida igualmente entre os imóveis beneficiados.
§ 2º - Correrão por conta da Prefeitura:
a) as quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou isentos da Contribuição de Melhoria;
b) as importâncias que, em função do limite fixado no § 1º do artigo163, não puderem ser objeto de lançamento;
c) a Contribuição que tiver valor inferior a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFM, vigente no mês de emissão da respectiva notificação para pagamento;
d) as importâncias que se referirem a áreas de benefício comum;
e) o saldo remanescente da Contribuição, atribuído à última parcela anual, quando inferior a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município(UFM), vigente no mês de emissão da respectiva notificação para pagamento.
§ 3º - Sob pena de responsabilidade funcional, as unidades municipais competentes, no prazo máximo de 90(noventa) dias de sua apuração, deverão encaminhar à repartição fiscal competente relação detalhada das obras executadas e o correspondente custo final, inclusive reajustes definitivos concedidos, para os fins de lançamento e arrecadação da contribuição.

Art. 164 - provado pela autoridade competente o plano da obra de pavimentação, será publicado edital, na forma prevista em regulamento, contendo os seguintes elementos:
I - descrição e finalidade da obra;
II - memorial descritivo do projeto;
III - orçamento do custo da obra, incluindo a previsão de reajustes, na forma da legislação municipal;
IV - determinação da parcela do custo da obra a ser considerada no cálculo do tributo;
V - delimitação da área beneficiada, relação dos imóveis nela compreendidos e respectivas medidas lineares das testadas, que serão utilizadas para o cálculo do tributo.
Parágrafo único - Aprovado o plano da obra, as unidades municipais responsáveis deverão encaminhar à repartição fiscal competente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias e sob pena de responsabilidade funcional, os elementos necessários à publicação do edital referido neste artigo.

Art. 165 - Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital referido no artigo anterior, na forma e no prazo previsto em regulamento.

Parágrafo único - A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo, e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 166 - A Contribuição de Melhoria será lançada em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do cadastro imobiliário fiscal do Município, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas para os Impostos Predial e Territorial Urbano.

Art. 167 - À notificação do lançamento da Contribuição de Melhoria aplica-se o disposto pelo artigo 60 desta Lei.

Art. 168 - A Contribuição será arrecadada em parcelas anuais, observado o prazo de decadência para constituição do crédito tributário, na forma e condições regulamentares.
§ 1º - Nenhuma parcela anual poderá ser superior a 3% (três por cento) do valor venal do imóvel, apurado para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício da cobrança de cada uma dessas parcelas, desprezados os descontos eventualmente concedidos sobre esse valor em legislação específica.
§ 2º- Cada parcela anual será dividida em prestações mensais consecutivas, na forma e condições regulamentares, observado o valor mínimo, por prestação, de 12(doze) Unidades Fiscais do Município - UFM, vigente no mês de emissão da notificação do lançamento.
§ 3º - O Executivo poderá reduzir o número de prestações mensais, quando a aplicação do parágrafo anterior determinar prestação mensal de valor inferior ao mínimo nele estabelecido.

Art. 169 - A Contribuição de Melhoria, calculada na forma do artigo 163, será, para efeito de lançamento, convertida em número de Unidades Fiscais do Município - UFM, pelo valor vigente à data de ocorrência do seu fato gerador e, para fins de pagamento, reconvertida em moeda corrente, pelo valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, vigente à data de vencimento de cada uma das prestações das parcelas anuais.

Parágrafo único - Para os fins de quitação antecipada da Contribuição, tomar-se-á o valor da Unidade Fiscal do Município UFM, vigente à data de pagamento de cada uma das prestações das parcelas anuais.

SEÇÃO V
INFRAÇÃO E PENALIDADE

Art. 170 - A falta de pagamento da Contribuição de Melhoria, nos prazos regulamentares, implicará na atualização monetária do débito e na cobrança de juros, na forma prevista por esta Lei e, ainda, na aplicação da multa moratória de 1% (Um por cento) ao mês.

Art. 171 - Não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.
§ 1º - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação de cada parcela anual, somente será admitido o pagamento integral da parcela, que será considerada vencida à data da 1.ª (primeira) prestação não paga, a partir da qual serão devidos os acréscimos previstos no artigo anterior.
§ 2º - Para efeito de inscrição como Dívida Ativa do Município, cada parcela anual da contribuição será considerada débito autônomo.

Art. 172 - Das certidões referentes à situação fiscal de qualquer imóvel constarão sempre os débitos relativos à Contribuição de Melhoria.

SEÇÃO VI
ISENÇÕES

Art. 173 - Ficam isentos da Contribuição de Melhoria:
I - Os que satisfizerem as condições do artigo 92.
II – Os imóveis cujo valor das parcelas seja inferior a 10(dez) Unidades Fiscais do Município.

TÍTULO V
DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
INCIDÊNCIA

Art. 174 - A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento são devidos pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranquilidade pública, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no Município, ficando abrangidas pela lei complementar: 123/2006;147/2014;lei 11.598/2007; lei 13.874/2019 e Resolução CGSIM 51/2019.
§ 1º. Fica recepcionada por esta Lei a legislação federal que dispõe ou vier a dispor sobre normas e suas regulamentações através das resoluções baixadas pelo comitê gestor relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no que se refere ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas, Empresa de Pequeno Porte e Micro empreendedor individual (MEI) – Simples Nacional.
§ 2º. Inclui-se entre as atividades sujeitas à fiscalização, as de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços em geral e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.

Art. 175 - A incidência e o pagamento da Taxa independem:
I - Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - De licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
III - De estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
IV - Da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
V - Do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;
VI - Do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;
VII - Do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 176 - Estabelecimento é o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades das pessoas físicas ou jurídicas sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

SEÇÃO II
CONTRIBUINTE

Art. 177 - O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da localização, instalação e funcionamento de atividades previstas na Tabela IV.

Art. 178 - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Taxa:
I - o proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde estejam instalados ou montados equipamentos ou utensílios usados na exploração de serviços de diversões públicas, e o locador desses equipamentos;
II - o promotor de feiras, exposições e congêneres, o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, "stands" ou assemelhados.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO DA TAXA

Art. 179 - A Taxa será calculada em função da natureza da atividade econômica, área utilizada (m²) ou utilizável (m²) e de outros fatores pertinentes, de conformidade com a Tabela IV, e será devida pelo período inteiro do exercício, com exceção, quando requerida a partir do nono mês do exercício em curso, será considerada proporcionais aos meses restantes.
§ 1º - Não havendo na tabela especificação precisa da atividade, a Taxa será calculada pelo item que contiver maior identidade de características com a considerada.
§ 2º - Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades especificadas na tabela, será utilizada, para efeito de cálculo, aquela que conduzir ao maior valor.
§ 3º - Fica enquadrado como contribuintes eventuais nas diversas atividades desenvolvidas em períodos de veraneio e feriados eventuais ao pagamento de taxas para desenvolvimento de atividades solicitadas conforme anexo I.

Art. 180 - Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:
I - na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício desta;
II - a 1° de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes.

Art. 181 - A Taxa deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.
§ 1º - Tratando-se de incidência anual, o valor da Taxa poderá ser recolhido em cota única, com Desconto de 10%(dez por cento) ou parcelas, como dispuser o regulamento.
§ 2º - Para o recolhimento da Taxa, tomar-se-á o valor mensal da Unidade Fiscal do Município - UFM, vigente na data do respectivo vencimento.
§ 3º - Para a quitação antecipada da taxa adotar-se-á o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, vigente no mês de pagamento.
§ 4º - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a 12 (doze), Unidades Fiscais do Município – UFM.

Art. 182 - O sujeito passivo deverá promover a sua inscrição cadastral, no prazo de até 30(trinta) dias, mencionando o grau de risco das atividades, se baixo, médio ou auto risco além de outras informações que venham a serem exigidos pela Administração, os elementos necessários à sua perfeita identificação, bem assim da atividade exercida e do respectivo local.
§ 1º - O sujeito passivo deverá promover consulta a municipalidade, para saber se a atividade poderá ser desenvolvida no local solicitado.
§ 2º - Os documentos relativos à inscrição cadastral e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação, devem ser mantidos no estabelecimento, para apresentação ao Fisco, quando solicitados.

Art. 183 - A Administração poderá promover, de ofício, inscrições ou alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo ou, em tendo sido, apresentarem erro, omissão ou falsidade.

Art. 184 - Além da inscrição e respectivas alterações, a Administração poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e prazos regulamentares.

SEÇÃO IV
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 185 - Sem prejuízo da atualização monetária e da cobrança de juros, segundo previsto nesta Lei, a falta de pagamento da Taxa no prazo regulamentar implicará na aplicação das seguintes multas:
I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor, até 30(trinta) dias após o vencimento.
II - multa de 20% (vinte por cento), após 30(trinta) dias do vencimento.

Art. 186 - As infrações às normas relativas à Taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades:
I - Infrações relativas à inscrição e às alterações cadastrais, multa de 50 (cinquenta), Unidades Fiscais do Município - UFM, aos que deixarem de efetuar, até 30 (trinta) dias, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início;

II - Infrações relativas às declarações de dados, multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFM, aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida, independente do valor da mesma.
III - Infrações relativas à ação fiscal:
a) multa de 500(quinhentas) Unidades Fiscais do Município - UFM, aos que recusarem a exibição da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração da taxa;
b) Multa de 100 (cem), Unidades Fiscais do Município - UFM, aos que não mantiverem em seus estabelecimentos, os documentos relativos à inscrição cadastral e posteriores alterações, visíveis ao público, bem como os documentos de arrecadação;
c) Multa de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da taxa, quando iniciada ação fiscal via notificação fiscal.
IV - As infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta Lei, multa de limite de 100(cem) 300(trezentas) Unidades Fiscais do Município –UFM, para de infrações administrativas conforme decisão proferida pela Autoridade Fiscal.

Art. 187 - Na aplicação de multas por descumprimento de obrigações acessórias relativas à Taxa, que tenham por base a Unidade Fiscal do Município - UFM, deverá ser adotado o valor vigente no mês da lavratura do auto de infração correspondente.

Art. 188 - O lançamento ou pagamento da Taxa não importa no reconhecimento da regularidade da atividade.

Art. 189 - A Licença poderá ser cassada, e será determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

SEÇÃO V
ISENÇÕES

Art. 190 - Ficam isentos da Taxa:
I- Creches, Orfanatos, Entidades Religiosas e Asilos sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas e reconhecidas de utilidade pública pelas leis municipais;
II- Entidades que promovam a elevação do nível cultural e recreativos nas causas sociais de interesse público.
III– As associações desportivas legalmente constituídas;
IV– As associações comunitárias e de classes de categorias diversas legalmente constituídas;
V -Os condomínios compostos apenas por unidades residenciais de moradores que elejam os síndicos conforme seus estatutos, exceto os condomínios de empreendimentos administrados por empresas especializadas no ramo residencial e complexos comerciais.
VI – O Micro empreendedor Individual - MEI, ao 1º ano de sua primeira adesão ao regime tributário de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006, passando a ser taxado somente quando as Resolução CGSIM determinarem.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

SEÇÃO I
FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 191 - A Taxa de Autorização de Publicidade, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da ordenação, exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou audíveis ou, ainda, em quaisquer recintos de acesso ao público.

Parágrafo único - Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

Art. 192 - Quaisquer alterações procedidas quanto ao tipo, características ou tamanho do anúncio, assim como a sua transferência para local diverso, acarretará nova incidência da Taxa.

Art. 193 - A incidência e o pagamento da Taxa independem:
I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao anúncio;
II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
III - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

SEÇÃO II
CONTRIBUINTE

Art. 194 - Contribuinte da Taxa de Autorização de Publicidade é a pessoa física ou jurídica:
I- Que faça qualquer espécie de publicidade e/ou anúncio ;
II - Que explore ou utilize, com objetivos comerciais, divulgação de publicidade e/ou anúncios de terceiros.

SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO

Art. 195 - O lançamento da Taxa de Autorização de Publicidade será feito com base na declaração do contribuinte e deverá ser paga na forma e prazos estabelecidos pelo regulamento.

Parágrafo único - A Municipal poderá efetuar o lançamento da taxa de que trata o *caput* em conjunto ou separadamente com o de outras taxas, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ou do Imposto Predial e Territorial Urbano.
§1º Por ato de autoridade competente, a taxa de que trata este artigo será também lançada de ofício sempre que se constatar a utilização de engenho publicitário sem prévia solicitação de autorização.

§ 2º A Municipal poderá efetuar o lançamento da taxa de que trata o caput em conjunto ou separadamente com o de outras taxas, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ou do Imposto Predial e Territorial Urbano.
Art. 196 - São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa:
I - aquele a quem o anúncio aproveitar quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;
II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos.
Art. 197 - A Taxa de Publicidade será regulamentada por decreto do executivo.

Seção IV
BASE DE CÁLCULO

Art. 198 - A taxa será calculada em função da natureza da publicidade com base na Tabela V, desta lei, levando em conta os períodos, critérios e valores nelas indicadas.
Parágrafo único. Não havendo especificação própria para a publicidade, a taxa deverá ser paga pelo valor estipulado no item que guardar maior identidade com o tipo de publicidade a ser explorado.

Art. 199 - O sujeito passivo da Taxa deverá promover sua inscrição no cadastro próprio, nas condições e prazos regulamentares, independentemente de prévio licenciamento e cadastramento do anúncio.

Parágrafo único - A Administração poderá promover, de ofício, a inscrição referida neste artigo, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 200 - Além da inscrição cadastral, poderá ser exigida do sujeito passivo a apresentação de quaisquer declarações de dados ou outros documentos, na forma e prazos regulamentares.

SEÇÃO V
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 201 - Sem prejuízo da atualização monetária e da cobrança de juros, previsto nesta Lei, a falta de pagamento da Taxa no prazo regulamentar implicará na aplicação das seguintes multas:
I - De 10% (dez por cento) sobre o valor da Taxa devida até 30(trinta) dias após o vencimento;
II - De 20% (vinte por cento) sobre o valor da Taxa devida após 30(trinta) dias do vencimento.

Art. 202 - As infrações às normas relativas à Taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades:
I - Multa de 50% (cinquenta) sobre o valor da taxa aos que exibirem publicidade sem a devida autorização;
II - Multa de 50 (cinquenta) UFM, por dia de infração, aos que exibirem publicidade:
a) Em desacordo com as características aprovadas;
b) Fora dos prazos constantes na autorização;
c) Em mau estado de conservação.
III- Multa de 100 (cem) UFM, por unidade, aos que afixarem faixas ou cartazes em locais inadequados;
IV - Multa de 150 (cento e cinquenta) UFM, por dia de infração, aos que não retirarem o anúncio quando a autoridade determinar;
V - Infrações relativas à ação fiscal, multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município - UFM, aos que recusarem a exibição do registro de anúncio, da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para apuração da Taxa;
VI - Infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta Lei, serão arbitradas multas conforme as quantidades por itens infringidos, que variam de 100(cem) UFM, até o limite de 1000(mil), Unidades Fiscais do Município – UFM, conforme autuação fiscal.
Parágrafo único - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação que determina a remoção da propaganda, de que trata o inciso IV deste artigo, sem que seja atendida, fica o Município autorizado a remover o equipamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 203 - Na aplicação de multas por descumprimento de obrigações acessórias relativas à Taxa, que tenham por base a Unidade Fiscal do Município - UFM, deverá ser adotado o valor vigente no mês da lavratura do auto de infração correspondente.

SEÇÃO VI
ISENÇÕES

Art. 204 - São isentos da Taxa:
I - aos anúncios destinados à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;
II - aos anúncios no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;
III - aos anúncios e emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
IV - aos anúncios e emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
V - aos anúncios colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, ao ensino ministrado;
VI - às placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;
VII - aos anúncios que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
VIII - às placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
IX - aos anúncios que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
X - às placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
XI - às placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão somente, o nome e a profissão;

XII - aos anúncios de locação ou venda de imóveis em cartazes ou em impressos, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
XIII - ao painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão só, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;
XIV - aos anúncios de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário.

CAPITULO III
DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I
INCIDÊNCIA

Art. 205 - O fato gerador da Taxa de Serviços públicos é a utilização, efetiva ou potencial, da iluminação pública, da vigilância sanitária, colocados a disposição do contribuinte, com as regularidades necessárias.
§ 1º - Entende-se por Contribuição para o Custeio de serviços da Iluminação Pública, o fornecimento de iluminação nas vias, logradouros públicos e praças. Os valores desses serviços estão determinados conforme legislação complementar específica.
§ 2º – A Taxa de Vigilância Sanitária será cobrada conforme dispostos em Lei Complementar específica, Código de Vigilância Sanitária e o produto de sua arrecadação será destinado a manutenção dos serviços de fiscalização sanitária.

§ 3º – A Taxa de Licença Ambiental será cobrada conforme dispostos em Lei Complementar específica, e o produto de sua arrecadação será destinado a manutenção dos fins especificados no orçamento municipal.

CAPITULO IV
DA TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO I
INCIDÊNCIA

Art. 206 - A Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos é devida pelos serviços, potenciais ou efetivos, de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Domiciliares Urbano.
§1º. A Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços de coleta, remoção e destinação final do lixo;
§2°. Os Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos são exclusivamente, o lixo domiciliar ou doméstico produzido em habitação unifamiliar, multifamiliar, ou ainda em unidades empresariais, mas com características que não causem risco a saúde pública ou ao meio-ambiente.

SEÇÃO II
CONTRIBUINTE

Art. 207 - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis prediais e/ou territoriais situados em logradouros públicos ou particulares em que haja remoção dos resíduos sólidos.

Art. 208 - A Taxa será devida a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que se der o início do efetivo funcionamento do serviço a que se refere o artigo 210.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO

Art. 209 - O valor individualizado da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos e/ou em unidades empresariais, será obtido pelo rateio do custo da prestação dos serviços em função do uso e destinação do imóvel, na conformidade da Tabela VI.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO
Art. 210 - A Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos e/ou em unidades empresariais, poderá ser lançada isoladamente ou em conjunto com outros tributos, sendo que sempre constarão dos documentos recebidos pelos contribuintes, os elementos distintivos de cada tributo.

Art. 211 - O pagamento da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos e/ou em unidades empresariais, será feito na forma e nos prazos regulamentares.

Parágrafo Único - A taxa referida no caput será paga de uma só vez ou em parcelas, na forma e nos prazos regulamentares.

SEÇÃO V
ISENÇÕES

Art. 212 - São isentos da Taxa os enquadrados no artigo 92.

CAPÍTULO V
DA TAXA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E "HABITE-SE"

SEÇÃO I
FATO GERADOR

Art. 213 - Fundada no poder de polícia do Município relativo ao cumprimento da legislação disciplinadora das construções, da ocupação e do parcelamento do solo em seu território, a Taxa de Licença e Fiscalização de Obras, Arruamentos e Loteamentos tem, como fato gerador, o licenciamento obrigatório e a fiscalização da execução de construções, reformas, consertos, demolições, instalação de equipamentos, e a abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano (arruamentos e loteamentos).

SEÇÃO II
CONTRIBUINTE

Art. 214 – O contribuinte da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel onde se realizem as execuções de obras civis, arruamentos de terrenos particulares, loteamentos e condomínios pela permissão outorgada pela Municipal, na forma da Lei e mediante prévia aprovação dos respectivos planos ou projetos para construção, arruamento ou loteamento de terrenos particulares segundo o zoneamento urbano em vigor no Município.
Parágrafo único - Respondem, solidariamente com o contribuinte, pelo pagamento da taxa, a empresa e o profissional (is) responsáveis pelo projeto e ou pela execução das obras, arruamentos e loteamentos.

SEÇÃO II
BASE DE CÁLCULO

Art. 215 - A taxa será calculada com base nas tabelas constantes da tabela VII, desta lei, levando em conta os critérios e valores nelas indicadas.

SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO

Art. 216 – O lançamento da Taxa de Licença para Construção de Obras Particulares, Arruamentos, Loteamentos e "Habite-se" será feito com base na declaração do contribuinte e será paga na forma e prazos regulamentares.

Parágrafo único - A ocupação do prédio antes da concessão do “Habite-se” sujeitará o contribuinte a multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa.

SEÇÃO IV
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 217 - Sem prejuízo da atualização monetária e da cobrança de juros, segundo previsto nesta Lei, a falta de inscrição e pagamento da Taxa no prazo regulamentar implicará na aplicação de multas de acordo com o disposto no artigo. 201.

Art. 218 - As infrações às normas relativas à Taxa sujeitam o infrator às penalidades abaixo:
§ 1º – multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFM, aos que não solicitaram as licenças previstas no artigo. 213.
§ 2º - multa de 50 (cinquenta) por dia Unidades Fiscais do Município - UFM, aos que deixarem de efetuar, até 30 (trinta) dias após, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento e inicie a obra sem a devida autorização;
§ 3º - multa de 100 (cem) por dia, aos que deixarem de apresentar quaisquer documentos a que são obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da taxa devida, na forma e prazos regulamentares;
§ 4º - A falta de pagamento na data prevista ocasionará as sanções previstas no art..201, desta Lei complementar.

Art. 219 – Caso o contribuinte da taxa, não cumpra com às normas estabelecidas nos artigos acima, a obra será embargada pelo poder público municipal.

Art. 220 - Na aplicação de multas por descumprimento de obrigações acessórias relativas à Taxa, que tenham por base a Unidade Fiscal do Município - UFM, deverá ser adotado o valor vigente no mês da lavratura do auto de infração correspondente.

Art. 221 - Não serão efetuados lançamentos complementares nem lavrados autos de infração, relativos aos tributos de que trata esta Lei, quando o total dos respectivos créditos, considerada multas moratórias e demais acréscimos, importar em quantias inferiores a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município - UFM, sua base de cálculo, será o valor na data da apuração da diferença ou na data da lavratura do auto.

SEÇÃO V
ISENÇÕES

Art. 222 - Ficam isentos da Taxa de Licença e Fiscalização de Obras, arruamentos e Loteamentos os enquadrados no artigo 92.

CAPÍTULO VI
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 223 - A inscrição do débito em dívida ativa será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria Geral do Município de São João de Pirabas, a quem compete apurar a liquidez, certeza e exigibilidade do crédito, bem como, exercer controle de legalidade.

Art. 224 - As importâncias relativas a tributos e seus acréscimos, bem como, a quaisquer outros débitos tributários lançados, mas não recolhidos, constituem dívida ativa a partir da data de sua inscrição regular.
§ 1º Enquanto não extinto o direito de cobrança dos créditos, a Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria municipal intentarão cobrança amigável.
§ 2º A Dívida Ativa poderá ser cobrada administrativamente, protestada, executada judicialmente, sendo devidas, também, às custas, honorários advocatícios de 5% até 20% (cinco até vinte por cento), independentemente de eventuais honorários sucumbenciais, sendo a entrada do recurso deste percentual se dará a procuradoria e ao órgão fiscal tributário, gerenciador da dívida ativa.

§ 3º Fica o poder executivo autorizado a proceder a inscrição da dívida ativa em bancos de dados de proteção ao crédito e similares.
§ 4º Em caso de serem dados descontos aos débitos inscritos na dívida ativa, esse desconto não abrangerá os valores devidos aos honorários.
§ 5º A forma de cobrança, protesto e execução da dívida ativa será determinada por meio de decreto municipal.

SEÇÃO II
TERMO DE INSCRIÇÃO

Art. 225 - O termo de inscrição da dívida ativa deverá conter:
I - O nome do devedor dos corresponsáveis e, sempre que conhecidos o domicílio ou residência de um e de outros, bem como o CPF ou CNPJ, conforme o caso;
II - O valor da dívida ativa, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
III - A origem da natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
IV - A indicação, nos casos em que couber, de estar à dívida ativa sujeita aos acréscimos legais previstos nesta lei complementar, bem como o respectivo fundamento *legal* e o termo inicial para cálculo;
V - A data, o número e a folha da inscrição no Livro de Registro da Dívida Ativa;
VI - Sempre que possível o número do processo administrativo ou do Auto de Infração, se nele estiver apurado o valor da dívida.
§ 1º A certidão de dívida ativa conterá os mesmos elementos do termo de inscrição e será assinada pelo Procurador-Geral e/ou Secretário de Finanças do Município.
§ 2º O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa serão preparados e numerados por processamento eletrônico, via sistema de gestão municipal.
§ 3º A omissão de qualquer dos requisitos previstos nos incisos deste artigo ou o erro a eles relativos são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão irregularmente emitida.
§ 4º Sanada a nulidade com a substituição da certidão, será devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada da certidão.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SUBSESÃO I
DA LEI DE INCENTIVOS FISCAIS
SIMPLES NACIONAL

Art. 226 - A. Fica recepcionada por esta Lei a legislação federal 123/2003, Lei Simples Nacional, que dispõe ou vier a dispor sobre normas e suas regulamentações através das resoluções baixadas pelo comitê gestor relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no que se refere ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas, Empresa de Pequeno Porte e Micro empreendedor individual (MEI) – Simples Nacional.

SUBSEÇÃO II

Art. 227 – A. Fica recepcionada por esta Lei a legislação federal Resolução Nº 51/ 2019 que dispõe sobre o comitê para gestão da rede nacional para simplificação do registro e da legalização das empresas e negócios -CGSIM sobre normas e suas regulamentações através das resoluções baixadas pelo comitê gestor

SUBSEÇÃO III

Art. 228 - A. Fica recepcionada por esta Lei a legislação federal Nº 13.465,de 2017, com regulamentação municipal no que couber.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I
TARIFAS PÚBLICAS

Art. 229 – As Tarifas e Preços Públicos serão regulamentados pelo Executivo.

Art. 230 – Fica autorizado o executivo a implementar de forma gradual as cobranças das tabelas e anexos conforme dispuser o regulamento.

Art. 231 – Consideram-se integradas à presente lei as tabelas e os Anexos que a acompanham.

Art. 232 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 233 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo facultado ao poder executivo adotar os novos valores de tributos e taxas constantes nos anexos, de forma gradual, no prazo de até 36 meses.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João de Pirabas-PA, 01 de agosto de 2023.

KAMILY MARIA F. ARAÚJO GOMES
Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA

Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, na mesma data em que foi expedida, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (https://saojoaodepirabas.pa.gov.br).

TABELA I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS (PGVT)

1. Valores (de Terrenos Classificados por Bairros e setor fiscal, Logradouros e Fatores a) Valor do Metro Quadrado do Terreno Por Setor Fiscal

SETORES FISCAIS	*Valores de Seções em UFM*				
	Até seis (6) Melhoramentos constituídos ou mantidos pelo poder público	*Até cinco (5) Melhoramentos constituídos ou mantidos pelo poder público*	*Até quatro (4) Melhoramentos constituídos ou mantidos pelo poder público*	*Até três (3) Melhoramentos constituídos ou mantidos pelo poder público*	*Até dois (2) Melhoramentos constituídos ou mantidos pelo poder público*
SETOR-01 (BAIRRO CIDADE VELHA)	**AVENIDAS:** SÃO BENEDITO, PLACIDO NASCIMENTO, SÃO PEDRO; **TRAVESSAS**: SÃO MATEUS, DA GLORIA, DAS MERCES, TIRADENTES, MERCADORES; **RUAS:** SÃO LORENÇO, SÃO BERNADO, MANOEL PEDRO PALHETA, SALUSTIANO V. FILHO, DEP. ALVARO FREITAS**; ALEMADA:** DAS BANDEIRAS.				
	0101	*0102*	*0103*	*0104*	*0105*
	14(UFMS)	*10,00 UFMS*	*7,00 UFMS*	*4,00 UFMS*	*2,00 UFMS*
SETOR-02 (BAIRRO BRASILIA)	**AVENIDAS:** PLACIDO NASCIMENTO, SÃO PEDRO. **TRAVESSAS**: TIRADENTES; RUAS: SALUSTIANO VILHENA FILHO, MANOEL PEDRO PALHETA, HAROLDO VELOSO, INDEPENDENCIA. **PASSGEM**: SÃO JOÃO, PIRABAS, CRISPIANO, PARÁ MARANHO.				
	0201	*0202*	*0203*	*0204*	*0205*
	10,00 UFMS	*5,00 UFMS*	*4,00 UFMS*	*3,00 UFMS*	*2,00 UFMS*
SETOR-03 (BAIRRO BACURI	**AVENIDAS:** PLACIDO NASCIMENTO, SÃO PEDRO; **TRAVESSAS:** DAS MERCES, BACURI, ALECRIM, TIRADENTES, GOIAS, LAZARO RIBEIRO. **RUAS**: DEP. ALVARO FREITAS, FRANCISCO JOSÉ ANDRADE; .**PASSAGEM:** BOMBA DÁGUA.				
	0301	*0302*	*0303*	*0304*	*0305*
	10,00 UFMS	*7,00 UFMS*	*4,00 UFMS*	*3,00 UFMS*	*2,00 UFMS*
SETOR-04 (BAIRRO INDEPENDECIA)	**AVENIDAS**: PLACIDO NASCIMENTO, SÃO PEDRO; **TRAVESSAS:** ALECRIM, CANADÁ, DAS FLORES, LÁZARO RIBEIRO, PRESIDENTE MEDECI; **RUAS:**INDEPENDENCIA, NOSSA SENHORA DE FATIMA, FRANCISCO JOSÉ ANDRADE.				
	0401	*0402*	*0403*	*0404*	*0405*
	14,00 UFMS	*7,00 UFMS*	*4,00 UFMS*	*3,00 UFMS*	*2,00 UFMS*
SETOR-05 (BAIRRO COLINA)	**AVENIDAS:** SÃO PEDRO.TRAVESSAS: PRESIDENTE MEDECI, PARAENSE, SANTA RITA, SÃO JOAO; **RUAS:** INDEPENDENCIA, NOSSA SENHORA DE FATIMA, FRANCISCO JOSÉ ANDRADE, 13 DE MAIO, JOSÉ BONIFÁCIO, ODARIO NORONHA, DA FBESP, RAIMUNDO MOREIRA DOS SANTOS, HAROLDO VELOSO.				
	0501	*0502*	*0503*	*0504*	*0505*
	14,00 UFMS	*7,00 UFMS*	*4,00 UFMS*	*3,00 UFMS*	*2,00 UFMS*
SETOR-06 (BAIRRO ALEGRE	**TRAVESSAS:** DO PORTO, NAIR BARROS DE QUEIROZ, 21 DE ABRIL, PRESIDENTE MÉDICI, SÃO JOÃO; **RUAS:** DA FBESP, RAIMUNDO MOREIRA DOS SANTOS, 25 DE DEZEMBRO, HAROLDO VELOSO, RAIMUNDO BARROSO, 7 DE SETEMBRO.				
	0601	*0602*	*0603*	*0604*	*0605*
	10,00 UFMS	*5,00 UFMS*	*4,00 UFMS*	*3,00 UFMS*	*2,00 UFMS*
SETOR-07 (BAIRRO OLARIA	**AVENIDAS:** SÃO PEDRO.TRAVESSAS:DA LIGAÇÃO, NAZARE, DELFINO, DA OLARIA, JOÃO PEREIRA LIMA, CANAVIAL, SANTA RITA ; **RUAS:** SÃO SEBASTIÃO, CEREJO, 13 DE MAIO, JOSÉ BONIFACIO;				
	0701	*0702*	*0703*	*0704*	*0705*
	10,00 UFMS	*5,00 UFMS*	*4,00 UFMS*	*3,00 UFMS*	*2,00 UFMS*
SETOR-08 (BAIRRO LAGOA)	**AVENIDAS:** SÃO PEDRO; **TRAVESSAS:** DA OLARIA, JOÃO PEREIRA LIMA, SANTA RITA, SÃO RAIMUNDO, DA LAGOA I, DA LAGOA II, CASTELO BRANCO; **RUAS:** D. JOÃO VI, ODARIO NORONHA, NOSSA SENHORA DE FATIMA, HAROLDO VELOSO, RAIMUNDO MOREIRA DOS SANTOS, INDEPENDENCIA;				
	0801	*0802*	*0803*	*0804*	*0805*
	10,00 UFMS	*7,00 UFMS*	*4,00 UFMS*	*3,00 UFMS*	*2,00 UFMS*
SETOR-09 (BAIRRO UNIÃO)	**AVENIDAS:** SÃO PEDRO; **TRAVESSAS:** CASTELO BRANCO, BELÉM, SÃO LUIZ, WALDIR BRITO; **RUAS:** UNIÃO, 15 DE NOVEMBRO, 29 DE JUNHO; **PASSAGEM:** DO CAMPO;				
	0901	*0902*	*0903*	*0904*	*0905*
	10 UFMS	*7,00 UFMS*	*4,00 UFMS*	*2,00 UFMS*	*1,00 UFMS*
SETOR-10 (BAIRRO BOSCOLANDIA)	**AVENIDAS:** PESCADA AMARELA. **TRAVESSAS:** CAÇÃO, PACAMUM, TRAÍRA, MOREIA, CANGUIRA, PEIXE PEDRA, PEIXE AGULHA, MARIA PAJÉ, URICICA; **RUAS:** JOAO SERROTE, ERNESTO NEIRÃO, MUNIZ, GÓ, PEDRO IVO.				
	1001	*1002*	*1003*	*1004*	*1005*
	10 UFMS	*7,00 UFMS*	*4,00 UFMS*	*2,00 UFMS*	*1,00 UFMS*
SETOR-11 (BAIRRO PIRACEMA	**AVENIDAS:** PESCADA AMARELA; **TRAVESSAS:** URICICA, DOURADA, ARRAIA, CINTURÃO, CIOBA, TAINHA, SERRA, PRATIQUEIRA, MERO, XARÉU, PARGO, ENXOVA, CORVINA, TUBARÃO, BEJUPIRA, CANGATÃ, CAMBÉUA, BAGRE, BONITO, TRALHOTO; **RUAS:** SABÁ, PRATIUÍRA, SAJUBA, ATUN, URITINGA, GURIJUBA, PIRAMUTABA, PIRAPEMA; **RAMAL:** CUPUZAL.				
	1101	*1102*	*1103*	*1104*	*1105*
	6,00 UFMS	*5,00 UFMS*	*4,00 UFMS*	*3,00 UFMS*	*2,00 UFMS*
NOVOS SETORES DISTRITOS E VILAS					
	1201	*1202*	*1203*	*1204*	*1205*
	6,00 UFMS	*5,00 UFMS*	*4,00 UFMS*	*3,00 UFMS*	*2,00 UFMS*

ANEXO I

01	**SITUAÇÃO NA QUADRA**	**FATOR%**
16	Meio de Quadra	1,00
24	Esquina / mais de uma frente	1,10
32	Vila	0,90
64	Encravado	0,60
02	**TOPOGRAFIA**	**FATOR%**
13	Plano	1,00
21	Aclive	0,90
29	Declive	0,70
45	Irregular	0,60
03	**PEDOLOGIA**	**FATOR%**
10	Firme	1,00
29	Inundável	0,80
37	Alagado / Brejo/ Mangue	0,60
40	Combinação dos demais	0,60
04	Gleba	FATOR % MULTIPLICADOR
FAIXA	TERRENOS EM METRO QUADRADO	
01	10.001 A 20.000	0,70
02	20001 A 30.000	0,60
03	MAIOR QUE 30.001	0,50

FATORES CORRETIVOS PARA O TERRENO

Fórmula da Apuração Final do Fator Corretivo do Terreno:

FCt = F01 x F02 x F03xF04

TABELA II

VALORES DAS EDIFICAÇÕES DO MERCADO IMOBILIÁRIO

	PADRÃO	VALOR EM UFM
CASA RESIDÊNCIAL UNIFAMILIAR	CASA	90
	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	25
PRÉDIO MULTIFAMILIAR	APARTAMENTO	138
INDUSTRIAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS	TELHEIRO	90
	GALPÃO	100
	SALAS/LOJAS/PRÉDIOS	120
	FÁBRICA	160

ANEXO I

01	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	FATOR%
16	Ótimo	1,10
24	Bom	1,00
32	Regular	0,80
65	Ruim	0,60

02	ESTRUTURA	FATOR%
01	Madeira	0,70
02	Alvenaria	1,00
03	Metálica	1,10
04	Concreto	1,10
03	**PAREDE**	**FATOR%**
01	Taipa	0,45
02	Madeira	0,60
03	Gesso	0,90
04	Alvenaria	1,00
05	Concreto	1,10

Formula da Apuração Final do Fator Corretivo da Edificação:

(FCe = F01 x F02 x F03X)

Formula da Apuração dos Valores Venais:
VVT = Valor Venal do Terreno
VVT = At * Vm²t * FCt
VVE = Valor Venal da Edificação
VVE = Ae * Vm²e * FCe
VVI = Valor Venal do Imóvel
VVI = VVT + VVE

TABELA III
LISTA DE SERVIÇOS

1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.02 – Programação.	5%
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação , entre outros formatos, e congêneres .(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 – (VETADO)	5%
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.04– Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.05– Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	5%
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congênere.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	5%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
4.03 –Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios econgêneres.	5%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5%
4.05 – Acupuntura.	5%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	5%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4.10 – Nutrição.	5%
4.11 – Obstetrícia.	5%
4.12 – Odontologia.	5%
4.13 – Ortóptica.	5%
4.14 – Próteses sob encomenda.	5%
4.15 – Psicanálise.	5%
4.16 – Psicologia.	5%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)	5%
4.23 –Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.(Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)	5%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico veterinária.	5%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02 – Esteticistas , tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%
6.06 -Aplicação de tatuagens,**piercings**e congêneres.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04 – Demolição.	5%
7.05 – Reparação, conservação E reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08 – Calafetação.	5%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14- (VETADO)	5%
7.15- (VETADO)	5%
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart. service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03 – Guias de turismo.	5%
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06 – Agenciamento marítimo.	5%
10.07 – Agenciamento de notícias.	5%
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5%
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
11.05- Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.(Incluído pela Lei Complementar nº 183, de 2021)	
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais.	5%
12.02 – Exibições cinematográficas.	5%
12.03 – Espetáculos circenses.	5%
12.04 – Programas de auditório.	5%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10 – Corridas e competições de animais.	5%

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12 – Execução de música.	5%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16– Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5%
13.05 -Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitasao (ICMS).	5%
14.02 – Assistênciatécnica.	5%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimentoe congêneres de objetos quaisquer. Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5%
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5%
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020	5%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário, aquaviário de passageiros	5%
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal	5%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	5%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07 – (VETADO)	5%
17.08 – Franquia (**franchising**).	5%
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análisestécnicas.	5%
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.13 – Leilão e congêneres.	5%
17.14 – Advocacia.	5%
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.16 – Auditoria.	5%
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	5%
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.21 – Estatística.	5%
17.22 – Cobrança em geral.	5%
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).	5%
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e	5%

imagens de recepção livre e gratuita) (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5%
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
25 - Serviços funerários.	
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão deóbitofornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração decadáveres.	5%
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
25.03 – Planosouconvêniofunerários.	5%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	5%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	5%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	5%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	5%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5%

ANEXO I

ISSQN FIXO	Nº DE UFM ANO/FRAÇÃO
1 - Profissionais liberais e autônomos	
1.1 - Níveis superiores	400
1.2 – Níveis médios (técnico)	130
1.3 – Outros Profissionais	45
1.4- Autônomos (serviços avulsos)	5%
1.5-Taxista	20
1.6-Moto taxista	20
1.7-Motorista de Micro-ônibus	30
1.8-Motorista de Ônibus Vans	30

TABELA IV
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

DENOMINAÇÃO	**UFM**
Cultivo de cereais para grãos	200
Cultivo de algodão herbáceo	200
Cultivo de cana-de-açúcar	200
Cultivo de fumo	200
Cultivo de soja	200
Cultivo de outros produtos de lavoura temporária	200
Cultivo de hortaliças, legumes e outros produtos da horticultura	200
Cultivo de flores, plantas ornamentais e produtos de viveiro	200
Cultivo de frutas cítricas	200
Cultivo de café	200
Cultivo de cacao	200
Cultivo de uva	200

Cultivo de outros produtos de lavoura permanente	200
Criação de bovinos	500
Criação de outros animais de grande porte	500
Criação de ovinos	500
Criação de suínos	500
Criação de aves	500
Criação de outros animais	100
Atividades de serviços relacionados com a agricultura	150
Atividades de serviços relacionados com a pecuária exceto atividades veterinárias	150
Silvicultura	100
Exploração florestal	300
Atividades dos serviços relacionados com a silvicultura e a exploração florestal	300
Pesca e serviços relacionados	200
Aqüicultura e serviços relacionados	200
Extração de carvão mineral	200
Extração de outros minerais metálicos não-ferrosos	160
Extração de pedra, areia e argila	500
Extração de outros minerais não-metálicos	160
Abate de reses, preparação de produtos de carne	300
Abate de aves e outros pequenos animais e preparação de produtos de carne	300
Abate de aves e outros até 100 metro quadrados	100
Abate de aves e outros acima de 100 metro quadrados	180
Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate	300

Preparação e preservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos . até 1000 m²	300
Processamento, preservação e produção de conservas de frutas E demais cnae do sub grupo 152...	300
Produção de óleos vegetais em bruto E demais cnae do sub grupo 153...	300
Preparação do leite E demais cnae do sub grupo 154...	300
Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz e demais cnae do sub grupo 155...	300
Usinas de açucar E demais cnae do sub grupo 156...	300
Torrefação e moagem de café E demais cnae do sub grupo 157...	300
Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelariaE demais cnae do sub grupo 158...	300
Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas	500
Engarrafamento e gaseificação de águas minerais, Fabricação de refrigerantes e refrescos E demais cnae do sub grupo 159...	500
Fabricação de produtos do fumo	500
Beneficiamento de algodão	300
Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais	300
Fiação de algodão e demais cnae do sub grupo 172...	300
Tecelagem de algodão E demais cnae do sub grupo 173...	380
Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem	380
Fabricação de outros artefatos têxteis, incluindo tecelagem	380
Acabamentos em fios, tecidos e artigos têxteis, por terceiros	380
Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos -	380

Fabricação de tecidos de malha	380
Fabricação de meias	380
Fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharias (tricotagens)	300
Confecção de roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes	380
Confecção de peças do vestuário - exceto roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes	300
Confecção de roupas profissionais	380
Fabricação de acessórios do vestuário	300
Fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal	380
Curtimento e outras preparações de couro	300
Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	300
Fabricação de outros artefatos de couro	300
Fabricação de calçados de couro	300
Fabricação de tênis de qualquer material	300
Fabricação de calçados de plástico	300
Fabricação de calçados de outros materiais	250
Desdobramento de madeira	450
Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada	380
Fabricação de esquadrias de madeira, de casas de madeira pré-fabricadas, de estruturas de madeira e artigos de carpintaria..	450
Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado - exceto móveis	380
Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel e demais cnae do sub grupo 176...	300
Fabricação de papel	300
Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório	300
Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	300
Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	300
Edição de discos, pendrive e outros materiais gravados	300
Edição e impressão de livros, revistas e jornais	300
	300
	300
	300
Edição; edição e impressão de outros produtos gráficos	300
Impressão de jornais, revistas e livros	300
Impressão de material escolar e de material para usos industrial e comercial	300
Execução de outros serviços gráficos	300
Reprodução de discos ,vídeos, pendrive	300
	300
Reprodução de softwares	300
Coquerias	500
Refino de petróleo	500
Outras formas de produção de derivados do petróleo	500
Fabricação de intermediários para fertilizantes	300
	300
Fabricação de gases industriais	300
Fabricação de outros produtos inorgânicos	300
Fabricação de produtos petroquímicos básicos	300

Fabricação de intermediários para resinas e fibras	300
Fabricação de outros produtos químicos orgânicos	300
Fabricação de resinas termoplásticas	300
Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos	300
Fabricação de produtos farmoquímicos	192
Fabricação de medicamentos para uso humano	192
Fabricação de medicamentos para uso veterinário	192
Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos	192
Fabricação de inseticidas,	300
Fabricação de fungicidas	300
Fabricação de herbicidas	300
Fabricação de outros defensivos agrícolas	300
Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos	120
Fabricação de produtos de limpeza e polimento	120
Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	150
Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	320
Fabricação de tintas de impressão	320
Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	320
Fabricação de adesivos e selantes	300
Fabricação de explosives	300
Fabricação de catalisadores	300
Fabricação de aditivos de uso industrial	300
Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	300
Fabricação de discos e fitas virgens	300
Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	300
Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	300
Recondicionamento de pneumáticos	300
Fabricação de artefatos diversos de borracha	300
Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico	300
Fabricação de embalagem de plástico	300
Fabricação de artefatos diversos de plástico	300
Fabricação de vidro plano e de segurança	250
Fabricação de embalagens de vidro	250
Fabricação de artigos de vidro	250
Fabricação de cimento por m²	8,36(m²)
Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	250
Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção civil	500
Fabricação de produtos cerâmicos refratários	500
Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras - não associado a extração	250
Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso	500
Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	250
Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	450
Fabricação de tubos de aço com costura	450
Fabricação de outros tubos de ferro e aço	450
Metalurgia do alumínio e suas ligas	450
Fabricação de peças fundidas de ferro e aço	450
Fabricação de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas	450
Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins	500
Fabricação de esquadrias de metal	256,46
Fabricação de obras de caldeiraria pesada	95
Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	250
Metalurgia do pó	500
Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda	500
Fabricação de artigos de cutelaria	500
Fabricação de artigos de serralheria - exceto esquadrias	500
Fabricação de ferramentas manuais	500
Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	500
Manutenção e reparação de caldeiras geradoras de vapor - exceto para aquecimento central e para veículos	500
Fabricação de embalagens metálicas	500
Fabricação de artefatos de trefilados	500
Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal	500
Fabricação de outros produtos elaborados de metal	500

Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	500
Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial	500
Fabricação de equipamentos de ar condicionado	500
Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral	500
Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais	500
Fabricação de máquinas-ferramenta	500
Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo	500
Fabricação de outras máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústria da construção	500
Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica - exceto máquinas – ferramenta	500
Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebidas e fumo	500
Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	500
Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados	500
Fabricação de armas de fogo e munições	500
Fabricação de equipamento bélico pesado	500
Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	500
Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos	500
Manutenção e reparação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	110
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral	130
Manutenção e reparação de tratores e de máquinas e equipamentos para agriculutra, avicultura e obtenção de produtos animais	130
Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	130
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção	160
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso específico	160
Fabricação de motores elétricos	210
Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia	300
Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	320

Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	320
Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	160
Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos	160
Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	160
Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroimãs e isoladores	500
Fabricação de aparelhos e utensílios para sinalização e alarme	500
Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	500
Fabricação de material eletrônico básico	500
Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes	500
Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo	500
Manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos de telefonia e radiotelefonia e de transmissores de televisão e rádio - exceto telefones	160
Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos	500
Fabricação de cronômetros e relógios	500
Manutenção e reparação de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratório	160
Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exceto equipamentos de controle de processos industriais	160
Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle do processo produtivo	160
Manutenção e reparação de instrumentos ópticos e cinematográficos	160
Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhão	380
Fabricação de carrocerias para ônibus	380
Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos	380
Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor	380
Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão	380
Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios	380
Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão	380
Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	500
Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores	380
Construção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	500
Construção e reparação de embarcações para esporte e lazer	500
Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	500
Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	500
Reparação de veículos ferroviários	500
Construção e montagem de aeronaves	500
Reparação de aeronaves	500
Fabricação de motocicletas	500
Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	500
Fabricação de outros equipamentos de transporte	500
Fabricação de móveis com predominância de madeira acima de 500m²	400
Fabricação de móveis com predominância de madeira até 500m²	95
Fabricação de móveis com predominância de metal	160
Fabricação de móveis de outros materiais	160
Fabricação de colchões	500
Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas, fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	500
Fabricação de instrumentos musicais	160
Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	160
Fabricação de brinquedos e de jogos recreativos	500
Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório	500
Fabricação de aviamentos para costura	500
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	160
Fabricação de produtos diversos	160
Reciclagem de sucatas metálicas	160
Reciclagem de sucatas não-metálicas	160
Produção de energia elétrica	3000
Transmissão de energia elétrica, subestação	900
Comércio atacadista de energia elétrica, escritório	500
Distribuição de energia elétrica	500
Produção e distribuição de gás através de tubulações	500
Produção e distribuição de vapor e água quente	500
Captação, tratamento e distribuição de água	500
Demolição e preparação do terreno	450
Sondagens e fundações destinadas à construção	450
Grandes movimentações de terra	450
Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços)	450
Obras Viárias	450
Obras de artes especiais	450
Obras de montage	450
Obras de outros tipos	450
Obras para geração e distribuição de energia elétrica	450
Obras para telecomunicações	450
Instalações elétricas	450
Instalações de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	450
Instalações hidráulicas, sanitárias, de gás e de sistema de prevenção contra incêndio	450
Outras obras de instalações	450
Obras de acabamento	450
Aluguel de equipamentos de construção e demolição com operários	200
Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	160
Mecanica em geral	112
Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores, Manutenção e reparação de veículos automotores.	200
Comércio a varejo e por atacado de motocicletas, partes, peças e acessórios	157
Manutenção e reparação de motocicletas	112
Comércio a varejo de combustíveis	950
Comércio a varejo de combustíveis	950
Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semi-acabados	100
Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, metais e produtos químicos industriais	100
Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de contrução e ferragens	100
Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves	100
Representantes comerciais e agentes do comércio de móveis e artigos de uso doméstico	100
Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de couro	100
Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	100
Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	100

Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral (não especializados)	100
Comércio atacadista de matérias primas agrícolas e produtos semi-acabados; produtos alimentícios para animais	192
Comércio atacadista de animais vivos	192
Comércio atacadista de leite e produtos do leite	192
Comércio atacadista de cereais e leguminosas, farinhas, amidos e féculas	192
Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	120
Comércio atacadista de carnes e produtos de carne	192
Comércio atacadista de pescados	192
Comércio atacadista de bebidas até 500m²	120
Comércio atacadista de bebidas acima de 500m²	350
Comércio atacadista de produtos do fumo	350
Comércio atacadista de outros produtos alimentícios, não especificados anteriormente	192
Comércio atacadista de fios têxteis, tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho	192
Comércio atacadista de artigos do vestuário e complementos	192
Comércio atacadista de calçados	192
Comércio atacadista de eletrodomésticos e outros equipamentos de usos pessoal e doméstico	192
Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos e odontológicos	500
Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	192
Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais, e outras publicações	192
Comércio atacadista de outros artigos de uso pessoal e doméstico, não especificados anteriormente	192
Comércio atacadista de madeira, material de construção, ferragens e ferramentas até 500m²	200
Comércio atacadista de madeira, material de construção, ferragens e ferramentas de 501 até 1000m²	350
Comércio atacadista de madeira, material de construção, ferragens e ferramentas acima de 1000m²	800
Comércio atacadista de produtos químicos	192
Comércio atacadista de resíduos e sucatas	192
Comércio atacadista de outros produtos intermediários não-agropecuários, não especificados anteriormente	192
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário	300
Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para o comércio e escritório	300
Comércio atacadista de computadores, equipamentos de telefonia e comunicação, partes e peças	300
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos industrial, técnico e profissional e outros usos, não especificados anteriormente	300
Comércio atacadista de mercadorias em geral (não especializado)	1.300
Comércio atacadista especializado em mercadorias não especificadas anteriormente	192
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros quadrados – hipermercados/magazine/lojas de departamento	7.690,60
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 2000 a 5000 m² – supermercados	1600
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 501 e 1999 m² – supermercados	958,33
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda de 400 a 500 m² - exceto lojas de conveniência	350
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios industrializados - lojas de conveniência	130
Comércio varejista não especializado, sem predominância de produtos alimentícios	120
Comércio varejista de produtos de padaria, de laticínio, frios e conservas	95
Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes	70
Comércio varejista de carnes – açougues	70
Comércio varejista de bebidas	95
Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente e de produtos do fumo	192
Comércio varejista de tecidos e artigos de armarinho	192
Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos	192
Comercio varejista de calçados, artigos de couro e de viagem	192
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos	100
Comércio varejista de máquinas e aparelhos de usos doméstico e pessoal, discos e instrumentos musicais	192
Comércio varejista de móveis, artigos de iluminação e outros artigos para residência	192
Comércio varejista de material de construção, ferragens e ferramentas manuais; vidros, espelhos e vitrais; tintas e madeiras	192
Comércio varejista de equipamentos para escritório; informática e comunicação, inclusive suprimentos	192
Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	192
Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	192
Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	192
Comércio varejista de artigos usados	192
Comércio em vias públicas, exceto em quiosques fixos	
Outros tipos de comércio varejista	120
Reparação e manutenção de máquinas e de aparelhos eletrodomésticos	160
Reparação de calçados	160
Reparação de outros objetos pessoais e domésticos	160
Hoteis/ pousada e similares até 500 metros quadrados	150
Hoteis/ pousada e similares de 500 até 1000 metros quadrados	300
Hoteis de 1001 até 3000 metros quadrados	400
Outros tipos de alojamento	150
Restaurantes e estabelecimentos de bebidas, com serviço completo até 100m²	95
Restaurantes e estabelecimentos de bebidas, com serviço completo acima 100m²	250
Lanchonetes e similares	120
Cantina (serviço de alimentação privativo)	64
Fornecimento de comida preparada	120
Outros serviços de alimentação	120
Transporte ferroviário interurbano	350
Transporte rodoviário de passageiros, regular, urbano	192
Transporte rodoviário de passageiros, regular, não urbano	192
Transporte rodoviário de passageiros, não regular	192
Transporte rodoviário de cargas, em geral	192
Transporte rodoviário de produtos perigosos	192
Transporte rodoviário de mudanças	192
Transporte regular em bondes, funiculares, teleféricos ou trens próprios para exploração de pontos turísticos	192
Transporte dutoviário	1000
Transporte marítimo de cabotagem	192
Transporte marítimo de longo curso	192
Transporte por navegação interior de passageiros	192
Transporte por navegação interior de carga	192
Transporte aquaviário urbano co de passeio	100
Transporte aquaviário travessia	30
Transporte aéreo, regular	500
Transporte aéreo, não regular	300
Transporte especial	400

transportes de Carga e descarga (fretes)	100
Carga e descarga	200
Armazenamento e depósitos de cargas	300
Atividades auxiliares dos transportes terrestres	150
Atividades auxiliares aos transportes aquaviários	150
Atividades auxiliares aos transportes aéreos	200
Atividades de agências de viagens e organizadores de viagem	150
Atividades relacionadas a organização do transporte de cargas	130
Atividades do Correio Nacional	300
Atividades de Malote e Entrega	200
Telecomunicações (torres, antenas e demais serviços de telecomunicações	1000
Telefonia móvel celular	1000
Operadoras de televisão por assinatura por cabo	1000
Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	1000
Operadoras de televisão por assinatura por satélite	1000
Atividades relacionadas à televisão por assinatura	1000
Serviços de telefonia fixa comutada – STFC	1000
Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	1000
Serviços de telecomunicações não especificados anteriormente	400
Portais, provedores de conteúdos e outros serviços de hospedagem na internet	500
Banco Central	860
Bancos comerciais	860
Bancos múltiplos (com carteira comercial)	860
Caixas econômicas	860
Centros lotericos	197
Crédito cooperative	860
Bancos múltiplos (sem carteira comercial)	860
Bancos de investimento	860
Bancos de desenvolvimento	250
Crédito imobiliário	250
Sociedades de crédito, financiamento e investimento	430
Arrendamento mercantile	200
Agências de foment	200
Outras atividades de concessão de crédito	430
Fundos de investimento	430
Sociedades de capitalização	430
Gestão de ativos intangíveis não financeiros	430
Outras atividades de intermediação financeira, não especificadas anteriormente	150
Seguros de vida	100
Seguros não-vida	100
Resseguros	100
Previdência complementar fechada	100
Previdência complementar aberta	100
Planos de saúde	100
Administração de mercados bursáteis	150
Atividades de intermediários em transações de títulos e valores mobiliários	150
Outras atividades auxiliares de intermediação financeira, não especificadas anteriormente	150
Atividades auxiliares dos seguros e da previdência complementar	150
Incorporação e compra e venda de imóveis	400
Aluguel de imóveis	150
Corretagem e avaliação de imóveis	128
Administração de imóveis por conta de terceiros	300
Condomínios Prediais	100
Aluguel de automóveis	300
Aluguel de outros meios de transporte terrestre	100
Aluguel de embarcações	200
Aluguel de aeronaves	400
Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas	150
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil	300
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios	150
Aluguel de máquinas e equipamentos de outros tipos não especificados anteriormente	100
Aluguel de objetos pessoais e domésticos	100
Consultoria em hardware	150
Desenvolvimento e edição de softwares prontos para uso	150
Desenvolvimento de softwares sob encomenda e outras consultorias em software	150
Processamento de dados	150
Atividades de banco de dados e distribuição on-line de conteúdo eletrônico	150
Manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática	150
Outras atividades de informática, não especificadas anteriormente	150
Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais	120
Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas	120
Atividades jurídicas	120
Atividades de contabilidade e auditoria	120
Pesquisas de mercado e de opinião pública	120
Gestão de participações societárias (holdings)	500
Sedes de empresas e unidades administrativas locais	500
Atividades de assessoria em gestão empresarial	500
Serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado	192
Ensaios de materiais e de produtos; analise de qualidade	160
Publicidade	160
Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra	192
Atividades de investigação, vigilância e segurança	160
Atividades de imunização, higienização e de limpeza em prédios e em domicílios	192
Atividades fotográficas	60
Atividades de envasamento e empacotamento, por conta de terceiros	192
Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	192
Administração pública em geral	192
Regulação das atividades sociais e culturais	160
Regulação das atividades econômicas	160

Atividades de apoio à administração pública	160
Relações exteriors	160
Defesa	160
Justiça	160
Segurança e ordem pública	160
Defesa civil	64
Seguridade social	160
Educação infantil-creche	350
Educação infantil-pré-escola	350
Ensino fundamental	350
Ensino médio	350
Educação superior – Graduação	500
Educação superior - Graduação e pós-graduação	500
Educação superior - Pós-graduação e extensão	500
Educação profissional de nível técnico	200
Educação profissional de nível tecnológico	150
Outras atividades de ensino	150
Atividades de atendimento hospitalar	380
Atividades de atendimento a urgências e emergências	160
Atividades de atenção ambulatorial	160
Atividades de serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica	250
Atividades de outros profissionais da área de saúde	120
Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde	64
Serviços veterinaries	120
Serviços sociais com alojamento	64
Serviços Sociais sem alojamento	64
Limpeza urbana e esgoto; e atividades relacionadas	160
Atividades de organizações empresariais e patronais	64
Atividades de organizações profissionais	64
Atividades de organizações sindicais	35
Atividades de organizações religiosas	35
Atividades de organizações políticas	64
Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente	64
Produção de filmes cinematográficos e fitas de vídeo	64
Distribuição de filmes e de vídeos	160
Projeção de filmes e de vídeos	192
Atividades de radio	192
Atividades de televisão	192
Atividades de teatro, música e outras atividades artísticas e literárias	64
Gestão de salas de espetáculos	160
Outras atividades de espetáculos, não especificadas anteriormente	160
Atividades de agências de notícias	64
Atividades de bibliotecas e arquivos	35
Atividades de museus e conservação do patrimônio histórico	35
Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais e reservas ecológicas	35
Atividades desportivas	70
Atividades desportivas, arenas de futebol society e outros	500
Outras atividades relacionadas ao lazer	192
Lavanderias e tinturarias	160
Cabeleireiros e outros tratamentos de beleza	95
Atividades funerárias e serviços relacionados	160
Atividades de manutenção do físico corporal	160
Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente	64
Serviços domésticos	35

ANEXO I
Ambulantes de pequeno porte;

	UFM
Carro de picolé; coco verde; iogurte; coquetel e similares	30
Carro em fibra ou alumínio, collerde pequeno porte Crep`s Suíço e churros	20
Bicicletas	30
Carrinho de lanche	30
Tenda e barraca (pequeno porte)	30

Ambulantes de Médio Porte;

	UFM
Motocicleta; motoneta; bicicleta c/ motor	50
Caminhonete, Van; towner	130
Caminhonete c/ reboque	100
Trailer	50
Venda de coquetel	30
Venda de abacaxi	30

Ambulantes de Grande Porte

	UFM
Caminhão; caminhão trator; furgão; caminhão leve (venda de lanches; gêneros alimentícios; bebidas)	70
Ônibus de lanche	100

Atividades – Diversas

	UFM
Trem de passeio	50

Cama Elástica e Brinquedos Infláveis	20
Exploração de Diversões Eletrônicas (Jogos Permitidos)	50
Exploração de Locais para Diversão, Recreação e Prática de Esportes (incluindo arena inflável)	80
Serviços de Estacionamento	100
Serviços de aluguel de jet ski; bananaboat	150
Serviços de Camping	100
Execução de Passeios Aéreos	150
Demais Serviços Similares	100
Instrutor de Surf	50
Serviço de carro guincho(por veículo)	100
Venda de redes (carro)	50
Venda ambulante	30
Chaveiro (fixo)	50
Vestuário, importados e similares (fora de feiras)	80
Ambulante de vestiário /importados e similares	30
Espaço para massagem de pequeno porte	50
Vendas em carreta de grande porte	80

Atividade - Feiras Eventos; Shows e similares

	UFM
Evento c/Palco e estrutura(mês)	250
Eventos (final de semana)	150
Feiras	500
Stand/ tendas de divulgação (pequeno porte)	50

TABELA -V
VALORESTAXA DE PUBLICIDADE

	UFM
Mídia em poste(unidade)	25
Carreta de mídia(tipo trank)	500
Carro para divulgação de panfletos (até 10 promotores)	100
Promotor de vendas (distribuição de brindes) (até 10 promotores)	100
Placas de outdoor	100
Placas de outdoor em área pública	150
Publicidades volantes de veículos próprios ou de passageiros, estritamente municipal por veículo	20
Colocação de painel, anúncios: cartazes, inclusive letreiros e similares, luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, lojas, salas e outras unidades, identificando o estabelecimento ou não por unidade	100
Exposição de mostruários colocados fora do estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços em galerias, estações, abrigos ou em qualquer outro local permitido	150
Blimp	50
Back light	150
Front light	180
Tipo picolé front light ou back light	150
Tipo retângulo	250
Triedro	500
Mega painel com dimensões especiais	700

TABELA -VI
VALORES DAS TAXAS DE RESIDUOS SÓLIDOS

	SERVIÇOS		**UFM 4,18**
	Casa Residencial Unifamiliar		
1	Até 100m²	anual	10
2	101 a 200	anual	15
3	201 a 250	anual	20
4	251 a 300	anual	25
5	301 a 350	anual	30
6	Acima de 351	anual	35
7	Residencial Multifamiliar-prèdio(apto)	anual	20
8	Edificação de Serviços		
9	Hotel,Motel,Pensão,Pousadas (Por Apto).	anual	25
10	Hospitalares,Laboratórios,Clínicas Consultórios:Médicos, Dentistas, Esteticista, Salão de Beleza,Barbearia, até 100m²	anual	25
	Edificação comercial		
11	Atividades comerciais até 100m	Anual/ por (m²)	35
12	Demais atividades comerciais Acima de 101m²	Anual/ por (m²)	0,35
13	Edificação Industriais	anual/ por (m²)	0,40

TABELA VII
TAXAS DE LICENÇAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, SERVIÇOS, PARCELAMENTO DO SOLO E VISTORIAS
APROVAÇAO DE PROJETOS E LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇAO E/ OU AMPLIAÇÃO

ITEM	**DENOMINAÇÃO**	**UNIDADE**	**UFM**
01	**ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO USO RESIDENCIAL**		
01-1	Construção em madeira	POR OBRA	25
01-2	Construção de alvenaria até 100 m²	POR/M²	
01-3	Construção de alvenaria de 101 m² até 300 m²	POR/M²	0,50
01-4	Construção de alvenaria de 301 m² até 500 m²	POR/M²	0,60
01-5	Construção de alvenaria cima de 501 m²	POR/M²	0,80
02	**ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO USO COMERCIAL E SERVIÇOS OBRAS PÚBLICAS**		
02-1	Área construída até 100 m²	POR/M²	0,60
02-2	Área construída de 101 m² até 300 m²	POR/M²	0,70
02-3	Área construída de 301 m² até 500 m²	POR/M²	0,80

02-4	Área construída acima de 501 m²	POR/M²	0,90
03	**ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO USO INDUSTRIAL**		
03-1	Área construída até 250 m²	POR/M²	0,90
03-2	Área construída de 251 m² até 1000 m²	POR/M²	1,00
03-3	Área construída acima de 1000 m²	POR/M²	1,30
	ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO PARQUE AQUATICOS E SIMILARES	POR/M²	1,30
	ALVARÁ DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS JÁ EDIFICADAS		
04	**USO RESIDENCIAL**		
04-1	Construção em madeira	POR OBRA	30
04-2	Área construída até 100 m²	POR/M²	0,60
04-3	Área construída de 101 m² até 300 m²	POR/M²	0,70
04-4	Área construída de 301 m² até 500 m²	POR/M²	0,80
01-5	Área construída acima de 501 m²	POR/M²	0,90
05	**USO COMERCIAL, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS**		
05-1	Área construída até 100 m²	POR/M²	0,60
05-2	Área construída de 101 m² até 300 m²	POR/M²	0,70
05-3	Área construída de 301 m² até 500 m²	POR/M²	0,80
02-4	Área construída acima de 501 m²	POR/M²	0,90
06	**USO INDUSTRIAL**		
06-1	Área construída até 250 m²	POR/M²	0,90
06-2	Área construída de 251 m² até 1000 m²	POR/M²	1,00
06-3	Área construída acima de 1000 m²	POR/M²	1,30
07	**STANDS PROVISORIOS EM MADEIRA E SIMILARES**		1,57
07-1	No alinhamento predial	POR/M²	1,57
07-2	Sobre o passeio, não excedendo 2/3 do mesmo	POR/M²	1,75
08	**REFORMAS SEM ACRESCIMO DE AREA**		**UFM**
08-1	Residências unifamiliares	POR/M²	0,49
08-2	Comércios e serviços	POR/M²	0,77
08-3	Industriais e Instituições	POR/M²	0,77
09	**TAPUMES**		
09-1	No alinhamento do terreno	M linear	Isento
09-2	No passeio, não excedendo 2/3 do mesmo	M linear	11
10	**TORRE DE TELECOMUNICAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA**		
10-1	Aprovação de projeto/construção	POR M/Altura	20,00
10-2	Habite-se	POR M/Altura	15,00
10-3	Poste em Logradouros Públicos	Por porte	4,18
10-4	Linhas de transmissão, rede de distribuição e cabos em espaço aéreo ou solo	M linear	0,30
11	**CONSTRUÇÃO DE MURO**		
08-1	Com altura até 1,50		Isento
08-2	Com altura superior 1,50	POR M linear	0,50
09	**PARCELAMENTO DE SOLO**		
09-1	Desmembramento de lote ou Gleba	POR M²	0,60
09-2	Unificação de lote ou Gleba	POR M²	0,60
09-3	Aprovação de loteamento	POR LOTE	10,00
10	**ALVARÁ DE HABITE-SE- USO RESIDENCIAL E OUTROS**		
10-1	Construção em madeira	POR OBRA	75
10-2	Área construída de alvenaria até 100 m²	POR M²	0,75
10-3	Área construída de alvenaria de 101 m² até 300 m²	POR M²	0,89
10-4	Área construída Área construída de 301 m² até 500 m²	POR M²	0,95
10-5	Área construída acima de 501 m²	POR M²	1,10
10-6	Parque temáticos e similares	POR M²	1,93
11	**CONSULTA PREVIA- PARA USO RESIDENCIAL E OUTROS**		
11-1	Para projeto de construção de unidades unifamiliares	UNIDADE	50
11-2	Para projeto de construção de loteamento urbanizados	UNIDADE	50
11-3	Para projeto de construção de condomínio horizontais	UNIDADE	50
11-4	Para projeto de construção de imóveis destinados ao comercio ou a indústria	UNIDADE	80
12	**LAUDOS REFERENTES A VISTORIAS TECNICAS**		
12-1	Em residências	UNIDADE	100
12-2	Em comercio/serviços	UNIDADE	200
12-3	Em imóveis rurais	UNIDADE	70
13	**RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE OBRAS**		
13-1	**USO RESIDENCIAL E OUTROS** (- 50% do valor para construção)	Conforme itens acima	

Publicado por:
Isaias Martins
Código Identificador:07E61EA9

PODER EXECUTIVO
EDITAL N° 011/2023 – CMDCA

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma daResolução nº 001/2023 - CMDCA para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, publica o Edital 011/2023 com a relação definitiva dos candidatos habilitados e não habilitados as provas objetiva e redação conforme regulamenta a Lei nº 986/ 2015 e Edital nº 001/2023 CMDCA/ CEE.

A Comissão Eleitoral torna público a decisão da prova ser de cunho não eliminatório, conforme os critérios abaixo relacionados e deliberado por essa Comissão Eleitoral.
a) Participação de 100% dos candidatos no curso preparação;
b) Assiduidade.

I – Relação definitiva dos candidatos habilitados e não habilitados as provas objetiva e de redação:

N° DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	N° RG	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
01	**ISAAC MORIA DE OLIVEIRA DIAS**	**5766117**	**HABILITADO**	
02	**MILENA DIAS DA FONSECA**	**4898045**	**HABILITADA**	
03	**JACIRA ROSICLEIDE MIGUINS DE JESUS PACHECO**	**2721244**	**HABILITADA**	

05	KEILA DE CÁSSIA MONTEIRO DA COSTA	5927505	HABILITADA	
07	CASSIO TIAGO ALVES DIAS	XXX	NÃO HABILITADO	NÃO PARTICIPOU DA PROVA
08	DIANE ROBERTA OLIVEIRA MESQUITA	XXX	NÃO HABILITADA	NÃO PARTICIPOU DO CURSO E DA PROVA
09	DYEGO CELSO SILVA LINS	4999199	HABILITADO	
10	GLEIDE BERNARDETE COSTA VALES	6811996	HABILITADA	
11	MARCELO AUGUSTO SANTOS DA SILVA	6552628	HABILITADO	
12	WELLINGTON MARCELO DOS SANTOS PEREIRA	6982938	HABILITADO	
13	LARISSA PINHEIRO FREIRES	4989990	NÃO HABILITADA	
14	NAYANE DE CASSIA FONSECA DE SOUSA	4877525	HABILITADA	

II -Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Pirabas (PA), 28 de julho de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

ELMA LUCIA SANTA BRÍGIDA COSTA
Coordenadora da Comissão Esp. Eleitoral

PRYCYLA GREYCE FREITAS DE MELO
Vice- Coord. da Comissão Esp. Eleitoral

ELID SANTOS DE JESUS
Membro da Comissão Esp. Eleitoral

EUZANE NUNES DA SILVA
Membro da Comissão Esp. Eleitoral

Publicado por:
Isaias Martins
Código Identificador:CC90E8BB

